UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

www.ilustrado.com.br

R$ 2,00

ANO: 49

DESDE: 1973 - Nº: 12.265

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho

UMUARAMA, QUARTA-FEIRA, 6 de Outubro de 2021

Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

ECONOMIA

Governo do Paraná lança programa para impulsionar as novas vocações

Governador diz que a iniciativa aplicará, inicialmente, recursos financeiros da ordem de R$ 10 milhões para estimular novos negócios no Estado

Com o intuito de contribuir para a prospecção de negócios e impulsionar o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, gerando trabalho, emprego e renda na cidade e no campo, o governador Ratinho Junior lançou ontem o Programa de Estímulo às Ações de Integração Universidade, Empresa, Governo e Sociedade. A meta é descobrir a vocação de cada região do Paraná. Página A4

COVID-19

Pimentel manda voltar vacinação em em 10 bairros

Página A3

TRIBUTÁRIA

Reforma prevê mais imposto nas bebidas e nos cigarros

Página A2

VIOLÊNCIA

Assaltos em Altônia e Mariluz assustam

Página A6

NOS PRESÍDIOS

Preso na região acusado de fazer parte de organização

Foi preso ontem em Francisco Alves um homem de 38 anos apontado pela polícia como membro de uma organização criminosa que atua dentro e fora de presídios no Paraná. Com ele foram apreendidos cocaína, pinos para a embalagem da droga além de um simulacro de arma de fogo.

Páginas A6

DIVERSÃO

ATIVIDADES PARA AS CRIANÇAS - A administração municipal de Cruzeiro do Oeste está promovendo uma série de atividades para as crianças nesta semana que antecede o Dia das Crianças. As diversões estão concentradas no ginásio de esportes Franciscão. A prefeita Helena Bertoco e a equipe do setor acompanham de perto os eventos. Página A5

OUTUBRO ROSA

COLETA DE MATERIAL PREVENTIVO DO CÂNCER - Cinco unidades básicas de saúde de Umuarama farão atendimento especial para a coleta de materiais para exames preventivos de câncer de colo de útero de hoje até sexta-feira. Página A3

Coluna Ilustradas

Pacheco, sobre offshore: A pauta do País é muito mais importante

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM -MG), disse nesta terça-feira, 5, que a revelação de que o ministro da Economia, Paulo Guedes, tem recursos em uma offshore em Ilhas Virgens, um paraíso fiscal, não interfere na pauta do País. "São coisas independentes. Temos situações macro no País que precisam ser resolvidas, e essas questões relativamente a aspectos pessoas têm que ser debatidas, isso tem que ser esclarecido alguma dúvida, mas elas não interferem na pauta do País. A pauta do País é muito mais importante do que tudo", disse Pacheco.

O presidente do Senado afirmou ainda que as comissões do Senado são independentes, quando questionado sobre a possibilidade de convite ou convocação do ministro para prestar esclarecimentos. Guedes esteve mais cedo no Senado para uma cerimônia privada de entrega do relatório da reforma tributária ampla (PEC 110/2019) pelo senador Roberto Rocha (PSDB-MA), mas saiu sem participar da coletiva de imprensa sobre o tema.

Pacheco minimizou a ausência do ministro e disse que a coletiva foi marcada de "improviso" e que, se programada, certamente Guedes teria aceitado o convite. Na sua chegada ao Senado, o ministro da Economia desviou de jornalistas que o questionavam sobre a offshore. Ele ingressou nas dependências da Presidência da Casa sem responder às perguntas.

O procurador-geral da República, Augusto Aras, abriu ontem um procedimento de apuração preliminar sobre a atividade de offshores (empresas internacionais) em nome de Guedes e do presidente do Banco Central (BC), Roberto Campos Neto. A existência dessas empresas foi revelada no domingo pelo Consórcio Internacional de Jornalismo Investigativo (ICIJ).

Indústria recua 0,7% em agosto, mostra IBGE

Rio e São Paulo (AE) - Em meio a problemas de oferta e de demanda, a indústria brasileira amargou em agosto o terceiro mês seguido de perdas. A produção recuou 0,7% em relação a julho, segundo a Pesquisa Industrial Mensal divulgada ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O resultado foi pior do que o estimado por analistas do mercado financeiro ouvidos pelo Projeções Broadcast, que esperavam um recuo mediano de 0,4%. Dos oito primeiros meses de 2021, a indústria cresceu em apenas dois deles: janeiro e maio.

Na passagem de julho para agosto, houve perdas em 15 das 26 atividades investigadas pela pesquisa do IBGE, com destaque para os segmentos de outros produtos químicos, derivados do petróleo, veículos e farmacêuticos. Apenas sete atividades industriais se mantêm operando em patamar superior ao do pré-pandemia.

"Os obstáculos são de diferentes ordens: do lado da oferta, ainda há gargalos na obtenção de insumos e pressão de custos; do lado da demanda, a inflação corrói poder de compra da população em um quadro de elevado desemprego. Além disso, o ambiente de incerteza se mantém, renovando suas causas sob os riscos da crise hídrica e da tensão política", enumerou o Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi).

Sancionada lei que autoriza uso da reforma do IR como fonte para Auxílio Brasil

O presidente Jair Bolsonaro sancionou com vetos o projeto de lei que autoriza o governo federal a usar a reforma do Imposto de Renda como fonte de recursos para compensar a criação do Auxílio Brasil, programa desenhado para substituir o Bolsa Família. O texto da lei sancionada está publicado em edição extra do Diário Oficial da União que circula nesta terça-feira.

A lei faz alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (LDO 2021), com o objetivo de viabilizar o Auxílio Brasil. Os ajustes valerão apenas para este exercício fiscal. A medida autoriza o uso de propostas legislativas em tramitação como fonte de compensação para criação ou aumento de despesa obrigatória para programas de transferência de renda. A intenção do governo é usar a arrecadação oriunda das mudanças no Imposto de Renda para bancar o Auxílio Brasil. A reforma no IR já foi aprovada pela Câmara dos Deputados, mas sofre resistência no Senado.

Em nota, a Secretaria-Geral da Presidência da República afirmou que a alteração "não afasta o cumprimento da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive quanto à necessidade de efetiva aprovação de medidas compensatórias, as quais deverão estar em vigor no momento do aumento da despesa". O que a nova lei possibilita é que projetos que aumentem a despesa sejam propostos ao Legislativo antes mesmo da aprovação final das respectivas medidas compensatórias, o que permite que as duas propostas tramitem em paralelo.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Relatório prevê elevação de impostos sobre bebida e cigarro

Brasília (AG BR) - Após quase dois anos de discussões, o Senado apresentou ontem(5) o relatório para a reforma dos tributos sobre o consumo. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 110 unifica tributos, institui um imposto especial para desestimular o consumo de bebidas e cigarros no lugar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e finaliza as isenções para produtos da cesta básica, inserindo no lugar um programa que devolve dinheiro diretamente às famílias de renda menor.

O texto foi entregue pelo relator, senador Roberto Rocha (PSDB-MA), aos líderes partidários da Casa. Apresentada em 2019, com base num texto que tramitava desde 2004, a proposta não se sobrepõe à PEC 45, cuja comissão especial foi extinta em maio. O texto também tramita paralelamente ao projeto de lei apresentado pelo governo no ano passado e que teve o relatório lido em maio.

Com o objetivo de simplificar a tributação ao longo da cadeia produtiva e eliminar repasses para os preços finais, a PEC 110 não trata da reforma do Imposto de Renda (IR). Aprovada na Câmara no início de setembro, as mudanças no IR estão em tramitação no Senado.

Unificação

O texto apresentado por Roberto Rocha unifica contribuições federais que incidem sobre o faturamento das empresas e funde impostos estaduais e municipais em outro imposto. Pela proposta, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) substituirá a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) substituirá o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), arrecadado pelos estados, e o Imposto sobre Serviço (ISS), de responsabilidade dos municípios. Tanto a CBS como o IBS não são cumulativos – não sendo cobrados repetidamente em cada etapa da cadeia produtiva – e incidem apenas sobre o valor agregado em cada fase da produção e da comercialização do produto ou do serviço.

A proposta não unificou o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) e o salário-educação no novo tributo federal. Mesmo assim, o texto é mais amplo que o projeto do governo, que unifica apenas a Cofins, o PIS e o Pasep e não trata dos tributos estaduais.

Estados e municípios

Em relação ao IBS, o texto propõe que haja uma legislação única para os 26 estados, o Distrito Federal e os municípios. Essa legislação seria instituída por uma lei complementar, a ser aprovada depois da PEC. A legislação única poria fim à guerra fiscal entre os estados, que ao longo das últimas décadas concederam individualmente benefícios e isenções para atraírem empregos. A cobrança seria no destino, no local onde a mercadoria foi consumida. Atualmente, o ICMS e o ISS são cobrados na origem, com parte do ICMS sendo repassada ao estado consumidor.

Apesar de unificar a legislação, a PEC permite que cada ente público defina a própria alíquota, mas ela será uniforme para bens e serviços dentro de cada governo local. Segundo o relator, a imposição de uma alíquota única para todos os estados e municípios feriria a autonomia dos estados e dos municípios definida pela Constituição.

O IBS seria repartido entre os municípios da seguinte forma: 60% proporcionais à população, 5% distribuídos igualmente entre as prefeituras e 35% livremente definidos pelas legislações estaduais. O imposto não seria incorporado à base de cálculo, não incidindo sobre a cobrança de tributos federais e pondo fim à cobrança do "imposto por dentro", apontada por especialistas como uma das maiores distorções do sistema tributário atual.

A cobrança no destino dos tributos ligados ao consumo teria um prazo de transição de 20 anos, contra 50 anos que constava no texto original, apresentado em 2019. Em contrapartida, a eliminação dos atuais benefícios sobre o ICMS teria o prazo de transição ampliado de cinco para sete anos.

Imposto seletivo

O IPI seria substituído pelo Imposto Seletivo (IS), que incidiria sobre bebidas alcoólicas, derivados do tabaco, alimentos e bebidas com açúcar e produtos prejudiciais ao meio ambiente. Popularmente chamado de "Imposto sobre o pecado", esse tributo teria o objetivo de desestimular o consumo desses produtos, com o governo federal tendo um prazo para instituir a cobrança e fixar as alíquotas em lei ordinária.

O IS não seria cobrado nas exportações, tendo o objetivo apenas de conter o consumo interno dessas mercadorias. Assim como ocorre no IPI, a arrecadação caberia ao governo federal, que depois repartiria as receitas com os estados e os municípios.

Lira quer votar mudança no ICMS de combustíveis

Brasília (AE) - O presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), disse que vai colocar em votação na próxima quarta-feira, 13, uma proposta para mudar a base do cálculo do ICMS cobrado sobre os combustíveis. Segundo ele, essa mudança pode baratear a gasolina em até 8%, o álcool em 7% e o diesel em 3,7%.

Lira apresentou a proposta para líderes governista na noite de segunda-feira e para oposição ontem. Segundo ele, há um acordo para se votar o texto na semana que vem sem obstrução ou mesmo destaques - pedidos de alteração feitos após a aprovação do texto principal.

A mudança no cálculo, segundo ele, vai considerar a média dos preços dos combustíveis nos últimos dois anos. Cada Estado aplicaria a sua alíquota de ICMS sobre esse preço médio. "Uma média dos dois exercícios anteriores, para que se faça uma contabilização de quanto se custa a gasolina em 2019 e 2020. Se acha um valor, a esse valor se imprime o valor ad rem, ou seja, fica fixo por um ano, e você multiplica, sem interferência nenhuma em nenhum Estado, pelo imposto estadual que cada governador escolher como alíquota", afirmou. "Os aumentos que são dados nos combustíveis pelo petróleo e pelo dólar, o ICMS é um primo malvado. Ele contribui e muito para o aumento dos combustíveis de forma sempre geométrica", afirmou. Para ele, os fatores externos fazem com que, neste momento, o imposto estadual precise de um tratamento "mais tranquilo". "Mas cada um sabendo que não estamos aqui trabalhando contra governos estaduais", disse.

Lira, no entanto, admitiu que a arrecadação dos Estados pode recuar. "Se vai haver baixa no preço do combustível, se vai haver um valor ad rem, fixado para os combustíveis nos últimos dois anos, momentaneamente vai se arrecadar menos, mas quantos anos os Estados estão arrecadando mais?"

Prejuízo

Os governos já demonstraram resistência a mexidas no imposto. Um estudo feito pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) aponta que uma eventual mudança no ICMS sobre combustíveis para um modelo de alíquota única e fixa por litro de etanol, diesel ou gasolina - como já foi defendido por Lira - resultaria em perda de arrecadação de R$ 5,517 bilhões para 20 Estados. Como o imposto é repartido com prefeituras, isso significaria um repasse R$ 1,379 bilhão menor para seus respectivos municípios.

Pelo estudo, se essa mudança fosse implementada, seis Estados acabariam tendo aumento de arrecadação. São Paulo seria o principal ganhador, com um incremento de R$ 3,865 bilhões. Por isso, uma proposta de fixar uma única alíquota de ICMS seria "neutra" do ponto de vista agregado, mas não sob o aspecto regional, argumenta a CNM, que considera qualquer projeto nesse sentido "inviável".

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A: ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

VACINAÇÃO

Pimentel determina volta da vacinação contra covid em unidades de saúde de dez bairros

Umuarama - Sensibilizado com as grandes filas que se formavam na central de vacinação contra a covid-19, no Sest Senat de Umuarama, após ouvir diversas reclamações da população, o prefeito em exercício Hermes Pimentel determinou às equipes da Secretaria de Saúde que a imunização fosse descentralizada. E já a partir desta quarta-feira (5), dez unidades básicas de saúde passam a vacinar com as doses dois e três. De acordo com a diretora de Atenção Primária em Saúde, Maristela de Azevedo Ribeiro, as UBS que se converteram em unidades vacinadoras são: Bem-Estar, Jardim Lisboa, Ouro Branco, San Remo, Sonho Meu, Vitória Régia, Jardim Cruzeiro (Cohapar III), Guarani/Anchieta, Central e Cidade Alta (os endereços estão disponibilizados em lista que pode ser acessada clicando aqui). "Todas essas unidades vão atender das 7h30 às 11h e das 13h30 às 16h. Lembrando que é necessário levar a carteirinha de vacinação e um documento com foto", explica Maristela. Ela detalha que o cidadão pode procurar qualquer uma das UBS, independentemente do local de sua residência. "Para receber as chamadas D2 e D3 essas dez unidades de saúde estarão preparadas para oferecer a imunização, sem precisar de agendamento. Essa descentralização promovida pelo prefeito será responsável por reduzir as filas no Sest Senat", observou Maristela, acrescentando que essas dez unidades de saúde foram selecionadas por critérios técnicos de logística, equipe e localização geográfica. "As doses ficarão sempre disponíveis de segunda a sexta-feira", afirma.

Hermes Pimentel determinou às equipes da Secretaria de Saúde que a imunização fosse descentralizada

Primeira dose no SEST/SENAT

A imunização contra o coronavírus para a primeira dose continua no Sest/Senat (avenida Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, em frente ao Pronto Atendimento Municipal). Para esta quarta-feira (5) serão vacinados adolescentes de 16 e 17 anos sem comorbidades e haverá repescagem para 18 anos ou mais, além de adolescentes de 12 a 17 anos com deficiência permanente, comorbidades, gestantes, puérperas e lactantes.

ADIANTAMENTO DA VACINA

A Secretaria Municipal de Saúde adiantou a dose dois para vacinados com o imunizante Pfizer. Hoje pessoas que tomara a 1ª dose até 09/08 (conforme marcação na carteirinha) poderão receber a segunda dose. A vacina está disponível nas unidades de saúde Jardim Cruzeiro, Lisboa, Ouro Branco, Central, Cidade Alta, Vitória Régia, Guarani / Anchieta, San Remo e Sonho Meu. Leve sua carteirinha e um documento com foto.

SEGUNDA E TERCEIRA DOSE

A Secretaria de Saúde segue com a imunização para 2ª e 3ª dose hoje. A 2ª dose é para todos os grupos; 3ª dose para pessoas acima de 18 anos imunossuprimidas (vacinar após 28 dias da 2ª dose), idosos acima de 80 anos (vacinar após 6 meses da 2ª dose).

A vacinação está disponível nas unidades básicas de saúde Jardim Cruzeiro, Lisboa, Ouro Branco, Central, Cidade Alta, Vitória Régia, Guarani / Anchieta, San Remo e Sonho Meu, das 7h30 às 11h e das 13h30 às 16h.

Seis UBS terão coleta de material para exames preventivos de câncer nesta semana

Umuarama - A campanha Outubro Rosa, que aborda a importância da realização de exames preventivos de câncer, tem várias ações em Umuarama. Nesta quarta-feira (06), por exemplo, cinco unidades básicas de saúde farão atendimento especial para a coleta de materiais para exames preventivos de câncer de colo de útero. As mulheres interessadas também podem fazer agendamento para mamografias.

Na UBS Central, que fica na avenida Rio Grande do Norte nº 3341 (Jardim Tropical/Tamoyo), vai atender das 14h às 20h, mesmo horário especial de atendimento que fará as UBSs de Serra dos Dourados, que fica na avenida Central nº 1060, e Vitória Régia, que fica na avenida Júlio César Jarros s/n° (Jardim Alto da Boa Vista). Já na UBS do Jardim Cruzeiro, que fica na avenida Leonildo Stteca s/n° (Cohapar III), o horário de atendimento será das 17h às 20h e a UBS Cidade Alta, que fica na rua Belo Horizonte s/nº, o atendimento será das 13h às 19h.

Na quinta-feira (7), a coleta de preventivo será na UBS do Ouro Branco (rua Ametista s/nº) das 7h às 11h30 e na Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (na avenida Liberdade n° 2980 – Jardim Panorama) das 13h às 19h. Na sexta-feira (8) a coleta será na UBS do 26 de Junho (rua Sagrada Família s/n°) das 7h às 17h e no Ouro Branco (rua Ametista s/n°) das 13h30 às 17h – nesta mesma data a UBS do Centro de Saúde Escola (na Unipar sede), além da coleta de material para o preventivo, haverá agendamento de mamografias, avaliação de câncer de boca e orientações no horário das 7h30 às 11h e das 13h30 às 20h.

Anvisa aprova novo teste de diagnóstico para covid-19

O Diário Oficial da União (DOU) publicou nessa segunda-feira (4) o registro de um novo teste para a detecção da covid-19 100% brasileiro. Desenvolvido por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o teste recebeu o aval da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Chamada do Kit Elisa Covid-19 IgG, o teste é baseado no método Elisa - sigla, em inglês, para ensaio de imunoabsorção enzimática. Entre outras características, está o fato de ele ser mais sensível para detectar o novo coronavírus do que os exames rápidos, o que evita falsos negativos.

O novo teste é rápido e de baixo custo porque consegue detectar as variantes do novo coronavírus mais presentes no Brasil e no mundo: as brasileiras (P1, mais conhecida como a variante de Manaus, e P2), a B.1.1.7 (inglesa) e a B.1.351 (africana).

A pesquisa recebeu apoio da RedeVírus, ligada ao Ministério da Ciência Tecnologia e Informações (MCTI) de cerca de R$ 10 milhões. O Kit Elisa Covid-19 IgG tem também financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig), do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Vacinas (INCT-V) e foi integralmente desenvolvido pelo CT-Vacinas.

Segundo o MCTI, o escalonamento e produção estão sendo realizados pela Bio-Manguinhos da Fundação Oswaldo Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde.

Boletim Covid com dados do final de semana prolongado anuncia uma morte e 22 novos casos

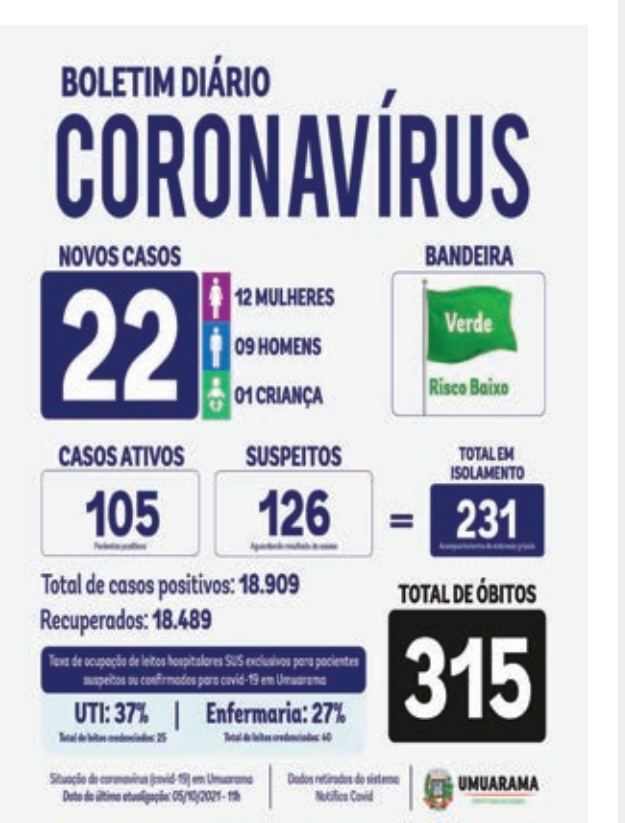

Umuarama - O Boletim Covid, divulgado ontem pela Secretaria de Saúde de Umuarama, trouxe dados referentes aos dias 2, 3 e 4 de outubro – feriado prolongado: 22 novos casos foram anunciados, sendo 12 mulheres, nove homens e uma criança. O falecimento de um homem de 81 anos, no dia 1º, também foi confirmado. Ele estava internado no Hospital Uopeccan e agora o total de óbitos está em 315.

O número de casos ativos diminuiu 16,6% nesse período, caindo de 149 (na última sexta-feira) para 126. Os casos suspeitos (quando o paciente aguarda em isolamento domiciliar os resultados dos exames) são 126. O total de casos positivos desde o início da pandemia, em março de 2020, chegou a 18.909 e os pacientes que se recuperaram são 18.489. Há ainda 231 pessoas com resultado positivo para o coronavírus em isolamento domiciliar.

A Macrorregional de Saúde Noroeste, em Maringá, responsável por coordenar as vagas exclusivas para o tratamento da covid-19 nos hospitais locais, informa que 37% das UTIs estão ocupadas e 27% das enfermarias.

STF suspende cassação de aposentadoria de profissionais que atuam na pandemia

(AE) - O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu suspender, excepcional e temporariamente, a determinação de cassar o benefício previdenciário do aposentado especial da área de saúde que estiver trabalhando diretamente no combate à covid-19 ou atendendo pessoas atingidas pela doença em hospitais ou instituições congêneres, públicos ou privados.

Assim, ficam suspensos os cancelamentos dos benefícios previdenciários desses profissionais enquanto a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência relativas à pandemia, estiver em vigor. As informações foram divulgadas pelo STF.

A decisão foi tomada por unanimidade em sessão virtual concluída na sexta-feira, 1º. No julgamento, os ministros analisaram um recurso impetrado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) para modulação dos efeitos de determinação feita pelo Supremo em junho de 2020.

Na ocasião, o Plenário da corte decidiu que o trabalhador que recebe aposentadoria especial não tem direito à continuidade do recebimento do benefício quando continua ou volta a trabalhar em atividade nociva à saúde. O entendimento foi que a manutenção da aposentadoria especial, nessa situação, subverte a sua lógica protetiva.

Nos embargos de declaração, o procurador-geral da República, Augusto Aras, argumentou que a decisão afetaria gravemente o combate à pandemia. Segundo levantamento preliminar do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dos 22 mil aposentados que continuam exercendo atividades especiais, cinco mil são trabalhadores da saúde.

Ao analisar os embargos, o relator, ministro Dias Toffoli, destacou que o trabalho dos profissionais de saúde, mais do que nunca, vem se mostrando imprescindível para o enfrentamento e superação da crise de saúde pública provocada pela pandemia. "Sua atuação foi essencial para que muitos conseguissem sobreviver às graves consequências geradas pela doença", assinalou.

Toffoli observou que o país vem enfrentando uma escassez de médicos. Dados de 2020 do Conselho Federal de Medicina (CFM) registram aproximadamente 500 mil médicos para os 210 milhões de brasileiros, sendo que os intensivistas, que trabalham nas UTIs, representam somente 1,6% do total.

De acordo com o relator, a carência de profissionais também tem impacto direto na abertura de leitos de UTI, essenciais para pacientes que desenvolvem a forma grave da doença. "Diante da sobrecarga, é importante que haja trabalhadores suficientes não só para equilibrar a demanda, mas para garantir um ambiente de trabalho que não exponha esses profissionais, nem os coloque em risco", ressaltou.

AVISO DE LEILÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE IBIPORÃ - PROJUDI

- al leilões oficiais -
- tel:(43) 99944-8884 -
contato@alleiloes.com.br - www.alleiloes.com.br

Local ➡ somente on-line no site www.alleiloes.com.br
1º leilão ➡ 15/10/2021 às 14:00h
2º leilão ➡ 25/10/2021 às 14:00h

Edital na íntegra, relação dos lotes, condições de arrematação, e demais informações estão disponíveis no site www.alleiloes.com.br

ECONOMIA ESTADUAL

Paraná cria agências de desenvolvimento regional para impulsionar novas vocações

Incentivar o desenvolvimento socioeconômico e aumentar a competitividade das empresas paranaenses, agregando tecnologia aos processos de produção de bens e serviços. Esse é o objetivo do Programa de Estímulo às Ações de Integração Universidade, Empresa, Governo e Sociedade, do Governo do Estado, lançado nesta terça-feira (5).

Idealizado pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o programa cria as Agências de Inovação para o Desenvolvimento Regional Sustentável (Ageuni) e será implementado pelas sete universidades estaduais do Paraná.

Governador Ratinho Junior lançou o programa nesta semana

"Sempre quisemos criar um mecanismo que pudesse descobrir a vocação de cada região do Paraná. Quando você descobre sua vocação, sua dedicação é mais intensa e você presta um serviço melhor. A ideia das agências de desenvolvimento regional é fazer esse diagnóstico, aprofundando esse potencial com novos estudos, investimentos e infraestrutura. Serão sete agências a pensar o Paraná de forma regional", explicou o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

A iniciativa aplicará, inicialmente, recursos financeiros da ordem de R$ 10 milhões, provenientes do Fundo Paraná e da Secretaria de Estado da Fazenda. Esse montante será operacionalizado pela Fundação Araucária a partir de três editais de chamamento. A gestão dos recursos será realizada pelas Fundações de Apoio das instituições de ensino superior.

Segundo o superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Aldo Nelson Bona, o intuito do programa é contribuir para a prospecção de negócios e impulsionar o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, gerando trabalho, emprego e renda na cidade e no campo. Para ele, essa ação deve ser protagonizada pelas universidades.

INICIATIVAS LOCAIS E REGIONAIS

A ação consiste em apoiar iniciativas locais e regionais, com foco na realização de projetos de educação e qualificação profissional; ciência, tecnologia e inovação; infraestrutura econômica e urbana; e desenvolvimento social, artístico e cultural, fortalecendo os mecanismos de gestão, infraestrutura e serviços tecnológicos das instituições estaduais de ensino superior.

A Ageuni contará com um Comitê de Gestão, que será responsável por escolher os projetos a serem viabilizados. Além das universidades estaduais, esses grupos terão a participação de empresas, entidades do setor produtivo e municípios (prefeituras e associações municipais).

Segundo Ramiro Wahrhaftig, presidente da Fundação Araucária, a principal intenção das agências é atender demandas da sociedade. "Temos nas instituições de ensino superior ativos extraordinários: boa parte da inteligência do Estado está no corpo de professores, pesquisadores e alunos. Com a participação deles, do setor produtivo e dos municípios, vamos atender essas demandas com recursos financeiros que permitam a execução de programas e projetos que forem solicitados", ressaltou.

EIXOS

As atividades da Ageuni contemplam quatro eixos temáticos: parceria entre universidade e empresa; inovação e apoio para microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas (MPEs), cooperativas, associações e empreendimentos solidários; universidade empreendedora; e universidade e desenvolvimento regional sustentável. O reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Miguel Sanches Neto, explicou que a iniciativa reforça a própria função das instituições de ensino, fomentando a pesquisa focada na comunidade. "As universidades estaduais nasceram regionalmente a partir de demandas da comunidade para que houvesse ensino, pesquisa e extensão de qualidade nas nossas cidades. Essas agências apenas consagram aquilo que as universidades vêm fazendo, potencializando nossa capacidade de resolver os problemas regionais", pontuou.

Agência do Trabalhador tem 21 vagas para indústria de baterias

Umuarama - Na próxima sexta-feira (8), a Agência do Trabalhador de Umuarama realizará entrevistas para candidatos interessados em trabalhar na indústria de baterias Baterax, que funciona na Rodovia PR-323 próximo ao parque de exposições e o entroncamento com a Estrada Bonfim (acesso à PR-482). A empresa disponibilizou 21 vagas.

São 13 oportunidades de trabalho para linha de produção – nas funções de formação (7), montagem (3), empaste (2) e forno (1) – e as demais para operador de empilhadeira (2), manutenção (pintor, duas para auxiliar de mecânico e eletricista industrial), auxiliar administrativo e auxiliar comercial. Após contato com a direção da empresa, ficou definido que um funcionário do setor de Recursos Humanos da indústria fará as entrevistas na Agência do Trabalhador, das 8h às 12h, na sexta-feira.

O gerente da agência, Reginaldo Barros, disse que trabalhadores que estão à procura de emprego não podem perder essa oportunidade. "As entrevistas serão aqui na agência, com toda a comodidade. Basta trazer os currículos e se preparar para conversar com a equipe da Baterax", orientou.

Algumas funções contam com requisitos e exigências. Para as vagas de operador de empilhadeira é necessário possuir o curso específico para a função e ter disponibilidade de horário. Nas vagas de auxiliar de mecânico também é importante ter disponibilidade de horário e experiência na área. O eletricista industrial deve ter feito o curso NR 10, além de disponibilidade de horário.

Para a função de auxiliar administrativo é exigido Ensino Médio completo e boa comunicação, já para auxiliar comercial é necessário boa comunicação, gostar de atendimento ao cliente, ser pró-ativo e também ter concluído o Ensino Médio. Mais informações podem ser solicitadas pelo telefone (44) 3621-1100 ou diretamente na Agência do Trabalhador (Avenida Rio Branco, 4211, centro), das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.

Jornada traz série Gestão da Inovação e apresenta dez vídeos imperdíveis

Umuarama - A jornada Inovação & Negócios, parceria Sebrae/Aciu, entra em uma nova fase com a série Gestão da Inovação. São dez vídeos com o consultor André Turetta. O primeiro, publicado no canal da Aciu no Youtube na manhã de ontem , teve como tema Design Thinking.

Trata-se de uma abordagem que busca solucionar problemas de forma criativa e inovadora. O foco é entregar uma solução de qualidade, tendo como base uma concepção colaborativa e empática. "Design não está relacionado tão somente à estética, mas também à entrega de valor", ressalta Turetta.

A partir da década de 1990, a busca por diferenciais mercadológicos fez crescer a demanda por inovação. Com isso, as marcas passaram a focar no usuário, almejando a concepção de produtos originais e realmente desejáveis.

Objetivo

As explanações especializadas e didáticas de temas recentes das áreas administrativa e de gestão propiciam aos participantes as condições adequadas para otimizar processos de negócios, preparando a empresa para competir em uma economia globalizada, complexa e onde os consumidores estão cada vez mais exigentes e empoderados por tecnologias disruptivas.

André Turetta é consultor de gestão da inovação e empreendedorismo de alto impacto. Anote na agenda: as estreias ocorrem todas as terças, às 11h, no canal da Aciu no YouTube. Confira o vídeo sobre Design Thinking acessando https://youtu.be/Bt9uR1gBMQA.

Maria Victória visita secretário Márcio Nunes

Acompanhada de seus pais, a cantora Maria Victória, que tão bem representou o Paraná no programa The Voice Kids da Globo esteve ontem em visita ao deputado estadual e secretário do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Márcio Nunes. "Um orgulho de todo o estado!", disse.

Márcio Nunes fez questão de agradecer também ao prefeito de Alto Piquiri, Giovane Mendes, cidade natal de Maria Victória, e à Fátima Nunes, vice-prefeita de Campo Mourão, por terem a acompanhado. "Parabéns, Maria Victória! Você tem uma carreira brilhante pela frente!", disse o secretário.

Márcio Nunes recebeu a visita da cantora Maria Victoria

EM BRASÍLIA

Rodrigo Pezão discute projeto em defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias

Tapejara - Representantes de diversos estados brasileiros estão em Brasília discutindo a aprovação da PEC 14/21; que altera o art. 198 da Constituição Federal para estabelecer o Sistema de Proteção Social e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a aposentadoria especial e exclusiva, e fixar a responsabilidade do SUS pela regularidade do vínculo empregatício desses profissionais.

Nesta segunda-feira (04), o prefeito de Tapejara e presidente da Amenorte; Rodrigo Pezão esteve participando das discussões visando a criação da Comissão Especial para aprovação da PEC. Pezão representa os municípios da região de Cianorte e do interior do Paraná.

Prefeito de Tapejara Rodrigo Pezao participa do evento em Brasília

"Os agentes realizam um trabalho de grande importância nos municípios e merecem ter seus direitos respaldados. Entendo que o SUS deve valorizar esses profissionais que atuam na prevenção e fazem o acompanhamento das famílias em suas residências", destacou.

De acordo com Pezão, a PEC 14/21 acaba com a precarização da categoria dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, outra questão diz respeito ao aumento do piso salarial. As discussões em torno da proposta ocorrem na semana marcada pelo Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, comemorado no dia 4 de outubro.

As audiências públicas e debates em torno do tema são realizados pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados em Brasília e reúne lideranças nacionais da categoria, prefeitos, deputados e presidentes de associações.

Prefeitura de Mariluz e Copacol firmam parceria em favor da cultura

Prefeito Paulinho Alves e integrantes da equipe com o pessoal da Copacol

Mariluz - Na manhã de segunda-feira (04/10), o Prefeito de Mariluz, Paulinho Alves, se reuniu com o Chefe de Gabinete, Fernando Xavier, a Secretária Municipal de Educação, Rosi Arruda e o responsável pela Divisão de Cultura, Edilson Xavier, para recepcionar na sala do Prefeito a equipe da Assessoria de Cooperativismo da Copacol.

O encontro no gabinete foi muito proveitoso, pois a equipe veio trazer uma ótima notícia para a cultura de Mariluz; recentemente a Divisão de Cultura do Município enviou um ofício no qual solicitava o pedido de apoio cultural através de um programa que é desenvolvido pela Copacol, e, a empresa prontamente acatou ao pedido dando um feedback positivo.

A princípio, a Copacol destinará via Divisão de Cultura um valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), esse valor será repassado anualmente a partir do próximo ano para apoiar e incentivar projetos culturais em nosso município. Agora, o responsável pela Divisão de Cultura, está agilizando os trâmites burocráticos para a validação desse projeto e disponibilidade do recurso já no início de 2022.

"Agradeço imensamente o apoio e incentivo que a Copacol estará prestando em nossos projetos futuros que beneficiarão a todos que praticam algum tipo de arte; esse incentivo fará toda diferença para nossas crianças, jovens e artistas locais. Como Mariluzense, sou grato pelos empregos e renda que essa empresa idônea gera em nossa cidade". Ressaltou Edilson Xavier, responsável pela Divisão Municipal de Cultura.

Capacitação da rede de Proteção social é finalizada em Icaraíma

Participantes do evento realizado em Icaraíma

Icaraíma - A última etapa da Capacitação da Rede Social em Icaraíma foi realizada no último dia 28. Na ocasião foram trabalhadas quais são as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Também foram discutidos e explicados a participação social e o significado bem como o exercício do controle social na esfera do município.

A definição do que é o conselho e sua atuação foi um dos pontos mais explanados e também como construir e colocar em prática os fluxos para o atendimento a adolescentes autores de atos infracionais, principalmente ao tráfego de entorpecentes.

Para a secretária de Assistência Social, Claudete Nunes, esta capacitação trouxe muito conhecimento para os profissionais envolvidos nessas áreas de atuação. Ela destaca ainda que este conhecimento traz a união entre as políticas públicas na construção das ações que visam um atendimento mais seguro e eficaz para as crianças, adolescentes, mulheres vítimas da violência, idosos mais vulneráveis entre outros.

O prefeito Marcos Alex reconhece e parabeniza todos os participantes que buscaram aprendizado e conhecimento para atuarem juntos ao mais vulneráveis, principalmente as crianças e os idosos. Ele parabeniza a secretária Claudete Nunes e todos os demais participantes que estiveram presentes durante os encontros. Ele agradece ao vice Devair e todos os vereadores que juntos somam para o desenvolvimento de uma cidade cada vez melhor.

Semana tem várias atividades para as crianças em Cruzeiro do Oeste

CruzeiroEm comemoração ao Dia da Criança no dia 12 de outubro a administração de Cruzeiro do Oeste preparou uma Semana inteira de atividades recreativas para as crianças do município.

As atividades iniciaram nesta segunda-feira (04) no Ginásio de Esportes Franciscão e se estenderá até o dia 09, próximo sábado. São atividades recreativas, brinquedos infláveis e um lanche especial para os alunos da rede municipal que se revezaram durante essa semana no local.

Após todas as escolas municipais serem atendidas os brinquedos serão abertos para à comunidade, vale ressaltar que os brinquedos e as atividades estão sendo ofertadas pela administração municipal de Cruzeiro do Oeste de forma gratuita para a população.

A Secretaria de Educação diz que está contente e satisfeita em promover esse evento, pois nada é mais gratificante que o sorriso de uma criança.

A prefeita Helena deseja uma ótima semana e muita diversão para os nossos pequenos.

Todas as crianças do município estão convidadas para os eventos

OPERAÇÃO PROGRESSO

Preso em Francisco Alves membro de organização que atua dentro presídios

Foi preso em Francisco Alves na manhã desta terça-feira (5) um homem de 38 anos apontado pela polícia como membro de uma organização criminosa que atua dentro e fora de presídios no Paraná. Com ele foram apreendidos cocaína, pinos para a embalagem da droga além de um simulacro de arma de fogo.

Progresso

O suspeito foi preso no âmbito da Operação Progresso, deflagrada pelas Polícias Militar, Ministério Público e Departamento Penitenciário (Depen) em Londrina, Carlópolis, Bandeirantes, Ivaiporã e Francisco Alves e em um presídio que fica em Bauru, no interior de São Paulo.

Mandados

Ao todo os policiais cumpriram 15 dos 17 mandados de prisão expedidos pela Justiça de Londrina. Dos 15 mandados de prisão, 13 foram cumpridos contra pessoas que estavam presas, 12 delas em cadeias do Paraná. Dois alvos não foram localizados e são considerados foragidos

Com mais essas prisões, a operação espera identificar e reduzir as fontes financeiras da organização e impedir que a cúpula do grupo continue administrando a venda de drogas.

Em Francisco Alves os policiais apreenderam drogas e um simulacro na casa do suspeito (foto divulgação Polícia Militar)

A investigação

A ação é resultado de investigações realizadas pela Polícia Militar, Ministério Público do Paraná (MP-PR) e Departamento Penitenciário desde outubro de 2020. Os alvos são responsáveis pelo tráfico de drogas e, mesmo presos, determinam as ações ilícitas devem ser realizadas.

Ao longo das investigações, também foram apreendidos 11 quilos de cocaína, 1,3 quilo de crack e 3,2 quilos de maconha, além de armas de fogos, cápsulas de munição, um veículo, anotações de contabilidade e controle de estoque de drogas.

Polícia procura por assaltantes que roubaram R$ 1 milhão em joias em Altônia

A Polícia Civil está tentando identificar os três assaltantes que roubaram cerca de R$ 1 milhão em joias de uma residência, durante a noite de domingo (3), na área central de Altônia. Os criminosos invadiram o imóvel após pular um muro e uma janela, renderam três pessoas, entre elas uma adolescente, e após fugiram levando as mercadorias, além de um notebook e um aparelho celular.

Segundo o delegado da Polícia Civil de Altônia, Reginaldo Caetano, a vítima é vendedora de joias e não teria seguro das mercadorias. Entre os itens roubado há anéis, pulseiras, colares e brincos, todos em ouro.

De acordo com a Polícia Militar, os três criminosos estariam armados com um revólver e com os rostos encobertos. Eles teriam invadido a casa, rendido as vítimas e já exigindo as joias. No imóvel estavam os três filhos da comerciante, que teriam informado aos ladrões não saber onde a mãe guardava as joias. As vítimas foram obrigadas a manter os olhos voltados para o chão durante toda a ação., segundo a PM.

Ainda segundo a Polícia Militar as vítimas teriam sido obrigadas a ajudar a procurar pelas joias, que foram encontradas e levadas pelos assaltantes. De acordo com a PM, as vítimas contaram que os criminosos usavam roupas escuras, máscaras e bonés. Até o fechamento da edição as joias não haviam sido encontradas.

Autor de homicídio em Perobal já responde por outra morte

Um homem de 34 anos apontado como suspeito de ter executado a tiros um homem de 38 anos no interior de um bar em Perobal, já responde por outra morte, ocorrida em abril deste ano, também na cidade. O suspeito está foragido. O caso é investigado pela Polícia Civil de Umuarama.

Segundo a Polícia Militar, vítima e autor teriam bebendo juntos quando houve um desentendimento que resultou no crime. Após matar, o suspeito fugiu. Uma equipe médica do hospital local chegou tentar socorrer a vítima, mas esta já estava em óbito.

Ainda segundo a polícia, o autor do crime seria o responsável também por outra execução, no dia 25 de abril, durante uma cavalgada na cidade. A morte teria sido motivada por uma dívida não paga de um porco. O suspeito respondia ao crime em liberdade.

Em Mariluz casal é mantido refém por mais de 8 horas e obrigado a fazer transferências por PIX aos criminosos

Um casal de Mariluz foi rendido por criminosos e mantidos durante mais de oito horas sob a mira de armas e obrigado a realizar diversas transferências via PIX e empréstimos bancários em favor de um desconhecido, segundo a Polícia Militar. O crime ocorreu entre às 22 horas de segunda-feira (4) e as 6h40 desta terça-feira (5). Além do dinheiro os bandidos roubaram ainda diversos objetos e o veículo das vítimas, recuperado horas depois em Umuarama.

Segundo a Polícia Militar, as vítimas entraram em contato por volta das 7h10 de terça-feira (5) informando que haviam sido roubadas. Aos policiais o casal contou que foi rendido por volta das 22h de segunda-feira, quando chegava em casa. As vítimas foram rendidas por dois indivíduos encapuzados e armados que anunciaram o roubo e seguiram para o interior da residência, onde recolheram diversos objetos de valores.

Ainda segundo a PM, as vítimas relataram que foram coagidas a realizarem transferências bancárias (PIX) e empréstimos para um conta desconhecida, sendo que próximo das 00h um dos indivíduos saiu da residência levando os pertences, bem como o veículo do casal. Já o outro criminoso permaneceu na casa até as 6h40 de terça-feira, quando também deixou a residência.

Após a saída dos criminosos as vítimas conseguiram acionar a Polícia Militar. O caso passa a ser investigado pela Polícia Civil de Cruzeiro do Oeste.

Homem é esfaqueado durante festa em Alto Piquiri

Um homem de 32 anos foi esfaqueado na cabeça e nas costas por uma mulher de 36 anos durante uma festa na residência da vítima, na noite desta segunda-feira (4), na rua dos Lírios, no conjunto Vila Verde, em Alto Piquiri, segundo a Polícia Militar. O homem foi socorrido por terceiros até o hospital e não corre risco de vida.

Segundo a PM, outras três pessoas, uma mulher também de 36 anos, um homem de 20 e um um adolescente de 17 anos também se envolveram na confusão e todos foram encaminhados para a delegacia da Polícia Civil. A motivação do crime ainda está sendo apurada. A faca usada foi apreendida pela PM.

Vice-prefeito de Goioerê está na UTI após ser atropelado por próprio carro

O médico e vice-prefeito de Goioerê, Adilson Pessoa Corpa, de 74 anos, foi transferido nesta terça-feira (4) para a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Santa Casa, em Campo Mourão. Ele está entubado e foi submetido a cirurgia para retirada do baço após ser atropelado pelo próprio veículo durante a noite de segunda-feira (4), quando chegava em casa. O quadro dele era considerado estável até o fim da tarde de ontem.

O acidente ocorreu por volta das 19h40 quando Corpa chegava em casa. Ele deixou a caminhonete ligada e desceu para pegar um cachorro que escapou do quintal, quando o veículo desceu e o prensou contra um pilar.

O vice-prefeito foi socorrido por uma equipe do Corpo de Bombeiros e encaminhado para a Santa Casa, onde foi estabilizado e intubado. Uma equipe do Avançado do Samu realizou a transferência para Campo Mourão.

PM apreende caminhão carregado de cigarros em São Jorge

Policiais militares apreenderam um caminhão bitren carregado com aproximadamente 1.200 caixas de cigarros paraguaios, por volta das 18 horas desta segunda-feira (4), na estrada São Henrique, em São Jorge do Patrocínio. Dois homens, de 40 e 19 anos foram encaminhados, juntamente com a mercadoria para a delegacia da Polícia Federal, em Guaíra. Na ação também foi apreendida uma caminhonete VW/ Nova Saveiro.

Segundo a PM, no local a equipe acabou se deparando com várias pessoas fazendo transbordo de caixas de cigarros para um caminhão que ali estava. Os suspeitos, ao perceberam a presença dos militares, fugiram em meia a mata, sendo possível deter dois homens.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
canaldafama2@agenciagb.com.br

Na novela "Pantanal"

Dira Paes está gravando as cenas de sua personagem Filó, no remake de "Pantanal". Na trama, Filó será mãe de Tadeu, filho que ela tem com José Leôncio, vivido por Marcos Palmeira. A atriz está bastante entusiasmada com o folhetim e fazendo algumas cenas no Mato Grosso do Sul. Vale dizer que na versão original em 1990, o personagem Tadeu foi feito por Marcos Palmeira; José Leôncio e Filó foram interpretados pelo saudoso Cláudio Marzo e Jussara Freire. Em tempo, na versão atual, Tadeu será feito por José Loreto.

Desmentido

Solange Couto desmentiu os boatos de que estaria doente e passando por dificuldades financeiras. Os comentários começaram depois que a atriz passou cinco meses vivendo no Retiro dos Artistas, ao lado de sua mãe. "Inventaram que eu estava falida e doente, mas fiquei no Retiro só para fazer companhia para minha mãe. Eu também tinha trabalhos a fazer aqui no Rio e ainda não tinha alugado um apartamento", explicou Solange Couto. A artista falou também sobre o trabalho em filme para a Netflix e projeto no canal pago Multishow.

Passeio com os filhois

Gusttavo Lima compartilhou fotos de passeio ao lado dos filhos, Gabriel e Samuel. Eles curtiram piscina e passeio de jet ski, sendo que as crianças estavam super animadas. O cantor legendou as fotos com declarações de amor aos seus pequenos.

O aniversário do filho

Solange Almeida fez uma emocionada declaração de amor ao filho Rafael, que completou 22 anos. A cantora também mostrou fotos e a semelhança física entre mãe e filho chamou a atenção da web.

No cinema brasileiro

Está previsto para 04 de novembro a estreia do filme "Marighella", dirigido por Wagner Moura e protagonizado por Seu Jorge. O longa-metragem chega às telas no aniversário de morte do guerrilheiro. No elenco estão ainda Adriana Esteves, Bruno Gagliasso e Humberto Carrão. A trama é baseada na biografia escrita pelo jornalista Mário Magalhães e conta os cinco últimos anos de vida do escritor, político e guerrilheiro Carlos Marighella, no período de 1964 a 1969, quando ele foi assassinado numa emboscada.

Viagem real

A empresa de foguetes Blue Origin anunciou que o ator William Shatner, o eterno Capitão Kirk, da saga de "Jornada nas Estrelas", será um dos ilustres passageiros do voo que está marcado para o dia 12 de outubro. O artista tem 90 anos e poderá se tornar a pessoa mais velha a fazer uma viagem ao espaço.

Repórter na Globo

O padre Fábio de Melo agora é repórter do "Domingão Com Huck". A partir de 2022, o religioso terá um quadro na atração, o "Fé Na Estrada", sendo que o roteiro já está sendo escrito por Luciano Huck, a partir de histórias pesquisadas por uma equipe encarregada da atração. É esperar e conferir.

Amanhã

Acontecerá o lançamento do livro "O Brilho Das Velhices LGBT+". A obra vem com depoimentos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e pansexuais entre 47 e 72 anos e alerta sobre as dificuldades de acesso ao sistema de saúde e preconceito de idade, além do preconceito contra orientação sexual que os acompanhou a vida inteira. Quando o grupo alcança a Terceira Idade, além de tudo isso, tornam-se vítimas de negligência, discriminação, isolamento e solidão.

Café da manhã

Fiuk e a namorada, Thaisa Carvalho, curtiram o café da manhã juntos em um hotel do Vidigal, no Rio de Janeiro. Antes, eles haviam prestigiado o show de Fábio Jr, pai de Fiuk. Ela aproveitou o momento a dois para declarar o seu amor pelo namorado em sua rede social, mostrando a vista privilegiada com a qual eles estavam sendo brindados.

Amor à sogra

Mocita Fagundes mais uma vez tietou Glória Menezes que ganhou beijo da nora e legenda na foto. "Sogras que são mães", escreveu a mulher de Tarcísio Filho. Desde a morte de Tarcísio Meira, Mocita tem atualizado os fãs da atriz sobre o seu estado de saúde e emocional. Ela e o marido estão bem próximos a Glória Menezes.

Horóscopo

Áries
Está na hora de por os pés no chão e avaliar a maneira como vem atuando no terreno profissional. Seja honesto consigo mesmo e tenha coragem para mudar, se for preciso.

Touro
Criatividade é a sua palavra-chave neste período. Seja cauteloso no trato com a pessoa amada e valorize os seus sentimentos. Muita gente começa de baixo, sem se sentir diminuído por isso.

Gêmeos
Se está mesmo determinado a lutar por uma posição melhor no trabalho, priorize essa meta, sem, no entanto, radicalizar. Há momentos que é preciso fazer concessões para progredir.

Câncer
Este é o momento de dizer o que realmente pensa se quiser ter o seu talento reconhecido, principalmente no trabalho. Mas, escolha as palavras certas para não magoar ninguém.

Leão
Curta o afeto dos familiares. Nesses dias de preocupações é fácil ceder à gula, mas a balança vai atormentá-lo depois. Selecione e cozinhe bem os alimentos para evitar intoxicações.

Virgem
Não deixe que a vaidade domine os seus pensamentos. Sua autoestima pode agredir os inseguros. Cultivar a ambição não é um problema, apenas evite ser arrogante.

Libra
Reflita sobre tudo o que tem acontecido em sua vida. Saiba separar o que vale a pena e não tenha medo das mudanças. Descubra qual é a fonte de suas angústias.

Escorpião
Não cultive o rancor ou o pessimismo. Lembre-se de que os problemas nunca são maiores do que a sua capacidade para resolvê-los. Siga sempre em frente.

Sagitário
Este será um dos mais agradáveis períodos para o nativo. Tudo indica que as suas qualidades serão reconhecidas, bastar ser paciente. Permita-se viver plenamente estes bons momentos.

Capricórnio
Momento ideal para refletir sobre o que espera realmente da vida. Ficar neste marasmo é que não dá. Não tenha medo de enfrentar os desafios e se prepare para colher bons frutos.

Aquário
Livre-se de todos os preconceitos do passado. Não cultive velhos ressentimentos. Faça com que seu otimismo matinal consiga contagiar todos que estiverem ao seu redor.

Peixes
Procure usar de sinceridade para com a pessoa amada. Seja paciente e cauteloso no tratamento com estranhos. Bom para novos cursos de aperfeiçoamento profissional.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

CORAÇÃO INDOMÁVEL – 17h30, no SBT
Simone reclama com Otávio por ele ter ido embora da clinica sem avisa-la. A enfermeira diz a Otávio que logo poderão levar seu filho da clinica. Otávio diz a Simone o que a enfermeira o disse e Simone pergunta se eles voltarão logo para a fazenda. Otávio e Simone discutem de novo e ele grita dizendo que Simone o comprou, Simone dá um tapa em Otávio. Mudinha, com sinais, diz a Maricruz que Perico a beijou e ela está apaixonada por ele. José Antonio pergunta a Natasha quando ela o recompensará por ter se deixado pintar. Na fazenda, Simone diz a Otávio que não trouxe remédio para dor de cabeça.

TE DOU A VIDA – 18h00, no SBT
Horácio pede o divórcio a Andréia. Ela fica em choque e pede às filhas que conversem com o pai para convencê-lo a desistir da separação. Pedro comenta com Gina que provavelmente a mãe de Nico o avisou da entrevista. Irene alerta Ernesto para que tome cuidado com Pedro porque ele sempre procura Helena quando precisa de alguma coisa. Samuel e Gabriela vão ao cinema. Rosa fica sabendo e vai atrás dele. Andréia pede ajuda a Ernesto para descobrir se Horácio está saindo com alguém. Horário procura Mônica, que está saindo com o professor de história.

MALHAÇÃO: SONHOS – 17h45, na Globo
Sol anuncia a presença de Karina, mas a menina entra em pânico. Lucrécia se prepara para sua cirurgia e Edgard avisa a Jade mesmo contra a vontade da amiga. Cobra leva Jade até o hospital. Karina não consegue cantar e, sob vaias e reprovações da plateia, assume seu amor por Pedro. Pedro e Karina se beijam e todos aplaudem o casal. Nando pede Delma em namoro. Edgard e Cobra se aproximam. Bianca conta a Gael que Karina perdoou Pedro e sugere que a irmã poderá desculpá-los. Jade e Lucrécia se entendem antes da cirurgia, e Cobra apoia a menina.

NOS TEMPOS DO IMPERADOR - 18h20, na Globo
Pilar realiza que Dolores mentiu para ela. Vitória e Teresa explicam a Lota sobre o resgate das múmias em seu terreno. Bernardinho é flagrado na Quinta, e Lota disfarça a presença do filho. Pedro rejeita o pedido de Tonico para empregar Bernardinho. Lota e Batista sonham com a união de Bernardinho e Leopoldina. Teresa proíbe Leopoldina de encontrar Bernardinho. Pedro sofre ao saber que Luísa perdeu o bebê. Nélio e Dolores se aproximam. Tonico arma contra Pedro. Pilar questiona Dolores sobre suas mentiras.

PEGA PEGA – 19h30, na Globo
Lourenço diz a Luiza que ouviu histórias sobre o acidente de Mirella e teme que algo possa acontecer com ela. Elza e Prazeres se surpreendem ao saber que Arlete está namorando Pedrinho. Domênico e Antônia entram na casa de Dalva e se assustam ao vê-la morta. Malagueta comenta com Maria Pia que Eric terá problemas com a polícia. Sandra Helena paga a fiança de Agnaldo. Antônia recebe um e-mail com documentos comprometedores sobre o acidente de Mirella.

CARINHA DE ANJO – 20h30, no SBT
Nicole chega de surpresa no apartamento de Gustavo e conhece Dulce Maria. Ele apresenta Nicole como amiga de trabalho e avisa que vão sair, pois têm negócios para resolver. Nicole percebe que Dulce Maria está usando seu lenço e o oferece de presente. Dulce Maria recusa e o devolve. Em um café, Gustavo repreende Nicole por ela ter aparecido sem avisar. Nicole argumenta que está feliz por ter visto como Dulce Maria é parecida com ele. Gustavo a corrige dizendo que a filha é a cara da mãe. Nicole, com raiva, tem um ataque de ciúmes. Rosana vê os dois e para, curiosa para saber quem é a loira. Rosana e Nicole se estranham.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS
1. Vigor, força física
2. Um estado da região Nordeste
3. Selton Mello / Diz-se aceitando / Relações Públicas
4. Abreviatura de uma grande provedora da internet / Relativo à aviação
5. Estar de acordo / A exclamação típica do mineiro
6. Pequena área de terreno / Cavalga-se sem sela
7. (Fut.) A infração máxima
8. Um de nós dois / A parte mais elevada
9. Diz-se indicando / Transgredir a lei divina
10. O nome do ator Vilela / Poesia lírica
11. Instituto Oceanográfico / Que se foi / Uma saudação popular
12. O grande pintor gaúcho contemporâneo Camargo (1914--1994)
13. Perseguido pela má sorte

VERTICAIS
1. Habitual / Que não faz nada
2. Posse, direito ou privilégio exclusivos
3. As letras separadas pelo O / O Lu dos químicos / Instituto de Zootecnia
4. Diz-se, indicando / Gastam-no os japoneses / Corcunda
5. Despontar no horizonte / Exerce-o o governo
6. O lado afiado de instrumento de corte / Grande cervo de enormes chifres / Note-se (que)
7. Dois... romanos / Não refinado / O cantor carioca Motta, de "Baixo Rio"
8. Que readquiriu energia, força
9. Amparo, ajuda / Pisa-se na praia

Soluções

PALMEIRAS

Com desfalques, Verdão desafia matemática contra o América-MG pelo Brasileirão

São Paulo (AE) - A matemática está do lado do líder Atlético-MG, mas o Palmeiras continua, pelo menos no discurso, com disposição para brigar pelo título do Brasileirão. Após empatar com o Juventude, em casa, na última rodada, o time do técnico Abel Ferreira tem obrigação de conquistar três pontos como visitante, nesta quarta-feira, contra o América-MG. O jogo no Independência, com torcida, começa às 21h30.

Segundo o site Infobola, do matemático Tristão Garcia, o Palmeiras, que está dez pontos atrás do Atlético-MG na tabela, tem apenas 3% de chance de conquistar o Brasileirão. O time mineiro aparece com 86%. Já o Flamengo, atualmente em terceiro, tem 10%.

O Palmeiras precisa vencer para continuar subindo na tabela

"Nada é impossível, o campeonato ainda não acabou, tem muitos jogos pela frente, o Atlético-MG pode, sim, tropeçar pelo caminho e podemos ter uma série de vitórias para crescer na competição", disse Gabriel Menino, em entrevista à TV Palmeiras

O discurso de continuar brigando no Brasileirão, segundo Gabriel Menino, também vai ajudar o Palmeiras na preparação para enfrentar o Flamengo na decisão da Copa Libertadores. A final acontece apenas no dia 27 de novembro, no Centenário de Montevidéu, no Uruguai. "Vamos lutar, é uma preparação para que possamos estar mais do que preparados para ser bicampeão da Libertadores."

Abel Ferreira adota discurso similar. "São esses jogos que vão nos preparar para enfrentar o Flamengo. São esses jogos, contra São Paulo, Atlético e América, que vão provar se somos consistentes."

O Palmeiras, no entanto, terá de superar desfalques importantes para derrotar o América-MG, que continua sua briga para escapar do rebaixamento. Abel Ferreira não terá o goleiro Weverton, o zagueiro Gómez e o lateral-esquerdo Piquerez, que vão atuar por Brasil, Paraguai e Uruguai, respectivamente, nas Eliminatórias da Copa do Mundo. Victor Luis, Mayke e Marcos Rocha também estão fora de combate. O português terá de mexer outra vez no time.

TORCIDA DE VOLTA

O América-MG aposta na volta do torcedor para tentar superar o Palmeiras. Invicto há seis jogos e vindo de vitória sobre o Cuiabá, por 2 a 0, fora de casa, o time terá nos gritos das arquibancadas o combustível para seguir sua evolução na luta contra a queda. Foram disponibilizados 3.086 ingressos para os setores Especial Pitangui (setor especial portão 3) e o Portão 6.

O time mineiro tem mostrado evolução desde a chegada de Vagner Mancini. Até aqui, sob seu trabalho, são 18 jogos, seis vitórias, oito empates e quatro derrotas, 26 pontos conquistados em 54 possíveis. Isso dá um aproveitamento de 48%.

"O objetivo é a permanência na Série A. Tudo aquilo que for alcançado fora disso vai ser lucro para a gente. Eu nunca falei outra coisa e não vou falar. A nossa permanência na série A é o nosso objetivo número um", reafirmou o treinador, que não deve fazer nenhuma alteração no time titular.

Nem tudo, porém, são flores. O técnico terá o desfalque do atacante Orlando Berrío, ex-Flamengo. Com um edema no joelho, o colombiano ainda não conseguiu engatar uma sequência positiva. Desde que foi regularizado, no dia 2 de agosto, jogou apenas 27 minutos. Além disso, Eduardo, que não atuou contra o Cuiabá, segue como desfalque.

AFCA Futsal de Umuarama está a um empate da Série Prata

Com uma virada sensacional em um jogo eletrizante, a AFCA Futsal Umuarama venceu o primeiro confronto das Quartas de Final do Paranaense Série Bronze jogando contra a equipe da ACAU de União da Vitória pelo placar de 2x3.

Os gols da partida foram marcados por Bsurdo(01) e Murilo(02). O jogo de volta será no dia (16/10) no Ginásio Amário Vieira da Costa às 20h valendo uma vaga na semifinal e ainda o acesso à Série Prata. Nos próximos dias a AFCA divulgará como será a organização deste evento para que os torcedores possam participar do jogão de futsal, que poderá ser histórico para Umuarama.

Seleção define São Paulo e BH para próximas partidas em casa pelas Eliminatórias

Bogotá (AE) - A seleção brasileira já tem o seu itinerário definido para as próximas rodadas das Eliminatórias da Copa do Mundo de 2022, que será no Catar. No dia 11 de novembro, na Neo Química Arena, em São Paulo, a adversária será a Colômbia. Em 1.º de fevereiro de 2022, o estádio do Mineirão, em Belo Horizonte, receberá Brasil x Paraguai.

De acordo com o coordenador da seleção brasileira, Juninho Paulista, as capitais dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais foram as escolhidas pela comissão técnica e pela direção da CBF por facilidades logísticas e pela qualidade dos gramados.

"Tivemos uma excelente experiência com a Arena Pernambuco (Recife), acompanhando a melhoria do gramado ao longo dos meses, e o mesmo agora com a Arena Amazônia (Manaus). Mas para o jogo de novembro não teremos tempo de supervisionar uma nova sede com antecedência. A qualidade da Neo Química Arena é inquestionável. Para o jogo contra o Paraguai, em Belo Horizonte, teremos tempo suficiente para realizar melhorias no gramado", comentou o dirigente.

A programação de treinamentos para novembro também está decidida Nos dias 8 e 9, as atividades serão realizadas no CT do Corinthians, em São Paulo. Na quarta-feira, dia 10, o trabalho será na arena do Corinthians.

Após o jogo contra a Colômbia, o técnico Tite comandará outros quatro treinamentos na capital paulista já visando o clássico contra a Argentina, fora de casa. De sexta (12) até segunda-feira (15), os treinos serão no CT do Palmeiras, na Barra Funda. O duelo encerra o ano de 2021 na terça, dia 16, na cidade de San Juan. A seleção viaja na véspera da partida.

Antes dos jogos de novembro, a seleção brasileira tem três desafios neste mês. Nesta quinta-feira enfrenta a Venezuela, em Caracas. No domingo, em Barranquilla, joga contra a Colômbia. A última partida será contra o Uruguai, no dia 14, em Manaus.

Inter busca superação em Fortaleza para tentar vaga na Libertadores

São Paulo (AE) - Com o moral baixo pela derrota no fim de semana para o líder Atlético-MG e repleto de desfalques, o Internacional vai ter de se superar, nesta quarta-feira, às 19 horas, no Castelão, em Fortaleza, pela 24ª rodada do Campeonato Brasileiro, diante do Ceará, que, com 21 partidas disputadas - juntamente com o Grêmio -, é o time que menos atuou na competição. Com 28 pontos, a equipe cearense almeja disputar uma vaga na próxima Copa Libertadores e para isso nada melhor do que aproveitar o momento instável do adversário.

O técnico Diego Aguirre ganhou dois desfalques de última hora. O meia-atacante Taison, capitão do time, apresentou sintomas gripais, enquanto o meia Gabriel Boschilia reclamou de dores no joelho. Como Edenílson está com a seleção brasileira, o setor de armação de jogadas deverá ficar por conta de Mauricio.

Problema maior está na defesa. Víctor Cuesta está suspenso pelo terceiro cartão amarelo e as opções saoo bastante inexperientes: Kaique Rocha e Gabriel Mercado. O primeiro ainda não fez sua estreia na equipe, enquanto o argentino atuou apenas uma vez e como lateral-direito, no empate por 2 a 2 com o Santos.

Com 32 pontos, o Inter inicia a rodada na sétima colocação. Dentro do Beira-Rio, a expectativa é de que o time some nove pontos nos três próximos duelos. Após a partida desta quarta, a equipe retorna para Porto Alegre, onde vai receber na sequência Chapecoense e América-MG.

SEGUNDA VITÓRIA

Em busca também de respiro na luta contra o rebaixamento, o Ceará aposta no reencontro com a torcida para levar a melhor sobre o Internacional. Sem perder há duas partidas, o Ceará vem de vitória sobre a Chapecoense, por 1 a 0, e teve o final de semana de folga devido ao adiamento do seu jogo contra o Bahia.

O principal reforço do Ceará para esse jogo vai estar na arquibancada. Depois de 572 dias sem público devido à pandemia da covid-19, a Arena Castelão vai poder receber 6.389 pessoas nesta quarta-feira.

"A gente está ansioso para esse reencontro. O mais importante é que esse reencontro seja com vitória, com um futebol que possa convencer e terminar o jogo contra o Internacional abraçado, todo mundo comemorando os três pontos e a volta deles junto de nós", disse o meia Fernando Sobral.

Sobre o time que vai entrar em campo, o técnico Tiago Nunes deve realizar apenas uma alteração em relação à formação que iniciou contra a Chapecoense. O zagueiro Messias retorna após cumprir suspensão automática no lugar de Gabriel Lacerda.

Atlético-GO e Athletico-PR se enfrentam para tentar encostar no G-4 do Brasileiro

Goiânia (AE) - De olho em uma vaga na Copa Libertadores de 2022, Atlético-GO e Athletico-PR se enfrentam nesta quarta-feira, às 19 horas, no Estádio Antônio Accioly, em Goiânia (GO), pela 24ª rodada do Campeonato Brasileiro. Os dois times fazem boa campanha até agora.

Após uma sequência negativa e que resultou na demissão do técnico Eduardo Barroca, o Atlético-GO se reabilitou na última rodada ao vencer o Fortaleza, por 3 a 0, no Ceará. O resultado colocou o time na décima posição, com 30 pontos. Sem técnico, o auxiliar Eduardo Souza segue à frente do time.

Já o Athletico-PR aproveitou a empolgação com a vaga na final da Copa Sul-Americana e na última semana anunciou a contratação do técnico Alberto Valentim para substituir o português António Oliveira. Sua estreia acontecerá nesta noite. O Athletico-PR é o nono colocado, também com 30 pontos, tendo mais vitórias que o Atlético-GO: 9 a 7.

Quanto aos times, o goiano deverá ter apenas uma mudança em relação a vitória da última rodada. Isso porque o lateral-esquerdo Igor Cariús recebeu o terceiro amarelo e cumprirá suspensão automática. Natanael, que já foi titular da posição na temporada, é o seu substituto imediato.

"A escalação deve seguir o parâmetro. A equipe deu um respaldo bom. O primeiro tempo em Fortaleza foi muito bom. No segundo tempo, conseguimos jogar o jogo. E as trocas também melhoraram a equipe. A gente sempre fala que quem entra tem que fazer mais do que quem está jogando pelo tempo menor em campo", justificou o auxiliar Eduardo Souza sobre a escalação.

O Athletico-PR, que poupou vários jogadores na derrota por 3 a 0 para o Flamengo, terá retornos importantes. Caso dos laterais Marcinho e Abner Vinícius, do zagueiro Zé Ivaldo, do volante Richard e dos meias David Terans e Nikão. Todos começarão a partida em Goiânia.

A única dúvida do estreante Alberto Valentim é em relação à formação tática. Se optar pela manutenção de Lucas Fasson, o time seguirá com três zagueiros. O técnico, porém, pode iniciar a partida com Pedro Rocha e atuar no 4-2-3-1.

Apesar de pressionado, Carille deve manter o Santos com 3 zagueiros no clássico

Santos (AE) - O fato de o time do Santos estar há dez partidas sem vitória e estar lutando contra o rebaixamento no Campeonato Brasileiro não vai fazer o técnico Fabio Carille alterar a formação tática da equipe para o clássico contra o São Paulo, nesta quinta-feira, às 18h30, no Morumbi, pela 24ª rodada O esquema com três zagueiros (Danilo Boza, Emiliano Velázquez e Wagner Palha) deverá ser mantido.

O plano do treinador santista é dar espaço para o adversário buscar o ataque e, com isso, poder explorar os contra-ataques. Carille vai poder relacionar Jobson e Vinícius Balieiro, mas os dois só deverão ser utilizados na etapa final.

Na última semana, o veterano Diego Tardelli também treinou entre os titulares no meio de campo, sendo o responsável pela armação de jogadas, e tem chance de começar no time titular.

O Santos não atua desde 26 de setembro, após a derrota por 3 a 0 para o Juventude, em Caxias do Sul. Carille espera que o período de treinamento tenha proporcionado melhor padrão de jogo para a equipe, após intensificar os trabalhos para aprimorar o posicionamento dos atletas em campo, principalmente no setor defensivo.

O Santos ainda realiza um último treino nesta tarde de quarta-feira, no CT Rei Pelé, quando a escalação será definida. Um time provável para iniciar o clássico poderá formar com: João Paulo; Danilo Boza, Emiliano Velázquez e Wagner Palha; Marcos Guilherme, Camacho, Carlos Sánchez, Diego Tardelli e Felipe Jonatan; Marinho e Léo Baptistão.

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

JAPÃO P/ DESCENDENTE

JAPÃO P/DESCENDENTES
VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA
Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry, nissei ou sansei, em Fukui e Shimane-Izumo, breve em outras unidades
Salário inicial Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, após 1 ano Y 1.350 e após 2 anos Y 1.400
2 horas extras obrigatórias/dia
Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, se for para Murata.

B) ALIMENTOS
Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 60 anos.

Providenciamos:
Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

CHEVROLET

S10 DUPLA 11/11
Preto, flex, executiva. R$ 55.000,00. Fones: (440) 3622-3292 / 99976-0563.

SPIN LTZ
7 lugares, automática 2014, branca R$ 48.000,00 3622-3292 99976-0563

IMPORTADOS

CIVIC ELX 18/18
Preto. R$ 105.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

COROLLA SEG 2010
Preto, R$ 47.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

COROLLA SEG 2010
Preto, R$ 47.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

COROLLA XEI 12/12
Prata, 180,000Mkm. R$ 56.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

COROLLA XEI 20/20
Prata, 60.000mkm. R$ 125.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

SONATA 2012
Preto, completo. R$ 60.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL 1.0 10/11
Prata, 04 portas, Ar. R$ 20,000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

PARATI 05/06 1.8 COMFORTLINE
Preta, completa, R$ 27.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

RENAULT

SANDERO STEPWAY 11/12
Prata, R$ 28.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CAMINHÕES

MERCEDES BENZ 16 18
Trucado granel, ano 88, motor novo, branco. R$ 120.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

AVISOS E EDITAIS

COMUNICADO DE EXTRAVIO
Liderança Pallets LTDA-ME, CNPJ 12.491.911/0001-48. Comunica o extravio do Alvará nº 29402/2011 tornando o mesmo sem efeito com essa publicação.

SEMINOVOS

Uvel
A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
COBALT 1.4 LS	14/15	PRATA	COMPLETO	R$ 44.900,00
COBALT 1.8 LTZ	15/16	BRANCO	COMPLETO	R$ 57.900,00
COBALT 1.8 LTZ	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 64.900,00
EQUINOX 2.0T PREMIER	17/18	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 144.900,00
EQUINOX 2.0T PREMIER	19/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 189.900,00
FORD KA SEDAN 1.5 SE	17/18	BRANCO	COMPLETO	R$ 52.900,00
HB20 1.6 PREMIUM	15/15	PRETO	COMPLETO, AUT	R$ 56.900,00.
HONDA WR-V EX CVT	**17/18**	**PRATA**	**COMPLETO, AUT**	**R$ 84.900,00**
JETTA TRENDLINE	15/16	CINZA	COMPLETO, AUT	R$ 72.900,00
ONIX 1.4 ACTIV	**17/18**	**BRANCO**	**COMPLETO**	**R$ 72.900,00**
ONIX 1.4 LTZ	18/19	BRANCO	COMPLETO, COURO	R$ 72.900,00
PRISMA 1.4 LT	19/19	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 72.900,00
S10 ADVANTAGE 4X2 FLEX	**16/17**	**CINZA**	**COMPLETO**	**R$ 109.900,00**
TRACKER 1.8 LTZ	13/14	BRANCO	COMPLETO, AUT, TS	R$ 69.900,00
TUCSON GLS	**12/13**	**BRANCO**	**COMPLETO. AUT, COURO**	**R$ 59.900,00**

COMPRAMOS SEU CARRO
IBAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o Ilustrado pelo WhatsApp 9.9913-0130

Comece o dia bem informado Assine Ilustrado Ligue: 3621:2526

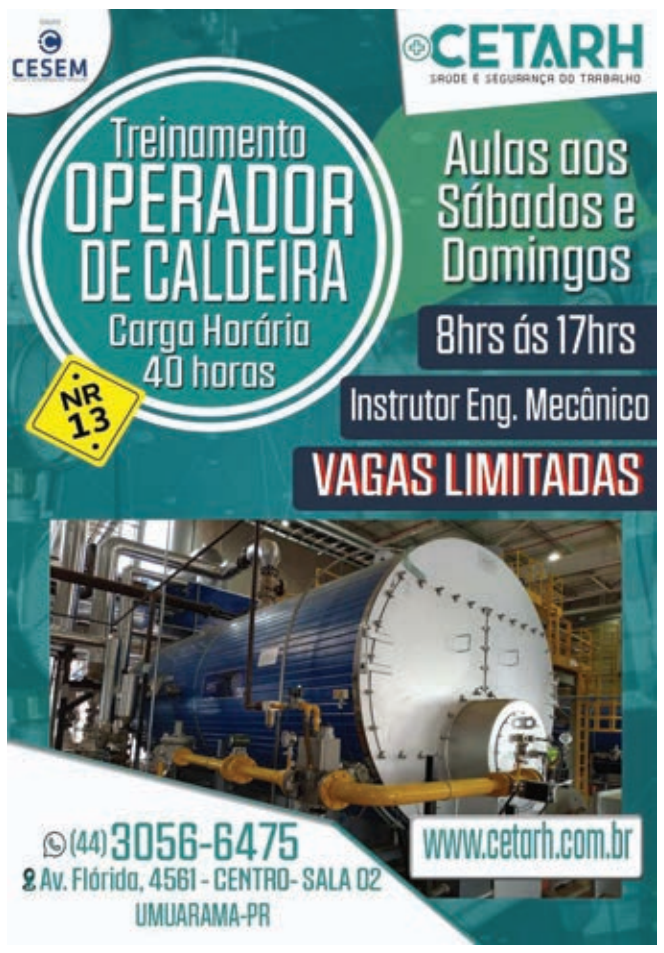

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475
Expresso Maringá · Andorinha · Eu+Eucatur · Catarinense · PGTur · 1001 · Cometa · Expresso do Sul · Ingá Tur

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias
Para anunciar ligue: 3621-2502 3621-2525
Ilustrado

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 298/2021, de 04 de outubro de 2021.
AUTORIZA o pagamento de diárias e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR em consonância com a Lei Municipal nº. 592/98, o pagamento de 5 (cinco) diárias, correspondentes aos dias 04,05,06,07 e 08 de outubro de 2021 (segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira), período em que o representante legal desta municipalidade o Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, realizará viagem a cidade de Curitiba/PR em visita a Assembleia Legislativa do Paraná, DER – Departamento de Estradas e Rodagens, CASA CIVIL, SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento; SEIL – Secretaria de Infra-Estrutura e Logística, COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, com previsão de retorno ao município de origem no dia 9 de outubro 2021(sábado).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2572/2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 525, de 05 (cinco) de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de novembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
522 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 3.000,00
Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio
Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.2.049000 Manutencao da Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
533 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 3.000,00
Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2573
DATA: 05 de Outubro de 2021.
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico, n. 074/2021
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas TIAGO PIZZATTO o item 01, EUROPC COMPUTADORES LTDA os itens 02 e 06, TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA ME os itens 04 e 05, VITOR DOS SANTOS RIBEIRO 06270652952 o item 07, EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI os itens 08, 11 e 12, PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME o item 013, HABITUS DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA os itens 14 e 15, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n. º 074/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n.º 074/2021, em favor das empresas TIAGO PIZZATTO o item 01, EUROPC COMPUTADORES LTDA os itens 02 e 06, TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA ME os itens 04 e 05, VITOR DOS SANTOS RIBEIRO 06270652952 o item 07, EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI os itens 08, 11 e 12, PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME o item 013, HABITUS DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA os itens 14 e 15, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, SEGUINDO AS CONDIÇÕES PARTICULARES DO ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL .
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Outros Royalties e Compensação - FEP	04/10/2021	671,77
TOTAL REPASSE		671,77
Ações da Vigilância Sanitária	30/09/2021	3.000,00
TOTAL REPASSE		3.000,00
Transferências Recur. Complem. de União ao FUNDEB Principal	30/09/2021	2.059,09
TOTAL REPASSE		2.059,09

Alto Paraíso, 04 de outubro 2021.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2574
DATA: 05 de Outubro de 2021.
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico, n. 075/2021
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTE LTDA o item 01, MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA os itens 02 03, 06, 07 e 09, ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA os itens 04 05 e 10, S DO LAGO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO o item 08, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n. º 075/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n.º 075/2021, em favor das empresas ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTE LTDA o item 01, MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA os itens 02 03, 06, 07 e 09, ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA os itens 04 05 e 10, S DO LAGO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO o item 08 que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DO TIPO ARMÁRIO, ARQUIVO, ESTANTE, MESA E CADEIRA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, SEGUINDO AS CONDIÇÕES PARTICULARES DO ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2575
DATA: 05 de Outubro de 2021.
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico, n. 076/2021
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas J D BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI o item 01 e 02, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n. º 076/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n.º 076/2021, em favor das empresas J D BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI o item 01 e 02, que tem como objeto: A AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2576
DATA: 05 de Outubro de 2021.
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico, n. 078/2021
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas AR LIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA o item 01, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n. º 078/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n.º 078/2021, em favor das empresas AR LIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA o item 01, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA PARANAENSE DE APOIO ÀS COZINHAS/PANIFICADORAS COMUNITÁRIAS, DA SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2021
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1. - a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018, homologado pelo DECRETO Nº1098 de 02/02/2019.
2. - que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 11 de outubro de 2021.
3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a)Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b)Xerox e original do CPF ou CIC;
c)Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d)Xerox e original do PIS ou PASEP;
e)Xerox e original do Título Eleitoral;
f)Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g)Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h)Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i)Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
j)Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade.
k)Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
l)01 (uma) foto 3x4 recente;
m)Comprovante de Residência (Água ou Luz);
n)Xérox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
o)Xérox do CPF dos filhos menores de 14 anos;
p)Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.
q)Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
r)Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
CARGO: - MOTORISTA - 40 HORAS/SEMANAIS
Nº Ord. NOME
3º FRANCISCO ROBERTO DA ROCHA
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 37/2021-RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº 37/2021.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de outubro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
CONTRATADO: ALINE DA SILVA SANTOS PEREIRA, RG: nº9.836.176-6/SESP-PR CPF: 061.364.619-35
OBJETO: Prestação de serviços de PSICÓLOGO, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 001/2018.
VALOR INICIAL: R$ 2.854,33 (Dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)
VIGÊNCIA: Iniciando em 05/10/2021, com termino em 04/10/2022.
CARGA HORÁRIA: CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e em toda a extensão territorial do Município de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Alto Piquiri, 04 de outubro de 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 63/2021, para Aquisição de moveis planejados
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
FELTRIN & OLIVEIRA LTDA-EPP, CNPJ/MF: nº 79.555.884/0001-09, Aquisição de moveis planejados, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 01/10/2021
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 220/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: FELTRIN & OLIVEIRA LTDA-EPP
DO OBJETO: Aquisição de moveis planejados.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 03 de outubro de 2022.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 63/2021.
Alto Piquiri - PR, 03 de outubro de 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
ISMAEL DE OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2021
Pregão Presencial N.º 57/2021
EXCLUSIVO ME E EPP
DATA DA ABERTURA: 18 de outubro de 2021.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Aquisição de materiais para perfuração de poços artesianos, conforme ANEXO I do edital.
TIPO: Menor Preço – Global(LOTE).
REGIME CONTRATAÇÃO: COMPRAS.
VALOR ESTIMADO: R$ 80.317,28(oitenta mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 04 de outubro de 2021
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FLORIPES BARBOSA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG 2.039.905-8 e devidamente inscrita no CPF sob nº 350.280.509-10, residente e domiciliada sito a Rua Princesa Isabel, 149, na qualidade de Membro Efetivo da Associação do Núcleo de Produção dos Idosos de Altônia (3ª Idade), conforme previsão legal, do artigo 13 §4º, §6º e §7º; artigo 14, inciso V e ainda em conformidade com o artigo 16 do Estatuto desta Associação,
RESOLVE:
CONVOCAR os Senhores e Senhoras Membros da Associação do Núcleo de Produção dos Idosos de Altônia (3ª idade) para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de Outubro de 2021, primeira convocação às 15h00min com 50% dos Associados ou em segunda convocação as 15h30min, com qualquer número de Associados presentes na sede da Associação, sito a Rua Elcídio Resende nª 132, Jardim Social, na cidade de Altônia, deste Município, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de Debate e definição sobre o Pleito Eleitoral para o biênio 2021 a 2023.
A presente Convocação tem previsão legal no Estatuto Próprio do Núcleo de Produção dos Idosos de Altônia (3ª Idade), tendo em vista a Vacância do cargo de Presidente, bem como de toda a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrida em setembro do corrente ano.
Para a entrada no recinto onde será realizada a Assembleia, será disponibilizado álcool em gel ou álcool 70% para higienização das mãos, bem como o ingresso naquele local somente será permitido às pessoas com uso de máscara e, para minimizar os riscos de transmissão da Covid-19, todos devem respeitar os protocolos de convivência, higiene e distanciamento. No local da Assembléia, a colocação das cadeiras, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 1 metro entre as cadeiras.
Ressalvado o disposto no presente Estatuto, este edital será publicado no Diário Oficial do Município de Altônia, bem como, afixado em local público para conhecimento e acesso de todos os interessados, observado os prazos legais.
Altônia, 04 de outubro de 2021.
FLORIPES BARBOSA
CPF 350.280.509-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de equipamento (buffet) para conservação da temperatura e equipamento para embalar os alimentos preparados no refeitório do Hospital Municipal de Altônia, para atender Resolução SESA Nº165/2016, no valor de 3.188,00 (três mil cento e oitenta e oito reais). Com a empresa: BEFRE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 10.295.832/0001-36, com sede a Avenida Brasil, 3624 – Zona 1 - CEP: 87.550-000, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de saúde – 06.0 02.103020006.2.034.44.90.52. – Equipamentos e Material Permanente.
Altônia, 04 de outubro de 2021.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FLORIPES BARBOSA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG 2.039.905-8 e devidamente inscrita no CPF sob nº 350.280.509-10, residente e domiciliada sito a Rua Princesa Isabel, 149, na qualidade de Membro Efetivo da Associação do Núcleo de Produção dos Idosos de Altônia (3ª Idade), conforme previsão legal, do artigo 13 §4º, §6º e §7º; artigo 14, inciso V e ainda em conformidade com o artigo 16 do Estatuto desta Associação,
RESOLVE:
CONVOCAR os Senhores e Senhoras Membros da Associação do Núcleo de Produção dos Idosos de Altônia (3ª idade) para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de Outubro de 2021, primeira convocação às 15h00min com 50% dos Associados ou em segunda convocação as 15h30min, com qualquer número de Associados presentes na sede da Associação, sito a Rua Elcídio Resende nª 132, Jardim Social, na cidade de Altônia, deste Município, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de Debate e definição sobre o Pleito Eleitoral para o biênio 2021 a 2023.
A presente Convocação tem previsão legal no Estatuto Próprio do Núcleo de Produção dos Idosos de Altônia (3ª Idade), tendo em vista a Vacância do cargo de Presidente, bem como de toda a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrida em setembro do corrente ano.
Para a entrada no recinto onde será realizada a Assembleia, será disponibilizado álcool em gel ou álcool 70% para higienização das mãos, bem como o ingresso naquele local somente será permitido às pessoas com uso de máscara e, para minimizar os riscos de transmissão da Covid-19, todos devem respeitar os protocolos de convivência, higiene e distanciamento. No local da Assembléia, a colocação das cadeiras, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 1 metro entre as cadeiras.
Ressalvado o disposto no presente Estatuto, este edital será publicado no Diário Oficial do Município de Altônia, bem como, afixado em local público para conhecimento e acesso de todos os interessados, observado os prazos legais.
Altônia, 04 de outubro de 2021.
FLORIPES BARBOSA
CPF 350.280.509-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, do Artigo 75º da Lei 14.133/2021, Autoriza a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a pedido da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para Contratação de empresa para fornecimento de estojos personalizados para presentear os Profissionais da Educação em comemoração de data alusiva ao Dia do Professor. Com a empresa: VERONICA LUCIA GIL 08275063922, inscrito no CNPJ sob nº. 37.533.980/0001-60, com sede a Estrada Tamanduá, Lote 605 – Zona Rural - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná. Com o valor total de R$ 11.005,00 (onze mil e cinco reais).
Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da fonte: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123610005.2.021.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Altônia, 04 de outubro de 2021.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
ATO DA MESA nº. 006/2021, de 4 de outubro de 2021.
Dispõe sobre o expediente administrativo da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no dia 11 de outubro de 2021.
O Presidente da Câmara Municipal em conjunto com os demais Membros componentes da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições administrativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, bem como o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil.
RESOLVEM:
Art. 1º. Fica estabelecido recesso para atendimento ao público no Serviço Público executado pela Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira.
Parágrafo Único. Não haverá expediente administrativo na Câmara Municipal, à exceção dos serviços extraordinários a serem determinados conforme necessidade detectada pela Presidência da Câmara Municipal.
Art. 2º. Fica ainda determinado que os servidores que terão redução da carga horária de trabalho poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horários a ser estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal, não configurando jornada extraordinária de trabalho.
Art. 3º. Em decorrência do recesso de que trata esse Ato, fica suspensa a realização da 32ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária Deliberativa na referida data.
Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, 4 de outubro de 2021.
Edvar Veiga Brito
Presidente
Agostinho Andrade Scuteri
Vice-Presidente
Haroldo Pires Ramos
Primeiro Secretário
Valdecir Andrade da Silva
Segundo Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 178/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: SIRLENE ABIDON SIQUEIRA LIMA 05196909907
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SIRLENE ABIDON SIQUEIRA LIMA 05196909907 , com sede a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 100, na cidade de Cafezal do Sul - PR, CNPJ: 35.555.597/0001-15 denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Senhora SIRLENE ABIDON SIQUEIRA LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliado à Avenida Hudson, 1019, centro, na cidade de Cafezal do Sul - PR portador do RG n.º 7.780.898-5 SSP/PR e CPF. 051.969.099-07.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 99/2020 Pregão Presencial nº 42/2020.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL , CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA- passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL"
-Fica acrescido 25% do valor contratual do item 02, sendo o valor de R$ 9.000,00(nove mil reais). Como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor unitário	Valor Total
02	Marmitex Grande: Refeição completa acondicionada em embalagem descartável individual, com peso aproximado de 700 gramas.	750	R$ 12,00	R$ 9.000,00

"CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA"
- Fica prorrogado por mais 04 meses o respectivo contrato, sendo de 05 de outubro de 2021 a 04 de fevereiro de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 05 de outubro de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
SIRLENE ABIDON SIQUEIRA LIMA 05196909907
SIRLENE ABIDON SIQUEIRA LIMA
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:
DECRETO Nº 219/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de cafezal do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2021, de 22 de janeiro de 2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO 06679737966, o resultado do Processo Licitatório nº 29/2021 – Pregão Eletrônico nº 16/2021.
Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO 06679737966, vencedora do item: 14, perfazendo um montante de R$ 7.266,00 (sete mil duzentos e sessenta e seis reais).
resultado do Processo Licitatório nº 29/2021 – Pregão Eletrônico nº 16/2021, que tem como objeto a aquisição materiais de prevenção ao COVID-19, para atendimento as unidades básicas de saúde e demais setores do Município
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 229/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2021 – MODALIDADE DISPENSA Nº 36/2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 005/2021, de 22 de janeiro de 2021,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 94/2021
-Modalidade Dispensa: nº 36/2021
-Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de ar condicionado, para atender a Secretaria de Educação.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: PRO AGRICOLA IPORA LTDA. Perfazendo um montante de R$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais);
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142/2021
MODALIDADE Pregão Nº 055/2021
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 137/2021 DE 16 DE SETEMBRO 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: A. CARNEVALI EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 18.012.406/0001-50, com sede a Rua Antonio Hipólito, 121 – Jardim Alvorada II, na cidade de Terra Roxa, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Carnevali, portador do RG nº 80735944 e do CPF nº. 036.009.599-21, residente na cidade de , Estado do Parana, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 055/2.021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para uso de diversas Secretarias desta Municipalidade, a seguir descritos:
Lote Item Quant. Descrição V. UNIT. TOTAL
1
1 1
NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL I5 7400 OU SUPERIOR, OU AMD RYZEN 5 1400 OU SUPERIOR, MEMÓRIA RAM MINIMA 8 GB, ARMAZENAMENTO HDD 1 TB, BATERIA ATÉ 4 CÉLULAS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, PLACA DE VIDEO 2 GB, TELA HDLED15,6 POLEGADAS. GARANTIA 12 MESES
5.100,00
5.100,00
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: A. CARNEVALI EIRELI - EPP é de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em 20/09/2021 e término em 20/01/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº055/2.021".
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 (trinta) dias, na Prefeitura Municipal de Altonia, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.002.082440010.2.050.4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Altônia-PR., 20 de setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 143/2021
MODALIDADE Pregão Nº 055/2021
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 137/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: PAULO SERGIO CARVALHO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.691.599/0001-10, com sede a Praça Carlos Gomes, 155 -Centro, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sergio de Carvalho, portador do RG nº 52839734 e do CPF nº. 870.198.259-15, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 055/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para uso de diversas Secretarias desta Municipalidade, a seguir descritos:
Lote Item Quant. Descrição V. UNIT. TOTAL
1 2 2
COMPUTADOR TIPO DESKTOP, COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 OU SUPERIOR, OU PROCESSADOR AMD RYZIM 7 OU SUPERIOR, DISCO RÍGIDO DO TIPO SSD DE 420 GB OU SUPERIOR, MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 08 (OITO) GIGABYTES TIPO SSD DDR4. A PLACA PRINCIPAL DEVERÁ TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX, OU MICROBTX. GARANTIA 12 MESES
4.450,00
8.900,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa PAULO SERGIO CARVALHO e de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em 20/09/2021 e término em 19/01/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº055/2.021".
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 (trinta) dias, na Prefeitura, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.002.082440010.2.050.4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Altônia-PR.,20 de setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 144/2021
MODALIDADE Pregão Nº 055/2021
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 137/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: J L PEREIRA ARCHILLA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 78.556.156/0001-40, com sede a Rua Ponta Grossa, 1065 – Centro, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Jose Luiz Pereira Archilla, portador do RG nº 18935724 e do CPF nº. 449.276.579-49, residente na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 055/2.021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para uso de diversas Secretarias desta Municipalidade, a seguir descritos:
Lote Item Quant. Descrição V. UNIT. TOTAL
1 3 03 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO JATO TINTA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO 5760X 1440 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT V, RESOLUÇÃO SCANNER 1.200 X 2.400 DPI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLOR, SISTEMA ECO TANK, CONECTIVIDADE USB E WIFI. GARANTIA 12 (DOZE) MESES. 1.600,00 4.800,00
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: J L PEREIRA ARCHILLA - ME e de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em 20/09/2021 e término em 19/01/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº055/2.021".
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 3 (trinta) dias, na Prefeitura, no Município de Altônia – PR.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.002.082440010.2.050.4490.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 3434
SECRETARIA DE DEDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123610005.2.021.4490.52 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – 1073
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETARIO – 09.001.185410012.2.058.4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIA PERMANENTE - 3026
Altônia-PR., 20 de setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2021
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 056/2021
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 056/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: E GONÇALVES INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 41.398.915/0001-84, neste ato representada pela Sra. Elaine Gonçalves, portadora do RG nº 86802422 e do CPF nº. 045.155.969-00, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 056/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR PARA USO DA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELOS AGENDAMENTOS DE VIAGEM DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, a seguir descritos:
Lote Item Quant. Descrição V. UNIT TOTAL
1 1 1 SMARTPHONE SANSUNG GALAXY A01 CORE
Processador Quad-core 32 GB de armazenamento 02 gb de Ram Tela 5,3 Polegadas Bateria 3000 mAh
799,00 799,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa E GONÇALVES INFORMATICA LTDA e de R$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em 20/09/2021 e término em 19/01/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº056/2.021".
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, na Secretaria de Saúde, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:
Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 06.002.103010006.1.004.4490.52 – Equipamento e Material Permanente
Altônia-PR., 20 de setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 146/2021
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 057/2021
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 057/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: OPEN VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.675.147/0001-32, neste ato representada pelo SR. ACYR MIGUEL URIO, portador do RG nº 5185904 e do CPF nº. 014.639.939-00, residente na cidade de CASCAVEL, estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 057/2.021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de peças e prestação de Serviços mecânicos em Revisão programada de 20.000 Km, para o Veículo RENAULT /MASTER MTM FURGÃO, ANO/MODELO 2021/2022, PLACAS RHG2F21, Ambulância a serviço da Secretaria de Saúde, que que está dentro do limite de garantia de Fábrica, a seguir descritos:
LOTE ITEM QUANT. DESCRIÇÃO V. UNIT. TOTAL
01 1 1 FILTRO OLEO DE MOTOR MASTER 2.3 44,40 44,40
01 2 1 FILTRO DE COMBUSTIVEL MASTER, 96,30 96,30
01 3 1 FILTRO DE AR MOTOR MASTER 100,51 100,51
01 4 1 CRISTALIZADOR DE PARABRISAS 28,12 28,12
01 5 1 OTIMIZADOR DE COMBUSTIVEL 43,42 43,42
01 6 1 KIT REVISÃO 41,60 41,60
01 7 1 ARRUELA DE COBRE CARTER 1.0 E 3,20 3,20
01 8 1 FILTRO DE HABITACULO MASTER 96,30 96,30
02 1 9 OLEO ELF 5W30 DIESEL 44,00 396,00
03 1 1,6 ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DAS RODAS 75,00 120,00
04 1 1,6 REVISÃO DE 20.000 KM 218,40 349,44
04 2 0,1 KIT REVISÃO 210,00 21,00
04 3 0,9 OXISANITIZAÇÃO 210,00 189,00
04 4 0,01 SERVIÇO VEICULO 1,00 0,01
04 5 0,1 CRISTALIZAÇÃO DE PARABRISAS 210,00 21,00
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: OPEN VEÍCULOS LTDA e de R$ 1.550,30 (mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em 01/10/2021 e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº057/2.021".
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em data a ser agendada, na oficina da contratada, no Município de Altônia – PR.
A DIVISÃO DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:
Secretaria de Saúde – Divisão de saúde – 06.002.103020006.2.034.33.90.30 – Material de Consumo
Secretaria de Saúde – Divisão de saúde – 06.002.103020006.2.034.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Altônia-PR., 01/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 167/2021
Ementa: Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º da Lei 2364/2020 e artigo 7º, § 2º da Lei 2379/2020 e da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º da Lei Municipal 2379/2020 e artigo 20, § 2º da Lei Municipal 2364/2020, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 2.117,05 (dois mil, cento e dezessete reais e cinco centavos), com a seguinte ordem classificatória:
04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.02 ENCARGOS GERAIS
Ft Fc 2884612112011 Indenizações e restituições
500 3071 3.3.90.93 Indenizações e restituições 2.117,05
Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1012212313001 Reforma, ampliação das unidades de saúde
500 1052 4.4.90.51 Obras e instalações 2.117,05
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 1 de outubro de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

SUMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

FERNANDO BRANDELERO, incrito no CPF n° 030.980.459-06, torna público que irá requerer ao IAT, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para movimentação de terra, através de terraplanagem com volume de corte e aterro superiores a 100 m3, sobre parte do LOTE RURAL 73-B-1-B da Gleba 03-NÚCLEO CRUZEIRO, localizado no perímetro Rural de TAPEJARA – PR.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

DECRETO Nº 2571/2021
DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: "Autoriza a Retomada das Atividades Esportivas do Município de Alto Paraíso".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade resposta da rede de atenção á saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as atividades esportivas presenciais do Município de Alto Paraíso.

Paragrafo Único: As atividades esportivas que trata o caput deste artigo serão regulamentadas e orientadas pela Divisão de Esportes e Lazer.

Art. 2º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até que seja alterado, modificado ou revogado.

Alto Paraíso - PR, 04 de Outubro de 2021.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.51/2021, decorrente de PREGÃO n°17/2021 de Contratação de empresa para fornecimento da merenda escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **T. RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.651.344/0001-94, com sede no endereço RUA LISBOA, 3240, CENTRO, JARDIM PANORAMA UMUARAMA-PR neste ato representada por **THIAGO RONQUI,** portador do RG n° 94964490, portador do CPF sob n° 053.901.819-80, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R$ 1.916,25 (um mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Fica aditado em 25% o saldo do item 3 do lote 2 e item 2 lote 21.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	T. RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
CNPJ:76.247.352/0001-08	CNPJ:316.513.440-00194

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO RONQUI
RG:94964490
CPF:053.901.819-80
REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 231/2021 de 4 de outubro de 2.021

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 921/2020 de 15/12/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2021, no valor de **R$27.137,49 (vinte e sete mil cento e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
05.001.10.301.1500.2.022	ATENDIMENTO DA SAÚDE			
477	4.4.90.52.00.00	380	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.662,49
478	4.4.90.52.00.00	339	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.475,00
			Total Suplementação:	**27.137,49**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3339 (339)	EMERGENCIA SAUDE CORONA - INVESTIMENTO PORTARIA 3389	3.475,00
3382 (380)	INVESTIMENTO ESTADUAL SAUDE RESOLUÇÃO 615/2019 INCENTI	23.662,49
Total		**27.137,49**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de outubro de 2.021

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 93/21
Pregão Eletrônico: Nº 40/21
Objeto: Contratação de empresa, que forneça instrutores com qualificação profissional (conforme descrição em edital) para atenderem o
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV.
Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:45 Horas do dia 20/10/2021. Data e horário do inicio da disputa 08:45min do dia 20/10/2021. o Edital poderá ser acessado/retirado no site do Município www.cafezaldosul.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes . Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br, de 08h as 11h e de 14h as 16h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Decreto n.º 168/2.021.
Ementa: Dispõe sobre a convocação de licitante remanescente – seguindo a ordem classificatória e, determinação para instauração de procedimento - averiguação de responsabilidade e eventual aplicação de sanções administrativas e, dá outras providências.
Preâmbulo: Eu, Henrique Domingues, prefeito do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município,
Considerando a imprescindibilidade da transparência e da legalidade dos atos praticados pela administração pública - dentre outros princípios constitucionais, inerentes ao poder público, bem como, o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal,
Considerando a supremacia do interesse público e da eficiência, bem como, a necessidade da continuidade dos serviços, projetos e obras públicas, sem prejuízo para a coletividade,
Considerando o contido nos Procedimentos Licitatórios – modalidade de Tomada de Preços sob n.º 005/2020 e, Tomada de Preços sob n.º 006/2020,
Considerando que a empresa vencedora do certame, devidamente NOTIFICADA – em duas oportunidades - para que no prazo legal, desse início às obras, cumprindo a legislação pertinente, quedou-se inerte, sendo que tal postura importou na interpretação de desistência.
Considerando o contido na Lei Federal n. 8.666/93 – precisamente em seu artigo 64, § 2o que, faculta a administração pública quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, pode convocar os licitantes remanescentes.
Determino:
Art. 1.º - Pelo presente instrumento, torna público a CONVOCAÇÃO do licitante remanescente na ordem de classificação, nos procedimentos licitatórios - TOMADA DE PREÇOS sob n.º 005/2020 e TOMADA DE PREÇOS sob n.º 006/2020 – SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 67.156.943/0002-60 – com sede à Rodovia PR 323 – km 326 – Cidade de Perobal – Estado do Paraná – CEP 87.538-000, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura dos contratos e, início das obras.
§ 1.º a contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações.
§2º- a TOMADA DE PREÇOS sob n.º 005/2020, tem como objeto a pavimentação asfáltica em TST para vias urbanas e sistemas de drenagem para obras civis – galerias, no valor de R$ 460.842,95 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais, noventa e cinco centavos) e, – também na modalidade de TOMADA DE PREÇOS sob n.º 006/2020, o objeto é o recapeamento asfáltico em TST para vias urbanas, no valor de R$ 307.041,56 (trezentos e sete mil, quarenta um reais, cinquenta e seis centavos), conforme o contido nos referidos procedimentos e seus anexos.
Art. 2.º - Ante a recusa injustificada da empresa primeira colocada nos certames já mencionados, fica também determinada a instauração de Procedimento Administrativo, com vistas à averiguação de responsabilidade e, eventual aplicação de sanções à mesma.
Parágrafo Único – o referido procedimento será efetuado por comissão nomeada especialmente para tal, atentando para os princípios constitucionais inerentes à administração pública – oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um.
Henrique Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 285/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - EPP
SEDE: CASCAVEL – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de um veículo automotor da espécie de carga, tipo triciclo, equipado de forma específica com equipamentos para a execução para pintura com cal também mecanizada de forma a possibilitar a aplicação direta em meio-fio.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)
Data da assinatura do contrato: 30 de setembro de 2021
Vigência do contrato: 30 de setembro de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.162/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2021 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO 06679737966..
OBJETO: aquisição materiais de prevenção ao COVID-19, para atendimento as unidades básicas de saúde e demais setores do Município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 16/2021
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO	05.001.103051500.2023	339030	3317	20.424,00	419	Saúde
MATERIAL DE CONSUMO	05.001.103051500.2023	339030	31024	58.335,06	420	Saúde
MATERIAL DE CONSUMO	05.001.103051500.2023	339030	303	15.380,94	179	Saúde
		Total		94.140,00		

R$ 7.266,00 (sete mil duzentos e sessenta e seis reais).
Prazo de execução: 12 meses
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO 06679737966. Data: 23 de setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 89/2021 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI ME.
OBJETO: Aquisição de material para o Programa de Inseminação artificial da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº 34/2021
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
MATE. CONSUMO	09.001.206061600.2017	339030	1000	6.690,00	291	AGRICULTRA

R$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais).
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI ME.
. Data: 29 de setembro de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2726
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **INTERCLÍNICA ZILIOTTO LTDA-EPP,** para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a locação de aparelhos concentradores de oxigênio, conforme edital de chamamento público nº 002/2021 - Credenciamento de serviços de saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 050/2021 anexo. Em 30 de setembro de 2021.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2726
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATO E ADITIVOS
Contrato de Prestação de Serviços nº 084/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado:CLÍNICA VIVERE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
Objeto: Prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas, exames/ procedimentos de apoio e diagnóstico e cirurgias na especialidade de urologia, que serão pagos de acordo com valores constantes da tabela Cisa.
Valor: até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) anuais
Prazo: com início em 05 de outubro de 2021 e término em 05 de outubro de 2022
Fundamentação: Inexigibilidade nº 049/2021

Termo Aditivo nº 001/2021
Ref. Contrato de Prestação de Serviços n° 016/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CLÍNICA EPSIC LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 016/2021, reajustando os valores de consultas abaixo relacionadas, conforme aprovado em assembleia de prefeitos, sendo aplicados a partir de 01 de outubro de 2021:

Consulta	Valor Cisa
Psicologia	R$ 25,00

Termo Aditivo nº 002/2021
Ref. Contrato de Prestação de Serviços n° 009/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: A. CRISTINA CUNHA & CIA LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 009/2021, reajustando os valores de consultas abaixo relacionadas, conforme aprovado em assembleia de prefeitos, sendo aplicados a partir de 01 de outubro de 2021:

Consulta	Valor Cisa
Psicologia	R$ 25,00

Umuarama, 04 de outubro de 2021.
NILSON MANDUCA
Coordenador

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
WILSON FAGUNDES DOS SANTOS torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para LOTEAMENTO URBANO a ser implantada no lote 06-A-REM/6-B-REM/06-C-REMANESCENTE-1-A-2, da Gleba Nonohay, no município de Nova Olímpia-PR. VALIDADE: 01/09/2023.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
WILSON FAGUNDES DOS SANTOS torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de instalação para LOTEAMENTO URBANO, denominado "RESIDENCIAL BOA VISTA" a ser implantada no lote 06-A-REM/6-B-REM/06-C-REMANESCENTE-1-A-2, da Gleba Nonohay, no município de Nova Olímpia-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
DECRETO Nº 00/2021, de 05 de Outubro de 2021.
SÚMULA: II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cruzeiro do Oeste – Paraná.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CRUZEIRO DO OESTE E A PREFEITA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política da pessoa com deficiência no município,
DECRETA
Art. 1º- Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cruzeiro do Oeste – Paraná, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2021, através da plataforma Google Meet.
Parágrafo Único: O tema da Conferência será: "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com deficiência".
Art. 2° - Para a organização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cruzeiro do Oeste será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, sendo:
Presidente: Fernanda Pereira Rodrigues
Governamental: Tayná Ceccon Martins , Anadilene Pereira de Assis de Paula, Cristiane Peyerl Brabo
Não Governamental: Crysnan Kelen Gonçalves dos Santos, Ana Paula de Araújo Nocko, Aparecida de Andrade Araújo
Art. 3° - Os casos omissos serão resolvidos em reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.
Maria Helena Bertoco Rodrigues — Prefeita Municipal
Fernanda Pereira Rodrigues — Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 66/2021
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 156/2021, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Eletrônico 66/2021, Contratação de empresa para transportes de alunos do Município de Cruzeiro do Oeste, com capacidade mínima de 09 lugares, está SUSPENSA para revisão do Edital, e planilha de custos. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br.
Cruzeiro do Oeste, PR, 05 de outubro de 2021
VINÍCIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 37/2021-RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº 37/2021.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de outubro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
CONTRATADO: ALINE DA SILVA SANTOS PEREIRA, RG: nº9.836.176-6/SESP-PR CPF: 061.364.619-35
OBJETO: Prestação de serviços de PSICÓLOGO, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 001/2018.
VALOR INICIAL: R$ 2.854,33 (Dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)
VIGÊNCIA: Iniciando em 05/10/2021, com termino em 04/10/2022.
CARGA HORÁRIA: CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e em toda a extensão territorial do Município de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Alto Piquiri, 04 de outubro de 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2021
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1. - a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018, homologado pelo DECRETO Nº1098 de 02/02/2019.
2. - que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 11 de outubro de 2021.
3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CIC;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade.
k) Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
l) 01 (uma) foto 3x4 recente;
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz);
n) Xérox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
o) Xérox do CPF dos filhos menores de 14 anos;
p) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.
q) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
r) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
CARGO: - MOTORISTA - 40 HORAS/SEMANAIS

Nº Ord.	NOME
3º	FRANCISCO ROBERTO DA ROCHA

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Dispensa por limite 16/2021
Processo n° 56/2021
A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "contratação de profissional/empresa para readequação do projeto básico/anteprojeto de arquitetura e/ou engenharia civil, projetos de áreas externas e maquete eletrônica, com as respectivas aprovações nos órgãos correspondentes, em plena conformidade à legislação e normas técnicas pertinentes, compreendendo: Projeto Arquitetônico, Projeto de Instalações Elétricas, Projeto de Instalações Hidrossanitárias, Projeto de Prevenção para Bombeiros, Projeto Estrutural, Planilha Orçamentária do Projeto (quantitativo de material), Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto Lógico e Projeto de SPDA para reforma da sede administrativa do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste", AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 05 de outubro de 2021.
ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 285/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - EPP
SEDE: CASCAVEL – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de um veículo automotor da espécie de carga, tipo triciclo, equipado de forma específica com equipamentos para a execução para pintura com cal também mecanizada de forma a possibilitar a aplicação direta em meio-fio.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)
Data da assinatura do contrato: 30 de setembro de 2021
Vigência do contrato: 30 de setembro de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 286/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: PAULO CESAR MANZIG
SEDE: CURITIBA – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 30/2021 , na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Assessoria técnica em geologia no sítio Paleontológico - Assessoria técnica em pesquisa paleontológica - Assessoria técnica em geologia para o Museu e Laboratório de Paleontologia - Assessoria técnica na relação do Museu e Laboratório de Paleontologia com universidades - Execução de projetos Assessoria técnica na produção de material didático para o Museu - Assessoria técnica em projetos de expografia - Análise de projetos de pesquisa paleontológica
Análise de relatórios técnicos de geologia e estratigrafia.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Data da assinatura do contrato: 01 de outubro de 2021
Vigência do contrato: 01 de outubro de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº : 13/2021
b) Licitação Nº : 6/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 05/10/2021
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para aplicação na manutenção da iluminação pública, em diversas ruas e avenidas do município de Cruzeiro do Oeste/PR
f) Dotação Orçamentaria:
25.752.0031.2.029. - MANUTENCAO E MELHORIA COM SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) CAPEL ELÉTRICA EIRELI - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 21.056.639/0001-69 no valor total dos itens vencidos de R$151.575,00 (Cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
2) FORTLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 21.389.668/0001-42 no valor total dos itens vencidos de R$ 49.410,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e dez reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 05 de Outubro de 2021.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 192 /2021
REF. CONTRATO Nº 238 / 2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CNPJ: 100.339.719-00 - JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES NETO - Endereço: ESTRADA MARILUZ, Bairro SITIO SANTO ANTONIO KM2, CEP 87400000, CRUZEIRO DO OESTE - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES NETO – CPF: 100.339.719-00, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Locação de um imóvel para o Conselho Tutelar, por um período de 12 meses. O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de CRUZEIRO DO OESTE, atendendo à demanda da(o) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento do Conselho Tutelar , mantendo assim um ponto de apoio a população em nosso município, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades devido a suas dimensões e suas divisões internas, proporcionando o funcionamento de todos os departamentos desta secretaria, outro ponto relevante à locação é a localização centralizada do imóvel, em relação ao valor mensal da locação salientamos que o preço estabelecido esta dentro da realidade mercadológica da região central da cidade, sendo viável a locação., da(o)Dispensa 8/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa 8/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 238 / 2019, a contar do dia 03 de Outubro de 2021 com vencimento em 03 de dezembro 2021 e reajustar o valor mensal de R$ 1.191,17(Um mil cento e noventa e um reais e dezessete centavos), correspondente a 23,17%, aplicado ao valor do IGP-M passando o valor atual para R$ 1.467,16(Um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) mensais. Conforme solicitação e justificativa constante em protocolo 4240/2021 e notas em anexo.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Dispensa 8/2019 , que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 238 / 2019.
Cruzeiro do Oeste/PR, 30 de setembro de 2021.
JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES NETO
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

TERMO ADITIVO Nº 189 /2021
REF. CONTRATO Nº 298 / 2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CNPJ: 584.425.299-34 - PAULO ROBERTO MARQUES - Endereço: RUA RIO AZUL nº 221, Bairro JARDIM DA LUZ, CEP 87400000, CRUZEIRO DO OESTE - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. PAULO ROBERTO MARQUES – CPF: 584.425.299-34, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA USO DA FARMACIA MUNICIPAL E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE., da(o)Dispensa 71/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa 71/2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 298 / 2020, a contar do dia 24 de Outubro de 2021 com vencimento em 24 de Outubro de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, COMFORME PROTOCOLO 4054/2021.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Dispensa 71/2020 , que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 298 / 2020.
Cruzeiro do Oeste/PR, 24 de setembro de 2021.
PAULO ROBERTO MARQUES
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

TERMO ADITIVO Nº 191 /2021
REF. CONTRATO Nº 293 / 2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CNPJ: 79.111.779/0001-72 - EXPRESSO MARINGA – Endereço: Av. Monteiro Lobato, 473, zona 08, Cep: 87050-280 nº , Maringá - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. LÚCIO CESAR JACOMELLI – CPF: 125.098.748-29, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto fornecimento de passagens com procedência de Cruzeiro do Oeste e destinos a outros municípios do Paraná e do Mato Grosso do Sul., da(o)Inexigibilidade 16/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 16/2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 293 / 2020, a contar do dia 02 de Outubro de 2021 com vencimento em 02 de Outubro de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, CONFORME PROTOCOLO 4579/2021.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Inexigibilidade 16/2020 , que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 293 / 2020.
Cruzeiro do Oeste/PR, 29 de setembro de 2021.
EXPRESSO MARINGA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 35/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MATEUS DE ALMEIDA FARIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr. **MATEUS DE ALMEIDA FARIAS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santa Fé, s/n, distrito de Vila Formosa, no município de Douradina, Estado do Paraná, portador da C.I.R.G-nº-10.733.391-6/SSP-PR e do CPF-071.791.829-74, de ora em diante denominado CONTRATADO, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 12/03/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 35/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (04/10/2021).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MATEUS DE ALMEIDA FARIAS
Contratado
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná

PORTARIA N.º 438
De 01/10/2021
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARÍLIA DE DIRCEU SALMAZO LOURENÇO FABRIL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o término do Contrato n.º 25/2019;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em 03/10/2021, por término de contrato, a servidora MARÍLIA DE DIRCEU SALMAZO LOURENÇO FABRIL, portadora do CPF-n.º-032.325.119-61, do cargo temporário de Fisioterapeuta-NASF.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (01/10/2021).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 439
De 04/10/2021
NOMEIA A SRA. MARÍLIA DE DIRCEU SALMAZO LOURENÇO FABRIL PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA-NASF, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS-NASF.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS-Nasf, aberto através do Edital nº. 01/2021;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 62, de 29/03/2021 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 09, de 27/09/2021 – Convocação da candidata;
RESOLVE
NOMEAR a Sra. MARÍLIA DE DIRCEU SALMAZO LOURENÇO FABRIL, inscrita no CPF-N.º-032.325.119-81 e no RG-N.º- 6.082.295-6-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Fisioterapeuta-NASF, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 04/10/2021.
A Secretaria de Saúde de Douradina-PR, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente portaria.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (04/10/2021).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado n.º 03/2021
Contratante: Município de Douradina/PR
Contratada: Marília de Dirceu Salmazo Lourenço Fabril
Objeto: Prestação de serviços na função Fisioterapeuta-NASF, lotada na Secretaria de Saúde de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 01/2021.
Carga horária: 20 horas semanais
Valor contratado: R$-2.347,93-mensais
Vigência: 04/10/2021 até 03/10/2022 (01 ano)

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 03/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ELENICE PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **ELENICE PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Augusto José da Silva, 180, Conjunto Dona Iraídes, neste município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-6.961.340-3/SSP-PR e do CPF-056.261.979-82, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 05/01/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 03/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (04/10/2021).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ELENICE PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 01/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E HELOÍSA FERNANDA GALVÃO ROMUALDO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **HELOÍSA FERNANDA GALVÃO ROMUALDO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Honorato, 212, Parque Ana Laura I, neste município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-9.437.271-2/SSP-PR e do CPF-068.390.359-48, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 05/01/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 01/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos qauatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (04/10/2021).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
HELOÍSA FERNANDA GALVÃO ROMUALDO
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 36/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTI

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Honorato, 220, Parque Ana Laura, neste município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-8.607.380-3/SSP-PR e do CPF-074.302.759-07, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 05/01/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 36/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (04/10/2021).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTI
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 02/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E SOLANGE APARECIDA MARTINS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARTINS**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 122, Centro, neste município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-6.543.917-4/SSP-PR e do CPF-028.618.539-30, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 05/01/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 02/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (04/10/2021).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
SOLANGE APARECIDA MARTINS
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 08/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E AMANDA MENDONÇA PALMA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **AMANDA MENDONÇA PALMA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, 176, Centro, neste município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-12.964.209-2/SSP-PR e do CPF-086.212.309-76, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 25/01/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 08/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (04/10/2021).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
AMANDA MENDONÇA PALMA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 25/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srta. **MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Arapongas, 2011, no município de Ivaté, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-4.882.837-0/SSP-PR e do CPF-052.814.429-45, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 01 de 07/03/2017-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 02/02/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 25/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (04/10/2021).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 26/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E PAULA SANTINA BANHE CABRAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srta. **PAULA SANTINA BANHE CABRAL**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Afonso Meira, 1165, Centro, no município de Icaraíma, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-8.569.840-0/SSP-PR e do CPF-035.156.229-94, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 50/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 04/02/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 26/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (04/10/2021).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PAULA SANTINA BANHE CABRAL
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 30/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E GUSTAVO LIMA FABRI

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **GUSTAVO LIMA FABRI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 1860, Centro, no município de Ivaté, Estado do Paraná, portador do C.I.R.G-nº-10.369.073-0/SSP-PR e do CPF-088.688.799-21, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 50/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 25/02/2022 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 30/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (04/10/2021).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
GUSTAVO LIMA FABRI
Contratado
Testemunhas:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – G

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, na forma da Constituição Federal, Art. 37, **TORNA PÚBLICO O GABARITO PRELIMINAR** referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

1. Os recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva, aplicada no dia 03/10/2021, deverão ser interpostos por meio do link disponível no endereço eletrônico www.valespe.com.br, a partir da 17h00 dia 04/10/2021 até as 23h59min do dia 06/10/2021, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2. Os recursos deverão ser interpostos com observância às regras contidas do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

3. A pontuação referente a QUESTÃO 28 do cargo de Psicólogo será aplicada a todos os candidatos inscritos, visto que a mesma estava ausente do Caderno de Questões, não sendo necessário a impetração de recurso para o presente caso.

Brasilândia do Sul, 4 de outubro de 2021.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980 Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980 Dados: 2021.10.04 17:09:33 -03'00'

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Agente Administrativo I

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	A	D	B	B	C	C	D	D	A	A	B	A	C	C	C	C	A	C	D	B	A	D	B	C	B	C	C	C

Agente Comunitário de Saúde

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	A	D	B	B	C	C	D	A	D	A	B	A	C	C	C	C	A	C	B	C	D	C	A	D	C	A	B	C

Assistente Social

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	B	B	A	B	C	C	D	A	B	D	C	D	D	C	C	C	A	C	C	A	C	D	C	B	D	A	A	C

Auxiliar Administrativo

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	A	D	B	B	C	C	D	A	D	A	B	A	C	C	C	C	A	C	D	B	A	D	B	C	B	C	C	C

Auxiliar de Consultório Dentário

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	A	D	B	B	C	C	D	A	D	A	B	A	C	C	C	C	A	C	C	D	A	A	D	C	A	C	C	A

Auxiliar de Serviços Gerais I FEMININO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	C	A	D	C	A	C	B	B	D	A	D	D	C	B	A	A	C	D	B	B	B	C	B	D	C	C	C	D	C

Auxiliar de Serviços Gerais II MASCULINO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	C	A	D	C	A	C	B	B	D	A	D	D	C	B	A	A	C	D	B	B	B	C	B	D	C	C	C	D	C

Enfermeiro

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	B	B	A	B	C	C	D	A	B	D	C	D	D	C	C	C	A	C	D	D	D	C	A	C	A	D	A	D

Engenheiro Civil

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	B	B	A	B	C	C	D	A	B	D	C	D	D	C	C	C	A	C	C	B	C	B	D	A	D	A	C	D

Farmacêutico

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	B	B	A	B	C	C	D	A	B	D	C	D	D	C	C	C	A	C	B	D	D	B	D	D	D	C	A	A

Fisioterapeuta

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	D	C	B	B	A	B	C	C	D	A	B	D	C	D	D	C	C	C	A	C	A	B	C	D	A	B	A	C	A	D

Gari

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	C	A	D	C	A	C	B	B	D	A	D	D	C	B	A	A	C	D	B	B	B	C	B	D	C	C	C	D	C

Motorista II

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	C	A	D	C	A	C	B	B	D	A	D	D	C	B	A	A	C	D	B	B	B	C	B	D	C	C	C	D	C

Odontólogo

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	B	B	A	B	C	C	D	A	B	D	C	D	D	C	C	C	A	C	A	B	C	B	C	A	A	D	A	C

Procurador

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	B	B	A	B	C	C	D	A	B	D	C	D	D	C	C	C	A	C	D	A	D	C	B	D	D	D	A	A

Psicólogo

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	B	B	A	B	C	C	D	A	B	D	C	D	D	C	C	C	A	C	A	D	D	C	B	A	A	**Z**	D	A

Técnico de Enfermagem

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	C	A	D	B	B	C	C	D	A	D	A	B	A	C	C	C	C	A	C	D	B	A	B	C	B	B	D	D	A

Vigia

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	C	A	D	C	A	C	B	B	D	A	D	D	C	B	A	A	C	D	B	B	B	C	B	D	C	C	C	D	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO LICITATORIO, PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA SERGIO REIS DA SILVA 03360867920 MEI.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SERGIO REIS DA SILVA 03360867920 MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.380.105/0001-32 devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Duque de Caxias, n.° 1991, centro, cel.: (44) 9 9828-9548, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000,, neste momento representada pelo Sr. SÉRGIO REIS DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8.214.779-9 – SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 033.608.679-20, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, n.° 1991, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade dos serviços continuados de limpeza em geral executados no âmbito do Estádio Municipal Ruberval Ebling e Campo de Futebol da Vila Cohapar do Município de Cidade Gaúcha – PR.
Considerando a vantajosidade à Administração Publica e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o contido no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula primeira, do contrato original n.º 091/2019, passando a viger da seguinte forma, a saber:
1.1.1 DO REAJUSTE, acrescer em quantidades os serviços:
ITEM DESCRIÇÃO UND. QUANT.
001 Prestação de serviços continuados de limpeza em geral, jardinagem e demarcação, a serem executados no âmbito do Estádio Municipal Ruberval Ebling e Campo de Futebol da Vila Cohapar no Município de Cidade Gaúcha – PR. Svç / Mês 12
1.1.2 Para os serviços acordados neste objeto, serão faturados, mensalmente, conforme sua execução, os seguintes valores;
ITEM DESCRIÇÃO UND. VLR. UNIT.
001 Prestação de serviços continuados de limpeza em geral, jardinagem e demarcação, a serem executados no âmbito do Estádio Municipal Ruberval Ebling e Campo de Futebol da Vila Cohapar no Município de Cidade Gaúcha – PR. Svç / Mês 2.500,00
1.2 O valor total integrado ao exercício de 2021, será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
1.3 A clausula terceira contratual, passa a perfazer o valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Além disso, as partes resolvem, diante da alteração do objeto, alterar a cláusula segunda do contrato original, estendendo o prazo da vigência contratual até o período de 18 de Outubro de 2022.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 18 de Outubro de 2019.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 04 de outubro de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito municipal
Contratante
SÉRGIO REIS DA SILVA
Representante legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa EVI SPOR – MATERIAL ESPORTIVO LTDA. - EPP, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr, no valor de R$7.917,54(sete mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 01 de outubro de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa EVI SPOR – MATERIAL ESPORTIVO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº. 11.011.496/0001-15, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr, no valor de R$7.917,54(sete mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-Pr, 01 de outubro de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.479.558/0001-13, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 4465, Edif. Castelo, Sala 01, Zona I, CEP. 87.501-170, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Anderson Torres dos Santos, portador do CPF nº 885.410.539-20, RG nº 6.376.080-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, nº 403, Lovat, CEP. 87.520-000, cidade de Umuarama, Estado do Paraná, firmam, após o presente TERMO ADITIVO, de CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objeto o cancelamento de Registro de Preços dos itens n° 52, 70, 78 e 224 do Lote 01, da Ata de Registro de Preços nº 63/2020, originada pelo Pregão nº 25/2020, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea b, da Le 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 63/2020.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04(quatro) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um(01/10/2021).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares
Anderson Torres dos Santos
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – H

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, na forma da Constituição Federal, Art. 37, **TORNA PÚBLICO O PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DISSERTATIVA DO CARGO DE PROCURADOR** referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

1. Os recursos contra o Padrão de Resposta da Prova Dissertativa do Cargo de Procurador, aplicada no dia 03/10/2021, deverão ser interpostos através do e-mail valespeconcursos@gmail.com a partir da 17h00 dia 04/10/2021 até as 23h59min do dia 06/10/2021, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2. Os recursos deverão ser interpostos com observância às regras contidas do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Brasilândia do Sul, 4 de outubro de 2021.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980 Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980 Dados: 2021.10.04 17:08:52 -03'00'

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

QUESITO 1: Parecer nº. xx/2021

QUESITO 2: Assunto: **(Tema objeto da consulta)**

Processo Administrativo nº. xx/2021. (É a chamada referência. Geralmente existe um processo administrativo para ser analisado ao qual o parecer será autuado. Se existir esta informação, importante coloca-la.) [Não será analisado como QUESITO não sendo atribuído ponto ao candidato que que tiver informado e nem descontado pontos ao candidato que não tiver informado, visto que se trata e consulta, **sendo facultativa a instauração de processo administrativo**]

QUESITO 3: Interessado: (Nada mais é do que o endereçamento 12 a quem faz a consulta). No caso à Secretaria Municipal de Educação ou ao Secretário de Municipal de Educação.

[illegible] normalmente é elaborada após a sua finalização). [Não será analisado como QUESITO não sendo atribuído ponto ao candidato que tiver informado e nem descontado pontos ao candidato que não tiver informado, visto que usualmente é utilizada também como ASSUNTO].

QUESITO 4: Relatório: (Relatar de forma breve o problema elaborado pelo examinador).

QUESITO 5: Fundamentação Jurídica: (Argumentação jurídica do problema elaborado pela examinador). [Pode ou não ser dividida em Considerações Iniciais ou Preliminares, Mérito, Conclusão ou outros tópicos pertinentes, mas não será computada como quesito tal divisão. Não obstante, como se trata de uma consulta, deve ser concluído com uma resposta do tipo Recomendação.]

Inicialmente, é oportuno ressaltar sobre a possibilidade jurídica da distribuição gratuita do uniforma escolar aos alunos.

Quanto à questão das amostras, lembramos que inexiste dispositivo na 10.520/02 ou na 8.666/93 que regulamenta a exigência de amostra do objeto a ser contratado. Não há previsão legal, porém devido à constante utilização, tornou-se parte do sistema das compras governamentais.

Todavia, a sua utilização deve ser tida como parcimônia/comedida, a fim de não restringir a competitividade.

Já nas licitações realizadas pela modalidade pregão, tanto presencial como eletrônica, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é de que a amostra deve ser exigida tão somente do primeiro colocado, a saber:

"Se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato. Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado" (cf. Marçal Justen Filho in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116).

A Corte de Contas da União manifestou-se:

> **A exigência de apresentação de amostras em pregão presencial é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**
>
> Representação de empresa acusou supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012, realizado pela Secretaria Municipal da Educação de São Paulo, com aporte de recursos federais e que tinha por objeto a aquisição de suco de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. Além da realização de pregão presencial em vez de sua forma eletrônica e a ausência de especificação de quantitativos dos itens a serem adquiridos, detectou-se suposta irregularidade consistente na "exigência de amostras de todas as licitantes". Quanto a esse quesito do edital, a unidade técnica informou que "A jurisprudência consolidada do
>
> [illegible] fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório". Mencionou, em seguida, deliberações que respaldam esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011-Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara. O relator, em face desse e dos demais indícios de irregularidades apontados na representação determinou a suspensão cautelar do certame e a oitiva daquele órgão, decisão essa que mereceu o endosso do Plenário. Após a análise das respostas à oitiva realizada, ressaltou a unidade técnica que: "A exigência de amostras a todos os licitantes, na fase de habilitação ou de classificação, além de ser ilegal, pode impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados". Potenciais interessados de cidades próximas a São Paulo ou em outros Estados seriam submetidos a ônus maior, dada a necessidade de envio de representante para apresentar amostra, "quando sequer sabem se sua proposta será classificada em primeiro lugar". Propôs, ao final, em razão dessa e das outras irregularidades identificadas no edital, a anulação do certame. O relator endossou a análise e as conclusões da unidade técnica. O Tribunal, então, em face dessa e de outras ocorrências, decidiu: a) assinar prazo para que a Secretaria Municipal da Educação do Município de São Paulo adote providências com o intuito de anular o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012; b) determinar a esse órgão também que, caso opte por promover nova licitação em substituição ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012: "(…) observe que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório". Precedentes mencionados: Acórdãos nº 1.291/2011-Plenário, nº 2.780/2011-2ª Câmara, nº 4.278/2009-1ª Câmara, nº 1.332/2007-Plenário, nº 3.130/2007-1ª Câmara e nº 3.395/2007-1ª Câmara. Acórdão nº 3269/2012-Plenário, TC-035.358/2012-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 28.11.2012.

Mais de Outro acórdão:

> "AMOSTRAS. DOU de 13.06.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TC sendo o caso, poderáU determinou ao Gabinete do Comandante do Exército que, em certames licitatórios, se limitasse a exigir a apresentação de amostras ou protótipos dos bens a serem adquiridos ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, nos termos dos incisos XII e XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 30 da Lei nº 8.666/1993, observando, no instrumento convocatório, os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa (item 9.2.1, TC-017.246/2006-5, Acórdão nº 1.113/2008-TCU-Plenário)".
>
> "12. De fato, não há que se falar em exigência de amostras de todos os participantes do pregão. Nesse sentido, cabe novamente transcrever trecho do Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues no TC 001.103/2001-0, condutor do Acórdão n. 1.237/2002-Plenário-TCU, que bem elucidou esta questão:
>
> **'A exigência de amostras, na fase de habilitação, ou de classificação, feita a todos os licitantes, além de ilegal, poderia ser pouco razoável, porquanto imporia ônus que, a depender do objeto, seria excessivo, a todos os licitantes, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais licitantes.**
>
> A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar, ao contrário, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração."

Sendo assim, deve-se expedir recomendação neste sentido, sendo que a existência da recomendação será analisada neste quesito.

QUESITO 6:

É o Parecer Jurídico.

A elevada Consideração Superior (Opcional)

A utilização de terminologias como "Salve melhor juízo", "Salvo melhor entendimento", "Ressalvado entendimento diverso" serão consideradas opcionais

MUNICIPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 084/2021 ID: Nº. 2287
Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições, no sistema self-service, na cidade de Umuarama-PR.
Contratante: MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94.
Contratado: HOTEL E RESTAURANTE HARMONIA LTDA.-ME, com sede na Av. Brasil, nº 562, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 00.335.060/0001-65.
Objeto: É objeto a Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições, no sistema self-service e marmitex, na cidade de Douradina-Pr, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Período: 60 (sessenta) dias
Valor total: R$ 2.015,04(dois mil, quinze reais e quatro centavos)
Douradina, Pr. 23 de setembro de 2.021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal de Douradina-Pr.

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2021
DISPENSA Nº. 044/2021
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a Aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr.
Contrato de Compra e Venda nº. 089/2021
ID: nº. 2329
Data do Contrato 04/10/2021
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA.-EPP, com sede Av. Paraná nº. 5.161, Centro Zona III, CEP. 87.502-000, em Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 11.011.496/0001-15, por ter apresentado o menor preço no valor de R$-7.917,54(sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta quatro centavos).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um(04/10/2021).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Teto Financeiro - MAC	04/10/2021	13.168,55
TOTAL REPASSE		13.168,55
Agentes Combate Endemias - Ass. Fin. Complem.	04/10/2021	155,00
TOTAL REPASSE		155,00
UNIÃO - Outros Royalties e Compensação - FEP	04/10/2021	454,55
TOTAL REPASSE		454,55

Alto Paraíso, 05 de outubro 2021.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021
HOMOLOGAÇÃO
EMENTA: Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021, dando outras providências.
A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA O CURSO "ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL NA PRÁTICA – TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DA LOA E PPA NA CÂMARA E ORÇAMENTO IMPOSITIVO NO MUNICÍPIO E A APLICABILIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86", A SER REALIZADO NOS DIAS 06, 07 E 08 DE OUTUBRO DE 2021 EM MARINGÁ – PR, PARA TREINAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO E AGENTE POLÍTICO.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:
Vencedores do lote
Participante/Vencedor Valor R$ Valor R$ por extenso Condições de pagamento Lote
SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA 2.380,00 Dois mil trezentos e oitenta reais Até 15 dias após emissão do documento fiscal 001
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.
Assinado digitalmente
ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Assinado digitalmente
MARIA APARECIDA DOSSO FERREIRA
2ª SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2019
OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o contido nas Leis Federal nº. 8.666/93, e ainda tomando por referência o parecer da Comissão Especial Julgadora de Licitação, datado de 27/09/2021.
HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa: ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA situada na Rua Maria Rita das Chagas Lima, nº 317 – Casa, Bairro São Braz CEP. 82.300-330, na Cidade de Curitiba Estado do Paraná, CNPJ 02.610.553/0001-91, por ter apresentado a proposta de Menor Preço, no valor de R$ 171.128,16(cento e setenta um mil, cento e vinte oito reais e dezesseis centavos), na data de 27/09/2021.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um (28/09/2021).
OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná

EDITAL DE RESULTADO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 12/2019
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que realizou no Departamento de Compras, Sito na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, Av. Barão do Rio Branco, n° 767, Centro, Douradina, Estado do Paraná, no dia 27/09/2021 às 10:00 horas, na Modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço (Global).
OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria para Revisão do Plano Diretor Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-Pr.
Empresa Vencedora:
ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA situada na Rua Maria Rita das Chagas Lima, nº 317 – Casa, Bairro São Braz CEP. 82.300-330, na Cidade de Curitiba Estado do Paraná, CNPJ 02.610.553/0001-91, por ter apresentado a proposta de Menor Preço, no valor de R$ 171.128,16(cento e setenta um mil, cento e vinte oito reais e dezesseis centavos), na data de 27/09/2021.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um(28/09/2021).
Fabio da Silva
Presidente da Comissão Especial Julgadora de Licitação.

MUNICÍPIO DE DOURADINA.
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2019
Base legal – Art. 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria para Revisão do Plano Diretor Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-Pr.
Contrato de Empreitada nº. 085/2021
ID. Nº. 2325
Data do Contrato: 28/09/2021
CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, n° 767, Centro, Douradina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADAS:
ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA situada na Rua Maria Rita das Chagas Lima, nº 317 – Casa, Bairro São Braz CEP. 82.300-330, na Cidade de Curitiba Estado do Paraná, CNPJ 02.610.553/0001-91, por ter apresentado a proposta de Menor Preço, no valor de R$ 171.128,16(cento e setenta um mil, cento e vinte oito reais e dezesseis centavos), na data de 27/09/2021.
Adjudicado e Homologado em 27/09/2021.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um(28/09/2021).
Oberdam Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o contido nas Leis Federal nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e o Decreto Municipal 227/06, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 01/10/2021.
HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa: UMUARAMINHA ESPORTES LTDA, com sede na Rua Manoel Ramires, nº 964, Parque Industrial I, CEP. 87.507-011, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 36.932.106/0001-70, por ter apresentado o Menor Preço no valor global de R$-103.800,00(cento e tres mil oitocentos reais), na data de 01/10/2021.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um(01/10/2021).
Oberdam José de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que realizou no Departamento de Compras, Sito na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, Av. Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina, Estado do Paraná, no dia 01/10/2021 às 09:00 horas, na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço (Item).
OBJETO: É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de pares de tênis escolares, destinados à complementar os uniformes escolares, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Douradina-Pr, de acordo com as especificações e quantitativo estimado constante Memorial Descritivo (ANEXO IV) do edital.
Empresa vencedora:
UMUARAMINHA ESPORTES LTDA, com sede na Rua Manoel Ramires, nº 964, Parque Industrial I, CEP. 87.507-011, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 36.932.106/0001-70, por ter apresentado o Menor Preço no valor global de R$-103.800,00(cento e tres mil oitocentos reais), na data de 01/10/2021.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um(01/10/2021).
Fábio da Silva
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE DOURADINA.
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.
Base legal – Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Municipal 227/2006.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de pares de tênis escolares, destinados à complementar os uniformes escolares, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Douradina-Pr, de acordo com as especificações e quantitativo estimado constante Memorial Descritivo (ANEXO IV) do edital.
Contrato de Compra Venda nº 087/2021
ID: Nº. 2327
Data do Contrato: 01/10/2021
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADO:
UMUARAMINHA ESPORTES LTDA, com sede na Rua Manoel Ramires, nº 964, Parque Industrial I, CEP. 87.507-011, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 36.932.106/0001-70, por ter apresentado o Menor Preço no valor global de R$-103.800,00(cento e tres mil oitocentos reais), na data de 01/10/2021.
Adjudicado e Homologado em 01/10/2021
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um(21/09/2021).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2021
DISPENSA Nº. 043/2021
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a Aquisição de materiais elétricos para serem usados na decoração natalina, atendendo a Secretaria Municipal de Governo de Douradina-Pr.
Contrato de Compra e Venda nº. 088/2021
ID: nº. 2328
Data do Contrato 01/10/2021
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
H. C. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5013, Zona I, CEP. 87.501-170, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 32.889.100/0001-07, por ter apresentado o menor preço no valor de R$-14.550,00(quatorze mil, quinhentos cinquenta reais)
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um(01/10/2021).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2021
DISPENSA Nº. 042/2021
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa especializada de prestação de serviços para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, atendo o Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr.
Contrato de Prestação de Serviços nº. 086/2021
ID: nº. 2326
Data do Contrato 30/09/2021
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
SERVIOESTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, com sede no Acesso BR-282, Plínio Arlindo de Nes, nº 150-D, Sala 03, Bairro Líder, CEP. 89.805-290, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CNPJ sob nº. 85.363.059/0001-05, por ter apresentado o menor preço no valor de R$-7.980,00(sete mil novecentos e oitenta reais)
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um(30/09/2021).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2021

** Elotech **
04/10/2021
Pág. 1/2

Decreto nº 197/2021 de 01/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2267/2020 de 11/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício (Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0016.2.159.		TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAUDE - CIUENP	
567 - 3.1.71.70.00.00	1494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
		Total Suplementação:	**20.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.03.21.00.00000000	Fonte: 1494	Transferência de Recursos do SUS Atenção Especializada - Principal	20.000,00
		Total da Receita:	**20.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na d publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , I Paraná, em 01 de outubro de 2021.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2021

** Elotech **
05/10/2021
Pág. 1/2

Decreto nº 198/2021 de 01/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2267/2020 de 11/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício (Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
638 - 3.3.90.40.00.00	03000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	41.000,00
		Total Suplementação:	**41.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na d publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , I Paraná, em 01 de outubro de 2021.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 440
De 05 de outubro de 2021
NOMEAR MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Nº. 2085, DE 21 de junho de 2017, Art. 21º.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Douradina – Paraná, na forma abaixo:
Presidente: Josiane Luiza dos Santos
Vice: Andreia dos Santos Angelo
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 441
De 05 de outubro de 2021
NOMEAR MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI DO MUNICÍPIO DE DOURADINA – PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N°. 1.604 de 28 de Abril de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR membros da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Douradina – Paraná, na forma abaixo:
Presidente: Márcio de Souza Sales
Vice: Anderson Ribeiro Daldosso
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 421/2021
O Prefeito Municipal de Douradina-Paraná, Oberdam José de Oliveira, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º.Designar o funcionárioMarcos Henrique da Silva, RG. nº 17.523.244-1, e CPF 063.377.358-11, brasileiro, secretário municipal de agricultura, abastecimento e meio ambientedesta municipalidade, para responder como Gestor de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e de Abastecimento.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Douradina-Paraná,23 de setembro de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal de Douradina-Pr

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 150/2021
Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2018, da Inexigibilidade de Licitação nº 065/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ Nº 03.725.725/0001-35
Objeto do Contrato: Cessão de uso de software (manutenção do sistema) da CONTRATADA à CONTRATANTE, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias), do Município supra descrito por este fornecidos, dispostos no site LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica oficial da Prefeitura, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL (endereço) de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2018.
Da prorrogação do prazo de vigência: As partes, de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quarta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 08 de outubro de 2021 a 07 de outubro de 2022, nos termos da Lei 8.666/93.
Do valor: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de R$ 12.736,08 (doze mil, setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), reajustado conforme Cláusula Quinta do contrato, correspondente a 4 (quatro) parcelas trimestrais no valor de R$ 3.184,02 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e dois centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicial.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 490/2021
Pregão Presencial nº 201/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: NELSON PEREIRA DE SALES - EPP, CNPJ nº 05.288.665/0001-66
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade.
Valor Total: R$ 308.684,82 (trezentos e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
Prazo de Vigência: início em 05 de outubro de 2021 e término em 04 de outubro de 2022.
Data de Assinatura: 05 de outubro de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 491/2021
Pregão Presencial nº 201/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: CLEUSA APARECIDA DECHICHI CHAMBÓ - ME, CNPJ nº 00.893.381/0001-85
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade.
Valor Total: R$ 16.729,50 (dezesseis mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 05 de outubro de 2021 e término em 04 de outubro de 2022.
Data de Assinatura: 05 de outubro de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 492/2021
Pregão Presencial nº 201/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: C F ANTONELLI EIRELI, CNPJ nº 26.671.089/0001-01
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade.
Valor Total: R$ 42.519,30 (quarenta e dois mil e quinhentos e dezenove reais e trinta centavos).
Prazo de Vigência: início em 05 de outubro de 2021 e término em 04 de outubro de 2022.
Data de Assinatura: 05 de outubro de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.489.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 868 – CEP 87.503-030 – ZONA ARMAZÉM – UMUARAMA - PR – FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 098/2021

DESIGNA JOSEANY CAZELOTTO CAMOZZATO, PARA O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DO CAPS - AD.

O COORDENADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS-12ª R.S., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar a Empregada Pública **JOSEANY CAZELOTTO CAMOZZATO,** portadora do RG nº 6.698.254-8 SSP/PR e CPF Nº 059.166.279-55, para responder pelo cargo de CHEFE DA DIVISÃO DO CAPS - AD, símbolo FG3, a partir de 01/10/2021.

II – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 05 de outubro de 2021.

NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2021
Tomada de Preços nº 05/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado ao presente contrato estabelecido na Cláusula Terceira, o valor de R$64.919,40 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de materiais e serviços, passando o valor global contratual de R$266.711,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e onze reais), para R$331.630,40 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), conforme planilha e Parecer Técnico e Jurídico.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 04/10/2021.
GLEICY FERNANDA GIROTO BOLSON
Diretora da Divisão de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário - Por Item.
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de peças, ferramentas e acessórios novos para manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e implementos agrícolas cumulado com assistência de socorro mecânico, elétrica e borracharia, todos pertencentes à frota do município de Esperança Nova/PR, conforme especificado no termo de referência constante no anexo I, do presente edital.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h do dia 20/10/2021.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens no Paço Municipal, sito na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, Esperança Nova/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br.
Esperança Nova/PR, 04 de outubro de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 005/2021
SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
AUTORIZAR, o Senhor Valdeir Zafalão Marques Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Esperança Nova a viajar a Cidade de Maringá neste Estado, nos dias 07 e 08 de outubro de 2021, para participar do 01° Simpósio de Compliance e Controle na administração Pública. Cabendo o pagamento antecipado de 02 (duas) diária com base no Art. 2º, §2 alínea (b), da Lei 842/2017.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 04 de outubro de 2021.
Edivaldo Batista Saraiva
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FRANCISCO ALVES – PARANÁ
RESOLUÇÃO 14/2021
SÚMULA: "Diplomar e nomear os membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Francisco Alves – Paraná, para o exercício 2021/2024".
RESOLVE:
Art. 1º: Diplomar e nomear os membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Francisco Alves – Paraná, para o exercício 2021/2024, que, após a capacitação realizada em 01 de outubro de 2021, estão aptos para o exercício.
Art. 2º - Ficam nomeados como conselheiros tutelares, suplentes, eleitos pelo voto da população em 22 de agosto de 2021 os seguintes membros:
1. Maria Aparecida da Silva Teixeira;
2. Armando Barbosa de Morais Júnior.
Art. 3º- O período de mandato do Conselho Tutelar Suplente é de 05 de outubro de 2021 a 10 de janeiro de 2024, sendo que seu exercício ocorrerá apenas na ausência temporária ou permanente do titular, de acordo com a ordem da classificação dos empossados como suplente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – 05 de outubro de 2021
Larissa dos Santos Salgado Rosendo
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 165 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:
DESIGNAR:
O servidor, PAULO ROGERIO HIROSHI FUJII, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG sob nº 7.648.381.7 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 284.022.468.26, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, símbolo CC1, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para responder como Gestor nos Convênios firmados entre o Município de Francisco Alves e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 05 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

FONE (044) 3643 -1301 CEP 87570-000
Rua Jorge Ferreira nº.550 - Francisco Alves - Paraná
ATO DA MESA Nº 044/2021
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 25, INCISO XV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO NA RESOLUÇÃO Nº001/2019.
Considerando que a viagem do Vereador Jair Ozório, programada para os dias 06, 07 e 08 de outubro do corrente ano, para viajar a cidade de Curitiba para participar do Treinamento "A TRANSFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PELA ATUAÇÃO EFICAZ DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO", conforme Ato da Mesa 040/2021, não se realizou,
RESOLVE
I – Revogar o Ato da Mesa nº040/2021, que havia deferido o pedido formulado pelo Vereador e autorizado o recebimento de três (03) diárias.
Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 05 dias do mês de outubro de ano de dois mil e dezenove.
Cioni Cassin do Nascimento
Presidente
Jessé Antunes dos Santos — Valdinei Cardoso dos Santos
1º Secretário — 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO Nº. 200/2021
De 05 de Outubro de 2021.
DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais, e,
CONSIDERANDO, o Feriado Nacional de "Nossa Senhora Aparecida"",
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo no Município de Douradina, o dia11 de Outubro de 2021, data em que antecede o Feriado Nacional de 12 de Outubro "Nossa Senhora Aparecida", não havendo, em consequência, expediente de trabalho nos órgãos públicos municipais da Administração, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 168/2021
Súmula: Exonera servidor e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º - Exonerar o Servidor Público Municipal, Sr. Clodineis Gali, Auxiliar de Serviços Gerais, tendo em vista seu falecimento em 28 de Setembro de 2021, conforme Certidão de Óbito n.º 1454740155 2021 4 00002 092 0000471 07, expedida pelo Cartório de Serviços Distrital de Esperança Nova, Comarca de Pérola, Estado do Paraná, a partir da data de seu falecimento.
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o termo de rescisão de contrato depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Locação nº 55/2021
Contratante: Município de Esperança Nova/PR
Contratado: TEREZINHA MARLI BERGONZINI
Objeto Locação de um imóvel urbano, constituído pelo Lote Urbano nº 11-A, com área de 298,00 m² da quadra nº 24, localizada na Rua Carlos Gomes, neste Município de Esperança Nova, com a finalidade de funcionamento da Clínica de Fisioterapia Municipal.
Valor Total: R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Vigência: 04/10/2021 a 04/10/2022
Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº 26/2021
GLEICY FERNANDA GIROTO BOLSON
Diretora da Divisão de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2021.
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
Contratada: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 67.156.943/0002-60.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e galeria de Águas Pluviais da Rua Aymoré Trindade e Rua XV de Novembro, no Distrito Rio Bonito, no Município de Francisco Alves-Paraná, através do convênio 902343 - CAIXA/MUNICÍPIO. Conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho e Pasta Técnica.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 1.178.071,66 (um milhão cento e setenta e oito mil setenta e um reais e sessenta e seis centavos).
Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Empreitada, sendo assim, o Contrato terá validade até o dia 01 de outubro de 2022.
Francisco Alves - PR, 01 de outubro de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
LIOMAR MENDES LISBOA/Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N.º 163 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021
EXONERA, ANTONIO INÁCIO GONÇALVES.
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Interino Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando, que o Senhor ANTONIO INÁCIO GONÇALVES, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública, portador da Cédula Identidade nº 3.973.923.4 SSP/PR, aposentou-se, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme processo de benefício nº 2003250918.
RESOLVE:
Exonerar, devido à concessão de Aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, conforme processo de benefício nº 2003250918, o Senhor ANTONIO INÁCIO GONÇALVES, brasileiro, funcionário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.973.923.4 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 490.844.709-82, no cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº059/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 03.392.348/0001-60.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – rss dos grupos "a" "b" e "e", gerados pela contratante, de acordo com as determinações da RDC 222/2018 da Anvisa, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Paraná.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 107.050,00 (cento e sete mil e cinquenta reais).
Vigência: O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o dia 04 de outubro de 2022, ressalvada o direito de prorrogação previsto no art. 57, da Lei 8.666/93.
Pela aquisição do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DE ATÉ 500 KG/MÊS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" CONFORME RDC DA ANVISA N° 222 DE 28 DE MARÇO DE 2018.	MÊS	12	R$ 8.400,00	R$ 100.800,00	PRÓPRIA
02	RESÍDUOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" que excederem ao item (01) deste lote.	KG.	1000	R$ 6,25	R$ 6.250,00	
Total dos Itens					R $ 107.050,00	

Francisco Alves - PR, 04 de outubro de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
LIOMAR MENDES LISBOA/Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº 140, DE 04 DE SETEMBRO DE 2021.
SUMULA: Reconstitui o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conforme a Lei 483/2003, datada de 15 de Setembro de 2003 e da outras providências,
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal de Francisco Alves Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
DECRETA:
Art. 1º - Fica reconstituído o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Francisco Alves – Estado do Paraná, com a seguinte composição:
ENTIDADES E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:
Titular: Paulo Sérgio da Cruz Pinto
Suplente: Belarmino Rodrigues da Cruz
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:
Titular: Geovana Smiderle Hornburg
Suplente: Thalia Onofre Mendes Lisboa
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Titular: Rosani Pereira Ferrari
Suplente: Jeniffer Muniz Rodrigues de Souza
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS/SOCIEDADE CIVIL
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FRANCISCO ALVES:
Titular: Luciana Miranda da Silva
Suplente: Josimara Miranda da Silva
REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA:
Titular: Claudinei Zolim
Suplente: Jairo de Jesus Silva
REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES:
Titular: Cidimar Aparecido Teodoro
Suplente: Alex Marcos Gerola G. Magalhães
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE FRANCISCO ALVES:
Titular: Josimar Fugazza
Suplente: Alexandrinho Comandoli
REPRESENTANTES DA CLASSE EMPRESARIAL DE FRANCISCO ALVES:
Titular: Márcio Giroto Pereira
Suplente: Vanessa Erculano
REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCISCO ALVES:
Titular: Luiz Vicente Tomazini
Suplente: José Roberto Filipini
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 04 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias e dão outras providências,
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019,
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ao Servidor CRISTIANO HENRIQUE MENDES DE SOUZA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 10.483.042-0, expedida pela SSP/PR devidamente inscrito no CPF sob nº 070.856.779-70, no cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, matricula nº 273,conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 022/2021
OBJETIVO DA VIAGEM: Treinamento Operacional para Agencias do trabalhador. Datas, 05 e 06 de outubro de 2021.
PERIODO DE AFASTAMENTO: 04/10/2021 a 06/10/2021
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - Pr
DATA DA SAÍDA: 04/10/2021
DATA DE RETORNO: 06/10/2021
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 2 Diárias
TIPO DE TRANSPORTE: Viação Umuarama
VALOR GLOBAL: R$ 900,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 220/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do tipo comum, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, de forma continuada com o fornecimento de mão de obra a ser empregado nas edificações de responsabilidade do Município de Guaíra - PR.
Visita Técnica (Facultativa): Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do(s) local(is) de execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes a abertura do certame, a qual será acompanhada pelo Sr. Fabiano Melanias Raddatz – Secretário de Administração, designado para esse fim, de segunda à sexta feira, em horário normal de expediente, telefone para contato (44) 3642-9921/9928.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00 min. do dia 21/10/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min. às 09h59min do dia 21/10/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min. do dia 21/10/2021.

Modalidade: Pregão Presencial n° 221/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Lote
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para futura aquisição de material para Ornamentação Natalina e locação (incluso montagem, desmontagem, manutenção e transporte) de Decoração de Natal em diversas vias públicas do Município de Guaíra/PR, por sua própria responsabilidade técnica e operacional. LICITAÇÃO COM LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
Data de Abertura: às 14h30min do dia 21 de outubro de 2021.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br nos links Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 05 de outubro de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 498/2021
Pregão Presencial nº 207/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: LUIS VALMIR PADILHA - ME, CNPJ nº 13.916.557/0001-19
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Marmitex e Refrigerantes, de forma parcelada, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, deste município; bem como em atendimento aos Programas CREAS/CRAS, da Secretaria de Assistência Social (pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social); e nos casos de adolescentes de outros municípios apreendidos e liberados em Guaíra-PR.
Valor Total: R$ 546.845,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: início em 05 de outubro de 2021 e término em 04 de outubro de 2022.
Data de Assinatura: 05 de outubro de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 493/2021
Ementa: Homologa julgamento proferido pela Pregoeira sobre proposta apresentada ao edital de Pregão Presencial nº 207/2021 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pela Pregoeira sobre proposta apresentada ao edital de Pregão Presencial nº 207/2021, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Marmitex e Refrigerantes, de forma parcelada, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, deste município; bem como em atendimento aos Programas CREAS/CRAS, da Secretaria de Assistência Social (pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social); e nos casos de adolescentes de outros municípios apreendidos e liberados em Guaíra-PR, sendo a empresa vencedora:
LUIS VALMIR PADILHA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.916.557/0001-19, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 546.845,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 393/2021
Data: 04.10.2021
Ementa: dispõe de novas medidas de flexibilização no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras disposições.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "o" do inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a análise dos dados epidemiológicos e comportamento do COVID19 no âmbito municipal, regional e estadual;
Considerando o grande avanço da vacinação contra o COVID-19 no âmbito municipal;
Considerando o Decreto Estadual nº 8.923 de 30 de setembro de 2021 que prorroga as medidas de flexibilização no âmbito do Estado do Paraná;
Considerando a reunião realizada na data de 04 de outubro de 2021 com a decisão advinda do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID19, instituído conforme Decreto Municipal nº 282/2021;
Considerando o memorando online sob o nº 622/2020,
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de flexibilização para funcionamento das atividades em geral no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e não comerciais mediante o cumprimento da capacidade máxima do local em 50% (cinquenta por cento).
Parágrafo único. As atividades religiosas nos templos estão permitidas conforme Resolução SESA 705/2021, mediante o cumprimento da capacidade máxima estabelecida no caput deste artigo.
Art. 3º Fica autorizado a realização de atividades esportivas em academias, clubes e associações de iniciativa pública e privada, mediante o cumprimento das medidas sanitárias já editadas por este Poder Público Municipal.
§ 1º Os treinos e jogos da equipe de futsal serão realizados no Ginásio de Esportes Robinson Reis mediante protocolo sanitário estabelecido pela Federação Paranaense de Futsal e pelo Município de Guaíra.
§ 2º As atividades esportivas para treinamento dos atletas que participarão dos Jogos Abertos do Paraná 2021 serão realizadas Ginásio de Esportes Robinson Reis, mediante controle da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.
Art. 4º Fica autorizada a realização de eventos, mediante protocolo prévio junto à Vigilância Sanitária em até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data do evento, sendo observadas as medidas sanitárias já editadas por este Poder Público Municipal e as seguintes disposições:
§ 1º O evento poderá ter duração de 6 horas, respeitado o horário máximo permitido até as 03h00min.
§ 2º Os eventos em locais abertos poderão ser realizados com capacidade máxima de até 60% (sessenta por cento) do previsto para o local, respeitado o limite de até 5.000 (cinco mil) pessoas.
§ 3º Os eventos em locais fechados poderão ser realizados com capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) do previsto para o local, respeitado o limite de até 2.000 (duas mil) pessoas.
§ 4º A realização dos eventos ficará condicionada à apresentação de teste PCR negativo de todos os participantes realizado dentro de 48h anteriores a data do evento, ou comprovação do esquema vacinal, apresentados na Vigilância Sanitária até às 16h00min do último dia útil anterior ao evento;
§ 5º Permanecem proibidos os eventos que não seja possível garantir o controle de público no local.
Art. 5º Fica autorizada a realização do evento "4º Brinca Guaíra" no dia 12.10.2021 mediante protocolo sanitário e controle realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e Vigilância Sanitária.
Art. 6º Fica autorizado a realização de som ao vivo nos eventos e nos estabelecimentos comerciais denominados bares, lanchonetes e restaurantes, desde que o público permaneça sentado com distanciamento mínimo de 1,5 metros dentro das respectivas capacidades máximas estipuladas neste Decreto.
Art. 7º Fica autorizado o acesso ao Centro Náutico Marinas para realização de caminhadas, passeios ciclísticos e atividades de lazer.
§ 1º Fica autorizada a utilização das quadras e parques infantis mediante controle sanitário a ser realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, sendo observadas as seguintes disposições:
I – evitar cumprimentos, abraços e toques em outras pessoas;
II – realizar a higienização das mãos ao utilizar os equipamentos;
III – evitar o compartilhamento de objetos pessoais.
§ 2º Durante a permanência das crianças nos parques infantis os pais e/ou responsáveis terão a incumbência de vigília para orientação e real cumprimento das disposições.
§ 3º Fica autorizado a lotação das embarcações de passeios turísticos de grande porte com capacidade reduzida em 60% (sessenta por cento).
Art. 8º O descumprimento das disposições neste Decreto enseja a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:
I – multa de 100 UFG (R$ 4.765,00 – quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), independente de prévia notificação;
II – cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.
Art. 9º Revoga-se integralmente o Decreto Municipal nº 378/2021 e as demais disposições em contrário.
Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 396/2021
Data: 05.10.2021
Ementa: dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "o" do inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Resolução nº 860/2021 expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que prioriza o retorno presencial das atividades de ensino;
Considerando a Resolução nº 4.461/2021 – GS/SEED expedida pela Secretaria da Educação e do Esporte que estabelece a oferta de atividades escolares no forma presencial para os alunos da rede pública de ensino;
Considerando a reunião realizada na data de 04 de outubro de 2021 com a decisão advinda do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID19, instituído conforme Decreto Municipal nº 282/2021;
Considerando o memorando online sob o nº 622/2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica facultada a retomada das atividades de ensino presencial na rede privada, ensino de idioma, artes e reforço escolar, ensino técnico profissionalizante e ensino superior, respeitadas as medidas sanitárias já editadas por este Poder Público Municipal.
Art. 2º Fica priorizada a retomada das atividades presenciais da Rede Estadual de ensino conforme Resolução SESA 860/2021 e alterações posteriores, mediante o cumprimento das medidas sanitárias já editadas por este Poder Público Municipal e normativas/protocolos porventura editados pelo Estado do Paraná.
Art. 3º Fica priorizado o atendimento presencial nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial.
§ 1º O atendimento presencial será organizado pela Secretaria Municipal de Educação através de regulamento próprio com orientação da Vigilância Sanitária.
§ 2º Aos alunos que não puderem comparecer presencialmente, será garantido o ensino de forma remota, mediante a apresentação de justificativa plausível pelo pai e/ou responsável legal.
Art. 4º As disposições deste Decreto ficam condicionadas ao cumprimento integral das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19.
Art. 5º O descumprimento das disposições neste Decreto enseja a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:
I – multa de 100 UFG (R$ 4.765,00 – quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), independente de prévia notificação;
II – cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.
Art. 6º Revoga-se integralmente o Decreto Municipal nº 298/2021 de 01.07.2021.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 147/2021
Extrato do Sexto Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 115/2021, do Edital de Pregão Presencial nº 045/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: CAUNETO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.037.327/0006-78
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada, situada na zona urbana, para fornecimento de combustíveis, para o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota pública do Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o realinhamento de valor do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 115/2021.
Alteração do Valor: A partir de 05 de outubro de 2021, o valor contratado na presente Licitação através da Ata de Registro de Preços nº 115/2021 sofre realinhamento econômico contratual no item 4, conforme descrito abaixo:

Item	Produto	UN	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Reajustado
4	Óleo Diesel B S-10 (...).	Litro	R$ 4,34	R $ 4,52

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 148/2021
Extrato do Quarto Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 116/2021, do Edital de Pregão Presencial nº 045/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ nº 23.956.344/0001-74
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada, situada na zona urbana, para fornecimento de combustíveis, para o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota pública do Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o realinhamento de valor do item 3 da Ata de Registro de Preços nº 116/2021.
Alteração do Valor: A partir de 05 de outubro de 2021, o valor contratado na presente Licitação através da Ata de Registro de Preços nº 116/2021 sofre realinhamento econômico contratual no item 3, conforme descrito abaixo:

Item	Produto	UN	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Reajustado
3	Óleo Diesel comum (...).	Litro	R$ 4,35	R $ 4,58

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 149/2021
Extrato do Terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 117/2021, do Edital de Pregão Presencial nº 045/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: FRAHIN – AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 10.297.161/0001-42
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada, situada na zona urbana, para fornecimento de combustíveis, para o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota pública do Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o realinhamento de valores do item 2 da Ata de Registro de Preços nº 117/2021.
Alteração do Valor: A partir de 05 de outubro de 2021, o valor contratado na presente Licitação através da Ata de Registro de Preços nº 117/2021 sofre realinhamento econômico contratual no item 2, conforme descrito abaixo:

Item	Produto	UN	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Reajustado
2	Álcool: comum (...).	Litro	R$ 4,42	R $ 4,54

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 494/2021
Ementa: Homologa julgamento proferido pela Pregoeira sobre proposta apresentada ao edital de Pregão Presencial nº 201/2021 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pela Pregoeira sobre proposta apresentada ao edital de Pregão Presencial nº 201/2021, cujo objeto é o Registro de Preços é a aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade, sendo a empresa vencedora:
NELSON PEREIRA DE SALES - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.288.665/0001-66, vencedora dos lotes 02, 06, 08, 09, 11, 12, 14, 17, 19, 20, 24 e 24 da licitação, com valor total máximo de R$ 308.684,82 (trezentos e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);
CLEUSA APARECIDA DECHICHI CHAMBÓ - ME, inscrita no CNPJ nº 00.893.381/0001-85, vencedora dos lotes 15 e 16 da licitação, com valor total máximo de R$ 16.729,50 (dezesseis mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);
C F ANTONELLI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.671.089/0001-01, vencedora dos lotes 07 e 22 da licitação, com valor total máximo de R$ 42.519,30 (quarenta e dois mil e quinhentos e dezenove reais e trinta centavos);
FG DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.046.750/0001-41, vencedora dos lotes 10 e 23 da licitação, com valor total máximo de R$ 50.379,50 (cinquenta mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);
HIGILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.279.513/0001-00, vencedora do lote 03 da licitação, com valor total máximo de R$ 115.545,00 (cento e quinze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais);
ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.191.505/0001-68, vencedora dos lotes 04, 05, 21 e 26 da licitação, com valor total máximo de R$ 210.003,70 (duzentos e dez mil e três reais e setenta centavos);
STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.087.572/0001-74, vencedora dos lotes 01 e 13 da licitação, com valor total máximo de R$ 44.441,05 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos);
GM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.538.257/0001-00, vencedora do lote 18 da licitação, com valor total máximo de R$ 54.922,20 (cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos);
Art. 2º - Declara cancelado o item 02 do lote 04 desta licitação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO NUMERO DA TOMADA DE PREÇOS
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 141/2021
REF.: PROCESSO LICITATORIO - TOMADA DE PREÇOS - 007/2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Outubro de 2021
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: GESTPLAN – GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.582.979/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO PDM – PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R$ 56.350,00 (cinqüenta e seis mil, trezentos e cinqüenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 394/2021

Data: 05.10.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.799 de 18 de dezembro de 2012, e, considerando o memorando online sob o nº 618/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 41 da Lei Municipal nº 1.799/2012, conforme a seguir:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	Luís Carlos Lima	Zinaldo da Rocha
Secretaria Municipal de Planejamento	Luiz Mitsuo Shiomi	Bruno Marcus Noguchi
Secretaria Municipal de Administração	Fabiano Melanias Raddatz	Vanderlei Rangel de Lima
Diretoria de Obras	Adriele Larissa Zanco	Letícia Albuquerque da Silva
Diretoria de Limpeza Pública	Lindomar Morais da Silva	Alex Cezar de Sá da Silva
Diretoria de Urbanismo	André Anderson de Oliveira	Michel Kihara
Diretoria de Meio Ambiente	Luiz Vieira da Silva	Aline Priscila de Souza
Engenheiro Civil do quadro de Servidores de Carreira	Bruno Andrei Colcetta	João Baptista Montanari
Engenheiro Agrimensor do quadro de Servidores de Carreira	Franz Jambersi	Sérgio Aparecido Pedroso

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Municipal da Saúde	Sérgio Menequim	Marcos Rigolon
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Luiz Vieira da Silva	Aline Priscila de Souza
Associação Comercial e Empresarial de Guaíra – ACIAG	Jair Schllemer	Mauro José Vanin
Associação de Moradores da Vila Eletrosul	Mauro Gonçalves de Lima	Zilda do Amparo Ilheus
Associação de Moradores da Vila Alta	Sérgio Arruda Viana	Flávio Henrique Cordeiro da Silva

III – REPRESENTANTES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

SANEPAR – Companhia de Saneamento do Estado do Paraná	Galaomilyd Silveira Barreto	Marcos Camargo

Art. 2º A função de integrante do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 222/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus integrantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 395/2021

Data: 05.10.2021
Ementa: renova a composição do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.839/2013 de 18.07.2013, e, considerando o memorando online sob o nº 618/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deste Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.839/2013, conforme a seguir:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	Luís Carlos Lima	Zinaldo da Rocha
Secretaria Municipal de Planejamento	Luiz Mitsuo Shiomi	Bruno Marcus Noguchi
Secretaria Municipal de Administração	Fabiano Melanias Raddatz	Vanderlei Rangel de Lima
Diretoria de Obras	Adriele Larissa Zanco	Letícia Albuquerque da Silva
Diretoria de Limpeza Pública	Lindomar Morais da Silva	Alex Cezar de Sá da Silva
Diretoria de Urbanismo	André Anderson de Oliveira	Michel Kihara
Diretoria de Meio Ambiente	Lucelene Eleutério Teixeira	Aline Priscila de Souza
Engenheiro Civil do quadro de Servidores de Carreira	Bruno Andrei Colcetta	João Batista Montanari
Engenheiro Agrimensor do quadro de Servidores de Carreira	Franz Jambersi	Sérgio Aparecido Pedroso

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Municipal da Saúde	Sérgio Menequim	Marcos Rigolon
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Luiz Vieira da Silva	Aline Priscila de Souza
Associação Comercial e Empresarial de Guaíra – ACIAG	Jair Schllemer	Mauro Vanim
Associação de Moradores da Vila Eletrosul	Mauro Gonçalves de Lima	Zilda do Amparo Ilheus
Associação de Moradores da Vila Alta	Sérgio Arruda Viana	Flávio Henrique Cordeiro da Silva

III – REPRESENTANTES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

SANEPAR – Companhia de Saneamento do Estado do Paraná	Jéssica Skolmovski da Silva	Mauro Manoel Bedin

Art. 2º A função de integrante do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 221/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus integrantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
2º TERMO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 018/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PAMELA CERANTO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 35.125.370/0001-30, com sede a Rua Thereza Bertolini, n° 3910, Parque Residencial Metropolitano, CEP 87511-150, Cidade de Umuarama - Estado do Paraná, telefone (44) 9 9915-9197, construtoraceranto@gmail.com, neste ato devidamente representada pela Sra. Pamela de Oliveira Gonzalez Ceranto, brasileira, empresária, portadora do RG nº 9.815.046-3 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 061.641.179-09 doravante denominada CONTRATADA, como segue:
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento formalizar a prorrogação do prazo de Execução do contrato em epigrafe;
CONSIDERANDO a solicitação da empresa, justificativa Técnica do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico aprovando, bem como o comum acordo entre as partes,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula primeira do ° Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços n° 018/2021 prorrogando-se para mais 30 (trinta) dias o prazo de execução da obra, totalizando 190 (cento e noventa) dias contados a partir da emissão de ordem de serviço pelo Município.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 dias de Outubro de 2021.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal
PAMELA CERANTO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Joyce da Silva Francisco
RG. 10.497.866-5
Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG. 9.854.182-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
2º TERMO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 001/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PACCOR & BERTOZZI LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.172.251/0001-09, Avenida Rui Barbosa, n° 1060, Centro, n° 1060, CEP 87.430-000, cidade de Tapejara, Estado do Paraná, e-mail: construpaccor@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr. JOEL PACCOR JUNIOR, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Umuarama-Pr, portador Carteira de Identidade Profissional n° A68197-0, expedida pelo CAU/BR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 062.810.579-00, fone (44) 9902-6460, residente e domiciliado na Travessa Vera Cruz n° 221,, Centro, no Município de Tapejara, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, como segue:
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento formalizar a prorrogação do prazo de Execução bem como do prazo de vigência do contrato em epigrafe;
CONSIDERANDO a justificativa Técnica do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico aprovando, bem como o comum acordo entre as partes,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula Primeira do 1° Termo de Apostilamento ao Contrato de prestação de serviços n° 001/2021 prorrogando-se para mais 30 (trinta) dias o prazo de execução da obra, totalizando 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula quinta do contrato de prestação de serviços n° 001/2021 prorrogando-se para mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 290 (duzentos e noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato bem como do 1° Termo de Apostilamento.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 dias de outubro de 2021.
-MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal
PACCOR & BERTOZZI LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Joyce da Silva Francisco
RG. 10.497.866-5
Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG. 9.854.182-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.985/2021
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
3.3.90.36.00.00 336 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 16.000,00
FONTE 303 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE 16.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.123 MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA
3.3.90.39.00.00 291 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
3.3.90.40.00.00 294 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 1.000,00
10.302.0010.2.029 PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAÚDE
3.3.72.32.00.00 420 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00
FONTE 303 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE 16.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 04 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 493/2021
Pregão Presencial nº 201/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: FG DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 36.046.750/0001-41
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade.
Valor Total: R$ 50.379,50 (cinquenta mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 05 de outubro de 2021 e término em 04 de outubro de 2022.
Data de Assinatura: 05 de outubro de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 494/2021
Pregão Presencial nº 201/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: HIGILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 28.279.513/0001-00
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade.
Valor Total: R$ 115.545,00 (cento e quinze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: início em 05 de outubro de 2021 e término em 04 de outubro de 2022.
Data de Assinatura: 05 de outubro de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 495/2021
Pregão Presencial nº 201/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 41.191.505/0001-68
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade.
Valor Total: R$ 210.003,70 (duzentos e dez mil e três reais e setenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 05 de outubro de 2021 e término em 04 de outubro de 2022.
Data de Assinatura: 05 de outubro de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 496/2021
Pregão Presencial nº 201/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 40.087.572/0001-74
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade.
Valor Total: R$ 44.441,05 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos).
Prazo de Vigência: início em 05 de outubro de 2021 e término em 04 de outubro de 2022.
Data de Assinatura: 05 de outubro de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 497/2021
Pregão Presencial nº 201/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: GM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 00.538.257/0001-00
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade.
Valor Total: R$ 54.922,20 (cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência: início em 05 de outubro de 2021 e término em 04 de outubro de 2022.
Data de Assinatura: 05 de outubro de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 05 de outubro de 2021.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 251/2021
Tomada de Preços nº 011/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: PRADO & PRADO LTDA - EPP, CNPJ nº 23.153.183/0001-80
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana, sub-leito (parte) – sub-base (parte) - base, meio fio com sarjeta, galeria de águas pluviais (parte) e passeio na Rua Marginal da Avenida Almirante Tamandaré, sede do Município de Guaíra-PR.
Valor Total: R$ 163.904,47 (cento e sessenta e três mil, novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência e validade do contrato tem início na data de assinatura e término em 29 de setembro de 2022.
Data de Assinatura: 30 de setembro de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 30 de setembro de 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2021
Tomada de Preços nº 010/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.863.476/0001-70
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para a construção de um Abrigo para Embarcações de Pescadores Profissionais, com respectivo cais de atracação e cobertura, com área construída de 1.280,16 m2, a ser implantada às margens esquerda do Rio Paraná em terreno público municipal designada de UMA ÁREA de 212.656,09 m2, matrícula nº 16.283 do cartório de registro de imóveis de Guaíra-PR, Bairro Vila Velha, Cidade de Guaíra-PR.
Valor Total: R$ 1.667.448,99 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência e validade do contrato tem início na data de assinatura e término em 03 de outubro de 2022.
Data de Assinatura: 04 de outubro de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 04 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 491/2021
Ementa: Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitações sobre propostas apresentadas ao edital de Tomada de Preços nº 011/2021 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Tomada de Preços nº 011/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana, sub-leito (parte) – sub-base (parte) - base, meio fio com sarjeta, galeria de águas pluviais (parte) e passeio na Rua Marginal da Avenida Almirante Tamandaré, sede do Município de Guaíra-PR, sendo a empresa vencedora:
PRADO & PRADO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 23.153.183/0001-80, vencedora global da licitação, com valor total de R$ 163.904,47 (cento e sessenta e três mil, novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 30 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 492/2021
Ementa: Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitações sobre propostas apresentadas ao edital de Tomada de Preços nº 010/2021 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Tomada de Preços nº 010/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção de um Abrigo para Embarcações de Pescadores Profissionais, com respectivo cais de atracação e cobertura, com área construída de 1.280,16 m2, a ser implantada às margens esquerda do Rio Paraná em terreno público municipal designada de UMA ÁREA de 212.656,09 m2, matrícula nº 16.283 do cartório de registro de imóveis de Guaíra-PR, Bairro Vila Velha, Cidade de Guaíra-PR, sendo a empresa vencedora:
VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.863.476/0001-70, vencedora global da licitação, com valor total de R$ 1.667.448,99 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 04 de outubro de 2021.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL N.º 012/2021
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021
CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2019.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
Art. 1º- Fica convocado para entrega de documentos e nomeação o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:
INSC CANDIDATO CLAS. CARGO CPF
02001 CLEONICE DE LIMA LOPES 9º ZELADORA 051.569.369-38
1 – DOS REQUISITOS
Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:
1.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
1.2 Estar em gozo com seus direitos políticos.
1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
1.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, quando for o caso, no ato da posse.
1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.
1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e ter atendido outras condições prescritas em lei.
2 – DA CONVOCAÇÃO
2.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.
2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação, alem de observar o previsto no item 1 deste Edital:
I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.
III - Título de eleitor e fotocópia.
IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.
V - Registro no órgão da classe e fotocópia.
VI - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.
VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.
XIII- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.
IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).
X – Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).
XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XII - Comprovante de escolaridade exigida.
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV – Carteira de Trabalho (CTPS).
XV – Comprovante Cadastramento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).
XVI – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – quitação eleitoral (site do TSE –Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante da última votação.
XVII – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – criminal eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral.
XVIII – Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pai, mãe, esposo (a) e filhos.
XIX – Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).
XX – Declaração de bens.
2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraíma.
2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.
2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:
I) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;
II)apresentação da documentação exigida para posse conforme disposto neste Edital;
III) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.
Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.
Art. 3º -O candidato aprovado e convocado, após apresentação do toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraíma no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.
Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura.
Art. 5º- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Icaraíma – Pr, 05 de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N° 1.769/2021
SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 032/2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 4.877,85 (quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 946 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 81,88
FONTE 336 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 81,88
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 947 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.452,35
FONTE 345 REEQUIPAR CENTRO DE SAUDE DE ICARAIMA 1.452,35
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 948 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.307,26
FONTE 347 EQUIPAMENTO CENTRO DE SAUDE FONTE 347 1.307,26
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 949 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.036,36
FONTE 500 BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA Nº 204-GM, DE 2007 2.036,36
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:
Fonte Descrição Valor
336 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 81,88
345 REEQUIPAR CENTRO DE SAUDE DE ICARAIMA 1.452,35
347 EQUIPAMENTO CENTRO DE SAUDE FONTE 347 1.307,26
500 BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA Nº 204-GM, DE 2007 2.036,36
TOTAL 4.877,85
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REPUBLICAÇÃO POR ENCORREÇÃO DO VALOR TOTAL DA EMPRESA NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021
OBJETO: Celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toners compatíveis, fitas para impressora matricial e refil de tinta, para atendimento das diversas secretarias do município de Icaraíma, tudo conforme quantidade e descrições constantes no termo de referência e demais anexos do Edital.

EMPRESA: ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho Compatível colorido nº 60 com no mínimo 13 ml, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	8	MKI	60 COLOR	R$ 77,50	R$ 620,00
2	Cartucho Compatível preto nº 60 com no mínimo 13 ml, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	8	MKI	60 BK	R$ 63,00	R$ 504,00
3	Cartucho Compatível colorido nº 61 com no mínimo 12 ml, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade. remanufaturado, embalagem 01 unid	5	MKI	61 COLOR	R$ 70,00	R$ 350,00
4	Cartucho Compatível preto nº 61 com no mínimo 13 ml, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	5	MKI	61 BK	R$ 79,50	R$ 397,50
6	Cartucho Compatível preto nº 901 com no mínimo 9 ml, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	5	MKI	901 BK	R$ 67,00	R$ 335,00
20	Toner Compatível para impressora - CF 226-A / 26-A - com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	350	PREMIUM	CF226A	R$ 34,99	R$ 12.246,50
23	Toner Compatível para impressora - Modelo: ML 1660 - com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	50	PREMIUM	ML 1660	R$ 39,50	R$ 1.975,00
27	Toner Compatível para impressora - Laser Brother TN-2340, com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	80	PREMIUM	TN 2340	R$ 25,80	R$ 2.064,00
28	Toner Compatível para impressora - Laser Brother TN-1060 - com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	200	PREMIUM	TN 1060	R$ 22,95	R$ 4.590,00
29	Toner Compatível para impressora - Laser nº CE285A - com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	500	PREMIUM	CE285A	R$ 19,99	R$ 9.995,00
31	Toner Compatível para impressora - Laser modelo: Toner HP CF217A - com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	200	PREMIUM	CF217A	R$ 26,50	R$ 5.300,00
33	Toner Compatível para impressora - Laser CF258X 58X - sem chip, novo, não remanufaturado,embalagem 01 unidade.	250	PREMIUM	CF258X	R$ 53,80	R$ 13.450,00
36	Toner Compatível para impressora - Laser modelo: Toner W1105A, sem chip, novo, não remanufaturado, embalagem com 01 unidade.	200	PREMIUM	W1105A	R$ 38,42	R$ 7.684,00
	VALOR TOTAL: 59.511,00					

EMPRESA: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Refil de tinta Epson original BK 664 (preto) com no mínimo 70 ml, novo, embalagem 01 unidade.	48	DSI	T664120	R$ 31,00	R$ 1.488,00
9	Refil de tinta Epson original C 664 (azul) com no mínimo 70 ml, novo, embalagem 01 unidade.	48	DSI	T664220	R$ 31,00	R$ 1.488,00
10	Refil de tinta Epson original M 664 (magenta) com no mínimo 70 ml, novo, embalagem 01 unidade.	48	DSI	T664320	R$ 31,00	R$ 1.488,00
11	Refil de tinta Epson original Y 664 (amarelo) com no mínimo 70 ml, novo, embalagem 01 unidade.	48	DSI	T664420	R$ 31,00	R$ 1.488,00
12	Refil de tinta Epson original BK 544 (preto) com no mínimo 65 ml, novo, embalagem 01 unidade.	48	DSI	T544120	R$ 31,00	R$ 1.488,00
13	Refil de tinta Epson original C 544 (azul) com no mínimo 65 ml, novo, embalagem 01 unidade.	48	DSI	T544220	R$ 31,00	R$ 1.488,00
14	Refil de tinta Epson original M 544 (magenta) com no mínimo 65 ml, novo, embalagem 01 unidade.	48	DSI	T544320	R$ 31,00	R$ 1.488,00
15	Refil de tinta Epson original Y 544 (amarelo) com no mínimo 65 ml, novo, embalagem 01 unidade.	48	DSI	T544420	R$ 31,00	R$ 1.488,00
16	Refil de tinta HP original K GT51 (preto) com no mínimo 135 ml, novo, embalagem 01 unidade.	50	DSI	M0H57A	R$ 38,00	R$ 1.900,00
17	Refil de tinta HP original C GT52 (azul) com no mínimo 70 ml, novo, embalagem 01 unidade.	50	DSI	M0H54A	R$ 37,00	R$ 1.850,00
18	Refil de tinta HP original M GT52 (magenta) com no mínimo 70 ml, novo, embalagem 01 unidade.	50	DSI	M0H55A	R$ 37,00	R$ 1.850,00
19	Refil de tinta HP original Y GT52 (amarelo) com no mínimo 70 ml, novo, embalagem 01 unidade.	50	DSI	M0H56A	R$ 38,00	R$ 1.900,00
22	Toner Compatível para impressora - Lexmark - MX 310/410/511/611 10K, com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	5	DSI	60FBH00	R$ 110,00	R$ 550,00
	VALOR TOTAL: 19.954,00					

EMPRESA: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Cartucho Compatível colorido nº 901 com no mínimo 9 ml, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	5	FASTPRINTER	901	R$ 69,30	R$ 346,50
21	Toner Compatível para impressora - CF 280 / CE 505-A - com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	100	FASTPRINTER	CF280A/CE505A	R$ 31,50	R$ 3.150,00
24	Toner Compatível para impressora - Laser modelo: CE278A - 2K , com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	150	FASTPRINTER	CE278A	R$ 24,00	R$ 3.600,00
25	Toner Compatível para impressora - Laser nº Q2612A - com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	20	FASTPRINTER	Q2612A	R$ 24,00	R$ 480,00
26	Toner Compatível para impressora- Laser WP436A - com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	20	FASTPRINTER	CB436A	R$ 23,00	R$ 460,00
30	Toner Compatível para impressora - Laser modelo: nº 283A - com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	100	FASTPRINTER	CF283A	R$ 20,00	R$ 2.000,00
32	Toner Compatível para impressora - Modelo ML-1660/1665 - com chip, novo, não remanufaturado, embalagem 01 unidade.	50	FASTPRINTER	ML1660/ML1665	R$ 30,00	R$ 1.500,00
34	Toner Compatível para impressora - Laser modelo: Toner 435A, com chip, novo, não remanufaturado, embalagem com 01 unidade.	20	FASTPRINTER	CB435A	R$ 23,00	R$ 460,00
35	Toner Compatível para impressora - Laser modelo: Toner W1105A, com chip, novo, não remanufaturado, embalagem com 01 unidade.	30	FASTPRINTER	W1105A	R$ 130,00	R$ 3.900,00
37	Toner Compatível para impressora - Laser modelo: Toner D2850, com chip, novo, não remanufaturado, embalagem com 01 unidade.	30	FASTPRINTER	ML-D2850	R$ 38,20	R$ 1.146,00
	VALOR TOTAL: 17.042,50					

EMPRESA: MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Fita para impressora matricial para Epson FX890	10	MASTER PRINT	FX 890	R$ 9,80	R$ 98,00
	VALOR TOTAL: 98,00					

EMPRESA: I9 COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Toner Original para impressora - Laser modelo: Toner W1330X, com chip, novo, não remanufaturado, embalagem com 01 unidade.	10	HP	W1330X PRETO	R$ 266,99	R$ 2.669,90
	VALOR TOTAL: 2.669,90					

CONDIÇÕES:

1. O prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da solicitação do município, devendo a entrega ser efetuada no endereço informado no ato da solicitação, sendo ainda que não haverá **VALOR MÍNIMO** para as solicitações.
1.2. **Os cascos vazios dos toners e cartuchos serão devolvidos à empresa vencedora.**
1.3. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito ou incompatibilidade da condição de usos de acordo com o presente termo de referência.
2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado**, 30 (trinta)** dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. **Local de entrega**: Os produtos deverão ser entregues em local previamente indicado na ordem de solicitação emitida pelo departamento responsável, no prazo estipulado em edital.
4. As quantidades informadas são meras estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos pelo não fornecimento da totalidade.
5. Todos os documentos referentes à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.987/2021
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e Programação Financeira no limite de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.015 SERVIÇOS DE ILUMINACAO PUBLICA
3.3.90.39.00.00 848 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.200,00
FONTE 911 INCENTIVO CMDCA – FIA (DEL. 084/2019) 9.200,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
911 INCENTIVO CMDCA – FIA (DEL. 084/2019) 9.200,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL N.º 011/2021
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021
CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2019.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
Art. 1º- Fica convocado para entrega de documentos e nomeação o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:
INSC CANDIDATO CLAS. CARGO CPF
01886 FERNANDO SILVANO DE OLIVEIRA
(AFRODESCENDENTE 3º LUGAR) 3º AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 058.359.919-24
1 – DOS REQUISITOS
Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:
1.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
1.2 Estar em gozo com seus direitos políticos.
1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
1.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, quando for o caso, no ato da posse.
1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.
1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e ter atendido outras condições prescritas em lei.
2 – DA CONVOCAÇÃO
2.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.
2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação, alem de observar o previsto no item 1 deste Edital:
I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.
III - Título de eleitor e fotocópia.
IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.
V - Registro no órgão da classe e fotocópia.
VI - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.
VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.
XIII- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.
IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).
X – Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).
XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XII - Comprovante de escolaridade exigida.
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV – Carteira de Trabalho (CTPS).
XV – Comprovante Cadastramento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).
XVI – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – quitação eleitoral (site do TSE –Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante da última votação.
XVII – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – criminal eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral.
XVIII – Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pai, mãe, esposo (a) e filhos.
XIX – Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).
XX – Declaração de bens.
2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraíma.
2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.
2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:
I) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;
II)apresentação da documentação exigida para posse conforme disposto neste Edital;
III) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.
Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.
Art. 3º - O candidato aprovado e convocado, após apresentação do toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraíma no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.
Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura.
Art. 5º- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Icaraíma – Pr, 05 de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 054/2021
A Prefeitura MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que encontra-se aberta licitação PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando o para a futura contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços visando à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de tubo de concreto PB 1,00 x 1,00 metros - PA1 e tubo de concreto PB 1,20 x 1,00 metros PA1, tudo de acordo com a solicitação, termo de referencia e demais anexos do edital. (item 2 fracassado – Pregão Eletrônico 47/2021).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 20/10/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30m do dia 20/10/2021.
VALOR MÁXIMO: R$ 493.639,50 (quatrocentos e noventa e três mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.blll.org.br. Conforme especificado no edital.
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 04 de Outubro de 2021.
Joyce da Silva Francisco
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021
A Prefeitura MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que encontra-se aberta licitação PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando o Registro de Preços para a futura contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: "Celebração de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, tintas, ferramentas e afins para atendimento de todas as secretarias, conforme especificações e quantidades constantes na solicitação, termo de referencia, edital de licitação e demais Anexos do Edital."
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h:00m do dia 21/10/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h:00m do dia 21/10/2021.
VALOR MAXIMO: R$ 939.291,97 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses
A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.
• A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014. De acordo com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido verificado no certame. entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Publica, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributaria e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente, do ramo de atividade relativa ao objeto da contratação, e que atendam às condições de credenciamento do presente Edital, ato previsto legalmente, conforme Lei Municipal n° 1.406/2017 de 06 de Setembro de 2017 e Decreto Municipal n° 5.464/2020 de 21 de Maio de 2020.
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.blll.org.br. Conforme especificado no edital.
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 05 de Outubro de 2021.
Joyce da Silva Francisco Vergentino
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 5.988/2021
DATA: 05/10/2021
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 009/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 009/2021 em favor da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada visando a implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", incluso ponto adicional, objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de veículos, para utilização nas licitações e no controle de aquisição de peças realizadas pelo município de Icaraíma, incluindo treinamento, suporte técnico e atualização, atendendo às necessidades do Departamento de Frotas desse Município.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 5.986/2021
DATA: 05/10/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Joyce da Silva F. Vergentino.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa PIRES LIMPEZA AMBIENTAL EIRELI - ME o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 048/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 048/2021 em favor da empresa PIRES LIMPEZA AMBIENTAL EIRELI - ME, cujo objeto trata se de celebração de ata de registro de preços para contratação de empresa para futuros e eventuais serviços de limpeza de bueiros (boca de lobo) das vias públicas, desobstrução de galerias pluviais e de poços de visitas através do sistema de sucção, aspiração vacal de alta potência tipo roots com hidrojateamento.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 5.989/2021
DATA: 05/10/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Joyce da Silva Francisco Vergentino.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA o item 01, EUROPC COMPUTADORES LTDA o item 02, e a empresa COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA o item 03, resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico - SRP n.º 046/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico - SRP n.º 046/2021 em favor das empresas ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, EUROPC COMPUTADORES LTDA e COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA cujo objeto trata da CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DESSE MUNICIPIO, TUDO CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 07/08 da Quadra 51, com área de 236,49 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
• Luiz Carlos Furlanette, brasileiro, comerciante, portador do CPF: 234.909.939-34 e RG: 1.785.768-1, casado com Jandira da Silva Furlanette, brasileira, do lar, portadora do CPF: 331.331.315-34 e residente a Avenida Brasil, nº 96 na cidade de Porto Camargo, fone (44) 9997-70304;
• Justiniano Finati Neto, brasileiro, pecuarista, portador do CPF: 044.400.809-87 e RG: 1069916-9, casado com Iraci Ortega Finati, brasileira, do lar, portadora do CPF: 534.368.909-44 e RG: 4.104.355-5, residentes e domiciliados a Rua Florianópolis, n°872 na cidade de Cianorte/PR;
• Marcos Antonio Martins, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do CPF: 511.862.769-91 e RG: 3720588-5, residente e domiciliado à Avenida Souza Naves, n° 1547, Município de Cianorte/PR;
• Valdecir Ganacin, brasileiro, comerciante, portador do CPF: 279.166.859-49 e RG: 1.614.359 em união estável com Ivanilda de Fatima Selix, brasileira, do lar, portadora do CPF: 026.481.439-80 e RG: 7.659.635-2, residentes e domiciliados à Avenida Goiás, n° 216, Ap 0004, município de Cianorte/PR.
• Americorineu Romalho Manzani, brasileiro, comerciante, portador do CPF: 348.758.089-68 e RG: 2179240-3 casado com Edna da Conceição de Lima, brasileira, comerciante, portadora do CPF: 695.908.009-63 e RG: 4267894-5, residentes e domiciliados à Rua Padre Anchieta, n° 460, zona I, Cianorte/PR.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 04 de outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.988/2021
DATA: 05/10/2021
SÚMULA: Decreta Recesso nas Repartições Públicas do Município.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado recesso nas repartições Públicas Municipais no dia 11 de Outubro (segunda-feira), em função do feriado de 12 de Outubro (Nossa Senhora Aparecida / Dia das Crianças), retornando ao atendimento normal no dia 13 de Outubro de 2021.
Art. 2º. Fica a limpeza pública e a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 1.768/2021
SÚMULA: Inclui Parágrafo Único ao art. 40 da Lei Municipal nº 1.687/2020.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 028/2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluído parágrafo único no artigo 40 da Lei Municipal nº 1.687/2020 com a seguinte redação:
Art. 40-...
Parágrafo Único: Não se aplica a doação da área mencionada no caput deste artigo da presente Lei para os lotes e quadras da planta originaria do Município de Icaraíma, Distrito de Porto Camargo e Vila Rica do Ivaí e unificação/desmembramentos de áreas já loteadas.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.687/2020.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 428/2021
DATA: 04/10/2021
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Milena dos Santos Geromini, para o Cargo de Zeladora.
Considerando a aprovação da Sra. Milena dos Santos Geromini, para o cargo de Zeladora no Concurso Público 001/2019 em 6º Lugar, devidamente publicado no Edital 015/2020 de 20/04/2020.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 009/2021 de 24/09/2021.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Milena dos Santos Geromini, portadora do RG n.º 14.550.381-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 120.368.769-94, para o Cargo de Zeladora 40 horas/semanais, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Zeladora, conforme Lei 0228/2007, de 24/09/2007.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 429/2021
DATA: 04/10/2021
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Cleonice Mazine, para o Cargo de Zeladora.
Considerando a aprovação da Sra. Cleonice Mazine, para o cargo de Zeladora no Concurso Público 001/2019 em 7º Lugar, devidamente publicado no Edital 015/2020 de 20/04/2020.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 009/2021 de 24/09/2021.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Cleonice Mazine, portadora do RG n.º 9.042.158-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº 042.560.109-98, para o Cargo de Zeladora 40 horas/semanais, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Zeladora, conforme Lei 0228/2007, de 24/09/2007.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 430/2021
DATA: 04/10/2021
SÚMULA: Nomeia o servidor público o Sr. Eduardo Vieira de Souza, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Considerando a aprovação do Sr. Eduardo Vieira de Souza, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no Concurso Público 001/2019 em 1º Lugar, devidamente publicado no Edital 015/2020 de 20/04/2020.
Considerando, que o candidato preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 010/2021 de 24/09/2021.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear o Sr. Eduardo Vieira de Souza, portador do RG n.º 13.505.981-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 093.812.149-99, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas/semanais, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. O servidor nomeado ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Lei 0228/2007, de 24/09/2007.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 431/2021
DATA: 04/10/2021
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Claudinéia Maria dos Santos, para o Cargo de Zeladora.
Considerando a aprovação da Sra. Claudinéia Maria dos Santos, para o cargo de Zeladora no Concurso Público 001/2019 em 1º Lugar, devidamente publicado no Edital 015/2020 de 20/04/2020 (Afrodescendente).
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 009/2021 de 24/09/2021.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Claudinéia Maria dos Santos, portadora do RG n.º 10.840.239-3 SSP/PR e inscrita no CPF nº 073.037.409-29, para o Cargo de Zeladora 40 horas/semanais, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Zeladora, conforme Lei 0228/2007, de 24/09/2007.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 432/2021DATA: 05/10/2021
SÚMULA: Exonerar o Sr. Laerte Manoel Bezerra do cargo de Motorista, a pedido do mesmo.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido do mesmo, o Sr. Laerte Manoel Bezerra, RG 4.206.177-8 SSP/PR, CPF 527.370.559-20, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Departamento de Administração desta Municipalidade a partir de 02/10/2021.
Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º – Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 02/10/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433/2021
DATA – 05/10/2021
SUMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Luiz Carlos Crispin, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 13/10/21 a 11/11/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434/2021
DATA – 05/10/2021
SUMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Claudineia Moreira Martins, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 04/10/21 a 18/10/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 04/10/21.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435/2021
DATA – 05/10/2021
SUMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Laercio Fernandes, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir de 08/10/21 a 17/10/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436/2021
DATA – 05/10/2021
SUMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Valdomira dos Santos Ferreira, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 04/10/21 a 02/11/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 04/10/21.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437/2021
DATA – 05/10/2021
SUMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Roseli Estevis Mesquita, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 05/10/21 a 03/11/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438/2021
DATA – 05/10/21
SUMULA – Concede Licença Especial a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Licença especial à servidora Camila Fernanda Perim, por um período de 90 dias, a partir de 22/09/21 a 20/12/21, referente ao período aquisitivo 2011/2016.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 22/09/21.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, OS QUAIS IRÃO COMPOR CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNCÍPIO DE IPORÃ/PR.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00 do dia 20/10/2021.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº2677, Centro, Iporã/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.
Iporã/PR, 04 de outubro de 2021.
Sergio Luiz Borges
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 181/2021
CESSAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DA SENHORA LUZIA DE FATIMA AGOSTINHO POR MOTIVO DE FALECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto, da Lei Municipal nº 835/2006 e considerando:
a)Certidão de Óbito n° 0847230155 2021 4 00012 092 0005048 11;
DECRETA;
Art. 1º - Cessar, a partir de 22 de setembro de 2021, o benefício de aposentadoria da Senhora LUZIA DE FATIMA AGOSTINHO, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito n° 0847230155 2021 4 00012 092 0005048 11, nos termos do Art. 7°. da Lei Municipal 835/2006.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este decreto tem efeitos retroativos a contar de 22 de setembro de 2021.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, CAMA MESA E BANHO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00 do dia 21/10/2021.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral ,nº2677, Centro, Iporã/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.
Iporã/PR, 05 de outubro de 2021.
Sergio Luiz Borges
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: Registro de preços para contratações futuras e parceladas de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos e materiais de limpeza, higiene pessoal, materiais de acondicionamento, utensílios domésticos e produtos de escritório, destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Departamentos que integram a administração pública do município de Iporã/Pr.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00 do dia 18/10/2021.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº2677, Centro, Iporã/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.
Iporã/PR, 01 de outubro de 2021
Sergio Luiz Borges
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 130/2021
Contratante: Município de Iporã/PR
Contratado: A SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de saneantes e materiais de limpeza, para a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Total: R$36.138,25 (trinta e seis mil cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: 24/09/2021 a 24/11/2021
Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº 78/2021
GABRIEL FERNANDO GAZOLA
Secretário de Licitação e Patrimônio

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 131/2021
Contratante: Município de Iporã/PR
Contratado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR
Objeto: Serviço De Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR – Programa de Liderança Estratégica na Gestão Pública Municipal – Capacitação Coletiva.
Valor Total: R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Vigência: 29/09/2021 a 29/09/2022
Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº 79/2021
GABRIEL FERNANDO GAZOLA
Secretário de Licitação e Patrimônio

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 134/2021
Contratante: Município de Iporã/PR
Contratado: LETICIA ZANATTI PLEUL
CNPJ: 40.444.720/0001-60
Objeto: Concessão Onerosa de uso de espaço público, destinado à ocupação e exploração de imóvel (Quiosque) localizado na Av. Presidente Castelo Branco, s/n - Praça Nações Unidas - município de Iporã/PR.
Valor Total: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2024
Fundamentação: Concorrência Onerosa de Uso nº 001/2021
GABRIEL FERNANDO GAZOLA
Secretário de Licitação e Patrimônio

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 129/2021
Contratante: Município de Iporã/PR
Contratado: UMUARAMINHA ESPORTES LTDA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Uniformes destinados à Defesa Civil e Guarda Municipal, para a Secretaria Municipal de Administração Pública Segurança e Desenvolvimento.
Valor Total: R$7.764,00 (Sete mil setecentos e sessenta e quatro reais).
Vigência: 24/09/2021 a 24/11/2021
Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº 77/2021
GABRIEL FERNANDO GAZOLA
Secretário de Licitação e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 180/2021
APOSENTA O SERVIDOR MANOEL LOPES DE SOUSA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o disposto no Art. 40 § 1º III, "b" da Constituição Federal. – Comum Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações e considerando:
-Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;
DECRETA;
Art. 1º - Fica aposentado voluntariamente por Idade com proventos proporcionais, sem paridade a partir de 05 de outubro de 2021, o Senhor MANOEL LOPES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.899.463 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 350.351.029-04, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Infraestrutura Urbana e Rural, nomeado através da Portaria nº. 146/2001, de 09 de março de 2001, concedendo o benefício garantido no Art. 33 da Lei Municipal nº. 835/2006, Art. 40, § 1º, inciso III, letra "b" da Constituição Federal.
I – CONSIDERANDO:
a)que o referido servidor encontra-se no nível referência "X" da Tabela de Salários, com vencimentos de R$ 1.128,57 (Hum mil cento e vinte e oito reais e cinquenta de sete centavos), adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento), no valor de R$ 225,71 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) que totalizou o montante de R$ 1.354,28 (Um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), valor em que se deu o último vencimento.
b)Os proventos de aposentadoria foram calculados pela média aritmética das 80% maiores contribuições no período 03/2001 a 08/2021, resultando no valor de R$ 1.226,18 (Um mil duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).
c)Que sobre a média aritmética, no valor de R$ 1.226,18 (Um mil duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), foi aplicada a proporcionalidade de 7478/12775, isto é na percentual de 58,53% (cinquenta e oito virgula cinquenta e três por cento) resultando no valor de R$ 717,68 (setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) a qual foi comparada a última remuneração para cumprimento do disposto no artigo 40, § 2º da C.F./88, demonstrando-se menor, passando assim a originar os proventos de aposentadoria. Ficando assim, garantido o pagamento no valor do salário mínimo vigente no País, garantido no Art. 7º, Inc. IV, da Constituição Federal.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 182/2021
HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SPP Nº 032/2021, DO PROCESSO LICITATÓRIO 141/2021, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SERGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 816/2021 de 27/08/2021, do Processo Licitatório 141/2021, na modalidade Pregão Presencial-SPP nº. 032/2021-PMI, cujo objeto trata de aquisições futuras e parceladas de Produtos e equipamentos de Informática a favor das empresas:
- C ROCHA – SISTEMAS E PRODUTOS DE PAPELARIA
- CARLOS ROBERTO ROCHA & CIA LTDA EPP
- A. QUEIROZ LTDA
- JOSE LUIZ PEREIRA ARCHILLA
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Paço Municipal, 05 de Outubro de 2021.
SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 942/2021
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PAULA REGIANE PEREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE;
I – Conceder FÉRIAS, a servidora PAULA REGIANE PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.732.791-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 060.022.249-71, residente e domiciliada na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO nomeada através da Portaria nº. 574/2013, de 02 de setembro de 2013, exercendo a função de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 03/09/2019 à 02/09/2020 a contar de 15/10/2021 à 29/10/2021.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 944/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVOS DE DOENÇA A SERVIDORA MARCIA ELIANE BORTOLUCI DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no ida 30 de setembro de 2021, ½ (meio) período, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora MARCIA ELIANE BORTOLUCI DE SANTANA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.327.858-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 044.918.559-19, aprovada em Concurso Público para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de setembro de 2021.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 943/2021
PRORROGA AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA MARIA JOSÉ LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
b)o parecer da junta Médica do Município;
c)o parecer da Assessoria Jurídica.
RESOLVE;
I – Prorrogar, a partir de 02 de outubro de 2021, 90 (noventa) dias de AUXILIO DOENÇA a Servidora MARIA JOSÉ LEITE, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.615.957-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 039.287.299-42, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), nomeada através da Portaria nº. 751/2014 de 30 de setembro de 2014, lotada na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de outubro de 2021.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 945/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA PATRICIA DA SILVA FAZAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 29 de setembro de 2021, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora PATRICIA DA SILVA FAZAN, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.715.661-1 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 064.493.379-82, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 063/2012 de 15 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de setembro de 2021.
Registre-se,Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 946/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR JOAQUIM BORGES, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico.
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 30 de setembro de 2021, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, ao Servidor JOAQUIM BORGES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 2.229.188 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 361.892.869-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeado através da Portaria nº. 048/2001 de 09 de março de 2001, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de setembro de 2021.
Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 947/2021
INTERROMPER AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 901/2021 DE 22/09/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE;
I – Interromper, a partir de 20 de setembro de 2021, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, concedida através da Portaria nº. 901/2021 de 22 de setembro de 2021, da servidora BRIGIDA BRITO COSTA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.405.083-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 072.918.739-08, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA, nomeada através da Portaria nº. 278/2021, de 10 de março de 2021, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de setembro de 2021.
Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 948/2021
CONCEDE, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA INÊZ BRIZZI, E DÉ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
c)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
d)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 01 de outubro de 2021, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora INÊZ BRIZZI, brasileira, separada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.374.183-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 038.743.759-27, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nomeada através da Portaria nº. 098/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de outubro de 2021.
Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 949/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA RITA HELENA FURLANETTO ALBORGHETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 01 de outubro de 2021, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora RITA HELENA FURLANETTO ALBORGHETI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.261.230-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 918.262.269-53, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada através da Portaria nº. 122/2001 de 09 de março de 2001, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de outubro de 2021.
Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 950/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SONIA PAULINO DOS SANTOS ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
e)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
f)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 29 de setembro de 2021, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora SONIA PAULINO DOS SANTOS ALVES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.686.700-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 032.704.419-59, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), nomeada através da Portaria nº. 062/2008 de 18 de fevereiro de 2008, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de setembro de 2021.
Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 951/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDILENE MARCELO FOGAGNOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
g)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
h)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 04 de outubro de 2021 a 08 de outubro de 2021, 05 (cinco) dias, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora EDILENE MARCELO FOGAGNOLO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.663.964-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 663.171.509-15, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de PROFESSOR 02 PADRÕES, nomeada através das Portarias nº. 467/2012 de 23 de julho de 2012 e Portaria nº. 145/2018 de 05 de março de 2018, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.
Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 952/2021
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE LUTO A SERVIDORA EDILENE MARCELO FOGAGNOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
i)o disposto no Art. 165, inciso III da Lei nº. 233/1993;
j)a Certidão de Óbito matricula nº. 0847230155 2021 4 00012 094 0005050 70, referente à pessoa da família "pai".
RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 29 de setembro de 2021, por um período de 05 (cinco) dias, LICENÇA POR MOTIVO DE LUTO a Servidora EDILENE MARCELO FOGAGNOLO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.663.964-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 663.171.509-15, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de PROFESSOR 02 PADRÕES, nomeada através das Portarias nº. 467/2012 de 23 de julho de 2012 e Portaria nº. 145/2018 de 05 de março de 2018, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de setembro de 2021.
Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 04 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 953/2021
PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA DEBORA SVERSUT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
b)o parecer da junta Médica do Município;
c)o parecer da Assessoria Jurídica.
RESOLVE;
I – Prorrogar, a partir de 30 de setembro de 2021, 60 (sessenta) dias de AUXÍLIO DOENÇA da Servidora DEBORA SVERSUT, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 38.943.382-2 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 337.231.878-11, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 184/2020 de 02 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de setembro de 2021.
Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 05 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 954/2021
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARCIA ANDREIA BOTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE;
I – Conceder FÉRIAS, a servidora, MARCIA ANDREIA BOTURA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.046.490-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 043.092.059-84, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 à 01/03/2020 a contar de 16/11/2021 à 30/11/2021.
Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-(PR), 05 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 178/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa DISBRAPLAC LTDA - EPP, CNPJ: 05.168.674/0001-13, o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 058/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 058/2021, em favor da empresa DISBRAPLAC LTDA - EPP, que tem como objeto a registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras para coleta de resíduos orgânicos e recicláveis em espaços públicos do Município de Ivaté, conforme especificações e quantidade constantes no edital e seus anexos, com vigência de contratação de 06 (seis) meses, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 135/2021
CHAMAMENTO PUBLICO: 005/2021
INEXIGIBILIDADE: 006/2021
PROCESSO: 047/2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Outubro de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: LUCAS FERREIRA DA SILVA 10570299985
DOMICILIO LEGAL: Rua Dr. Jaime Clark, nº125
CNPJ: 43.158.316/0001
OBJETO: PRESTAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR PARA MANUTENÇÕES PUBLICAS
VALOR: R$ - Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) Anuais
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 04/10/2022.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
Iporã (PR), 04 de Outubro de 2021.
Sergio Luiz Borges/Prefeito Municipal
Lucas Ferreira da Silva 10570299985/Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 179/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado de processo de dispensa de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa ALBERTO VIDUINO STELA 00584101988, CNPJ: 42.895.123/0001-88, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 047/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de dispensa de Licitação 047/2021, em favor empresa ALBERTO VIDUINO STELA 00584101988, CNPJ: 42.895.123/0001-88, no valor de R$ 5.760,00 (Cinco mil e setecentos e sessenta reais), que tem como objeto Aquisição de bolas, com finalidade de atender os alunos pertencentes à rede municipal de ensino; Escola Municipal Professor Walter Bergman, Escola Municipal Herculândia, CMEI Santa Terezinha e CMEI Menino Deus, com o intuito de estimular a brincadeira, que é considerada uma ponte direta ao universo infantil, com vigência de 03 (três) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 04 dias do mês de Outubro de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Publicações legais

Governo Municipal IPORÃ
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº.179/2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL E REGULAMENTA PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã – Estado do Paraná, no uso das atribuições, legais e Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea ***d*** do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

DECRETA;

Art. 1º Fica aprovada a criação e implantação do protocolo para distribuição de fraldas, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes, normas e fluxograma constantes do Anexo I ao anexo VII deste Decreto.

Art. 2º A despesa originada pelo constante neste Decreto será custeada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **vinte e um.**

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Prefeitura Municipal de Iporã

Secretaria Municipal de Saúde

2021

Sérgio Luiz Borges
Prefeito de Iporã

Hailtom Joaquim de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Responsável Técnica Pela Elaboração do Protocolo
Elisangela Martins Torino
Assistente Social – CRESS 9836

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO
2. JUSTIFICATIVA
3. OBJETIVOS
4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
5.QUANTIDADE
6. FORMA DE ACESSOAO BENEFÍCIO
7. DISTRIBUIÇÃO
8.COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS
10. BIBLIOGRAFIA
11. ANEXOS
– Anexo 1 – Notificação de Irregularidades
– Anexo 2 – Requerimento de alteração
– Anexo 3 – Requerimento de exclusão
– Anexo 4 – Formulário de Solicitação de Fraldas Descartáveis
– Anexo 5 – Termo de Responsabilidade
– Anexo 6 – Orientações gerais à rede
– Anexo 7 – Fluxograma da distribuição

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Iporã pretende através da publicação deste protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos considerando que o fornecimento contínuo de fraldas geriátricas é indispensável aos pacientes sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.

A perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto podem haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predispõem as incontinências a este público.

Segundo a Sociedade Internacional de Incontinência estima-se que a IU afete cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo e é esperado que a sua prevalência venha a aumentar devido ao progressivo envelhecimento da população. Apresenta um impacto significativo nos doentes, nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados de saúde. É uma condição pouco relatada e **subdiagnosticada,** levando a grande parte dos doentes a não se beneficiarem dos cuidados médicos adequados. Apesar das alterações do trato urinário inferior, relacionadas com a idade não causarem incontinência urinária, elas levam a que está ocorra com mais facilidade. Assim, apesar de ser mais comum na população idosa, a incontinência urinária não deve ser considerada como parte do processo normal de envelhecimento podendo ocorrer em outras etapas cronológicas.

Quanto à IF, ela está frequentemente associada a distúrbios da musculatura esfincteriana anal e dos músculos do assoalho pélvico, aliada à presença do reflexo inibitório reto anal, da consistência das fezes e do tempo de trânsito intestinal (QUINTÃO; OLIVEIRA; GUEDES, 2010).

A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de exoneração, seja de fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade. Importante, ressaltar, ainda sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepse, aumento no risco de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais, que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade. Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

Espera-se que as medidas adotadas frente a este protocolo, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Permitindo a corresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção em saúde.

2. JUSTIFICATIVA

É dever do Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n.º
8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades.

Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea ***d*** do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Lembrando que os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, *é competência da Política Pública de Saúde, conforme disposto* na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social. Se faz necessária a desconstrução da ideia de que as fraldas estão vinculadas a política pública de Assistência Social ou a caridade. Quando seu uso está vinculado a questões de saúde, não há de se ter dúvidas a respeito da competência da política pública de saúde em garantir a prevenção do agravamento da sua condição de saúde.

3. OBJETIVOS:

- Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis;
- Orientar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critériosde atendimento frente as condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis;

4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:

INCLUSÃO:

- Pessoas residentes e domiciliados no Município de Iporã;
- Usuários do Sistema Único de Saúde;
- Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde do Município;
- Apresentar documentação conforme descrição no item 6 deste protocolo;
- Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R 32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários;
  - F00 Demência na Doença de Alzheimer
  - F01 Demência Vascular
  - F02.3 Demência na doença de Parkinson
  - F72 Retardo Mental Grave
  - G80 Paralisia Cerebral
  - G82 Paraplegia e tetraplegia
  - G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágicoou isquêmico
  - I61 Hemorragia intracerebral
  - I 63 Infarto Cerebral
  - I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágicoou isquêmico
  - I69 Sequela de doença Cerebrovascular
  - N31.0 Bexiga neuropática não inibida
  - N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
  - N 35- Estenose de Uretra
  - N39.4 Outras incontinências urinárias
  - Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
  - Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
  - K59.2 Cólon neurogênico
  - T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
  - T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO:

- O período de fornecimento será de até seis meses, após o início da entrega das fraldas ao paciente, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da prescrição médica, junto ao Serviço Social, **um mês antes do final do período de fornecimento**, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante;
- Estes pacientes, por possuírem saúde mais fragilizada, são acompanhados automaticamente pelas equipes de estratégia de saúde da família e ou/UBS, que em caso de intercorrências/irregularidades observadas, notificarão formalmente o Serviço Social para providências (conforme ANEXO 1 – Notificação de irregularidades).

ALTERAÇÃO:

- Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado (conforme ANEXO 2 – requerimento de alteração)
- Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento)
- Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados durante o processo junto ao setor de Serviço Social e UBS da nova residência.

4.4 . INTERRUPÇÃO, CANCELAMENTO E /OU ALTA TRATAMENTO:

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á

por:

- Ausência de renovação do processo após seis meses da inclusão;
- Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Alta médica considerando que caso não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de seis meses, o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.
- Em caso de óbito o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.
- O requerimento de exclusão (ANEXO 3), será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente, e pelo Serviço Social nos demais casos.

5. QUANTIDADE:

Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 04 fraldas/dia (120 fraldas /mês).

6. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O munícipe deverá procurar o Setor de Serviço Social munido dos seguintes documentos:

- Formulário próprio atualizado (ANEXO 4) devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS, preferencialmente em atendimento na UBS, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho.
- Cópias dos seguintes documentos do paciente:
  - Documento oficial de identificação com foto (a Certidão de Nascimento é aceitável em caso de criança e/ou adolescente);
  - CPF
  - Cartão SUS
  - Comprovante de residência atualizado (não possuindo, a pessoa pode apresentar a folha resumo do cadastro único para fins comprobatórios);
    - Quando houver responsável solicitante, o mesmo deve apresentar ainda seus documentos:
  - Cópia do documento oficial de identificação com foto
  - CPF
- Parecer do Serviço Social da Saúde, emitido após avaliação dos documentos relacionados acima, em formulário próprio (ANEXO 4).

7 . DISTRIBUIÇÃO:

Após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação, o Serviço Social, promoverá com o paciente/responsável, a assinatura do termo de responsabilidade do uso das fraldas (ANEXO 5) e procederá com o encaminhamento para retirada mensal na Central de Distribuição da Saúde.

8. COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS:

- Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:
  - Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;
  - Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.
- Central de Distribuição da Saúde
  - Recebe os materiais, confere se a qualidade do produto está de acordo com o adquirido,

  separa e encaminha para redistribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico. Monitora e gerencia o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário.

  - Mantém em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle, realizando assim o agendamento/reagendamento para entrega das Fraldas aos pacientes/responsáveis.
- Médicos do SUS
  - Avaliar/reavaliar os pacientes em suas condições clínicas (conforme o item 4.1), e quando houver a prescrição, o formulário em anexo 4 deve ser preenchida de forma completa e legível, com a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.
- UBS
  - Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;
  - Promove o acompanhamento dos pacientes que fazem seu uso bem como informa sobre irregularidades ao Serviço Social
- Serviço Social
  - Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;
  - Realiza a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento e encaminha para a central de distribuição de saúde para a gestão da retirada dos insumos.
  - As ações do Serviço Social, não são meramente administrativas e executoras.

  O exercício profissional se caracteriza pela observância dos princípios da universalidade, acessibilidade, do vínculo, continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social, conforme plano de trabalho, sempre considerando o sujeito e as situações de acordo com sua singularidade, complexidade, integralidade e na sua inserção sociocultural.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica a ser estabelecida;
- Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento e submetidos posteriormente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

10. BIBLIOGRAFIA:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

_______. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1990a. Seção 1.

_______. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

_______. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_______. Ministério da Justiça. Política nacional do idoso. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1998.

_______. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Ministério da Saúde, 2012.

_______. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasil, 2003.

_______. MDS. Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Folhetos Informativos em Coloproctologia, Sociedade Brasileira de Coloproctologia, 2009. Disponível em www.sbcp.org.br.

QUINTÃO, Maria das Graças; OLIVEIRA, Sandra Amara Silva; GUEDES, Helisamara Mota. Incontinência fecal: perfil dos idosos residentes na cidade de Rio Piracicaba, MG. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 191-201, maio/ago. 2010. Disponível em: <http://revista.unati.uerj.br/scielo.php? script=sci_arttext&pid=S1809-98232010000200004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>.

RESOLUÇÃO CFT nº 19/2011. Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Descartáveis. Franca, 2011. Disponível em http://www.franca.sp.gov.br/portal/saude/projetos/distribuicao-fraldas.html.

SANTA CATARINA. Prefeitura Municipal de Florianópolis. Resolução nº004. Regulamenta o Fornecimento de Fraldas Descartáveis aos pacientes que dela necessitam. Prefeitura Municipal Florianópolis, 2014.

https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/34641/1/TESE%20IMPRIMIR.pdf .
Acesso em 05/06/2018.

http://www.seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/viewFile/46484/40727 **Acesso em 05/06/2018.**

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS

Data: UBS:
Paciente:
D.N.:
Situação identificada para averiguação:

Requerente

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS

Data: UBS:

Paciente: D.N.:

Situação identificada para averiguação:

Requerente

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO

Iporã,

Eu,
D.N.:
responsável pelo paciente,
requeiro a alteração de tamanho das fraldas fornecidas pelo município, sendo de
, para

Requerente

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO

Iporã,

Eu,
D.N.:
responsável pelo paciente,
requeiro a alteração de tamanho das fraldas fornecidas pelo município, sendo de
, para

Requerente

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO

Iporã,
Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o paciente

D.N.:
pelo motivo de:

Requerente Serviço Social

REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO

Iporã,
Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o paciente

D.N.:
pelo motivo de:

Requerente Serviço Social

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Secretaria Municipal de Saúde

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Unidade de Saúde:______________________ Data: __________
Nome do paciente: ______________________

Prescrição médica:

Diagnóstico/nº CID: ______________________
Por quanto tempo? ______________________
Justificativa médica: ______________________

Tamanho: ( ) P ( ) M ( ) G ( ) EG
Quantidade de trocas por dia: ( ) 1 ( ) 2 ( )3 ( ) 4 ( ) 5

Identificação do médico

Serviço Social

CNS:______________________ D.N.: __________
Endereço: ______________________
Contato Telefônico: ______________________
Parecer: ______________________

Identificação da Assistente Social

***Não esquecer de trazer cópia de RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência.**

ANEXO V

Termo de compromisso

Declaro estar ciente que para retirar as fraldas, o responsável/paciente deve comparecer a unidade indicada pelo setor de Serviço Social da Saúde, munido de documento de identificação (RG ou CPF) mensalmente.

O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 6 meses**.** Permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer no Setor de Serviço Social com antecedência de 30 dias antes do fim do prazo solicitando a renovação do benefício;

O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada na unidade indicada nas datas e horários preestabelecidos;

As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte;

Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitado via requerimento para alteração;

O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, armazenamento e uso indevidos, etc..)

Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis.

Paciente:_
Resp.:_
Data:_
Testemunha: _

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES GERAIS À REDE

1. O paciente/responsável, deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para avaliação médica e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda e quantidade. (MODELO ANEXO 4). A avaliação do médico da UBS é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias ao atendimento. Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios/ particulares).

2. De posse da prescrição médica e dos documentos pessoais, o paciente/cuidador procura o setor de Serviço Social da Saúde.

3. O setor de Serviço Social faz a avaliação da documentação do paciente e em caso de deferimento, providencia junto ao mesmo o preenchimento do termo de responsabilidade (Anexos 5).

4. Após, o paciente e/ou responsável e sua documentação, são encaminhados para a retirada do produto na Central de Distribuição de Saúde.

5. A Central de Distribuição de Saúde, mediante agendamento próprio mensal, realiza a entrega dos insumos aos pacientes.

6. O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão do fornecimento, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, etc...), e, após o período de seis meses se não for protocolado o pedido de renovação até o último mês anterior ao fim do prazo.

ANEXO VII

FLUXOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO DAS FRALDAS

PACIENTE

UBS e/ou HOSPITAL
(avaliação e prescrição médica conforme protocolo)

SERVIÇO SOCIAL
(avaliação e conferência da Documentação e montagem do processo)

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA SAÚDE
(gerenciamento, separação e entrega dos insumos)

PACIENTE
(retirar no CAS)

UBS
(receber e entregar para o paciente)

UBS
(Acompanhar os pacientes Em uso da fralda e informar ao Serviço Social em caso de irregularidades)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1739/2021
SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º E A SÚMULA DA LEI MUNICIPAL Nº 833/2006, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e a Súmula da Lei Municipal nº 833/2006, de 01 de dezembro de 2006, que passarão a vigorarem com as seguintes redações:
"Art. 1º - Fica instituída em caráter oficial a data de 31 de outubro como o "Dia da Proclamação do Evangelho, no Município de Iporã ".
"SÚMULA: INSTITUI DATA COMEMORATIVA AO "DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO", NA DATA DE 31 DE OUTUBRO, NO MUNICIPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 – PMI
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna público licitação na MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte.
OBJETO: Aquisição de um refrigerador comercial 4 portas grep-4p para atender as necessidades do CMEI Santa Terezinha do Município de Ivaté, conforme especificações e quantidade constantes no edital e seus anexos.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 21/10/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 21/10/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 21/10/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 6.813,33 (seis mil oitocentos e treze reais e trinta três centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ– endereços eletrônicos http://ivate.pr.gov.br/ em "Processos Licitatórios" e www.bll.org.br, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ivaté, situado à Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AV. RIO DE JANEIRO, 2758, SALA 03, IVATÉ–PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3673-8000.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 04 de outubro de 2021.
Sara Daniele Gonçalves
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 322/2021
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 726/2018,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 1½ (uma e meia) diária, para custear despesas de viagem para o servidor MARCOS LARUSSA GIL, portador do CPF nº 742.934.949-87, matrícula funcional 63584, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, para viagem até a cidade de Curitiba-PR, para audiências na Secretaria de Administração e da Previdência, Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e Secretaria de Saúde, nos dias 03 e 04 de Outubro de 2021, com saída de Ivaté no dia 03/10/2021, e retorno no dia 04/10/2021.
Art. 2° Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, ao 1° dia do mês de Outubro de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 323/2021
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 726/2018,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 1½ (uma e meia) diária, para custear despesas de viagem para a servidora DEISE VAGLIERI PREVITAL, portadora do CPF nº 063.694.079-92, matrícula funcional 63590, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, até a cidade de Curitiba-PR, para audiências na Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, Secretaria de Administração e da Previdência, Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e Secretaria de Saúde, nos dias 03 e 04 de Outubro de 2021, com saída de Ivaté no dia 03/10/2021, e retorno no dia 04/10/2021.
Art. 2° Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Outubro de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 221/2019
TOMADA DE PREÇOS 005/2019
Aos 04 dias do mês de outubro de 2021, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA A empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ. 06.129.907/0001-31, com sede na Projetada A, 1646, Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Umuarama, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supramencionado, nas condições a seguir:
CONSIDERANDO a Justificativa Técnica apresentada pelo setor de engenharia, constatou-se a necessidade de aditivo para a completa e adequada conclusão da obra.
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, do contrato supramencionado, com fundamento no artigo 65, I, b c/c parágrafo 1º da lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R$ 107.990,98 (cento e sete mil novecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), a ser pago em razão da prestação dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.
E, por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
Contratada
TESTEMUNHAS:
Larissa Silveira Fernandes — Sara Daniele Gonçalves
RG. 14.176.324-5 — RG. 10.855.621-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 167/2021
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE OUTUBRO DE 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: ANTONIO GRANADA MOTA
CPF: 069.500.789-00
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE IVATE.
VALOR TOTAL: R$ 13.848,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
VALOR MENSAL: R$ 1.154,00 (MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 048/2021
PROCESSO Nº 122/2021
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES E EXTINTORES NOVOS PARA ATENDER OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IVATÉ-PR.
CONTRATADA: WAGNER ANDRIAN FERNANDES EXTINTORES
CNPJ: 14.472.107/0001-47
VALOR MÁXIMO: R$ 5.673,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021 – PMI
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna público licitação na MODALIDADE PREGAO – REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos para suprir as necessidades das UAPSF – unidade atenção primaria saúde da família do Município de Ivaté e Distrito Herculândia onde a população conta com o atendimento odontológico, conforme quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 22/10/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 22/10/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 22/10/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 158.472,53 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais cinquenta e três centavos)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ– endereços eletrônicos http://ivate.pr.gov.br/ em "Processos Licitatórios" e www.bll.org.br, ou, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ivaté, situado à Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AV. RIO DE JANEIRO, 2758, SALA 03, IVATÉ–PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3673-8000.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 04 de outubro de 2021.
Sara Daniele Gonçalves
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º324/2021
Súmula: Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos da Lei Municipal n.º 704/2017, de 28 de agosto de 2017, e considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 1.169/2017, datado de 23 de agosto de 2017;
R E S O L V E
Art. 1.º - Recompor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, e nomear novos conselheiros para atuar na formulação de diretrizes de políticas e ações da segurança alimentar e nutricional, no período da presente data até outubro de 2023, ficando os membros a seguir nominados:
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: Fabiana Paula Bidoia Angelo
Suplente: Denise Nunes Carneiro
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Titular: Anderson Cleiton Quinaia
Suplente: Anderson Bergamasco Hryczyna
SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
Titular: Deise Vaglieri Prevital
Suplente: Loan Aparecido dos Santos do Amaral
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
SINDICATO RURAL DE IVATÉ
Titular: Tania Cristina Fabri Perin
Suplente: Aparecida de Fátima de Sá Oliveira
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS
Titular: Juliana Alves dos Santos
Suplente: Edson Donizete Machado
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IVATÉ - HORTIFRUTI
Titular: Osmar Afonso
Suplente: Santo Alberto Romanini
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IVATÉ
Titular: Renata Jaqueline de Melo
Suplente: Solange Tomé Felipe Quadreli
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVATÉ
Titular: José Rodrigues Dias
Suplente: Jucilei marculino da Silva marto
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IVATÉ
Titular: Henrique José Tolentino
Suplente: Maria Eliane Bergamin
Art. 2.º - Atribuir aos conselheiros as competências previstas na Lei 246/203.
Art. 3.º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros do Conselho, não cabendo, portanto, nenhum ônus ao Município
Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 596/2018.
GABINETE DO PREFEITO, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2021.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 1.770/2021
SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 033/2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 43,47 (quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 946 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,72
FONTE 336 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 0,72
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 947 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13,38
FONTE 345 REEQUIPAR CENTRO DE SAUDE DE ICARAIMA 13,38
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 948 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11,38
FONTE 347 EQUIPAMENTO CENTRO DE SAUDE FONTE 347 11,38
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 949 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17,99
FONTE 500 BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA Nº 204-GM, DE 2007 17,99
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

COD RED	RECEITA DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
470	1.3.2.1.00.1.1.01.01.00.00.00. - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS DA SAÚDE	0,72	336
202	1.3.2.1.00.1.1.01.01.00.00.00. - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS DA SAÚDE	13,38	345
204	1.3.2.1.00.1.1.01.01.00.00.00. - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS DA SAÚDE	11,38	347
476	1.3.2.1.00.1.1.01.01.00.00.00. - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS DA SAÚDE	17,99	500

TOTAL 43,47
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 1.771/2021
SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 034/2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.1.118 INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00.00 571 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00
FONTE 104 25% sobre demais impostos vinculados a Educação - Exercício Corrente 60.000,00
Art. 2º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00 513 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 11.000,00
12.365.0015.2.047 MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLA
3.3.90.40.00.00 613 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 10.000,00
12.365.0015.2.048 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.32.00.00 652 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 20.000,00
3.3.90.40.00.00 659 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 19.000,00
FONTE 104 25% sobre demais impostos vinculados a Educação - Exercício Corrente 60.000,00
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Outubro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IVATÉ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021.

O MUNICÍPIO de **Ivaté/PR**, torna público que às 09:00 horas do dia 18/10/2021, na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL (R$)	PRAZO (DIAS)
Veículo Utilitário tipo PICK UP	01	81.977,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Ivaté, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3673-8000 - E-mail licitacao.ivate@gmail.com.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Portal da transparência do município (http://www.ivate.pr.gov.br) e/ou na Av. Rio de Janeiro, n° 2758, das 08:00 às 17:00 horas.

Ivaté, 29 de setembro de 2021.

Denilson Vaglieri Prevital - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2021
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento das diversas unidades de saúde do Município de Ivaté, conforme especificações e quantidade constantes no edital e seus anexos.
O Município de Ivaté-PR, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão retro que a empresa classificada em segundo lugar no item/lote 86 no certame – PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM:500MG + 30MG, manifestou desinteresse em contratar o item supracitado. Por esta razão, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A, classificada em terceiro lugar no item/lote 86, já devidamente habilitada nos autos por ter arrematado outros itens do pregão supracitado, para manifestar seu interesse de contratar o item remanescente, no prazo máximo de 05 dias úteis. Caso não aceite será convocado(a) o(a) quarto(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.
Informações Fone: 44-3673-8000, Setor de Licitação, sito Av. Rio de Janeiro, n° 2758.
Essa convocação se dará pelo e-mail: licitação.ivate@gmail.com
Sara Daniele Gonçalves
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO nº 002/2021
SÚMULA: Aprova alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança aliemntar e nutricional - COMSEA, de Ivaté – Paraná.
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL– COMSEA de Ivaté /PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 246/2003 de 31 de outubro de 2003, e Decreto Municipal nº 1.169-2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de SAN e sobre a as competências, composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Município de Ivaté – Paraná, respectivamente e com base na deliberação tomada na reunião ordinária de 27 de de 2021, ata nº 002/2021,
Considerando que a garantia dos direitos humanos, tem que ser realizada independentemente e que compete ao CONSEA Municipal:
IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – Zelar pela realização do Direito Humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;
VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
Considerando a necessidade do colegiado ter que aprovar reuniões ordinárias e extraordinária para deliberação de pautas urgentes.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ivaté, para incluir artigo prevendo reuniões por meio digital ou de aprovações de deliberações Ad Referendum.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ivaté/PR., 05 de outubro de 2.021.
Osvaldo Piva
Presidente da COMSEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 260/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais previstas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
RESOLVE,
Art. 1º Nomear, a partir de 01 de outubro de 2021, HENRIQUE FERREIRA MELQUIDES, portador do RG nº 44.666.785-7 SESP/PR, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Esportes Coletivos, símbolo CC-03, com lotação na Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.
Maria Helena/PR, 01 de outubro de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO – TESTE SELETIVO Nº 01/2021
CONTRATO N° 053/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CONTRATADO (A): JAQUELINE SETSUKO VIEIRA
Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Carga horária: 40 horas semanais
Inicio: 05/10/2021
Término: 04/10/2022
Valor Mensal: R$ 2.793,50
Mariluz: 04/10/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
ATO DA MESA DE N°. 018 /2021
Dispõe sobre autorização de viagem para Curitiba - Paraná e dá outras providências.
A Mesa da Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4, § 1º e 2º da Lei 1.577 de 10 de Março 2011, e tendo em vista os Requerimentos nº 28, 29 e 30 formulado pelos vereadores Benedito Oscar dos Santos, Jair Carvalho Teixeira e Jamiro Leite de Moraes
RESOLVE:
Art.1º. Autorizar os vereadores: Benedito Oscar dos Santos, Jair Carvalho Teixeira e Jamiro Leite de Moraes, a se deslocarem até a cidade de Curitiba- Paraná, nos dias 05, 06 e 07 de Outubro do corrente ano, em suas atribuições oficiais, cabendo aos vereadores, o pagamento de 03 diárias, a titulo de indenização das despesas com alimentação e pernoite.
Art. 2º. As despesas com locomoção do veiculo com combustíveis e demais custos com locomoção pessoal, serão ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
Art. 3º. Fica autorizado a viagem com veiculo CHEV/PRISMA 14 AT LT placa BDB-7 A 86 de uso e guarda da Câmara Municipal de Mariluz.
Art. 4º Eventuais multas de transito referente à viagem a Curitiba-Paraná será de inteira responsabilidade do condutor do veiculo, no caso de omissão deste ficarão solidariamente responsáveis todos os vereadores integrantes da viagem.
Art. 5º. Salientando que a respectiva viagem será para tratar de assuntos de correlatos à municipalidade junto a Assembleia Legislativa e autarquias.
Mariluz - PR, 04 de Outubro de 2021.
Marcos Antônio Valério — Presidente
Matheus Henrique Neves da Silva — 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO/2021
· CONTRATO N.º 156/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.
CONTRATADA: W. DELGADO & CARDOSO LTDA – ME.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de marmitex de isopor para servir as refeições (almoço e janta) aos pacientes hospitalizados e funcionários plantonistas do hospital municipal de Nova Olímpia.
VALOR TOTAL: R$ 1.407,00 (mil quatrocentos e sete reais).
DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 063/2021.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 04 de outubro de 2021.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 1787 de 04 de Outubro de 2021
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.
A Câmara Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.
I – A área definida para construção de empreendimento atual a que trata o caput do artigo, trata-se do imóvel objeto da Matrícula 32.882 registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Cidade e Comarca de Umuarama – Pr, cuja área encontra-se parcelada em 30 lotes urbanos com Loteamento registrado sob nome de Parque Residencial Nova Maria Helena II e com área descrita na matricula mãe denominada de Chácara B-1/A da subdivisão da Chácara B-1, esta da subdivisão da Chácara B, da Gleba Maria Helena, do imóvel Ivaí, localizada na Planta Urbana do Município de MARIA HELENA, Comarca de Umuarama – Pr., com área de 10.642,00m2, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 01, situado com Chácara B-1-B; deste segue confrontando com a referida Chácara B-1-B com os seguintes rumos e distâncias, primeiramente SE 85º46' a distância de 25,50 metros até o vértice V 02; deste segue rumo SE 36º35' a distância de 45,20 metros até o vértice V 03; deste segue confrontando com a Rua Guajovira, rumo SO 04º42' a distância de 171,50 metros até o vértice V 04; deste segue confrontando com Chácara B-1-B com os seguintes rumos e distâncias, primeiramente NO 85º46' a distância de 53,65 metros até o V 05; deste segue com rumo NE 04º14' a distância de 205,70 metros até o vértice V 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos, áreas e distâncias, referem-se ao norte verdadeiro"
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.
Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/2016, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.
Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maria Helena, aos 04 dias do mês de Outubro do ano de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1788 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021
SÚMULA: Desafeta bens do domínio público, unifica áreas, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Vereadores de Maria Helena, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º: Fica desafetada do uso comum do povo, passando em conseqüência para o patrimônio do Município, a seguinte área: IMÓVEL PARTE DA RUA REALENGO, com área de 1.280,00 m2., trecho compreendido entre a Avenida Paraná e Rua Glória, pertencente a planta oficial urbana da cidade de Maria Helena, situada no município de Maria Helena, Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para fins de ser regularização do futuro Parque Industrial, conforme memorial descritivo anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.
Art. 2º - Para fins de registro em Cartório a área ora desafetada passa a denominar-se Lote Urbano 01 , da Quadra 199/A da Planta Oficial Urbana de Maria Helena, Estado do Paraná, Quadra essa criada em razão da dasafetação de parte da Rua Realengo e constituída em Lote Urbano integrante a área do aludido Parque Industrial.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, em 04 de Outubro do de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal
MEMORIAL DESCRITIVO
Lote urbano nº 01, Quadra nº 199-A, oriundo da desafetação da Rua Realengo, Município de Maria Helena, Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, com Área de 1.280,00 m²
Limites e Confrontações:
Ao NORTE: Confronta com os Lotes urbanos nº14, 13, 12 e 11, Quadra nº 212, a distância de 80,00 metros. Ao LESTE: Limita com a Rua Glória a distância de 16,00 metros. Ao SUL:Confronta com os Lotes urbanos nº 4, 3, 2 e 1, Quadra nº 199, a distância de 80,00 metros e ao OESTE: Limita com a Avenida Paraná a distância de 16,00 metros. Todas as áreas e distâncias, referem-se ao Norte Verdadeiro.

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 111/2021 de 05/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, nouso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1728/2020 de 09/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$1.712,89 (um mil setecentos e doze reais eoitenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

__Suplementação__
12 Fdo de Prev.do Municipio de Maria Helena
12.001 Fundo de Prev. do Munic. de Maria Helena
12.001.09.272.0017.2.063. Manutenção do Fundo de Previdencia
4 - 3.1.90.11.00.00 02040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.712,89

Total Suplementação: 1.712,89

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

__Redução__
12 Fdo de Prev.do Municipio de Maria Helena
12.001 Fundo de Prev. do Munic. de Maria Helena
12.001.09.272.0017.2.063. Manutenção do Fundo de Previdencia
5 - 3.3.90.08.00.00 02040 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Total Redução: 1.712,89

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data de 30/09/2021 revogadasdisposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maria Helena , em 05/10/2021.

Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 138/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: ZANQUE E BATISTA LTDA - ME, firmam o presente firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Fica prorrogado até 20 de outubro de 2021 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 138/2020, firmado em 05 de outubro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: tendo em vista a necessidade de pagamento dos itens do presente contrato, prorroga-se o prazo até a data acima estipulada.
CLAUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena - PR, 04 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 139/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA :FERRARI & KONDRATOSKI LTDA – ME, firmam o presente firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Fica prorrogado até 20 de outubro de 2021 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 139/2020, firmado em 05 de outubro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: tendo em vista a necessidade de pagamento dos itens do presente contrato, prorroga-se o prazo até a data acima estipulada.
CLAUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena - PR, 04 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL PARA ACRESCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 180/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: W.P. SUPERMERCADO LTDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.523.273/0001-34, situada à Rua José Gonçalves de Oliveira, 1881, Centro, CEP: 87528-000, Alto Paraíso - PR, na forma e condições abaixo especificadas:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento será o acréscimo de dotação orçamentaria ao contrato n° 180/2021, passando a clausula Quinta do presente contrato, conter as seguintes dotações:
Já existente:
10.000 - Secretaria do Bem Estar Social
10.001 – Divisão do Bem Estar Social
10.001.08.244.0015.2.169 – Manutenção de Aplicações de Incentivo Benefício Eventual IV
F-33821-417/3.3.90.32.00.00–Material, Bem ou Serviços P/ Dist. Gratuita
10.000 - Secretaria do Bem Estar Social
10.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0015.2.052 – Concessão de Benefícios
F-01000 - 323/3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços P/ Dist. Gratuita
Nova dotação:
10.000 - Secretaria do Bem Estar Social
10.001 – Divisão do Bem Estar Social
10.001.08.244.0015.2.170 – Manutenção de Aplicações de Incentivo Família Paranaense VI
F-33822 - 544/3.3.90.32.00.00–Material, Bem ou Serviços P/ Dist. Gratuita
CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei n° 8.666/93, §8° no artigo 65, e Cláusula Quinta do contrato n° 180/2021, bem como na solicitação enviada pela secretaria de Assistência Social, Of. 110/2021 -SMAS
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento
CLAUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.
Maria Helena - PR, 05 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 015
CONTRATO NÚMERO 005/2021 – AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA PARA ABASTECIMENTO EM BOMBA NA SEDE DO MUNICIPIO DESTINADO A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ESPECIFICADO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR LEANDRO FERREIRA BONFIM, brasileiro (a), portador do – RG. 5.329.640-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.944.809-20, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI ME. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula PRIMEIRA: Fica realinhado os preços do lote I, da cota 75%, os item I (diesel comum) de R$ 4,31, para R$ 4,56 e item II (diesel s10) de R$ 4,33 para R$ 4,58, Lote II cota 25% item I (diesel comum) item I de R$ 4,31 para R$ 4,56 , item II (diesel s10) de R$ 4,33 para R$ 4,58, alterando o valor do contrato , passando de R$ 3.199.847,24 para R$ 3.341.762,57 , em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93, devidamente autorizado pelo processo licitatório 001/2021.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,01 DE OUTUBRO DE 2021.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI – ME
LEANDRO FERREIRA BONFIM
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 265/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 091/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: FERRARI & KONDRATOSKI LTDA – ME, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Aquisição de produtos de PANIFICAÇÃO, para atender a demanda das reuniões do CRAS E CREAS, bem como atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto da presente licitação, no prazo de até 24 horas, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Assistência Social, na cidade de Maria Helena-PR
Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer os itens nº 01 a 11, conforme especificação constante no Termo de referência, parte integrante deste contrato, na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação e dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.
Parágrafo Segundo: O Licitante vencedor se obriga a fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;
Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva o direito de recusar o recebimento dos Materiais licitados, na sua totalidade ou em parte, caso os mesmos não sejam de boa qualidade, conforme consta no anexo I do Edital, hipótese em que a Contratada deverá substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de até 03 (três) dias não sendo substituídos neste prazo o processo licitatório será considerado nulo e sem nenhum efeito, caso a rejeição ocorra na totalidade da contratação
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de 05/10/2021 e termino no dia 05/10/2022, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 5.994,65 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
Maria Helena - PR, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 267/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - ME, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada e certificada para prestação de serviços de análises físicas, químicas e microbiológicas dos poços de monitoramento do aterro sanitário municipal, conforme exigência expressa na Portaria IAP 259/2014, de acordo com especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO/CONTRATO:
Parágrafo Primeiro: As análises e o encaminhamento das vidrarias deverão ser realizados, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que agendará com a Contratada o dia e horário para a coleta do material.
Parágrafo Segundo: A empresa contratada deverá entregar os resultados das análises, no prazo de 10(dez) a 20(vinte) dias após a entrega da amostra no laboratório;
Parágrafo Terceiro: As vidrarias deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Maria Helena – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – situada à Avenida Paraná, 1471, centro, na cidade de Maria Helena-PR, e os resultados das análises entregues na Prefeitura Municipal de Maria Helena – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – situada à Avenida Paraná, 1471, centro, na cidade de Maria Helena-PR, e/ou disponibilizados via online em página própria
Parágrafo Quarto: Correrá por conta da Contratada as despesas de materiais e/ou vidrarias, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços
Parágrafo Quinto: As análises serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor a ser indicado no contrato
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de 05/10/2021 e termino no dia 05/10/2022, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 3.005,80 (três mil e cinco reais e oitenta centavos).
Maria Helena - PR, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 268/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 102/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: BELLA COR COMERCIO DE TINTAS LTDA, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Aquisição TINTA para manutenção Predial, TIPO CIMENTO QUEIMADO, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto da presente licitação, no prazo de 07 (sete) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria solicitante, na cidade de Maria Helena-PR
Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer os itens nº 01 conforme especificação constante no Termo de referência, parte integrante deste contrato, na Secretaria Municipal solicitante, conforme solicitação e dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.
Parágrafo Segundo: O Licitante vencedor se obriga a fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;
Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva o direito de recusar o recebimento dos Materiais licitados, na sua totalidade ou em parte, caso os mesmos não sejam de boa qualidade, conforme consta no anexo I do Edital, hipótese em que a Contratada deverá substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de até 03 (três) dias não sendo substituídos neste prazo o processo licitatório será considerado nulo e sem nenhum efeito, caso a rejeição ocorra na totalidade da contratação
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 meses a partir de 05/10/2021 e termino no dia 05/04/2022, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais).
Maria Helena - PR, 05 de outubro de 2021.

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
O Município de Maria Helena-PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 037/2021, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura e eventual de PLACAS DE TRÂNSITO, para sinalização Vertical, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital, decorrente do Pregão eletrônico nº 098/2021 com vigência de 05/10/2021 a 05/10/2022 conforme segue:
ATA SRP N ° 266
EMPRESA DETENTORA: ALLAN DE L F DA SILVA METALURGICA ME
CNPJ nº 13.869.973/0001-03
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais).
ItemUNDDescriçãoQNTMARCAVALOR UNTVALOR TOTAL
1UNDPLACA QUADRADA – LOMBADA / 80x80 SEM BRILHO REFLETIVO50propria 162,008.100,00
2UNDPLACA TRIANGULAR - PREFERÊNCIAL/ 80x80 SEM BRILHO REFLETIVO50propria 157,007.850,00
3UNDPLACA OCTOGONAL–PARE/80x80SEM
BRILHO REFLETIVO50propria 162,008.100,00
Maria Helena - PR, 05 de outubro de 2021
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021
Edital Nº 127/2021
INTERESSADO: Secretaria de Assistência Social
OBJETO: Aquisição de produtos de PANIFICAÇÃO, para atender a demanda das reuniões do CRAS E CREAS, bem como atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolvo:
HOMOLOGAR o objeto da licitação à empresa mencionada a seguir:
FERRARI & KONDRATOSKI LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.091.169/0001-67, para o item nº. 01 a 11, no valor de R$ 5.994,65 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
Por ter apresentado a proposta dentro dos padrões exigidos no Edital, ofertado por meio de lances eletrônicos, tipo menor preço por item, conforme consta da Ata de julgamento do certame.
Maria Helena - PR, 04 de outubro de 2021
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 098/2021, Edital Nº 135/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura e eventual de PLACAS DE TRÂNSITO, para sinalização Vertical, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 037/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM
1 – ALLAN DE L F DA SILVA METALURGICA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.869.973/0001-03. Itens N° 01 – 8.100; 02 – 7.850,00; 03 – 8.100,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais).
Homologo a presente licitação;
Maria Helena - PR, 04 de outubro de 2021
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021
Edital Nº 138/2021
INTERESSADO: Secretaria de Agricultura
OBJETO: Contratação de empresa especializada e certificada para prestação de serviços de análises físicas, químicas e microbiológicas dos poços de monitoramento do aterro sanitário municipal, conforme exigência expressa na Portaria IAP 259/2014, de acordo com especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolvo:
HOMOLOGAR o objeto da licitação à empresa mencionada a seguir:
TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.579.096/0001-69, para o lote nº. 01, no valor de R$ 3.005,80 (três mil e cinco reais e oitenta centavos).
Por ter apresentado a proposta dentro dos padrões exigidos no Edital, ofertado por meio de lances eletrônicos, tipo menor preço global, conforme consta da Ata de julgamento do certame.
Maria Helena - PR, 04 de outubro de 2021
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021
Edital Nº 139/2021
INTERESSADO: Secretaria de Administração
OBJETO: Aquisição TINTA para manutenção Predial, TIPO CIMENTO QUEIMADO, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolvo:
HOMOLOGAR o objeto da licitação à empresa mencionada a seguir:
BELLA COR COMERCIO DE TINTAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.739.856/0001-93, para o item nº. 01, no valor de R$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais).
Por ter apresentado a proposta dentro dos padrões exigidos no Edital, ofertado por meio de lances eletrônicos, tipo menor preço por item, conforme consta da Ata de julgamento do certame.
Maria Helena - PR, 04 de outubro de 2021
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 134/2021
SÚMULA: Nomeia o Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1301 de 1º de Julho de 2016 e a Resolução GS/SEED 777, de 18/02/2013.
O Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme composição abaixo:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Nagila Aparecida Baraldi Dedino – R.G. 4.201.497-4 e C.P.F. 577.002.309-00.
Suplente: Solange Gomes Ribeiro – R.G. 6.234.771-6 e C.P.F. 028.956.919-24
Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Priscilla Loureiro Ortiz – R.G. 5.433.961-5 e C.P.F. 028.686.859-86
Suplente: Janete Garibaldi Campos – R.G. 4.214.774-5 e C.P.F. 580.648.429-72
Representantes dos Diretores da Municipal de Ensino:
Titular: Isabel Aparecida Martins Lopes – R.G. 5.295.606-4 e C.P.F. 906.223.759-20
Suplente: Vilma da Silva Maciel Barbim – R.G. 6.153.863-1 e C.P.F. 020.065.749-5
Representantes dos Pais dos Alunos:
Titular: Gisele Garcia Pessanha – R.G. 6.082.334-0 e C.P.F. 032.169.949-10
Suplente: Josy Daiane Previati Brasso – R.G. 9.907.536-8 e C.P.F. 056.261.819-89
Art. 2º - Fica nomeada Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar a senhora Isabel Aparecida Martins Lopes - RG. 5.295.606-4 e CPF. 020.223.759-20.
Art. 3º - O mandato deste Comitê será de 24/05/2021 a 24/05/2023, permitida uma única recondução por igual período.
Art. 4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na Lei Municipal nº 1301 de 1º de julho de 2016, bem como na Instrução Resolução nº 777-GS/SEED de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece os procedimentos para criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2021.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1456 de 05 de Outubro de 2021
SUMULA: Concede diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes, da Administração Pública Municipal e autoriza ressarcimentos de despesas, quando em viagens a serviço do Município, na forma e valores que especifica.
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes, da Administração Pública Municipal, quando em viagens a serviço do Município, serão concedidas diárias, para cobertura de despesas com hospedagens e alimentação, nos seguintes valores, para cada diária:
I – Prefeito Municipal e Vice-Prefeito:
a) viagens superiores a 50 (cinqüenta) quilômetros da sede do Município, valor correspondente a R$ 120,00 (cento e vinte reais);
b) viagens acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), acrescida de R$ 300,00 (trezentos reais) caso seja necessário pernoite;
c) viagens acima de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município, R$ 180,00 (cento e oitenta reais), acrescida de R$ 300,00 (trezentos reais), caso seja necessário pernoite;
d) viagens acima de 500 (quinhentos) quilômetros, R$ 600,00 (seiscentos reais), acrescido de 50% (cinqüenta por cento) deste valor, quando o deslocamento se der fora do Estado do Paraná.
II – Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes, da Administração Direta:
a) viagens superiores a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, valor correspondente a R$ 80,00 (oitenta reais);
b) viagens acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, R$ 80,00 (oitenta reais), acrescida de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) caso seja necessário pernoite;
c) viagens acima de 200 quilômetros da sede do Município, R$ 100,00 (cem reais), acrescida de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), caso seja necessário pernoite;
d) viagens acima de 500 (quinhentos) quilômetros, R$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescido de 50% (cinqüenta por cento) deste valor, quando o deslocamento se der fora do Estado do Paraná.
III – Demais servidores municipais:
a) viagens superiores a 50 (cinqüenta) quilômetros da sede do Município, valor correspondente a R$ 60,00 (sessenta reais);
b) viagens acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, R$ 100,00 (cem reais), acrescida de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) caso seja necessário pernoite;
c) viagens acima de 200 quilômetros da sede do Município, R$ 100,00 (cem reais), acrescida de R$ 200,00 (duzentos reais), caso seja necessário pernoite;
d) viagens acima de 500 (quinhentos) quilômetros, R$ 300,00 (trezentos reais), acrescido de 50% (cinqüenta por cento) deste valor, quando o deslocamento se der fora do Estado do Paraná.
Art. 2º. Os valores de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, mediante Decreto, observando a variação inflacionária do ano anterior.
Art. 3º. Será expedido Decreto com o propósito de regulamentar o pagamento de diárias de que trata a presente Lei.
Art. 4º - Para as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizadas dotações específicas constantes no orçamento de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 05 dias do mês deOutubro 2021.
Luiz Lazaro Sorvos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 282/2021.
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº28/2.021 PMP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 28/2.021 PMP, objetivando a Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de óleo lubrificante e graxo a serem utilziados pela frota de veículos deste município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

VENCEDORES	VALOR TOTAL (R$)
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	44.415,00
A. PEREIRA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS	39.410,00
CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.600,00
LUBTRIO LUBRIFICANTES E LIMPEZA LTDA	30.824,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 400/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

DESTINO: CURITIBA/PR

SAÍDA: 27/09/2021 ás 20:30 horas

RETORNO:29/09/2021 ás 09:00 horas

Pagamento de uma diárias e meia conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 925,32 (novecentos e vinte cinco e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até CURITIBA/PR.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRICULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO/UF:CASCAVEL
SAÍDA:05:00H DIA 24/09/2021
RETORNO:13:00HM DIA 24/09/2021
MEIO DE TRANSPORTE: GOL. PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$77,11 (SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRICULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO/UF:CASCAVEL
SAÍDA:05:00H DIA 25/09/2021
RETORNO:13:00HM DIA 25/09/2021
MEIO DE TRANSPORTE: GOL. PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: ODEMAR FERREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 202450
RG: 10855543-9
DESTINO/UF: CASCAVEL
DATA: 28/08/2021
HORA SAÍDA: 07:00
HORA RETORNO: 17:00
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: CORSA BAA-7552

Pagamento de 1/8 de uma diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 38,55 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL , Deslocamento até a cidade de CASCAVEL, onde o funcionário levara uma pessoa realizar pericia no INSS

LENICE BRASILIANO MARINHO
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Paulo Armando da Silva Alves
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCIO ROBERTO SOLERA
MATRICULA: 202366
RG: 8.744.409-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 08:52 MIN 27/09/2021
RETORNO:18H:32MIN 27/09/2021
MEIO DE TRANSPORTE: GOLPLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2021

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ** torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.

DATA DA ABERTURA: 19 de setembro de 2021. HORÁRIO: 14:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de seguros, para 02 (dois) veículos que compõem a frota do Município de Mariluz, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 04 de setembro de 2021.
Karina Costa Pensin
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRICULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO/UF:CASCAVEL
SAÍDA:04:45H DIA 28/09/2021
RETORNO:15:05HM DIA 28/09/2021
MEIO DE TRANSPORTE: GOL. PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCIO ROBERTO SOLERA
MATRICULA: 202306
RG: 8.744.409-0
DESTINO/UF: BAURU-SP
SAÍDA: 23:00 MIN 28/09/2021
RETORNO:21:00H:MIN 29/09/2021
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$650,00

Pagamento de 1(UMA) diárias, com acréscimo de 50%, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$462,66 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de BAURÚ-SP, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRICULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO/UF:CASCAVEL
SAÍDA:04:48H DIA 29/09/2021
RETORNO:18:08HM DIA 29/09/2021
MEIO DE TRANSPORTE: GOL. PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/4 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$77,11 (SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRICULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO/UF:ARAPONGAS
SAÍDA:04:48H DIA 30/09/2021
RETORNO:18:08HM DIA 30/09/2021
MEIO DE TRANSPORTE: GOL. PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/4 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$77,11 (SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.066
1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento e recarga de extintores destinado a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nova Olímpia.
2 - SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
3 - RAZÃO DA DISPENSA:
O valor a ser gasto pela aquisição está dentro do limite de dispensa, previsto no inciso II do Art. 75 da Lei n° 14.133/2021.
4 – FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
5 - CONTRATADA:
Empresa: WAGNER ANDRIAN FERNANDES EXTINTORES
CNPJ: 14.472.107/0001-47
Endereço: PRAÇA ROTARY, Nº 34 – SALA FUNDOS.
Bairro: ZONA 02
Cidade: CIANORTE U.F.: PR
6 - PREÇO:
R$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais).
7 – JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:
Consultando as empresas do ramo pertinente ao objeto solicitado, encontrou-se o menor preço, na empresa WAGNER ANDRIAN FERNANDES EXTINTORES, a qual encontra-se em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.
LUIZ LAZARO SORVOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO
Sidiney Rafael Alves, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal, CONVOCA todos os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal - CDMP para participarem da reunião anual ordinária no dia 20/10/2021 (quarta feira), às 16:00 horas, na sala de reuniões do prédio da Prefeitura Municipal de Perobal Pr.
Perobal, 04 de Outubro de 2021.
Sidiney Rafael Alves
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº90/2021.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: AUTO PECAS SAO PAULO LTDA.
Cláusula Primeira: Fica acrescido na clausula quarta o valor total de R$ 11.408,10 (onze mil quatrocentos e oito reais e dez centavos) ao valor inicialmente firmado, referente ao acréscimo no fornecimento dos produtos.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 27/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRICULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO/UF:CASCAVEL
SAÍDA:04:35H DIA 01/10/2021
RETORNO:18:20HM DIA 01/10/2021
MEIO DE TRANSPORTE: VAM PLACA BBT4698
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$77,11 (SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCIO ROBERTO SOLERA
MATRICULA: 202366
RG: 8.744.409-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 05:00 MIN 04/10/2021
RETORNO:11H:35MIN 04/10/2021
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCIO ROBERTO SOLERA
MATRICULA: 202366
RG: 8.744.409-0
DESTINO/UF: LONDRINA
SAÍDA: 03:35 MIN 01/10/2021
RETORNO:14H:58MIN 01/10/2021
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de LONDRINA, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 094/2021

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ** torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.

DATA DA ABERTURA: 18 de outubro de 2021. HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Luminárias Leds, para manutenção dos postes situados na Avenida Marília, situada no Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 04 de outubro de 2021.
Karina Costa Pensin
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 095/2021

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ** torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.

DATA DA ABERTURA: 18 de outubro de 2021. HORÁRIO: 14:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais para higienização e manutenção dos Chafarizes situados no Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 04 de outubro de 2021.
Karina Costa Pensin
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 409/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

DESTINO: MARINGÁ/PR

SAÍDA: 05/10/2021 ás 08:00 horas

RETORNO:05/10/2021 ás 17:00 horas

Referente ao pagamento de 1/8 de uma diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 77,11 (SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2021

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ** torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.

DATA DA ABERTURA: 19 de outubro de 2021. HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de empresa para a comodato de decoração natalina, incluso a instalação e retirada, para funcionamento de 27 de novembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 04 de outubro de 2021.
Karina Costa Pensin
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ

PREGAO ELETRÔNICO Nº 089-2021

COMUNICADO

Tendo em vista a impugnação interposto sobre o Pregão Eletrônico nº 089-2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Eletrodomésticos, Eletroportáteis e Eletrônicos, para serem instalados nas Secretarias solicitantes do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital. Esta pregoeira se manifesta nos seguintes termos:

Fica mantido o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa. Haja visto, ser um prazo razoável para entrega dos produtos.

Fica mantida a data de abertura do certame, conforme estabelecido em edital.

Mariluz, 04 de outubro de 2021.

KARINA COSTA PENSIN
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Pregão 092-2021

Tendo em vista um erro de digitação, comunicamos aos que se fizerem interessados que:

Fica excluído o item: 6.8.11. Comprovar através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do Licitante, a execução de serviço(s) semelhante(s) e compatível(is) com o objeto da presente licitação, constante no edital de regência.

Fica mantida a data de abertura do referido Pregão Presencial Nº 092/2021, para o dia 07 de outubro de 2021, às 09:00 horas.

Mariluz, 04 de outubro de 2021.

KARINA COSTA PENSIN
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 291/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: A. GOMES DA SILVA ALVES
CNPJ: 28.124.530/0001-60
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico 084/2021
OBJETO: Contratação de empresa(s) para aquisição parcelada de Cortinas Blackout e Persianas, para serem instaladas nos diversos departamentos presentes no Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
VALOR DO CONTRATO: R$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta-corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.
DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS: - As entregas e Intalações, deverão serem feitas nos departamentos solicitantes, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.
DO ACEITE: - Os produtos que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias, contados da data da notificação apresentada ao FORNECEDOR, sem qualquer ônus para o Município de Mariluz. O recebimento dos produtos, mesmo que em definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de garantia do fabricante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
A. GOMES DA SILVA ALVES
CNPJ: 28.124.530/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 292/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: M. GIROLDO DECORA LTDA - ME
CNPJ: 18.900.026/0001-91
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico 084/2021
OBJETO: Contratação de empresa(s) para aquisição parcelada de Cortinas Blackout e Persianas, para serem instaladas nos diversos departamentos presentes no Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
VALOR DO CONTRATO: R$ 22.798,50 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta-corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.
DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS: - As entregas e Intalações, deverão serem feitas nos departamentos solicitantes, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.
DO ACEITE: - Os produtos que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias, contados da data da notificação apresentada ao FORNECEDOR, sem qualquer ônus para o Município de Mariluz. O recebimento dos produtos, mesmo que em definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de garantia do fabricante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
M. GIROLDO DECORA LTDA - ME
CNPJ: 18.900.026/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 295/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: A. GOMES DA SILVA ALVES
CNPJ: 28.124.530/0001-60
BASE LEGAL: Pregão 086/2021
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição parcelada de Vidros, Espelhos, Portas e Janelas, incluso a mão de obra, para reposição e manutenção, nas repartições públicas do Município de Mariluz
VALOR DO CONTRATO: R$ 188.588,12 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.
DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS: As entregas e Instalações deverão ser efetuadas nas secretárias Solicitantes, em até 08 (oito) dias corridos, sem custo adicional na sede da prefeitura, sob pena de rescisão contratual.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
A. GOMES DA SILVA ALVES
CNPJ: 28.124.530/0001-60

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 293/2021

***CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.*

***CNPJ:** 76.404.136/0001-29*

***CONTRATADO:** O. V. FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI- ME*

***CNPJ:** 24.167.384/0001-08*

***BASE LEGAL:** Pregão Eletrônico 084/2021*

***OBJETO:** Contratação de empresa(s) para aquisição parcelada de Cortinas Blackout e Persianas, para serem instaladas nos diversos departamentos presentes no Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.*

***VALOR DO CONTRATO:** R$ 21.298,00 (vinte e um mil, duzentos e noventa e oito reais)*

***FORMA DE PAGAMENTO:** O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta-corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.*

***DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS:** - As entregas e Intalações, deverão serem feitas nos departamentos solicitantes, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.*

***DO ACEITE:** - Os produtos que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias, contados da data da notificação apresentada ao FORNECEDOR, sem qualquer ônus para o Município de Mariluz. O recebimento dos produtos, mesmo que em definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de garantia do fabricante.*

***VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;*

***FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.*

Mariluz, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
O. V. FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI- ME
CNPJ: 24.167.384/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 294/2021

***CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.*

***CNPJ:** 76.404.136/0001-29*

***CONTRATADO:** MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI - EIRELI*

***CNPJ:** 26.562.781/0001-00*

***BASE LEGAL:** Pregão Eletrônico 085/2021*

***OBJETO:** O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para aquisição de Móveis Planejados, para serem instaladas na Secretaria de Educação e Departamento de Informática do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas*

***VALOR DO CONTRATO:** R$ 14.633,00 (quatorze mil e seiscentos e trinta e três reais)*

***FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo.*

***DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS:** As entregas e Instalações, deverão serem feitas nos departamentos solicitantes, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.*

***DO ACEITE**- Após a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços nas condições previstas no Edital do Pregão neste Contrato e na proposta, essas serão recebidas pela Divisão de Compras.*

- Os produtos que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da notificação apresentada ao FORNECEDOR, sem qualquer ônus para o Município de Mariluz.

- O recebimento dos produtos, mesmo que em definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de garantia do fabricante.

***VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;*

***FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.*

Mariluz, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI - EIRELI
CNPJ: 26.562.781/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 296/2021

***CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.*

***CNPJ:** 76.404.136/0001-29*

***CONTRATADO:** C. K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA*

***CNPJ:** 42.152.392/0001-54*

***BASE LEGAL:** Pregão 087/2021*

***OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição de Materiais e Equipamentos destinados a Instalação de 01 (um) Poço Artesiano para abastecimento da população local do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.*

***VALOR DO CONTRATO:** R$ 31.443,66 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos)*

***FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.*

***DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS** A entrega, deverá ser feita na Secretaria de Obras e Viação, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.*

***VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;*

***FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.*

Mariluz, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
C. K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ: 42.152.392/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 297/2021

***CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.*

***CNPJ:** 76.404.136/0001-29*

***CONTRATADO:** G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI*

***CNPJ:** 11.175.931/0001-47*

***BASE LEGAL:** Pregão 087/2021*

***OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição de Materiais e Equipamentos destinados a Instalação de 01 (um) Poço Artesiano para abastecimento da população local do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.*

***VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.586,20 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)*

***FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.*

***DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS** A entrega, deverá ser feita na Secretaria de Obras e Viação, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.*

***VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;*

***FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.*

Mariluz, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI
CNPJ: 11.,175.931/0001-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 298/2021

***CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.*

***CNPJ:** 76.404.136/0001-29*

***CONTRATADO:** COMERCIAL DIFERMAQ LTDA*

***CNPJ:** 13.745.092/0001-80*

***BASE LEGAL:** Pregão 087/2021*

***OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição de Materiais e Equipamentos destinados a Instalação de 01 (um) Poço Artesiano para abastecimento da população local do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.*

***VALOR DO CONTRATO:** R$ 26.790,00 (vinte e seis mil, setecentos e noventa reais)*

***FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.*

***DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS** A entrega, deverá ser feita na Secretaria de Obras e Viação, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.*

***VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;*

***FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.*

Mariluz, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
COMERCIAL DIFERMAQ LTDA
CNPJ: 13.745.092/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 299/2021

***CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.*

***CNPJ:** 76.404.136/0001-29*

***CONTRATADO:** MARGEM - COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - EIRELI - ME*

***CNPJ:** 04.151.335/0001-61*

***BASE LEGAL:** Pregão 087/2021*

***OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição de Materiais e Equipamentos destinados a Instalação de 01 (um) Poço Artesiano para abastecimento da população local do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.*

***VALOR DO CONTRATO:** R$ 45.670,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais)*

***FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.*

***DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS** A entrega, deverá ser feita na Secretaria de Obras e Viação, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.*

***VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;*

***FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.*

Mariluz, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
MARGEM - COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - EIRELI - ME
CNPJ: 04.151.335/0001-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 300/2021

***CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.*

***CNPJ:** 76.404.136/0001-29*

***CONTRATADO:** VERSSERV VENDASONLINE EIRELI*

***CNPJ:** 34.246.709/0001-93*

***BASE LEGAL:** Pregão 087/2021*

***OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição de Materiais e Equipamentos destinados a Instalação de 01 (um) Poço Artesiano para abastecimento da população local do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.*

***VALOR DO CONTRATO:** R$ 14.998,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais)*

***FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.*

***DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS** A entrega, deverá ser feita na Secretaria de Obras e Viação, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.*

***VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;*

***FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.*

Mariluz, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
VERSSERV VENDASONLINE EIRELI
CNPJ: 34.246.709/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 283/2021.
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº29/2.021 PMP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 29/2.021 PMP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenção mecânica dos ônibus do transporte escolar e caminhões da frota municipal de Perobal, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

VENCEDORES	VALOR TOTAL (R$)
POSTO DE MOLAS SAO PAULO LTDA.	329.729,00
RODINEI NERIS ALVES - AUTO ELETRICA	118.300,01
A. DA SILVA LEITE & CIA LTDA - ME	35.830,00
E. GUMIERI POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL - ME	65.630,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 52/2021

O Presidente em exercício do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
7º	130778	JULIO CESAR SANTOS FERREIRA	OPERADOR DE RADIO	UMUARAMA

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 05 de outubro de 2021.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente em exercício do CIUENP

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 441/2021
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora GISELI SILVESTRE e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a GISELI SILVESTRE, matrícula nº 1953-4, ocupando o cargo efetivo de Professora-20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-D para Classe E, a partir de 01 de Outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 01 de Outubro de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-1120
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 084/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) para aquisição parcelada de Cortinas Blackout e Persianas, para serem instaladas nos diversos departamentos presentes no Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

LOTE I	CORTINAS			PROPOSTA VENCEDORA		
Item	Unid	Qtd.	Descriminação	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
1	M²	150	Aquisição e Instalação de Persianas em PVC, decorado, cor a definir, com sanefa em aluminío. Incluindo o serviço de confecção e instalação de cortinas, no local solicitado.	R$ 151,99	R$ 22.798,50	M GIROLDO DECORA LTDA - CNPJ: 18.900.026/0001-51
2	M²	400	Cortina Blackout. Composição 100% poliéster. GRAMATURA: 217g/m². Com franzimento de no mínimo de 2,00 metros de tecido para cada metro linear de cortina (dobro). Costura com agulha em tamanho adequado, evitando danificar o tecido; Costura com linha de qualidade da mesma cor do tecido; Confeccionada e instalada com todos os acessórios adequados à fixação. Incluindo o serviço de confecção e instalação de cortinas, no local solicitado. GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 01 ANO. CORES A SEREM DEFINIDAS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE	R$ 49,50	R$ 19.800,00	O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 24.167.384/0001-08
3	Unid	160	Suporte para Varão de teto ou parede, em material resistente, deverá vir acompanhado com no mínimo dois parafusos, para fixação em cada extremidade.	R$ 4,99	R$ 798,40	A. GOMES DA SILVA ALVES - CNPJ: 28.124.530/0001-60
4	M	200	Varão para Cortina metálico, com 19mm de diâmetro. Com ponteiras na mesma circunferência e cor do varão, cor a definir no momento da execução.	R$ 7,49	R$ 1.498,00	O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 24.167.384/0001-08
				TOTAL	R$ 44.894,90	

Mariluz, 04 de outubro de 2021

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-1120
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 085/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Móveis Planejados, para serem instaladas na Secretaria de Educação e Departamento de Informática do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

LOTE I	MÓVEIS PLANEJADOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA			PROPOSTA VENCEDORA		
Item	SIT.	Descriminação	Qtd.	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
1	Unid.	BALCÃO RECEPÇÃO EM MDF DE 25MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2445 MM DE LARGURA X 1125MM DE ALTURA X 815 MM DE PROFUNDIDADE, CONTENDO DUAS GAVETAS, COM DUAS CORREDIÇAS TELESCÓPICAS E NICHO INTERNO. COM UMA PORTA VAI E VEM EM MDF, MEDINDO 660 M DE LARGURA X 800 MM DE ESPESSURA E COM UM PAINEL TRASEIRO EM MDF DE 25 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2570 MM DE LARGURA X 1340 MM DE ALTURA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	MÓVEIS INDUSTRIAL CAMILLI -EIRELI – CNPJ: 26.562.781/0001-00
2	Unid.	MESA EM MDF DE 25 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 1600 MM DE LARGURA X 800 MM DE ALTURA X 800 MM DE PROFUNDIDADE, CONTENDO 2 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS E UM SUPORTE PARA CPU. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2	R$ 1.024,50	R$ 2.049,00	
3	Unid.	BALCÃO EM MDF DE 25MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2700 MM DE LARGURA X 1180MM DE ALTURA X 530 MM DE PROFUNDIDADE, CONTENDO 6 PORTAS, SENDO ELAS COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	R$ 2.299,00	R$ 2.299,00	
4	Unid.	MESA EM L EM MDF DE 25 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 1600 (LADO ESQUERDO) X 2500 MM (LADO DIREITO) X 800 MM DE ALTURA X 800 MM DE PROFUNDIDADE (LADO ESQUERDO) X 550 MM DE PROFUNDIDADE (LADO DIREITO), CONTENDO 4 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	R$ 1.985,00	R$ 1.985,00	
5	Unid.	MESA EM L EM MDF DE 25 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2200 MM DE LARGURA(LADO ESQUERDO) X 1800 MM DE LARGURA (LADO DIREITO) X 800 MM DE PROFUNDIDADE(LADO ESQUERDO) X 500 MM DE PROFUNDIDADE (LADO DIREITO) X 800 MM DE ALTURA, CONTENDO 2 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS. DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	
6	Unid.	COLMÉIA EM MDF DE 15 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 1075 DE LARGURA X 2380 MM DE ALTURA X 550 MM DE PROFUNDIDADE , CONTENDO VÁRIAS REPARTIÇÕES PARA GUARDAR ELETRÔNICOS. UMA MESA EM MDF DE 25 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2445 MM DE LARGURA X 1950 MM DE ALTURA X 800 MM DE PROFUNDIDADE, CONTENDO UMA PRATELEIRA PRA GUARDAR ELETRÔNICOS E UM ARMÁRIO EM MDF DE 25 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 1100 MM DE LARGURA X 1650 MM DE ALTURA X 470 MM DE PROFUNDIDADE CONTENDO 2 PORTAS COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR. DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	1	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00	
				TOTAL	R$ 14.633,00	

Mariluz, 04 de outubro de 2021

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 010/2021

O Presidente em exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2021, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **06/10/2021 a 13/10/2021**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Base
6º	033	Jean Carlos Bofi Rodrigues	Médico Regulador	Umuarama/PR
7º	026	Allan Sergio Didoni Fajardo	Médico Regulador	Umuarama/PR

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse; (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor);
u) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 05 de outubro de 2021.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente em exercício do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 023/2021

O Presidente em exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2021, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **06/10/2021 a 13/10/2021**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
1º	061	Karina de Almeida da Paz Zibetti	TARM	Umuarama/PR

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse; (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor);
u) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 05 de outubro de 2021.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente em exercício do CIUENP

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 289, de 02 de outubro de 2021.
Decreta luto oficial nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o falecimento do Ex-prefeito deste município, Sr. JOÃO PACHECO, ocorrido nesta data;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados com humildade e simplicidade à comunidade perolense no decorrer de sua gestão e também como cidadão;
CONSIDERANDO ser um dos pioneiros em nossa cidade como o idealizador da Primeira Festa de Peão de Pérola na Estância JP, onde constituiu alto grau de amizade com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade perolense e em toda a região;
CONSIDERANDO sua participação na construção da história desta cidade e o legado de contribuição que revelou para o desenvolvimento de Pérola como gestor e cidadão honrado, sempre lembrado pela sociedade, deixa como exemplo e modelo de dignidade, a sua história de vida;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado luto oficial, nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2021, em virtude do falecimento do Sr. JOÃO PACHECO.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.
Pérola/PR, 02 de outubro de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 442/2021
Designa o Servidor JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES como responsável pelos serviços administrativos do CMEI Recanto Feliz, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de designação de um secretário escolar para o CMEI Recanto Feliz.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES, matricula nº 1473-1, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 04 de Outubro de 2021, como secretário escolar do CMEI Recanto Feliz, a partir de 05 de Outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 04 de Outubro de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 076.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 088/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Mobiliários em Geral, para serem instalados nas Secretarias solicitantes do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital do Pregão Eletrônico de nº 088/2021.

LOTE I / ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SITUAÇÃO	QTD.	PREÇO MÁXIMO LICITADO	PREÇO REGISTRADO UNITÁRIO	PREÇO REGISTRADO TOTAL	FIRMA CONTRATADA
1	ARMÁRIO AÉREO - 100% mdf, 03 portas, medindo 120x68x29 cm. Cor a escolher	UNIDADE	20	R$ 523,00	R$ 400,0000	R$ 8.000,00	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 34.832.381/0001-97
2	ARMÁRIO AÉREO - 100% mdf, 03 portas, medindo 160x68x29 cm. Cor a escolher	UNIDADE	20	R$ 635,00	R$ 474,9995	R$ 9.499,99	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 34.832.381/0001-97
3	ARMARIO ALTO 1600mm alt. x 800mm larg. x 500mm prof. tampo confeccionado em fibra de madeira aglomerada de média densidade (mdp) com 25 mm de espessura. acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (bp). O tampo é encabeçamento em todos os topos com fita borda pvc 2 mm. corpo em mdp 18 mm de espessura, encabeçamento nos topos aparentes com fita borda pvc 0,45mm, portas em mdp 18 mm de espessura, em todos os topos com fita borda pvc 1mm, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (bp) em ambas as faces. portas dotadas de dobradiças caneco ø35 em aço estampado com abertura de 110°, sendo que a mesma é dotada do sistema slide-on de amortecimento para que a porta não colida com o móvel e assim não tendo nenhum ruído, contendo 06 dobradiças, 03 em cada porta, fechadura com travamento na porta direita. Puxador estilo alça em zamak com acabamento cromo acetinado. Niveladoras de piso em polipropileno injetado com regulagem para o móvel tanto internamente como externamente. Composto por 02 prateleiras móveis com possibilidade de regulagem e 01 prateleira fixa. base, rodapé em metal, com tubo 20x40x1,2mm em aço sae100/. Pintura eletrostatica de 40 microns, com sapatas niveladoras. Produto com certificaçao nbr13961:2010 e com certificaçao nbr10.443;2008 para nevoa salina. Cor cinza, branco, preto, bege, ou madeirado	UNIDADE	20	R$ 1.285,00	R$ 600,0000	R$ 12.000,00	FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - LTDA CNPJ: 16.967.775/0001-70
4	ARMÁRIO BAIXO - armario baixo 740mm alt. x 800mm larg. x 500mm prof. tampo confeccionado em fibra de madeira aglomerada de média densidade (mdp) com 25 mm de espessura. acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (bp). o tampo é encabeçamento em todos os topos com fita borda pvc 2 mm. corpo em mdp 18mm de espessura, encabeçamento nos topos aparentes com fita borda pvc 0,45mm, portas em mdp 18 mm de espessura, em todos os topos com fita borda pvc 1mm, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (bp) em ambas as faces. portas dotadas de dobradiças caneco ø35 em aço estampado com abertura de 110°, sendo que a mesma é dotada do sistema slide-on de amortecimento para que a porta não colida com o móvel e assim não tendo nenhum ruído, contendo 04 dobradiças, 02 em cada porta, fechadura com travamento na porta direita. puxador estilo alça em zamak com acabamento cromo acetinado. niveladoras de piso em polipropileno injetado com regulagem para o móvel tanto internamente como externamente. composto por 01 prateleira móvel com possibilidade de regulagem. base, rodapé em metal, com tubo 20x40x1,2mm em aço sae100/. pintura eletrostatica de 40 microns, com sapatas niveladoras. produto com certificaçao nbr13961:2010 e com certificaçao 10.443;2008 para nevoa salina. cor cinza, branco, preto, bege, ou madeirado.	UNIDADE	20	R$ 838,00	R$ 375,0000	R$ 7.500,00	S. DO LAGO SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESRITÓRIO EIRELI - EPP - CNPJ: 03.269.422/0001-55
5	ARMÁRIO DE AÇO - aéreo branco, três portas medindo - 1,20 x 45cm	UNIDADE	20	R$ 531,00	R$ 520,0000	R$ 10.400,00	VIOLA MIX MÓVEIS - EIRELI - CNPJ: 36.953.803/0001-08
6	ARMÁRIO DE AÇO - COM CHAVE aéreo branco, duas portas medindo 80 x 35 cm.	UNIDADE	20	R$ 619,00	R$ 300,0000	R$ 6.000,00	VIOLA MIX MÓVEIS - EIRELI - CNPJ: 36.953.803/0001-08
7	ARMÁRIO DE AÇO - confeccionado em aço chapa 24/0,45 mm, possui 02 portas grandes e 04 prateleiras reguláveis, reforço nas portas, capacidade de 20 kg por prateleira, pintura eletrostática epóxi pó antiferrugem, com fechadura conjugada a maçaneta, medindo 1,98 x 1,20 x 0,45m.	UNIDADE	80	R$ 2.040,00	R$ 1.137,3750	R$ 90.990,00	NA KZA DESIGN PRESENTES E DECORAÇÕES -LTDA - CNPJ: 64.302.532/0001-66
8	ARMÁRIO PARA COPA E COZINHA - com no mínimo 1,60m de largura, com no mínimo 06 portas e 3 gavetas; dobradiças metálicas, fabricação em mdf com no mínimo 15mm de espessura. Cores a escolher.	UNIDADE	12	R$ 1.117,00	R$ 1.083,2500	R$ 12.999,00	PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 11.784.531/0001-39
9	ARQUIVO Gaveteiro pasta suspensa com quatro gavetas em MDP, medindo 450 mm de largura, 470 mm de profundidade e 1300 mm de altura. Corpo totalmente em MDP com 18 mm de espessura e tampo de 25 mm, com encabeçamento lateral reto, em poliestireno de alto impacto, 0,45 mm de espessura, na cor e tonalidade do laminado. Tampo superior em MDP com 25 mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão de primeira qualidade em ambas as faces, com encabeçamento lateral reto em poliestireno de alto impacto, 2 mm de espessura, colado, na cor e tonalidade do laminado A base deverá ter largura igual à largura total do móvel, de modo que as laterais do armário apoiem-se sobre a mesmo. O fundo do móvel possui espessura mínima de 15 mm, deverá ser encaixado internamente com as laterais, tampo superior e base inferior. Base do móvel com quatro sapatas niveladoras fixadas na base com recurso de 25 mm de regulagem de altura, ou peça plástica que evite o contato do metal com o piso. Injetado em ABS na cor cinza/prata com regulagem através de rosca. Gavetas em MDP branco em 15 mm de espessura revestidas com laminado melamínico de baixa pressão. Frente das gavetas em MDP de 18 mm, revestido com melamínico baixa pressão, com encabeçamento lateral reto, em poliestireno de alto impacto, 0,45 mm de espessura, na cor e tonalidade do laminado, frentes de sobrepor Deslizamento por meio de corrediças metálicas apoiadas em aço	UNIDADE	20	R$ 1.073,00	R$ 699,0000	R$ 13.980,00	FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - LTDA CNPJ: 16.967.775/0001-70
10	ARQUIVO DE AÇO –Chapa 24, Com 04 gavetas, com trilho telescópico e rolamento de metal, destinado a cargas leve, puxadores externos e porta etiquetas, com quatro gavetas para o pasta suspensa.	UNIDADE	32	R$ 1.201,00	R$ 781,2500	R$ 25.000,00	ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES - LTDA CNPJ: 23.206.565/0001-25
11	BALCÃO COM PIA - Pia em inox; Balcão em mdf com no mínimo 15mm de espessura, equipado com 2 portas com dobradiças metálicas e 3 gavetas.	UNIDADE	12	R$ 707,00	R$ 706,9916	R$ 8.483,90	PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 11.784.531/0001-39
12	BALCÃO SEM BACIA Balcão em mdf com no mínimo 15mm de espessura, equipado com 2 portas com dobradiças metálicas e 3 gavetas. ALTURA1.60	UNIDADE	12	R$ 538,00	R$ 537,9916	R$ 6.455,90	PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 11.784.531/0001-39
13	BERÇO COM COLCHÃO: Material da estrutura MDP com no mínimo 15 mm, escala de brilho: brilhante, dimensões mínimas: 1,30x0,68x0,10m, tamanho do colchão infantil indicado para o tamanho do berço; estrado com regulagem de altura com no mínimo 03 posições, pintura atóxica, rodízios com travamento e destravamento, garantia de no mínimo 01 ano contra qualquer defeito de fabricação, montagem a cargo do fornecedor e certificado com selo do INMETRO	UNIDADE	12	R$ 810,00	R$ 560,8325	R$ 6.729,99	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 34.832.381/0001-97
14	CADEIRA EXECUTIVA 4 PÉS - em espuma injetada de no mínimo 50mm de espessura, com densidade de no mínimo 50 kg/mt² tecido couro ecológico, na cor a escolher, encosto medindo 400x370mm, assento medindo 480x420mm, 04 pés em tubo de aço 7/8 com pintura epóxi e parede 1,2 mm, com garantia de 03 anos.	UNIDADE	40	R$ 232,00	R$ 135,0000	R$ 5.400,00	MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 30.320.176/0001-91
15	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA - ERGONOMICA-CÔR PRETA em espuma injetada de no mínimo 50mm de espessura, com densidade mínima de 70 kg/mt² tecido couro ecológico, na cor a escolher, encosto medindo 400x370mm, assento medindo 480x420mm, base giratória, com sistema back sistema com alavancas, com pistão a gás, e regulagem de altura, braços com regulagem de altura, estrela de aço com capa, com garantia de 03 anos.	UNIDADE	40	R$ 498,00	R$ 332,5000	R$ 13.300,00	MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 30.320.176/0001-91
16	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE - ERGONOMICA-CÔR PRETA em espuma injetada de no mínimo 50mm de espessura, com densidade mínima de D-45 a 50, tecido couro ecológico, na cor a escolher, Altura podendo variar de 108cm até 119cm, base giratória, alavancas, com pistão a gás, e regulagem de altura, braços com regulagem de altura, estrela de aço com capa, com garantia de 03 anos.	UNIDADE	40	R$ 549,00	R$ 350,0000	R$ 14.000,00	MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 30.320.176/0001-91
17	CADEIRA FIXA 4 PÉS - Com assento e encosto em polipropileno, com estrutura empilhável, com pintura epóxi. Cor a definir	UNIDADE	40	R$ 131,00	R$ 89,9750	R$ 3.599,00	PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI - ME - CNPJ: 25.325.301/0001-16
18	Cama, material: madeira compensada, tipo: unibox, solteiro, comprimento: 1,88 m, largura: 0,88 m, características adicionais: 0,50m altura colchão, d33, pés rosca 8 cm altura	UNIDADE	12	R$ 808,00	R$ 400,0000	R$ 4.800,00	TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE CONCHÕES EIRELI - CNPJ: 37.652.650/00001-20
19	CONEXÃO - medindo 600x600mm, com superfície em mdp 25 mm. Encabeçamento lateral das bordas reto em poliestireno, com raio de 2,5mm conforme normas da abnt. revestidos com laminado melamínico de baixa pressão de primeira qualidade em ambas as faces, no mesmo padrão de superfície de trabalho. os padrões de cores da mesa a definir. Produto com certificação no Com garantia de 3 anos.	UNIDADE	20	R$ 217,00	R$ 85,0000	R$ 1.700,00	MÓVEIS INDUSTRIAL CAMILI - EIRELI CNPJ: 26.562.781/0001-00
20	CONEXÃO TRIANGULAR - conexão triangular, em mdp 40 mm, dimensões: 600mm x 600mm, cor a escolher. Com garantia de 3 anos.	UNIDADE	20	R$ 173,00	R$ 90,0000	R$ 1.800,00	MÓVEIS INDUSTRIAL CAMILI - EIRELI CNPJ: 26.562.781/0001-01
21	CONJUNTO ESTOFADO 3 (TRÊS) E 2 (DOIS) LUGARES - Conjunto com 2 peças, com estrutura em madeira, revestido internamente com espuma de alta densidade, assento fixo, revestido externamente em tecido chenille.	UNIDADE	8	R$ 2.926,00	R$ 1.499,9987	R$ 11.999,99	COMERCIO DIGIT+AL DINIZ EIRELI - CNPJ: 14.323.297/0001-30
22	ESTANTE DE AÇO - com 06 prateleiras chapa 24, com esforço, colunas em chapa 14, com tratamento anti-ferrugem e pintura epóxi, alt. 1980mm x larg.920mm x prof.300mm.	UNIDADE	20	R$ 419,00	R$ 274,9995	R$ 5.499,99	ALER COMERCIO DE MOVERIS - LTDA - CNPJ: 82.476.144/0001-83
23	ESTANTE DE AÇO - com 06 prateleiras chapa 24, com esforço, colunas em chapa 14, com tratamento anti-ferrugem e pintura Epóxi,BRANCO alt. 1980mm x larg.920mm x prof.300mm.	UNIDADE	20	R$ 461,00	R$ 349,9500	R$ 6.999,00	ALER COMERCIO DE MOVERIS - LTDA - CNPJ: 82.476.144/0001-84
24	Gaveteiro Móvel em MDP para pasta suspensa, Dimensões aproximadas: 0,75 alt. x 0,48 Larg. x 0,44. prof.	UNIDADE	12	R$ 482,00	R$ 262,5000	R$ 3.150,00	FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - LTDA CNPJ: 16.967.775/0001-70
25	Gaveteiro pasta suspensa com quatro gavetas em MDP, medindo 450 mm de largura, 470 mm de profundidade e 1300 mm de altura. Corpo totalmente em MDP com 18 mm de espessura e tampo de 25 mm, com encabeçamento lateral reto, em poliestireno de alto impacto, 0,45 mm de espessura, na cor e tonalidade do laminado. Tampo superior em MDP com 25 mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão de primeira qualidade em ambas as faces, com encabeçamento lateral reto em poliestireno de alto impacto, 2 mm de espessura, colado, na cor e tonalidade do laminado A base deverá ter largura igual à largura total do móvel, de modo que as laterais do armário apoiem-se sobre a mesmo. O fundo do móvel possui espessura mínima de 15 mm, deverá ser encaixado internamente com as laterais, tampo superior e base inferior. Base do móvel com quatro sapatas niveladoras fixadas na base com recurso de 25 mm de regulagem de altura, ou peça plástica que evite o contato do metal com o piso. Injetado em ABS na cor cinza/prata com regulagem através de rosca. Gavetas em MDP branco em 15 mm de espessura revestidas com laminado melamínico de baixa pressão. Frente das gavetas em MDP de 18 mm, revestido com melamínico baixa pressão, com encabeçamento lateral reto, em poliestireno de alto impacto, 0,45 mm de espessura, na cor e tonalidade do laminado, frentes de sobrepor Deslizamento por meio de corrediças metálicas apoiadas em aço estampado com roletes de nylon alto lubrificantes (cor cinza fosco) capacidade de carga de no mínimo 20 kg em cada gaveta. Fechadura frontal e com sistema de travamento protegido sem apresentar quinas vivas e/ou cortantes e de forma a fechar todas as gavetas simultaneamente. Chave com capa plástica escamoteável. Puxadores de ABS reto na cor prata fosco, com capacidade de resistência ao esforço de puxar e deslocar o corpo do móvel. Os padrões de cores são Branco, Argila, Carvalho, Ametista e Ciliégio. Podem ser apenas de uma cor, ou encontradas também com mescla em branco. rodapé em metal, com tubo 20x40x1,2mm em aço sae100/. pintura eletrostatica de 40 microns, com sapatas niveladoras. produto com certificaçao nbr13961:2010 e com certificaçao nbr10.443;2008 para nevoa salina.	UNIDADE	12	R$ 898,00	R$ 623,3333	R$ 7.480,00	FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - LTDA CNPJ: 16.967.775/0001-70
26	GAVETEIROS VOLANTES PARA ESCRITORIOS COM 4 GAVETAS CORREDIÇAS TELESCOPICAS E RODIZIOS 67X39X46XCM EM MDP- COR A DEFINIR	UNIDADE	12	R$ 548,00	R$ 399,5833	R$ 4.795,00	FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - LTDA CNPJ: 16.967.775/0001-70
27	LONGARINA COM 03 LUGARES - com ferragem horizontal reforçada, pés em tubo reforçados, com tratamento em ferrugem, pintura epóxi, com braços assento e encosto em polipropileno de alto impacto, na cor a escolher.	UNIDADE	12	R$ 404,00	R$ 300,0000	R$ 3.600,00	PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 11.784.531/0001-39
28	LONGARINA DE 4 LUGARES - com ferragem horizontal reforçada, pés em tubo reforçados, com tratamento em ferrugem, pintura epóxi, com braços assento e encosto em polipropileno de alto impacto, na cor a escolher.	UNIDADE	12	R$ 516,00	R$ 382,4166	R$ 4.589,00	PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI - ME - CNPJ: 25.325.301/0001-16
29	MESA - de 1500mm x 730 x 600mm, com gaveteiro de 02 gavetas com chave, tampo de 40mm, em mdp, pés em mdp 25mm, com sapata niveladora, dimensões: 1500mm x 600mm x 740 mm, cor escolher. Pés metalico. pintura eletrostatica de 40 microns, com sapatas niveladoras. produto com certificaçao nbr13961:2010 e com certificaçao nbr10.443;2008 para nevoa salina.	UNIDADE	20	R$ 821,00	R$ 524,5000	R$ 10.490,00	VIOLA MIX MÓVEIS - EIRELI - CNPJ: 36.953.803/0001-08
30	MESA - de 900x730x600mm, com tampo de 40mm, em mdp 1000mm x 600mm x 740mm, na cor a escolher. Pes metálico . pintura eletrostatica de 40 microns, com sapatas niveladoras. produto com certificaçao nbr13961:2010 e com certificaçao nbr10.443;2008 para nevoa salina. . Com garantia de 3 anos.	UNIDADE	20	R$ 462,00	R$ 280,0000	R$ 5.600,00	S. DO LAGO SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESRITÓRIO EIRELI - EPP - CNPJ: 03.269.422/0001-55
31	MESA DE REFEITÓRIO INFANTIL COM 02 BANCOS - Estrutura monobloco, pintura epóxi-pó, tampos em MDF 15mm revestidos com fórmica branca brilho. Dimensões: Mesa: 1,83 x 0,60 x 0,60(C X L X A); Bancos: 1,83 x 0,30 x 0,36(C X L X A).	CONJUNTO	20	R$ 1.726,00	R$ 700,4995	R$ 14.009,99	ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 34.832.381/0001-97
32	MESA DE TRABALHO - 1500x735x600mm, com superfície em mdp de no mínimo 25 mm, com afastamento para a passagem de cabos. Encabeçamento lateral das bordas reto em poliestireno, com raio de 2,5mm conforme normas da abnt. Paineis frontais inferior - saia painéis com espessura de 15mm, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão de primeira qualidade em ambas as faces , no mesmo padrão de superfície de trabalho. Com gaveteiro suspenso 02 gavetas, medindo 336mm largura, 354mm de profundidade e altura de 290mm. Pés com estruturas metálica com calhas removiveis, dotado de sapatas niveladoras reguláveis de polipropileno injetada e haste metálica com regulagem através de m6, com recurso de 25 mm de regulagem de altura, para nivelamento com o piso na cor e tonalidade do melamínico ou prata fosco. pintura eletrostatica de 40 microns, com sapatas niveladoras. produto com certificaçao nbr13961:2010 e com certificaçao nbr10.443;2008 para nevoa salina. produto Com garantia de 03 anos	UNIDADE	20	R$ 799,00	R$ 570,00	R$ 11.400,00	FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - LTDA CNPJ: 16.967.775/0001-70
33	MESA DE TRABALHO - Com 1100x735x600mm, com superfície em mdp 25 mm, com afastamento para a passagem de cabos. Encabeçamento lateral das bordas reto em poliestireno, com raio de 2,5mm conforme normas de abnt. móveis com certificação da abnt. painéis frontais inferior - saia painéis com espessura de 15mm, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão de primeira qualidade em ambas as faces, no mesmo padrão de superfície de trabalho. Pés com estrutura metálica com calhas removíveis, dotado de sapatas niveladoras reguláveis de polipropileno injetado e haste metálica com regulagem através de rosca m6, com recurso de 25 mm de regulagem de altura, para nivelamento com piso na cor e tonalidade do melamínico ou prata fosco. Os padrões e cores da mesa a definir. Produto com . pintura eletrostatica de 40 microns, com sapatas niveladoras. produto com certificaçao nbr13961:2010 e com certificaçao nbr10.443;2008 para nevoa salina. produto Com garantia de 3 anos	UNIDADE	20	R$ 604,00	R$ 385,0000	R$ 7.700,00	MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 30.320.176/0001-91
34	MESA PLÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO QUADRADO, COR BRANCA, COMPRIMENTO 70CM, LARGURA 70 CM, ALTURA 72 CM	UNIDADE	40	R$ 449,00	R$ 72,0000	R$ 2.880,00	ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS EIRELI - CNPJ: 41.770.193/0001-47
35	SUPORTE PARA MONITOR em MDF COM 3 GAVETAS - Dimensões aproximadas 15X38X25Cm	UNIDADE	20	R$ 163,00	R$ 79,9500	R$ 1.599,00	PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI - ME - CNPJ: 25.325.301/0001-16
					TOTAL	R$ 364.429,75	

MARILUZ, 04 DE OUTUBRO DE 2021

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-1120
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 091/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição parcelada de Doces, para distribuição as crianças atendidas pelas Secretarias de Educação e Ass. Social do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

LOTE I / Item	Unid	DOCES / Descriminação	Qtd.	PROPOSTA VENCEDORA UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
1	PCT	Amendoin - Cru, Com Pele, constituído de grãos Inteiros, Limpos e de primeira qualiade, sem fermentação e mofo, insento suidades, parasitas e larvas, acondicionamento em saco plástico, transparente atóxico 500GR.	100	R$ 10,35	R$ 1.035,00	ATACADAO DE DOCES LTDA - CNPJ: 42.490.238/0001-92
2	PCT	Bala de goma tipo "jujuba" - 1Kg. Características: Sabores sortidos de frutas. Colorida e macia. Em pacote intacto com identificação completa do produto, lote, data de fabricação e validade do produto. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	100	R$ 14,26	R$ 1.426,00	COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA - CNPJ: 05.239.572/0001-41
3	PCT	Balas macias - Produto preparado a base de açúcares fundidos e adicionado de substancias que caracterizam o produto, como suco de frutas, óleos essenciais e adicionados de outras substâncias permitidas; a principal característica do produto é o de apresentar-se macio, submetido a amassamento mecânico até obtenção da consistência desejada. Acondicionado em embalagem plástica com 100 unidades. Diversos sabores: tutti-frutti, morango, uva, abacaxi, banana.	400	R$ 5,7450	R$ 2.298,00	COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA - CNPJ: 05.239.572/0001-41
4	UND	Batata palha: De primeira qualidade, íntegra e crocante em embalagem resistente. Com identificação do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 12 meses. Embalagem de 1 KG.	100	R$ 23,4999	R$ 2.349,99	FLAVIA PERANDRE DIAS 07911166978 - CNPJ: 40.626.859/0001-25
5	UND	Biscoito Recheado (chocolate). Apresentação: Embalagem igual ou superior 200 gramas. Características: Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	600	------	------	NÃO HOUVE PROPOSTA
6	UND	Biscoito Recheado (morango). Apresentação: Embalagem igual ou superior 200 gramas. Características: Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	600	------	-------	NÃO HOUVE PROPOSTA
7	PCT	Canudinho frito para recheio com maionese ou doces. Apresentação: Tipo "canudo de festa" - embalagem 900G, com 50 unidades. Características: Produto entregue sem deformidades e quebras. Em embalagem intacta com identificação completa do produto, data de fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 60 dias a contar da data de entrega.	100	R$ 25,47	R$ 2.547,00	COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA - CNPJ: 05.239.572/0001-41
8	CAIXA	Doce de Abóbora Coração C/50und. Apresentação: Caixa com 50 unidades. Características: Docinho, formato de coração, com polpa natural de abóbora, xarope de glicose e sal, corante natural de urucum, embalado por unidade com peso aproximado de 32 gramas. Validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00	COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA - CNPJ: 05.239.572/0001-41
9	CAIXA	Doce (Teta de nega) para festa junina. Embalagem com 50 unidades.	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00	COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA - CNPJ: 05.239.572/0001-41
10	CAIXA	Doce Suspiro Colorido Caixa 50 Unidades	100	R$ 25,50	R$ 2.550,00	M C FERREIRA DE LIMA EMBALAGENS ME - CNPJ: 86.959.681/0001-35
11	CAIXA	Doce de Leite - Tipo Simples, em tablete, composto de Leite e Acúcar, acondionado em embalagem apropriada com 50 unidadedes,pesando 30G cada.	150	R$ 25,50	R$ 3.825,00	M C FERREIRA DE LIMA EMBALAGENS ME - CNPJ: 86.959.681/0001-35
12	CAIXA	Doce tipo "maria mole". Apresentação: Caixa com 50 unidades (peso mín. 01Kg), lacrada. Características: À base de gelatina e coco. Em embalagem intacta com identificação completa do produto, data de fabricação e validade.	100	R$ 25,50	R$ 2.550,00	M C FERREIRA DE LIMA EMBALAGENS ME - CNPJ: 86.959.681/0001-35
13	UNID	Canudo 21cm Tradicional Suco/refrigerante C/ 500 Unidades	30	R$ 25,00	R$ 750,00	M C FERREIRA DE LIMA EMBALAGENS ME - CNPJ: 86.959.681/0001-35
14	UND	Embalagem plástica transparente - saco plástico de 1ª qualidade – Material: polietileno, com capacidade aproximadamente 200 gramas. Medidas aproximadas 25x35cm - com 100 unidades	1000	R$ 9,89	R$ 9.890,00	ROMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 21.348.054/0001-12
15	UND	Paçoca amendoim - produto proveniente de matéria prima de boa qualidade, do amassamento do amendoim torrado, açúcar e sal. Acondicionado em pote de 840 gramas com 56 unidades, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	200	R$ 27,58	R$ 5.516,00	COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA - CNPJ: 05.239.572/0001-41
16	PCT	Pacote Bombom C/Recheio Cremoso 1kg. Apresentação: Pacote contendo 1kg. A embalagem primária deve ser aluminizada envolvendo o bombom e a secundária com plástico resistente e atóxico. Características: Bombom com recheio cremoso, com camada crocante de wafer, coberto com chocolate ao leite, peso de aproximadamente 21,5g cada, contendo como ingredientes principais: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, massa de cacau, castanha de caju, soro de leite em pó, farinha de soja integral, amendoim, leite em pó integral, sal, óleo de soja, cacau em pó, extrato de malte e emulsificantes. Validade mínima de 6 meses apartir da data de entrega.	200	R$ 32,45	R$ 6.490,00	M C FERREIRA DE LIMA EMBALAGENS ME - CNPJ: 86.959.681/0001-35
17	UND	Panetone - Sabor frutas cristalalizadas, uva passa, composto de farinha de trigo, gordura vegetal, manteiga, Gema de Ovo, Leite Integral, Extrato de Malte, SAL, Estabilizante Mono, Diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, contém Glútem e conservadores de propinato de cálcio, acondicionamento em caixa,contendo 500 GRAMAS.	500	R$ 12,90	R$ 6.450,00	ATACADAO DE DOCES LTDA - CNPJ: 42.490.238/0001-92
18	UND	Pé de Moleque caixa com 50 unidades, embrulhados individualmente, cada um contendo no mínimo 20 gramas. Características: Doce de amendoim tipo Pé De Moleque. Ingredientes: Açúcar, amendoim, glucose, açúcar invertido, creme	300	R$ 26,50	R$ 7.950,00	M C FERREIRA DE LIMA EMBALAGENS ME - CNPJ: 86.959.681/0001-35
19	PCT	Pipoca doce, pacote com no mínimo 100g. Características: Embalagem contendo informações do produto, marca do fabricante, data da fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	600	R$ 2,2333	R$ 1.339,98	COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA - CNPJ: 05.239.572/0001-41
20	PCT	Pirulito de frutas com recheio de chiclete, pacote de 400g. Características: Pacote com no mínimo 50 unidades, sabores sortidos, em embalagem contendo informações do produto, marca do fabricante, data da fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	300	R$ 7,00	R$ 2.100,00	M C FERREIRA DE LIMA EMBALAGENS ME - CNPJ: 86.959.681/0001-35
21	PCT	Pirulito em formato de coração, em pacote 500g. Características: Pacote com 50 unidades, em embalagem contendo informações do produto, marca do fabricante, data da fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	300	R$ 5,1333	R$ 1.539,99	M C FERREIRA DE LIMA EMBALAGENS ME - CNPJ: 86.959.681/0001-35
22	UND	Refrigerante sabor Cola. Apresentação: Garrafa Pet de 02 litros. Características: Ingredientes mínimos: Água gaseificada, açúcar, extratos vegetais, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Embalagem com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	200	R$ 5,58	R$ 1.116,00	ATACADAO DE DOCES LTDA - CNPJ: 42.490.238/0001-92
23	UND	Refrigerante sabor Guaraná. Apresentação: Garrafa Pet de 02 litros. Características: Ingredientes mínimos: Água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo IV. Não contém glúten. Embalagem com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	200	R$ 5,58	R$ 1.116,00	ATACADAO DE DOCES LTDA - CNPJ: 42.490.238/0001-92
24	UND	Refrigerante sabor laranja. Apresentação: Garrafa Pet de 02 litros. Características: Ingredientes mínimos: Água gaseificada, açúcar, suco de laranja, aroma sintético artificial, acidulante ácido cítrico, conservador benzoato de sódio, estabilizantes acetato isobutirato de sacarose e dioctil sulfosuccinato de sódio. Embalagem com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega	200	R$ 5,58	R$ 1.116,00	ATACADAO DE DOCES LTDA - CNPJ: 42.490.238/0001-92
25	CAIXA	Sorvete seco. Apresentação: Caixa c/ 50 unidades. Características: Casquinha com maria mole, sabores diversos. Embalagem intacta contendo informações do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	100	R$ 35,40	R$ 3.540,00	COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA - CNPJ: 05.239.572/0001-41
				TOTAL	R$ 71.594,96	

Mariluz, 05 de outubro de 2021.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021
A Secretaria de Fazenda e Administração do Município de Pérola, com fundamento nas Leis Complementares nº 033, de 13 de dezembro de 2013(Código Tributário Municipal) e nº 80, de 07 de junho de 2017, convoca os contribuintes beneficiários de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para comparecer no Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal, das 08h30m às 11h30m e das 13h00 às 17h00m, de segunda à sexta-feira, para atualização de cadastro, até o dia 30 de novembro de 2021.
No ato da solicitação ou renovação do cadastro, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:
I – Requerimento de solicitação de Isenção;
II – Documentos Pessoais;
III – Comprovante de Renda;
IV – Laudo Médico em caso de doença grave ou em fase terminal;
V – Escritura Pública ou Contrato de Compra e Venda;
O não comparecimento no prazo estabelecido e a falta de apresentação dos documentos acima relacionados, implicará na revogação do benefício fiscal.
Pérola - Paraná, 04 de outubro de 2021.
CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2021
LEI COMPLEMENTAR 117, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021
O Município de Pérola, Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e Departamento de Tributação e Cadastro, nos termos do artigo 1º Fica prorrogado até 29 de outubro de 2021 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Pérola–PREFISP/2021, previsto na Lei Complementar nº 116, de 29 de julho de 2021 e as condições previstas na Lei Complementar nº 116, de 29 de julho de 2021, permanecem inalteradas.
Com a publicação do presente edital, ficam notificados todos os contribuintes dos tributos acima mencionados.
Pérola - Paraná, em 04 de outubro de 2021.
CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021-PMP
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, pelo que dispõem no presente Edital, as condições de sua realização.
OBJETO: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de reforma da cobertura e rampa da Escola Arminda Rodrigues de Souza, no Município de Pérola, Estado do Paraná.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço-Empreitada Global.
SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 22 de Outubro de 2021, às 09h00min.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 120.893,94 (Cento e vinte mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Maiores informações pelo Fone:
(44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 04 de outubro de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMP
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, pelo que dispõem no presente Edital, as condições de sua realização.
OBJETO: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de reforma da cobertura da Escola Doze de Outubro, no Município de Pérola, Estado do Paraná.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço-Empreitada Global.
SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 22 de Outubro de 2021, às 14h00min.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 17.341,82 (Dezessete mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Maiores informações pelo Fone:
(44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 04 de outubro de 2021.
VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

CORIPA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 demais legislações aplicáveis bem como as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado na sessão de Licitação, resolve:
01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 19/2021
b) Licitação Nrº : 6/2021
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Adjudicação : 05/10/2021
e) Objeto Adjucado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Centro de Integraçao Empresa Escola do Paraná - CNPJ: 76.610.591/0001-80

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA	UND	12,0000	3.300,00	39.600,00
			Total:	39.600,00

02 – Submete o presente julgamento a Autoridade Competente para Homologação do resultado da presente licitação.

São Jorge do Patrocínio, 05 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio de Souza
Pregoeiro

CORIPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 19/2021
b) Licitação Nrº : 6/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 05/10/2021
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA.

15 - 01001041230001200233390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
27 – 01001041230007200433390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
48 – 01001041230007200833039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
34 – 01001041230007200533390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR
CNPJ/CPF: 76.610.591/0001-80

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor global
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA.	12	R$3.300,00	R$39.600,00

Valor Total Homologado - R$ 39.600,00

São Jorge do Patrocínio, 05 de outubro de 2021.

José Carlos Baraldi
Presidente do Consórcio

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 114/2019
Dispensa Por Limite nº 43/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA-EPP
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente instrumento, constante na cláusula quinta para 31/10/2022.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 16.560,00, (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais), referente ao acréscimo de serviços que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), conforme parecer jurídico.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem in alteradas.
Data de Assinatura: 04/10/2021
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2019
Pregão Presencial nº 43/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: D. C. EVARISTO-PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME
Cláusula Primeira: O presente termo aditivo tem por finalidade a repactuação e reajuste de preços previstos na cláusula terceira do contrato em epígrafe, para manter o reequilíbrio econômico financeiro, decorrente de reajuste à Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2023, equivalente ao percentual de 9,57% (nove vírgula cinquenta e sete por cento), com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, conforme parecer jurídico.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na cláusula terceira o valor de R$ 24.968,44 (vinte quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente ao reequilíbrio disposto na clausula primeira deste aditivo.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 28/09/2021
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2021
O Município de Pérola, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e Departamento de Tributação e Cadastro, nos termos do artigo 407 da Lei Complementar nº 033 de 13 de dezembro de 2013 e o Decreto nº 281 de 29 de setembro de 2021, notificam.
Ficam as empresas prestadoras dos Serviços de Assistência Funerária, sujeitas ao recolhimento da Taxa de Alvará para Utilização da Capela Mortuária, conforme abaixo descritas:
1 – CARNEIRAS U. F. M.
Sepultamento em carneiros – Simples – 01 Gaveta 06
Sepultamento em carneiros – Duplos – 02 Gavetas 10
Sepultamento em carneiros – Duplos germinados – 04 Gavetas 18
2 – SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS VALOR
Taxa de Sepultamento R$ 200,00
Taxa da Emissão do Título de Perpetuidade R$ 50,00
Taxa de Exumação de Corpos R$ 400,00
Outros Serviços de Cemitérios R$ 100,00
3 – CONSTRUÇÃO / MANUTENÇÃO / REFORMAS EM CARNEIRAS VALOR
Taxa do Alvará de Liberação – Empresa Fora do Município (AO DIA) R $ 500,00
4 – CAPELA MORTUÁRIA VALOR
Taxa de Liberação – Empresas de Plano Assistência Funerária R $ 150,00
Com a publicação do presente edital, ficam notificados todos os contribuintes dos tributos acima mencionados.
Pérola - Paraná, em 05 de outubro de 2021.
CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1454 de 05 de Outubro de 2021
SUMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º - A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:
I - políticas sociais básicas;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantia do efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - municipalização do atendimento;
II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão, consultivo, deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;
III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
IV - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, Saúde, Educação Esporte e Lazer, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, na garantia dos direitos da criança e adolescente.
CAPÍTULO II
Das Entidades de Atendimento
Art. 4º - As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Parágrafo único - O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica observada o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 5º - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
§ 1º - Será negado o registro à entidade que:
I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
III - esteja irregularmente constituída;
IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento expedidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§ 2º - O registro da entidade terá validade máxima de 02(dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1o deste artigo.
Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.
§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.
§ 2º - Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, cultura, esporte, lazer, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto.
§ 3º - Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
§ 4º - Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
Art. 7º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.
Parágrafo único - Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4o da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos art.. 29 a 34 desta Lei.
Art. 8º - As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 9º - As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).
TÍTULO II
Dos Instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente
Art. 10º - São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
III - Conselho Tutelar (CT); e
IV- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Seção I
Disposições gerais
Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de NOVA OLIMPIA-PR (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com composição paritária de seus membros.
Seção II
Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função
Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de NOVA OLÍMPIA -PR (CMDCA) é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente.
Art. 13º - A Assembleia Geral das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.
Parágrafo Único - O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.
Art. 14º - A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:
I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos.
II - 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, representantes das entidades da sociedade civil de Atendimento a Criança e Adolescente promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem colhidos em Assembleia Geral.
§ 1º - Participarão da Assembleia Geral representantes da sociedade civil organizada que realizam atendimento a Criança e Adolescente.
§ 2º - As Entidades terão direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.
§ 3º - Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.
§ 4º - Os representantes das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente não poderão ser servidores municipais.
Art. 15º - Perderá a função o membro do Conselho:
I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
II - que tenha sido condenada, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.
Art. 16º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Seção III
Das diretrizes de atuação
Art. 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.
Art. 18º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;
III - atuar em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
IV - acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;
V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
VII - gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral do CMDCA.
Art. 19º - A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.
Art. 20º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:
I - o calendário de suas reuniões;
II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;
IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.
CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
Art. 21º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei 12.696, de 26 de julho de 2012) e conforme esta lei.
Art. 22º - O FMDCA tem como princípios:
I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e adolescente;
II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;
III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;
IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.
Art. 23º - O FMDCA tem como receita:
I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990.
II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;
III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
VI - os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
VII - outros recursos que lhe forem destinados.
Art. 24º - Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:
I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e adolescente;
V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º - Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).
§ 2º - Fica expressamente vedada à utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.
Art. 25º - Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.
Art. 26º - O FMDCA será gerido pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 27º - O Fundo será regulamentado por decreto pelo Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO III
Do Conselho Tutelar
Seção I
Disposições Gerais
Art. 28º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 29º - No Município de Nova Olímpia-PR, haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha, (Lei nº 12.696, de 2012) permitindo a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos (Lei nº 13.824/2019) (nova redação).
Seção II
Do funcionamento
Art. 30º - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira manual em caderno ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.
I - haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
II - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.
III - o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
§ 1º - O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.
Art. 31º - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.
Art. 32º - Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.
Art. 33º - Os Conselheiros Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
Art. 34º - O Conselho Tutelar deve manter instrumentos básicos de registro, entre eles:
I - Livro ata para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não;
III - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, com registro diário dos casos;
IV - Livro e registo de entrada de casos não contemplados no SIPIA;
V - Formulários padronizados para atendimento e providências;
Parágrafo único – Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo por prazo indeterminado.
Art. 35º - O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.
Art. 36º - Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 06 (seis meses), não havendo limitação para quantidade de reeleições.
Art. 37º - A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Lei n. 12.696/2012).
Seção III
Das Atribuições do Conselho Tutelar
Art. 38º - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Lei nº 13.046, de 1º de dezembro de 2.014).
§ 1º - Os atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares deverão ocorrer sempre em espaço com destinação própria e condigna, observando-se sempre o sigilo das informações obtidas e evitando, com isso, situações constrangedoras, entre os conselheiros, bem como os usuários atendidos.
§ 2º - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
Art. 39º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.
Seção IV
Dos Deveres
Art. 40º - São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
III - atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
VII - ser assíduo e pontual;
VIII - tratar as pessoas com respeito;
IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
X - respeitar a decisão do colegiado do conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
XII - apresentar ao CMDCA relatório circunstanciado das ocorrências havidas no período de plantões durante ao mês subsequentes as reuniões do CMDCA;
XIII - quinze dias anterior ao término do mandato o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA relatório circunstanciado dos casos em andamento com identificação, queixa, conduto adotada e recomendações de forma sintética.
XIV - encaminhar no último mês do ano, ao CMDCA o calendário de férias para o exercício seguinte.
XV - alimentar o SIPIA, diariamente para que sirva de ferramenta para a produção de informações e subsídios necessários à formulação de políticas de atendimento às crianças e adolescentes.
XVI - prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
XVII – Encaminhar o Regimento Interno, após 15 dias da posse do novo colegiado.
Parágrafo Único - Os conselheiros deverão participar de cursos de capacitações seminários e/ou conferências referentes a defesa da criança e do adolescente, promovidos pelo poder público municipal, estadual ou federal, com devida aprovação do CMDCA.
Seção V
Dos Proibições
Art. 41º - Ao Conselho Tutelar é proibido:
I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente ou deixar plantão no horário estabelecido, salvo por necessidade do serviço;
II - recusar fé a documento público;
III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV - acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
VII - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função com o horário de trabalho;
IX - realizar o atendimento dos casos apenas por um Conselheiro Tutelar;
X - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
XI - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar; e
XII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições.
Seção VI
Remuneração e Garantias
Art. 42º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração obrigatória, correspondente ao previsto na Lei Municipal nº1359 de 29 de novembro de 2017.
§ 1º - O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.
§ 2º - O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.
Art. 43º - É assegurado ao conselheiro tutelar, conforme a Lei n. 12.696/2012 o direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
Seção VII
Processo de Escolha dos Conselheiros
Art. 44º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame e publicará o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.
§ 1° - O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
§ 2° - No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.
Art. 45º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Lei n. 12.696/2012)
§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Lei n. 12.696/2012)
§ 3º - Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público. (Lei n. 12.696/2012)
§ 4º - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no municipal, em eleição realizada sob a direção da Comissão Eleitoral especialmente eleita para este fim pelo CMDCA.
Subseção I
Da candidatura e processo de inscrição
Art. 46º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Art. 47º - No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - não registrar antecedentes criminais;
IV - comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgada;
V - residir no município a mais de 06(seis) meses;
VI - escolaridade mínima de segundo grau completo;
VII - ter Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B";
VIII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
IX - não ser detentor de cargo eletivo;
X - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
XI - não estar filiado a partidos políticos;
Art. 48º - Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§ 1º - O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Art. 49º - A inscrição de que trata os artigos 43 e 44 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.
Art. 50º - A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10(dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
Art. 51º - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
§ 1º - Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também ao CMDCA.
§ 3º - Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
Art. 52º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
§ 1º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.
§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.
Art. 53º - O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento anteriormente a publicação do edital de convocação da eleição.
Art. 54º - Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 15 (quinze) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.
Parágrafo Único - Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.
Subseção II
Da Escolha dos Conselheiros
Art. 55º - O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou convencionais e cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.
§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.
§ 2º - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.
Art. 56º - Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Nova Olimpia-Pr, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.
Parágrafo Único – Podem votar os eleitores maiores de 16(dezesseis) inscritos na zona eleitoral do Município de Nova Olimpia-Pr, até 03(três) meses antes da eleição do Conselho Tutelar.
Art. 57º - Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, devendo votar em apenas 01 (um) candidato.
Art. 58º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
Art. 59º - São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
§ 1º - Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Cidade Gaucha -'PR:
§ 2º - Para concorrer a cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, tendo sua remuneração suspensa no período do afastamento.
§ 3º - O Conselheiro Suplente que queira concorrer a cargo eletivo e caso ele seja convocado para assumir a titularidade no período eleitoral, deverá se manifestar por escrito sua decisão. Caso o Conselheiro Suplente não assuma a vaga ele será automaticamente desligado das funções de conselheiro suplente, passando sua vaga para o próximo conselheiro suplente e assim sucessivamente.
§ 4º - Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o conselheiro tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, tornar-se-á impedido para o exercício da função de Conselheiro a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de conselheiro, convocando-se o suplente.
Art. 60º - Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia.
Subseção III
Da Proclamação, nomeação e posse
Art. 61º - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
§ 1º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.
§ 2º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
§ 3º - Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar será considerado o candidato de maior idade, persistindo o empate será o número de filhos.
Art. 62º - A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 63º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
Art. 64º - Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 56 desta lei.
Seção VIII
Dos Impedimentos
Art. 65º - São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
§ 1º - Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cidade Gaúcha.
§ 2º - Para concorrer a cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta lei.
§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o conselheiro tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, tornar-se-á impedido para o exercício da função de Conselheiro Municipal a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de conselheiro, convocando-se o suplente.
Seção IX
Das Licenças
Art. 66º - Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço pelo período de:
I - cento e vinte dias para licença maternidade;
II - cinco dias para licença paternidade;
III - cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:
a) cônjuge ou companheiro;
b) pai, mãe, padrasto, madrasta;
c) irmãos;
d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;
e) menores sob sua guarda ou tutela;
IV - o dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de parentes consanguíneos e colaterais até terceiro grau;
V - sete dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias.
§ 1º - A Conselheira Tutelar licenciada na hipótese do inciso I, do caput deste artigo será imediatamente substituída pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de classificação.
§ 2º - Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.
Art. 67º - O conselheiro tutelar que manifeste intenção de concorrer a cargos eletivos deverá observar os prazos de desincompatibilização previstos na legislação específica, solicitando seu afastamento ao CMDCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo inicial do afastamento para que seja providenciada a convocação de suplente.
§ 1º - A percepção de remuneração ao membro do Conselho Tutelar está sujeita ao efetivo exercício da função.
§ 2º - No período de afastamento previsto no caput deste artigo não haverá percepção de vencimentos ao conselheiro tutelar afastado.
§ 3º - Vencido o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, o conselheiro tutelar deverá retornar às atividades.
Seção X
Da Vacância do cargo
Art. 68º - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento; ou
V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.
Parágrafo único - Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 48 desta Lei, respeitando a ordem de votação.
Seção XI
Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares
Art. 69º - Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.
Parágrafo Único - A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) indicado pela Administração geral do Município.
Art. 70º - A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.
Art. 71º - Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.
Art. 72º - A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 73º - Os representantes dos órgãos citados no artigo 68, parágrafo único desta lei serão designados pelo respectivo Secretário ou Chefe do órgão a que estão vinculados a cada 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, permitida uma recondução, por igual período.
Parágrafo Único - Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.
Art. 74º - Compete à Comissão de Ética:
I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;
III - encaminhar o processo administrativo disciplinar para validação do CMDCA;
IV - encaminhar o parecer conclusivo ao Ministério Público.
Art. 75º - O processo administrativo disciplinar também poderá será instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.
§ 1º - A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.
§ 2º - As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.
§ 3º - Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.
Art. 76º - O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.
Parágrafo Único - Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
Art. 77º - Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.
Art. 78º - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:
I - advertência escrita;
II - suspensão não remunerada das funções;
III - perda da função.
§ 1º - A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequentes.
§ 2º - A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.
Art. 79º - Para efeito desta lei constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:
I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros;
II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;
V - quebra de decoro funcional, sendo:
a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica;
d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;
e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função;
VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;
VII - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;
VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.
Parágrafo Único - Entende-se como campanha irregular o Conselheiro Tutelar que esteja prevendo sua recondução, pedir voto trajando uniforme em repartições públicas, ou quando estiver fazendo uso do veículo do Conselho Tutelar.
Art. 80º - Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII do artigo 77 desta lei.
Art. 81º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V "b" e "d" e VI do artigo 51 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.
Parágrafo Único - Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.
Art. 82º - A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 78, inciso II, inciso V alíneas "a", "c" "e" e inciso VIII, desta lei.
Parágrafo Único - A penalidade de perda da função também será aplicada:
I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;
II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
CAPITULO IV
Da Conferência Municipal
Art. 83º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.
Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.
Art. 84º - A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
§ 1° - Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.
§ 2° - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
§ 3º - Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.
Art. 85º - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.
Art. 86º - Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.
§ 1º - A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.
§ 2º - Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.
Art. 87º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.
Art. 88º - Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.
Art. 89º - Compete à Conferência:
I - aprovar o seu Regimento;
II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.
Art. 90º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.
Art. 91º - O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Parágrafo único - A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência.
TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 92º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria.
Art. 93º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1350/2017 de 16 de agosto de 2017.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 05 dias do mês de Outubro 2021.
Luiz Lazaro Sorvos
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 100/2019.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 07/2019-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: R. MUCHENISKI-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estipulado na cláusula sexta do presente contrato, de 04/10/2021 para 03/10/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 540 (quinhentos e quarenta) dias, estipulado na cláusula sétima do presente contrato, de 14/09/2022 para 06/03/2024, conforme Parecer Técnico e Jurídico.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 01/10/2021
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2019
Pregão Presencial nº 05/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: D. C. EVARISTO-PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME
Cláusula Primeira: O presente termo aditivo tem por finalidade a repactuação e reajuste de preços previstos na cláusula terceira do contrato em epígrafe, para manter o reequilíbrio econômico financeiro, decorrente de reajuste à Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2023, equivalente ao percentual de 9,57% (nove vírgula cinquenta e sete por cento), com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, conforme parecer jurídico.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na cláusula terceira o valor de R$ 23.660,28 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), referente ao reequilíbrio disposto na clausula primeira deste aditivo.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 28/09/2021
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 016/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: CIRO BATISTA DE SOUZA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 27.019.802/0001-08, com sede à JOAQUIM TEIXEIRA LUZO, CEP - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCINIO, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. CIRO BATISTA DE SOUZA JUNIOR, portador(a) do RG. nº 98267875 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 067.346.069-02, residente e domiciliado à AV. Marcionílio Pereira dos Santos, nº588, centro, São Jorge do Patrocínio, Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 15/2021, Processo n° 24, data da homologação da licitação 05/02/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Reajuste
Fica estabelecido o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato n° 16/2021, conforme prevê a Lei 8.666/93 da alteração de contratos, Artigo 37, Inciso 21 e o Artigo 65, Inciso 2, Alínea ''d'' da Constituição Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO	VL.UNIT	ÍNDICE DE REAJUSTE EM PERCENTUAL	VL/UNIT ATUALIZADO	SALDO RESTANTE	VL.TOTAL DA DIFERENÇA DOS VALORES
01	RAÇÃO PARA CÃES ADULTO	4,36	12,85%	4,92	2650	1.484,00
02	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTE	6,66	12,62%	7,50	249	206,16

VALO DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 24.267,29	R$ 1.693,16	R$ 25.960,45

Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 01 de OUTUBRO de 2021.

CIDADANIA23/PR – DIRETÓRIO MUNICIPAL- SÃO JORGE DO PATROCINIO/PR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Diretório Municipal do CIDADANIA23 no munícipio de São Jorge do Patrocínio/Paraná, com extirpe nas disposições estatutárias e atendendo resolução do Diretório estadual 002/2021; CONVOCA, todos os filiados para participarem no CONGRESSO MUNICIPAL que será realizado no próximo dia 22 de outubro de 2021, às 19;30 horas na Av. Sebastião Divino Simão 651, CEP 87.555.000, bairro Santo Agostinho no munícipio de São Jorge do Patrocínio/PR, com a seguinte Ordem do Dia:
I – Eleição do novo Diretório Municipal
II – Eleição dos órgãos dirigente
III – Discursão sobre a declaração de posicionamento político do partido
IV – Indicação de delegado para o Congresso Estadual
V – Formular estratégias, definir metas e o plano de trabalho para o pleito de 2022.
ALDO PORFÍRIO DA SILVA – PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 18 de OUTUBRO de 2021, às 08h30min no anfiteatro Municipal, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário por item, para: AQUISIÇÃO DE MATERAIS ESPORTIVOS, ASSESSÓRIOS E UNIFORMES, PARA SECRETARIA MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO, ESTADO DO PARANÁ., R$ 144.186,27 (cento e quarenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos)., Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do fone 44 – 3634-8000, no Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente na Av. Carlos Spanhol, 164, ou através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/.
São Jorge do Patrocínio-PR, 04 de outubro de 2021.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 299/2021, de 04 de outubro de 2021.
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 40, §14, §15 e §16 da Constituição Federal c/c a Emenda Constitucional 103/2019.
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR a Comissão Especial para Implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) aos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Jorge do Patrocínio, Paraná, composta pelos seguintes membros:
- JOSÉ CARLOS BOLSANELLO – Representante do Departamento de Contabilidade (Presidente);
- VALMIRA LAZARIN – Diretora-Presidente do RPPS (Secretária);
- JOSÉ EDVALDO DA SILVA – Representante do Departamento de Recursos Humanos (Membro);
- GLADSON GERALDO MAESTRO DA SILVA – Representante da Assessoria Jurídica Municipal (Membro);
- PAULO SÉRGIO DE SOUZA – Representante do Departamento de Licitações e Contratos (Membro);
- SILVANY LOPES DE MELO OLIVEIRA – Presidente do Conselho de Administração do RPPS (Membro);
- MÁRCIA APARECIDA ORNELAS DE SOUZA – Presidente do Conselho Fiscal do RPPS (Membro);
- CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA – Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal (Membro).

Art. 2º. Compete à Comissão aqui nomeada acompanhar o processo de contratação do Regime de Previdência Complementar: aprovar o Edital de Chamamento; analisar e julgar as propostas recebidas; atestar a qualificação técnica dos proponentes; e selecionar a Entidade Fechada de Previdência Complementar a ser conveniada/contratada.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1455 de 05 de Outubro de 2021
SUMULA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Nova Olímpia – Estado do Paraná e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.
Art. 2º - A Assistência Social do Município de Nova Olímpia tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e;
II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.
IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo e;
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.
Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
§1º - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei e da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
§2º - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.
§3º - São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.
Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
SEÇÃO I
Dos Princípios
Art. 4º - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:
I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais;
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
SEÇÃO II
Das Diretrizes
Art. 5º - A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:
I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como entidades e organizações de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
V - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
VI - matricialidade sociofamiliar;
VII - territorialização;
VIII - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil.
Art. 6º - A Política Pública da Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objeta:
I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
III - assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.
Art. 7º - Constitui-se o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.
Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO
Art. 8º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
§1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia-Paraná, como um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social, com as seguintes diretrizes:
I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social;
V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas;
VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;
VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.
§2º - As ações ofertadas no âmbito do Sistema Municipal de Assistência Social têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.
§3º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia – Paraná é integrado pelo órgão gestor da política municipal de assistência social que é a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.
Art. 9º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Olímpia – Paraná organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Parágrafo único - A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.
Art. 10º - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
Art. 11º - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - Proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
II - Proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Art. 12º - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º - Para a vinculação ao SUAS, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:
I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º da lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II - inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19 da lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
§2º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS poderão celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o órgão gestor da política municipal de assistência social para a execução, garantido financiamento de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.
§3º - O cumprimento do disposto no parágrafo anterior será informado ao Conselho Municipal de Assistência Social pelo órgão gestor da política municipal de assistência social.
§4º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§5º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 13º - A proteção social básica, será ofertada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a proteção social especial será ofertado Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.
§1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
Parágrafo único - A instalação do CRAS deve ser compatível com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
§2º - O CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento.
Parágrafo único - A instalação do CREAS deve ser compatível com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
Art. 14º - Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.
Parágrafo único - A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS.
Art. 15º - As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelos Conselhos de Assistência Social nas três esferas de governo.
Art. 16º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
§1º - O Conselho Municipal de Assistência Social definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação no município.
§2º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.
§3º - As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer ao Conselho Estadual e/ ou Nacional de Assistência Social.
Art. 17º - Cabe ao órgão gestor da política municipal de assistência social a proposição dos critérios de partilha e as prioridades de atendimento, a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único - O Município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 18º - Compete ao Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - destinar recursos financeiros, nos limites da Lei Orçamentária Anual, para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 19 desta lei.
IV - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social;
V - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.
VI - O órgão gestor da política municipal de assistência social será responsável pela formulação e execução da Política Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:
VII - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e submetê-lo a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII - coordenar, articular e executar ações na área de assistência social;
IX - elaborar e encaminhar ao CMAS proposta orçamentária para a execução da Política Municipal de Assistência Social;
X - propor os critérios de transferência dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;
XI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social as prestações de contas de acordo com os critérios e períodos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
XII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social, nos termos desta lei;
XIII - buscar apoio nos governos estadual e federal para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atuação no campo da assistência social;
XIV - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições para a área;
XV - coordenar, desburocratizar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
XVI - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XVII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 19º - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Nova Olímpia – Paraná.
§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I - diagnóstico socioterritorial;
II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - ações estratégicas para sua implementação;
V - metas estabelecidas;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
X - tempo de execução.
§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I - as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - ações articuladas e intersetoriais;
Art. 20º - O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância deliberativa do Sistema Municipal de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social estará vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
Capítulo IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 21º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal da Assistência Social.
Art. 22º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e pela assembleia das entidades da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo composto de:
I - Representantes de órgãos Governamentais sendo:
a) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
b) Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
c) Representante da Secretaria Municipal da Saúde; e
d) Representante da Secretaria Municipal de Finanças.
II - A eleição dos representantes não governamental ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:
a) Dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) Um representante de Entidades e organizações de Assistência Social; e
c) Um representante de Entidades de Trabalhadores do Setor.
Art. 23º - O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá o Presidente, o Vice-presidente e um Secretário entre seus pares, de forma paritária, com representação governamental, havendo alternância da Presidência a cada mandato.
Parágrafo único - O titular do órgão público municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal da Assistência Social.
Art. 24º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:
I - Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias.
DA COMPETÊNCIA
Art. 25º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de assistência social do município;
III - Inscrever e fiscalizar as instruções de assistência social atuantes no município;
IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais do município;
VI - Definir critérios de qualidades para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados em âmbitos municipais;
VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;
IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a conferência municipal de assistência social;
X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicado as medidas pertinentes à correção de exclusões contratadas;
XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
Art. 26º - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:
I - Secretariado executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
II - Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do plenário;
III - Plenário.
Art. 27º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% mais um dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocação.
Art. 28º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.
Art. 29º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.
Art. 30º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e procedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único - As resoluções do Conselho municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.
Art. 31º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se à ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.
Art. 32º - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30(trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação a fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes as atribuições do Secretário Executivo, das Comissões e do Plenário e de um de seus membros.
Art. 33º - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.
Art. 34º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:
I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.
DO MANDATO DE CONSELHEIRO
Art. 35º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 36º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado se comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por estes.
Parágrafo único - O pagamento das despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.
Art. 37º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculadas, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.
Parágrafo único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutun", por ato do Prefeito Municipal.
Art. 38º - Perderá o mandato, o conselheiro que:
I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do conselho;
III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção da Secretaria do Conselho;
IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal da Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurando ampla defesa.
Art. 39º - Nos casos de renúncias, impedimentos ou faltas, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes, exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art. 40º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do secretariado executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 41º - Perderá o mandato, a instituição que:
I - Extinguir sua base territorial de atuação no município de Nova Olímpia - Paraná;
II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.
Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 42º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Nova Olímpia e do Poder Executivo, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.
Art. 43º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do conselho.
§1º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.
§2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.
Art. 44º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30(trinta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 1 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito à voz e voto.
Parágrafo único - Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao CMAS no prazo de até 05(cinco) dias anteriores à realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.
Art. 45º - O Poder Executivo poderá indicar em números de 6 (seis) seus representantes para a Conferência Municipal da Assistência Social através de ofício enviado ao CMAS no prazo de 5(cinco) dias anteriores a realização da Conferência.
Compete à Conferência Municipal de Assistência social:
a) Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;
c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
d) Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
e) Aprovar seu Regimento Interno;
f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.
Art. 46º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.
Seção III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 47º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Municipal Social - FMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência.
Art. 48º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:
I - Repasse do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - Transferências do município;
III - Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
IV - Transferência do Exterior;
V - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;
VI - Receitas de acordo e convênios;
VII - Outras receitas;
VIII - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicação financeira de recursos disponíveis;
IX - Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Estadual.
§1º - Os recursos de responsabilidade do município, destinados à Assistência Social, serão repassados automaticamente ao FMAS, a medida que se forem realizando as receitas.
§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 49º - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.
Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.
Art. 50º - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 51º - O Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta lei nos Orçamentos Anuais do Município.
Art. 52º - O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Conferência Municipal de Assistência Social.
Capítulo V
DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS EXECUTADOS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
Dos Benefícios Eventuais
Art. 53º - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
§1º - Os critérios para concessão dos benefícios de que trata este artigo será em resolução específica do CMAS e previsto na lei orçamentária anual.
§2º - O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
SEÇÃO II
Dos Serviços
Art. 54º - Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente (Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).
Art. 55º - Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.
Art. 56º - Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.
SEÇÃO III
Dos Programas de Assistência Social
Art. 57º - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§1º - Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.
§2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
SEÇÃO IV
Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza
Art. 58º - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.
Art. 59º - O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.
Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 60º - As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.
Art. 61º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1038/2009 de 18 de agosto de 2009 e a Lei 1075/2010 de 24 de maio de 2010.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 05 dias do mês de Outubro 2021.
Luiz Lazaro Sorvos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1457 de 05 de Outubro de 2021
SUMULA: Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Olímpia, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Nova Olímpia, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º O Município de Nova Olímpia é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.
Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.
Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:
I.- publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II.– início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.
Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Nova Olímpia aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.
Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.
Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.
Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar
CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios
Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Nova Olímpia de que trata o art. 3º desta Lei.
Art. 8º. O Município de Nova Olímpia somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.
§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:
I.- assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II.- sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.
Seção II
Do Patrocinador
Art. 9º. O Município de Nova Olímpia é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
§ 2º O Município de Nova Olímpia será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.
Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:
I.- a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II.– os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III.– que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV.eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
V.as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI.– o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
Seção III
Dos Participantes
Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Nova Olímpia.
Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
I.– esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II.– esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
III.– optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Nova Olímpia, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.
§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.
§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.
Seção IV
Das Contribuições
Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.
§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios
Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
I.- sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
II.- recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento).
§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.
Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade
Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.
§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.
§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Nova Olímpia que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.
Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura em caráter excepcional de créditos especiais.
Art. 20. O Poder Executivo nomeará comissão para implementar as medidas necessárias a implantação, adesão a entidade e plano previsto no art. 17, e funcionamento do regime de que trata esta Lei.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário
Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 05 dias do mês de Outubro 2021.
Luiz Lazaro Sorvos
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA N.º 096/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 214/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E OXI-SANITIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PÚBLICOS DE TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: FOX LUB – AUTO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA.
CNPJ nº 39.968.195/0001-01
VALOR: R$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais)
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
São Jorge do Patrocínio-Pr., 05 de Outubro de 2021.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná
PORTARIA Nº 036, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021
Torna público as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, conforme dispõe o art. 6º, § 3º, do Decreto nº 085, de 13 de outubro de 2014.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 085, de 13 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão de diária de viagem aos servidores do Município de Tapejara;
CONSIDERANDO o Decreto nº 051, de 06 de junho de 2019, que atualizou a tabela constante no anexo I do Decreto 085, de 13 de outubro de 2014;
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais,
RESOLVE:
Art. 1o Ratificar as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021, conforme relatório em anexo a esta Portaria expedido pela divisão de Contabilidade (empenhos liquidados do mês de Setembro).
Art. 2o Os servidores beneficiários das diárias de viagens concedidas e a respectiva quantidade foi o seguinte:

Beneficiário	Quantidade de diárias
Paulo Domingues de Souza	4

Art. 3o A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período que se refere o art. 1o desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem em anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Contabilidade.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de Setembro de 2021.
RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 096/2021
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 214/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 051/2021 de 05 de fevereiro de 2021, sobre o Processo de Licitação nº 096/2021, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E OXI-SANITIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PÚBLICOS DE TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
FOX LUB – AUTO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA.
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 05/10/21
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO 118/2018
CONTRATANTE: Município de Tapejara, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: VILSON MARQUES RODRIGUES 85665991953
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 009/2018
OBJETO: Aditivo de prorrogação de vigência e de valor do contrato Administrativo nº 118/2018.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 04/09/2021 até 03/09/2022
VALOR MENSAL: R$-5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)
VALOR ANUAL: R$-69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 03 de setembro de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO D0 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 225/2020
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: KTA ENGENHARIA EIRELI.
MODALIDADE: Carta Convite n° 012/2020
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato, ao Contrato Administrativo nº 225/2020.
PRAZO: 03 (três) meses, a partir de 27/09/2021 até 26/12/2021.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 24 de setembro de 2021.
RODRIGO DE OLIVERA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO N°151/2020
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: V L P SAMPAIO AMBIENTAL VIDA ME.
MODALIDADE: Dispensa n° 016/2020
OBJETO: Aditivo de valor e prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 151/2020.
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir do dia 12/09/2021 até 11/05/2022
VALOR MENSAL: R$-2.000,00 (dois mil reais)
VALOR ANUAL: R$-16.000,00 (dezesseis mil reais)

Descrição	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços em Acompanhamento da Condução Semanal do Aterro Sanitário, Coleta de Amostra de Águas e Chorume para analise de monitoramento e pareceres técnicos, requerimentos, processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão de licenças ambientais, pelo Município de Tapejara – Paraná, para o funcionamento do Aterro Sanitário, técnico habilitado com apresentação de art. Ações a serem desenvolvidas no Aterro Sanitário no Município de Tapejara – Paraná, pelo período de 08 (oito) meses.	08 meses	R$ 2.000,00	16.000,00
TOTAL:			16.000,00

FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 10 dias do mês de setembro do ano de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2021
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA – PR, CONFORME EDITAL Nº. 001/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº. 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 22 de janeiro de 2021, realizado em 21 de fevereiro de 2021, e considerando a Ata de Classificação Final nº. 001/2021, de 21 de fevereiro de 2021, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 09 de março de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado Edição nº. 12.099,
CONVOCA a pessoa abaixo relacionada, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, para apresentar no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Paranaguá, 518, no prazo máximo de 30 (trinta) dias com documentação exigida para o cargo e demais documentações conforme Edital nº 001/2021, para sua contratação,
RELAÇÃO DE CANDIDATO

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
MÉDICO VETERINÁRIO	CASSIA CAROLINE FAZOLIN	02º	50,0

Tapira PR, 04 de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 362, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021
Concede Licença Prêmio a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e considerando a notificação da Secretaria de Obras, Viação e Zeladoria Municipal do dia 01 de outubro de 2021,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder ao servidor municipal ILSON ROERTO GOMES, matrícula n.º 13285, portador da CI/RG n.º 14.918.980-18 – SSP-SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras, Viação e Zeladoria Municipal, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente o qüinqüênio 2011/2016, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio.
Art. 2o A licença de que trata o Art. 1º, terá inicio no dia 01 de outubro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 04 de outubro de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE
O Município de Tapejara através do SR. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, PREFEITO MUNICIPAL, e em atendimento a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVIDA as autoridades e munícipes a participarem da Audiência Pública Municipal relativa a apresentação dos Projetos de Lei do PPA 2022-2025 a realizar-se no recinto da Câmara Municipal sito á Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 611. Com inicio às 09h00min do dia 08 de outubro de 2021.
Seguindo os Protocolos de Segurança Contra a Covid-19
Tapejara, 04 de outubro de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

CORIPA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, E DE OUTRO LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, PARA CONCESSÃO DE USO MAQUINÁRIO PARA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, SR. JOSÉ CARLOS BARALDI.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ CARLOS BARALDI.

O **Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA,** associação pública de direito público, com sede a Rua Claricio Perez, nº. 51, centro, em São Jorge do Patrocínio, Paraná, CNPJ nº. 00.678.603/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS BARALDI,** portador do RG: n.º 3.132.712-1 e CPF: 409.020.649-91, residente na Av. Marcionílio Pereira dos Santos, nº. 38, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado **CEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS BARALDI**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, conforme as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o bem móvel abaixo descrito:

01 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, MARCA HAMM, MODELO 3411, EQUIPADO COM TAMBOR LISO C/SEGMENTO PÉ DE CARNEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE SIMPLES, EQUIPE DE CINTA COM PATAS, MÁQUINA COM CONTROLE DE TRAÇÃO, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA DE 134 HP, PESO OPERACIONAL DE 11.090 KG, DUAS VELOCIDADES, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO 27 HZ, EIXO TRASEIRO COM SISTEMA ANTIDERRAPAGEM, PNEUS TIPO TRAÇÃO, CAPACIDADE DO TANQUE DE DIESEL DE 290 LITROS, TAMBOR LISO COM DIÂMETRO 1504 MM, LARGURA DE 2140 MM, SISTEMA DE ALARME DE RÉ E FARÓIS DE TRABALHO, SÉRIE H221. 0082, NR.11933690, CHASSI NR WHC0H221NK0000082, ANO/MODELO 2019.

CLÁSULA SEGUNDA: PRAZO.

As partes pactuam que a cessão do bem descrito na cláusula primeira, será por prazo determinado, compreendendo o período de 01 (um) dia sendo 05/10/2021 e que ao final do prazo o Cessionário deverá entregar o bem na sede da Cedente.

.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO.

I – O bem objeto desta Cessão de Uso, destina-se exclusivamente ao município Cessionário, para que no prazo previsto na cláusula segunda, utilize a máquina para serviços de interesse público do Cessionário.

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS.

I - Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes ao combustível, transporte, despesa com o servidor que irá manusear o equipamento e manutenção básica periódica (óleo, engraxamento, limpeza e etc) serão de responsabilidade do Cessionário.

II – As despesas com manutenção e/ou reposição de peças, revisão e consertos, quando necessários serão rateados pelos municípios que utilizarão o equipamento dentro do prazo previsto, de forma que será cobrado de cada município proporcionalmente, tendo como referência as horas/máquina realizadas por cada município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES.

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

I - Zelar pela integridade do bem a ela destinado, fiscalizando-o, protegendo-o e conservando-o em perfeito estado, inclusive mantendo o equipamento em local adequado, que não resulte em sua degradação antecipada, zelando também pela segurança e responsabilidade por eventuais avarias e danos causados a máquina e seus acessórios;

II - Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula de Regresso, como o caso de não se dar a finalidade destinada ao bem;

III - Encaminhar anualmente inventário dos serviços e benfeitorias realizadas pelo equipamento, para divulgação e publicação pelo Cedente, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**;

IV - Permitir a **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns);

V - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano(s) ao(s) bem(ns) cedido(s), ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, as que se derem por culpa ou dolo da Cessionária, excluindo-se os danos que decorrem de caso fortuito e força maior, bem como os causados por terceiros, que não sejam parceiros da Cessionária;

VI - Arcar com as despesas providas pelo uso ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso;

VII - Não dispor, alienar, locar, ceder, ou gravar de ônus, o bem imóvel objeto da cessão, seja a título oneroso ou gratuito;

VIII – Responsabilizar-se pelo transporte do bem, retirado este na sede da Cedente, após o uso dentro do prazo previsto, devolve-lo também na sede da Cedente, inclusive caso haja danos e avarias em razão do transporte do equipamento, obrigando-se a reparar quando necessário;

IX – As despesas com servidor, seja efetivo ou contratado, serão de inteira responsabilidade da Cessionária, não tendo a Cedente responsabilidade alguma com eventuais despesas trabalhistas;

X – A cessionária é obrigada ao final da entrega do equipamento apresentar relatório das atividades realizadas, comprovando com fotos e quilometragem dos serviços prestados, para que a cedente registre em um banco de dados interno sua utilização e para uma possível prestação de contas para o Ministério da Integração Nacional;

XI – Também a cessionária é obrigada apresentar declaração após o uso do equipamento, contendo as horas/máquina utilizadas durante o seu período de utilização do(s) bem(s) cedido(s), para controle de despesa quando necessário, assim como preencher o diário de bordo todas as vezes que o equipamento for utilizado;

XII – A cessionária é obrigada a seguir criteriosamente o termo de recomendações em anexo fornecida pelo fabricante.

XIII – Fica o Consórcio isento de qualquer responsabilidade administrativa, cível e criminal decorrente do uso do bem cedido, cabendo exclusivamente a Cessionária a responsabilidade por eventuais danos e acidentes causados ao Consórcio e a terceiro, sejam eles dolosos ou culposos.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS.

Constituem Direitos da Cessionária:

I - Tomar posse, usar, gozar e utilizar o bem, para que se de adequadamente os fins a que ele se destina;

II - Administrar o bem na forma que convier, utilizando-o para os devidos fins que se almeja;

III - A Cessionária praticar todos os atos legais para manter sua posse justa e de boa-fé.

CLAÚSULA SÉTIMA: RECURSOS.

A Cedente deverá realizar aditivo em contrato de rateio ou contrato de programa juntamente com a Cessionária, para custeamento e dotação específica para manutenção do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO.

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do equipamento, ao Patrimônio Público do CORIPA, nos seguintes casos:

I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao equipamento cedido;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Altônia - PR, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

São Jorge do Patrocínio - PR, 05 de outubro de 2021.

José Carlos Baraldi
Prefeito de São Jorge do Patrocínio
CESSIONÁRIO

José Carlos Baraldi
Presidente do Consórcio
CEDENTE

TESTEMUNHAS:

RG: **RG:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 2038/2021
SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que confere a Lei,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas do Município de Tapira, no dia 11 de outubro de 2021, devido ao feriado do dia 12 de outubro de 2021 – Nossa Senhora Aparecida.
Parágrafo Único – Não haverá Recesso no período mencionado no caput, a saúde e limpeza urbana, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº: 3685/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA Prefeito Municipal, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 679.723.659-20 e carteira de identidade RG sob nº 4.739.507-0 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde participará de Audiência junto a várias Secretarias de Estado, nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 290, de 01 de outubro de 2021.
Súmula: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Normas e Recomendações à Rede de Ensino.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o contido no Decreto Nº 4.960 de 02 de julho de 2020,
CONSIDERANDO o contido na Resolução Conjunta Nº 01/2020 – CC/SEED de 06 de julho de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê Municipal de Normas e Recomendações à Rede de Ensino, representantes das diversas classes da Rede Municipal de Educação Pública e demais setores competentes, a saber:
COMITÊ MUNICIPAL DE NORMAS E RECOMENDAÇÕES À REDE DE ENSINO

NOME	RG	MEMBRO	ÓRGÃO
Lucimara Simonato Milani Bonin	4.484.726-4	Titular	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Eliandra dos Santos Aguiar	6.575.613-7	Suplente	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Leandro Sampaio de Marins	6.061.408-3	Titular	Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária
Patrícia Fávero Maróstica Ferreira	8.128.331-1	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária
Mariley Maria Romachella Frangiotti	4.199.750-8	Titular	Conselho Municipal de Educação
Lucimar Olivoto Salgueiro	4.723.406-9	Suplente	Conselho Municipal de Educação
Selvina de Matos Leal Baesso	5.765.684-0	Titular	Conselho Municipal CACS/FUNDEB
Vânia do Vali Batista Lima	7.392.833-8	Suplente	Conselho Municipal CACS/FUNDEB
Sheila Garcia	4.243.024-2	Titular	Conselhos Escolares
Silmara Cristina de Azevedo	5.769.541-2	Suplente	Conselhos Escolares
Gisney Hedder Nunes dos Reis	5.767.104-1	Titular	Associação de pais e Mestres das Escolas
Hélio Roberto Azedo Filho	8.528.883-0	Suplente	Associação de pais e Mestres das Escolas
Franciele Piccinin Rissato Martins	7.165.953-4	Titular	Escola Municipal Professor Waldemar Biaca
Renata Guizilini Cardoso	10.126.749-0	Suplente	Escola Municipal Professor Waldemar Biaca
Eduardo Menegate da Silva	12.982.323-2	Titular	Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza-Ensino Fundamental e EJA-fase I
Vanessa Priante Alecrim Duarte	15.154.151-8	Suplente	Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza-Ensino Fundamental e EJA-fase I
Rozeli Aparecida Wirgoski	7.970.756-9	Titular	Centro Municipal de Educação Infantil Doze de Outubro
Aline Vieira dos Santos	10.361.255-1	Suplente	Centro Municipal de Educação Infantil Doze de Outubro
Simone Aparecida Reberte Capiotto	5.300.064-9	Titular	Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus
Eliane Ribeiro da Silva	9.747.067-7	Suplente	Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus
Messiane Ferreira Arrabal	12.534.971-4	Titular	Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz
Cláudia Regina Pereira de Souza	7.256.785-4	Suplente	Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz
Cristiane Aparecida Oliveira Figueiredo	13.998.866-3	Titular	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Luciano Wilian Lazarin	9.367.596-7	Suplente	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Selvina de Matos Leal Baesso	5.765.684-0	Titular	Comitê Municipal do Transporte Escolar
Agnaldo Dorna Crespo	6.989.835-1	Suplente	Comitê Municipal do Transporte Escolar
Jocel de Mendonça	8.768.184-0	Titular	Conselho Tutelar
Emerson Valoto Atanazio	9.367.632-7	Suplente	Conselho Tutelar
Marta dos Santos	4.413.221-4	Titular	Sindicato dos Servidores Públicos Municipal
Robênia Coelho de Oliveira	6.751.079-8	Suplente	Sindicato dos Servidores Públicos Municipal
Daniella Bernardi de Souza	15.154.471-1	Titular	Escola Betânia
Paulo Rogerio Ronca dos Santos	6.160.635-1	Suplente	Escola Betânia
Aparecida Verônica Mantovani	13.437.396	Titular	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Maycon Junior dos Santos	10.046.839-5	Suplente	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ana Paula Souza Pereira da Silva	8.176.212-0	Titular	Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Anderson Farias dos Santos	8.772.574-0	Suplente	Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Elisabete Adriana Martins	8.290.654-1	Titular	Pais de aluno da rede de Ensino Estadual
Welison Ricardo Negri	6.086.747-0	Suplente	Pais de aluno da rede de Ensino Estadual

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 111, de 23 de abril de 2021.
Pérola, PR, 01 de outubro de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
** Elotech **
30/09/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

Decreto nº 2032/2021 de 29/09/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 944/2020 de 24/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO	
12.025.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras	
12.025.15.451.0045.2.051.		Manutenção da Divisão de Obras	
499 - 4.4.90.51.00.00	03000	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
		Total Suplementação:	**300.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2021.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº: 3686/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor WALTER DONIZETE EGEA Vice-prefeito municipal, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 679.725.439-68 e carteira de identidade RG sob nº 7.615.679-4 SESP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde participará de Audiência junto a várias Secretarias de Estado, nos dias 04,05 e 06 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 3687/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado a Senhora SILVANA MARIA DA SILVA Controle Interno, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 070.442.229-86 e carteira de identidade RG sob nº 9.800.203-0 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, onde participará do 1º SIMPÓSIO DE CAMPLIANCE E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos dias 04 e 05 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dia do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3688/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSE DOS SANTOS PEREIRA SIQUEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 652.856.119-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 25.653.130-4 SSP-SP, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades da região a serviço do município de Tapira, referente ao mês de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3689/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 965.422.689-87 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.104.994-2 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3690/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUIZ CARLOS PEREIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 561.348.439-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 4.103.716-4 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3691/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DELAUDE ANTONIO BIFFI, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 388.972.299-72 e Carteira de Identidade RG sob nº 2.199.499 SSP-PR com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3692/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DEUNIZIO KEIJI HARA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 457.643.799-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 3.055.459-0 SESP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3693/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor AVERALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 022.701.139-26 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.105.651-5 SSP-PR, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 3694/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EDEVALDO APARECIDO MORO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 760.153.009-49 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.206.324-8 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3695/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor VALDOMIRO DA CRUZ, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 276.118.099-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 1.644.184-8 SSP-SP, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) Diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades da região a serviço do município de Tapira, referente ao mês de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3696/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RENATO FERREIRA DA MOTA, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 040.590.439-82 e Carteira de Identidade RG sob nº 8.837.482-2 SSP-PR, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) Diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3697/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 01 de outubro de 2021, a Sra. VERONICA DE SOUZA ABREU, portadora da carteira de identidade RG nº 10.266.184-2, e cadastro de pessoa física CPF nº 072.215.299-06, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumulativamente com as funções de seu cargo, exercer a função de Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Pedro de Souza Néia, concedendo-lhe o percentual de 40% (quarenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revodas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de RESCINDENTE, e a empresa S. C. GNOATTO ATENDIMENTO HOSPITALAR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.223.961/0001-04, com sede na Avenida Iguaçu, 574 - Centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, neste ato representado pela Srª. Sandra Carla Gnoatto, brasileira, médica, portadora da CI/RG nº 5.852.407-7 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 976.928.839-04, doravante denominada RESCINDIDA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017), oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017), considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017; considerando o disposto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, que fazem de acordo com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL:
1.1 Pelo presente Termo de Rescisão Amigável, pactuam as partes, de comum acordo, em rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017, oriundo da oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017), oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017), que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, de acordo com os documentos acostados aos autos do Processo Licitatório referido.
2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 O presente Termo de Rescisão Amigável tem como fundamento, além dos motivos expostos e registrados no Processo Licitatório referido, a Cláusula Décima Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017, e considerando o disposto no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.
2.2 Verificada a conveniência para a RESCINDENTE, bem como a ausência de prejuízos à RESCINDIDA, as partes exoneram-se de qualquer reclamação futura, administrativa ou judicial, decorrente do presente Termo de Rescisão Amigável.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:
3.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo de Rescisão Amigável, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde as partes dão como título executivo o presente instrumento.
Tuneiras do Oeste, 29 de setembro de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
S. C. GNOATTO ATENDIMENTO HOSPITALAR - ME
Sandra Carla Gnoatto
Representante Legal
Rescendente Rescindida
Testemunhas:
1 . ______________________________ 2 ______________________________.

Nome: Isabela Loiola Pompolo
R.G. : 13.950.034-2 SSP/PR

Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 260/2021
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o cidadão ORIVALDO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº 738.386.249-04, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-20, do Anexo III desta Lei, a partir de 05 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 04 de outubro de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
À servidora, CLAUDETE APARECIDA DO CARMO SANTOS, portadora do CPF. nº. 022.621.149-51, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 03/10/2013 à 03/10/2018, a ser gozada no período de 04/10/2021 à 03/01/2022, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 04 de Outubro de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 259/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - O cidadão o senhor: ORIVALDO GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 738.386.249-04, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO-UMC, nomeado pela Portaria nº 093/2021 de 17 de março de 2021, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 04 de outubro de 2021.
ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- PR, 04 de outubro de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura do Município de Xambrê, torna público que foi adiada, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 68/2021
TOMADA DE PREÇOS: 02/2021
OBJETO: Contratação de Construtora para ampliação da Creche do distrito de Casa Branca, neste Município de Xambrê/PR.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Proposta e documentação" e início da Sessão de abertura e julgamento, até às 14:00 horas do dia 21/10/2021, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Xambrê, situado na Avenida Roque Gonzales, 480– CEP-87535-000- fone: (44) 36321306, Xambrê, Estado do Paraná.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser adquirido pessoalmente, por meio de Representante Legal, devidamente comprovado, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Prefeitura do Município de Xambrê, no endereço citado acima, ou no site do Município Portal Transparência: www.xambre.pr.gov.br
Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, do Município de Xambrê/PR.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas, no Departamento de Licitações e Contratos ou pelo fone (44) 3632 – 1306 – RAMAL 213.
Xambrê, 04/10/2021.
Dorival Pereira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Câmara Municipal de Xambrê

ESTADO DO PARANÁ

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE -PR E PORTAL PÚBLICO INFORMÁTICA LTDA.

a - de um lado; a **CAMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ-PR**, pessoa jurídica de direito público sediada na Avenida Alberto Byington - 665, município de **XAMBRÊ - PR**, CEP: 87535-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.044.316/0001-00, neste ato legalmente representada pelo Vereador **Edson Botelho** Presidente Legislativo, e doravante denominada CONTRATANTE

b- e de outro, **PORTAL PUBLICO INFORMÁTICA LTDA.**, com sede, na Rua Dr. Barbosa Gonçalves 210, Bairro Chácara das Pedras no Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91330-320; inscrita sob nº **05.005.501/0001-84** no CNPJ/MF, neste ato representada por **Joel de Oliveira Nunes (Sócio Administrador)**, e doravante denominada **Contratada,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço de Divulgação na Internet ("**CONTRATO**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – Fica Prorrogado o Contrato supra por mais (12) doze meses, a contar desta data (inicio 29 de julho 2021 término dia 30 de julho 2022).

CLÁUSULA II – O valor contratado não será reajustado na vigência e execução do presente I Termo Aditivo do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, salvo no caso de prorrogação contratual, conforme previsão legal, devendo ser considerado como índice de reajuste o IPCA. Será devido em parcela única de igual valor **R$ 2.612.00** (dois mil seiscentos e doze reais), com vencimento para o dia 20/09/2021 mediante boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** e sacado contra a **CONTRATANTE**

CLÁUSULA III – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Estando assim justos e acordados, as partes assinam o presente **CONTRATO**, junto com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que entra em vigor nesta data.

Câmara de XAMBRÊ - PR, de 18 de Agosto de 2021.

Joel de Oliveira Nunes
Sócio Administrador
Portal Público Informática Ltda

Vereador **Edson Botelho**
Presidente Legislativo
Câmara Municipal Xambrê- Pr

Testemunha:
RG:

Testemunha:
RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

ATO DA MESA Nº 002/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo de Prestação de Contas Municipal – **Exercício Financeiro de 2013** - proferido pelo TCE nas contas do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro 2013, foram processadas e julgadas pelo egrégio TCE-PR, através do Processo nº 274370/14, consideradas ao final regulares com ressalva, conforme Acórdão nº **389/17** (Segunda Câmara).

CONSIDERANDO que o art. 76 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e art. 180 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecem a necessidade de disponibilização das contas municipais aos contribuintes e demais interessados, na Câmara Municipal, por um período de sessenta dias, ocasião em que poderão questioná-las, na forma regimental.

CONSIDERANDO o constitucional direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

DETERMINA a adoção das seguintes providências:

1. A Publicação deste Ato da Mesa, devidamente acompanhado do Acórdão nº **389/17** (Segunda Câmara), do Egrégio TCE-PR, no Diário Oficial do Município.
2. O encaminhamento do processo à COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, onde deverá permanecer por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame dos munícipes e demais interessados, que poderão questionar-lhe a legitimidade, mediante requerimento escrito, devidamente assinado, protocolado junto à secretaria da Câmara Municipal.
3. Cabendo à supracitada Comissão apreciar previamente eventuais requerimentos apresentados por quaisquer interessados, devendo emitir parecer submetendo-o ao Plenário da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento.
4. O requerimento, a resposta do interessado supracitado e eventual parecer do egrégio TCE a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.
5. Decorrido o prazo de sessenta dias, a Comissão emitirá parecer apreciando as contas e as questões suscitadas pelos interessados e vereadores. Podendo até mesmo promover as diligências que se fizerem necessárias e convenientes, solicitando informações à autoridade competente ou pronunciamento do egrégio Tribunal de Contas.
6. A Comissão concluirá seu trabalho mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.
7. A votação do Projeto de Decreto Legislativo observará o que dispuser o art. 185 do Regimento Interno da Câmara.

Publique-se
Cumpra-se

Câmara Municipal de Xambrê, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

Edson Botelho
Presidente

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 192/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R e s o l v e:-
EXONERAR: A pedido o servidor Sr. JOSÉ PENTO NETO, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº. 573.464-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 027.542.319-00, ocupante do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, a partir de 05 de outubro de 2021, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 05 de outubro de 2021
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 193/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R e s o l v e:-
NOMEAR: O Sr. LUIS HENRIQUE DENK, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº. 9.220.574-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 065.857.459-06, para responder pelo cargo em comissão de Procurador Geral do Município, a partir de 05 de outubro de 2021, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 05 de outubro de 2021
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2342/2021
DE 04.10.2021
SÚMULA: DECLARA DE EXPANSÃO URBANA A ÁREA RURAL ADIANTE ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de expansão urbana a área rural denominada: "Lotes de terras rurais nºs. 822 (oitocentos e vinte e dois) 823 (oitocentos e vinte e três) e 824-A Remanescente (oitocentos e vinte e quatro A-Remanescente) da Gleba Elisa, do Distrito de Casa Branca do Oeste. Município e Comarca de Xambrê. Estado do Paraná, com a área de 44.264.97 m², com o perímetro de 946,30 ms., com as divisas e confrontações constantes na Matrícula n° 6750, do Livro 2. Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Xambrê/PR, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor Luciano Rubio Perez, inscrito no CREA-RJ n° 2014117684/D (Visto PR n° 140639), que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º O referido imóvel se destinará a futuro loteamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê/PR, 04 de outubro de 2021.
DÉCIO JARDIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PUBLICO 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2021
O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º Convoca os candidatos abaixo, aprovados em Concurso Público, homologado em 06/12/2019 para a realização de exames médico admissional e consequente emissão do atestado médico de saúde física e mental, a ser expedida pela junta Médica Oficial do Município de Xambrê, qualquer membro da junta médica poderá solicitar ao candidato apresentação de exames complementares a fim de sustentar a emissão do atestado médico solicitado. Os exames poderão ser solicitados ao Pronto Atendimento Municipal a partir do dia 06/10/2021, das 08:00 as 17:00.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
431010	LUCIANA PINELI CUETO DE SOUZA	9º

Art. 2º Os candidatos relacionados neste edital, após a publicação da convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, com sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre 07:00h às 17:00h, para assinar o termo de interesse na vaga.
Art. 3º Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada abaixo:

- Atestado Médico,
- CTPS
- RG
- CPF
- Título Eleitoral
- 1 fotos 3x4
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Certificado de Reservista ou Dispensa (masculino)
- Carteira Nacional de Habilitação (motorista e operador de máquina)
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Comprovante de Votação
- Comprovante de Residência
- Certidão de Nascimento dos filhos até 24 anos e CPF
- Comprovante de frequência escolar para filhos maiores de 14 até 24 anos que não exerça atividade lucrativa.
- caso haja, atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade
- Comprovação de Escolaridade
- Comprovante de Registro no Órgão Competente

Xambrê, 05 de outubro 2021
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 71/2021
Nomeia servidor para cargo em comissão e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 001/2008 de 04 de julho de 2008, e,
CONSIDERANDO o contigo no art. 11, da Resolução nº 01/2008, de 04 de julho de 2008, alterada pela Resolução nº 05/2013, de 19 de novembro de 2013;
CONSIDERANDO solicitação subscrita pelo Vereador RONALDO CRUZ CARDOSO,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear ALBERTO DE SALVE SPINA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.330.816-0/SSP-PR, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, símbolo CC-01, lotado no Gabinete do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso, a partir do dia 01 de outubro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 01 de outubro de 2021.
Fernando Galmassi
Presidente

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº025/2021
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a realização do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2021, e seus anexos, Homologado pelo Edital nº 004/2021.
CONSIDERANDO, o Ofício nº141/2021, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, do Município de Pérola, Estado do Paraná.
RESOLVE:
Convocar os candidatos(as) aprovados(as), abaixo nominados(as), em primeira chamada, para entrega dos documentos comprobatórios que foram descritos no ato da inscrição, em atendimento ao item 8 – DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS, do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº001/2021, homologado pelo Edital nº004/2021, e a Relação de Documentos abaixo descritos, até as 17h00m do dia 19/10/2021, no Departamento de Recursos Humanos.
O candidato convocado para ocupar a vaga temporária, terá 24(vinte e quatro) horas, para manifestar interesse, caso contrário, o Município reserva-se no direito de encaminha-lo para o final da lista e convocar o próximo candidato.
O candidato que não tiver interesse ou possua alguma objeção em assumir o cargo assim que convocado deverá entrar em contato através do e-mail spperola@gmail.com, solicitando seu deslocado para o final da lista, que obedecerá a mais uma convocação respeitando a ordem de classificação. Caso esta segunda convocação não seja atendida pelo candidato, este será automaticamente desclassificado do certame.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40HORAS

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
2	ANA CLAUDIA DA SILVA CARDOSO POIARES	17/09/1992	92.00
3	SILVANA PACHECO MICHALCZUK	29/07/1973	91.50
4	IGOR DODO FERMINO	06/02/1996	91.50
5	THAYNE HORWAT CARVALHO	20/05/1997	91.50

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20HORAS

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
3	THAIS CAMARGO DE OLIVEIRA	09/11/1997	94.00
4	ANA CLAUDIA DA SILVA CARDOSO POIARES	17/09/1992	92.00
5	SILVANA PACHECO MICHALCZUK	29/071973	91.50
6	RAFAELA JULIAO DE ALMEIDA	14/10/1992	91.50
7	ANGELA MARIA SATIN MAESTRO	01/06/1965	91.00
8	CARLA GIGLIOLI KRAIEWSKI DE FREITAS	08/04/1983	91.00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA SIMPLES) ACOMPANHADO DOS ORIGINAIS:
01 - Carteira de Identidade (RG);
02 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
03 - Carteira de Trabalho e Número do PIS - (CTPS - folha de identificação frente e verso);
04 - Comprovante de abertura de conta no Banco Itaú, contendo o número da agência e conta;
05 - Comprovante de endereço atualizado (últimos 60dias contados da convocação);
06 - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
07 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
08 - Certificado de Reservista;
09 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, com número do CPF;
10-Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgamento a ser julgada a ser cumprida ou em cumprimento;
11-Declaração emitida pelo próprio candidato de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e/ou Cargo de Função Pública ressalvada os Cargos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
12-Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Estadual-(Fórum), e Justiça Federal-(www.jfpr.jus.br), onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
13-Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.
14-Registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
15-Certidão de Condutor expedida pelo CIRETRAN onde o candidato possui seu prontuário da CNH. (Exigido para o cargo de Motorista);
16-Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisito do cargo;
17-01(uma) foto 3x4 recente.
Pérola - Paraná, 04 de outubro de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 14/2021
COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2021
Pedido de Cassação do Prefeito Municipal de Umuarama, Senhor Celso Luiz Pozzobom
01 de outubro de 2021

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2021, às 13:50, reuniram-se na sala de Reuniões do Jurídico da Câmara Municipal de Umuarama, os membros da Comissão Processante nº. 01/2021, de análise e julgamento do Pedido de Cassação do Prefeito Municipal de Umuarama, senhor Celso Luiz Pozzobom, sendo os senhores vereadores Cleber Marcos Nogueira – Clebão dos Pneus (Presidente), Ronaldo Cruz Cardoso (Relator) e Antônio Aparecido dos Santos – Pé Duro (Membro), bem como o dr. Diemerson Castilho, Procurador Jurídico. Iniciando a reunião, o Presidente da Comissão, Vereador Clebão dos Pneus, saúda a todos e informa os seguintes pontos: **1)** Em razão da decisão em sede liminar do processo de Mandado de Segurança nº. 0010678-87.2021.8.16.0173, da nobre Magistrada dra. Maira Junqueira Moretto Garcia, decidimos em acolher a liminar suspendendo os trabalhos desta Comissão. **2)** Também decidimos, tornar nulo o Parecer de Prosseguimento exarado no dia 30/08/2021, regularmente recebido pelo Prefeito-Denunciado no dia 31/08/2021; **3)** Foi decidido declarar a suspensão dos prazos da Comissão Processante, a partir do dia que foi exarado o parecer datado de **30/08/2021**, em atendimento a decisão judicial supramencionada; **4)** Deliberam que seja elaborado novo Parecer, de arquivamento ou prosseguimento da denúncia; **5)** Após, deverá ser encaminhado cópia da presente Ata para a Juíza, dra Maira Junqueira Moretto Garcia, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama/PR, ainda requerendo a extinção do processo, uma vez que o ato que sustentava a liminar foi declarado nulo, não existindo mais razão de sua manutenção. **6)** Na sequência, seja encaminhada cópia da presente Ata ao Denunciado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. Do que para constar, Eu ____________, Shaunny Marchini Cima, assessora das Comissões, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e por todos os membros desta Comissão Processante.

Cleber Marcos Nogueira "Clebão dos Pneus"
Presidente

Ronaldo Cruz Cardoso
Relator

Antonio Aparecido dos Santos "Pé Duro"
Membro

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2577/2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Créditos Adicionais Suplementares por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 525, de 05 (cinco) de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de novembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R$- 630,00 (seiscentos e trinta reais), referente ao saldo disponível em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes ordens classificatórias:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.1.059000 INVESTIMENTOS NA AREA EDUCACIONAL - ESCOLA
230 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 630,00
105 Alienacao de Bens da Educacao
Art. 2º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Provável Excesso de Arrecadação no valor de R$- 293.423,40 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
03 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
03.02 DIV. ASSIST. TECNICA E ADMINISTRATIVA
041220003.2.011000 Manutenção da Divisão de Assistência Técnica e Administrativa
69 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
71 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 15.000,00
72 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 20.000,00
73 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C 15.000,00
76 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 730,00
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
522 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 15.000,00
528 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 307,86
10 SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS
10.02 DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
267820017.2.100000 Manutencao da Divisao dos Servicos Rodoviarios
577 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
583 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 10.000,00
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutencao da Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
616 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
619 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 1.472,01
13 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
13.03 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410020.2.061000 Manutencao da Divisao de Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalizacao Ambiental
679 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
684 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.03 DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS
082440005.2.090000 Manutencao da Divisao de Programas Sociais
735 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 2.976,68
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.05 DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
082440005.2.068000 Manutencao da Divisao de Assuntos Comunitarios
756 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
758 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 6.936,85
759 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistencia Social
775 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC 10.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.07 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
082430005.6.071000 Programa do Servico de Acolhimento de Criancas e Adolescentes
835 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.08 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
082410005.2.101000 Transferencias de Recursos Financeiros a Entidades Sem Fins Lucrativos
871 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 50.000,00
Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio
Art. 3º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente o saldo disponível em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recursos:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
105	Alienacao de Bens da Educacao	630,00

Art. 4º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 2º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
0	Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente	293.423,40

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 024/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE
CNPJ: 06.029.558/0001-86
OBJETO: Aquisição de Material Escolar/Pedagógico a fim de realizar a Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental do Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e Centro de Educação Infantil. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade das Secretarias, onde os materiais deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares do edital acima em epígrafe.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato 024/2021, passando seu valor contratual para R$ 22.361,40 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), baseado no parecer jurídico da procuradoria do Município autorizando o Reequilíbrio Financeiro, devidamente especificado na tabela abaixo, recaindo o aumento percentual somente a partir da data deste aditivo e nos produtos que ainda será retirado, sendo que o aumento real do presente contrato é de R$ 727,40 (setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato 024/2021, o reajuste terá validade a partir do dia 28 de setembro de 2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 039/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE
CNPJ: 06.029.558/0001-86
OBJETO: 1.1. O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei n° 8.666/93 e 10.520/02, é Aquisição de materiais de consumo do gênero alimentícios, destinadas a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade onde deverão ser entregues nos locais especificados pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares do edital acima em epígrafe, de acordo com as condições particulares do edital acima em epígrafe. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n. º 008/2021, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 05/03/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato 039/2021, passando seu valor contratual para R$ 31.607,85 (trinta e um mil, seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), baseado no parecer jurídico da procuradoria do Município autorizando o Reequilíbrio Financeiro, devidamente especificado na tabela abaixo, recaindo o aumento percentual somente a partir da data deste aditivo e nos produtos que ainda será retirado, sendo que o aumento real do presente contrato é de R$ 1.125,60 (Um mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato 039/2021, o reajuste terá validade a partir do dia 28 de setembro de 2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br.
OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.
3 - REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 28 de janeiro de 2021 e o dia 31 de dezembro de 2021, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Memorial descritivo com os seguintes itens;
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clinicas.
l)Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
m) Anexo I preenchido
n) Anexo II preenchido
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
1 -O pagamento será efetuado mensalmente, até o ____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2-. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
4 - Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.
Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurando o direito de ampla defesa.
- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: Além das sanções previstas na cláusula décima primeira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
– DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
– DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
11 DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br
Umuarama, 20 de janeiro de 2021.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde
ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO
Razão Social/Nome da Pessoa Física:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ/CPF:
(Nome da Empresa ou Pessoa Física)________________________________, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº______________________, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- - em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- - não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
- a pessoa jurídica (a empresa e seus sócios) e/ou a pessoa física a ser contratada preenche os requisitos da Lei Municipal nº 4.384 de 29 de agosto de 2019.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
______________, em ______ de _________________ de 2021.
ASSINAR E CARIMBAR
(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)
ANEXO II
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público n°___________________.
Razão Social: ____
Nome Fantasia: ____
Endereço Comercial: ____
CEP:_______________________ Cidade: ______________ Estado: ___________________
Telefone: ____
CNPJ:_______________________ Home Page: _____________________
e-mail. ____
Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº______________________, Agência ______________, Banco ______________________, Cidade ______________, Estado__________.
Especialidade:________________________, para realização de até (tipo e quantidade de procedimentos/consultas (informar) mensal.
Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)
Médico Responsável:____
CRM do Médico Responsável:__________________R.G. do Médico Responsável :___________ CPF do Médico Responsável: ____________________________________
Inscrição da empresa no CRM : CIE Nº___________
Data: ____
(assinatura do solicitante)
____
(nome do solicitante)
ANEXO III
a) Consultas Especializadas:
- Angiologista
- Cardiologista
- Cirurgião cabeça e pescoço
- Cirurgião geral
- Cirurgião vascular
- Cirurgião pediátrico
- Dermatologista
- Endocrinologista/ Endocrinologista pediátrico
- Grastroenterologista/ Grastroenterologista pediátrico
- Homeopata
- Hematologista
- Neurocirurgião
- Neurologista/ neurologista pediátrico
- Oftalmologista
- Oncologista
- Ortopedista
- Otorrinolaringologista
- Psiquiatria
- Reumatologista
- Urologista
- Traumatologista buco maxilo facial
- Traumatologista
- Proctologista
- Pneumologista
- Traumatologista buco maxilo facial
b) Exames especializados:
- Ultrassonografias com e sem Doppler
- Análises clínicas
- Patologia clínica
- Radiodiagnóstico
- Audiometria
- Imitanciometria
- Tomografia computadorizada
- Mamografia
- Ressonância magnética
- Eletrocardiograma
- Densitometria óssea
- Ecocardiograma
- Teste de esforço
- Anatomo Patológico
- Himunohistoquímica
- Cintilografia
- Eletroneumiografia
- Endoscopia
- Colonoscopia
- Retossigmoidoscopia
c) Atendimentos especializados:
- Atendimento hospitalar de média e alta complexidade
- Procedimentos ambulatoriais especializados de média e alta complexidade
-Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
- Terapia renal
- Procedimentos oftalmológicos
- Saúde mental
- Órtese/prótese
- Fisioterapia
- Pequenas cirurgias ambulatoriais
- Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista – adulto e infantil
- Litotripsia extracorpórea
- Avaliação/acompanhamento e tratamento do glaucoma com fornecimento de colírio.
- Procedimentos odontológicos especializados
Outros procedimentos, exames e consultas, bem como os detalhamentos dos códigos, valores e procedimentos estão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, disponível no site sigtap.datasus.gov.br.
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2021
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ________________________________, pessoa jurí¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ______________, com sede à Rua ___________, nº _____ – CEP: __________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ______________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº ____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _______________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº ____/2021, ratificado em ___ de ___________ de 2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de ___________ de 2021, edição nº ____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _________________ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2021 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.
Procedimentos Previsão de quant. de exames/ano Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) Valor do complemento (recurso próprio) Valor total Unitário Valor total
Total anual
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total anual do presente contrato em R$ _________(____________), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2021 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro - Do Reajuste: Caso se enquadre o objeto do presente contrato, o valor acima pactuado, será reajustado mediante termo aditivo, na periodicidade mínima de 12 meses à data de sua celebração, pelo IGP-M (FGV) primeiramente, ou IPC (FIPE) na falta daquele, ou, na falta dos índices anteriormente mencionados, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V – a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI – as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;
VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ___________, inscrito no CPF sob nº ________, _________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ___________, inscrito no CPF sob nº ________, _________,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.
Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:
I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de ______ de 2021 e com término previsto para _____de _________ de 2021, podendo, contudo ser prorrogável até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o _____ dia do mês subsequente à prestação de serviços;
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº _________ – Saúde e Contrato nº ______ – Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
– DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CORRUPÇÃO:
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Inexigibilidade nº ____ – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.
CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _________ de 2021.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
GESTORES:
(Gestor do contrato)
(Fiscal de Contrato)
TESTEMUNHAS:

Publicações legais

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - FPMU

MINUTA

RESUMO DE CONTRATOS

Termo Aditivo 004/2021 ao Contrato 002/2017 de Locação de Imóvel

Contratante: Fundo de Previdência Municipal de Umuarama

Contratada: Adriana Cristina Gamino Halabi.

Anuente: Juad El Halabi

Objeto: Constitui-se objeto do presente aditivo de contrato de locação de imóvel situado na Rua Dr. Ferraz de Carvalho, nº 4346, zona I na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para funcionamento do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama.

Clausula primeira: Fica editado ao presente contrato o reajuste calculado pelo IPCA, perfazendo o valor deste termo em R$ 42.708,00 (quarenta e dois mil setecentos e oito reais) anual sendo que R$ 3.559,00 (tres mil quinhentos e cinquenta e nove reais) mensais.

Clausula segunda: As demais clausulas deste contrato permanecem inalteradas.

Vigência: 15/09/2021 a 15/09/2022.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigos 24, inciso II, 57, inciso II e 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Umuarama, 05 de 10 de 2021.

Atenciosamente,

Denise Constante da Silva Freitas
Administradora do Fundo de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 545/2021
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2021 o Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação em até o limite de R$- 51.705,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinco reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.07 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
082430005.6.071000 Programa do Servico de Acolhimento de Criancas e Adolescentes
8543 3.3.40.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 51.705,00
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.07 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
082430005.6.071000 Programa do Servico de Acolhimento de Criancas e Adolescentes
830 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 14.000,00
840 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.500,00
841 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C 600,00
842 3.3.90.93.01.00.00 RESTITUICOES DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICA 200,00
843 3.3.90.93.02.00.00 RESTITUICOES EXCETO COMBUSTIVEL 50,00
844 3.3.90.93.04.00.00 RESTITUICOES DE CONVENIOS 50,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.07 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
082430005.6.072000 Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente
846 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 24.550,00
847 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS9.000,00
848 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI 30,00
849 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 25,00
853 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 500,00
855 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC 250,00
856 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 350,00
857 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 300,00
862 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C 200,00
863 3.3.90.93.01.00.00 RESTITUICOES DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICA 50,00
864 3.3.90.93.02.00.00 RESTITUICOES EXCETO COMBUSTIVEL 50,00
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 0543/2021
SÚMULA:" Altera dispositivo na Lei Ordinária nº 001/2006, de 04 de fevereiro de 2006 e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º- O artigo 5º da Lei nº 001/2006, de 03.02.2006, passará a ter a seguinte redação:
"Art. 5º. O número total de vagas ofertadas para estágio será o seguinte:
I – 35 (trinta e cinco) vagas para estudantes de Educação Superior.
II- 3 (três) vagas exclusivamente destinadas para estudantes do ensino médio ou fundamental, que estejam abrigados no Serviço de Acolhimento Institucional criado pela Lei Municipal nº 0478 de 13 de Agosto de 2019, em virtude de situação de risco pessoal e social, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, visando amparar no seu desenvolvimento psicossocial;"
Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 001/2006, de 03.02.2006, passará a ter a seguinte redação:
"Art. 8º O Estagiario receberá bolsa de estagio nos valores fixados abaixo:
I- R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para estudantes de Educação Superior;
II- R$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes de ensino médio ou fundamental, que estejam abrigados no Serviço de Acolhimento Institucional criado pela Lei Municipal nº 0478 de 13 de Agosto de 2019."
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Ficam mantidos os demais dispositivos constantes na Lei nº 001/2006, de 03 de fevereiro de 2006 e suas alterações.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, aos 05 (cinco) dias do mês de Outubro de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 254/2021
Altera o Decreto Municipal nº 061, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente o contido em seu artigo 5º, alínea "i";
CONSIDERANDO o contido nas Comunicações Internas nºs. 396/2021 e 518/2021 da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação;
CONSIDERANDO o contido nas Comunicação Interna nº 065/2021, expedida pela Divisão de Atos Oficiais em 30 de julho de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Os incisos VI, VII e VIII do artigo 1º do Decreto nº 061, de 17 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º …………………………
…………………………
VI – o lote nº 27-Z-23-A, consistente na porção de terras com área de 1.399,19m² (um mil, trezentos e noventa e nove metros e dezenove centímetros quadrados), contendo os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos, destacada do lote nº 27-Z-23, da subdivisão do lote nº 27, da Gleba nº 12 – Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado neste Município e Comarca de Umuarama, Paraná, este objeto da Matrícula nº 2.283, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;
VII – o lote nº 27-Z-24-A, consistente na porção de terras com área de 707,79m² (setecentos e sete metros e setenta e nove centímetros quadrados), contendo os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos, destacada do lote nº 27-Z-24, da subdivisão do lote nº 27, da Gleba nº 12 – Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado neste Município e Comarca de Umuarama, Paraná, este objeto da Matrícula nº 244, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;
VIII – o lote nº B-A, consistente na porção de terras com área de 1.800,69m² (um mil e oitocentos metros e sessenta e nove centímetros quadrados), contendo os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos, destacada do lote "B", da subdivisão do lote nº 27-Z-25, 27-Z-27 e 27-Z-28-A, da subdivisão dos lotes nºs. 27-Z-25, 27-Z-27 e 27-Z-28, estes da unificação dos lotes nºs. 27-Z-25, 27-Z-27 e 27-Z-28, estes da subdivisão do lote nº 27, da Gleba nº 12 – Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado neste Município e Comarca de Umuarama, Paraná, este objeto da Matrícula nº 64.494, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade." (NR)
Art. 2º Ficam incluídos os incisos IX, X e XI no art. 1º do Decreto Municipal nº 061, de 17 de março de 2020, que com a seguinte redação:
"Art. 1º …………………………
…………………………
IX - o lote nº 27-Z-25, 27-Z-27 e 27-Z-28-B-A, consistente na porção de terras com área de 457,73m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e setenta e três centímetros quadrados), contendo os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos, destacada do lote nº 27-Z-25, 27-Z-27 e 27-Z-28-B, da subdivisão do lote nº 27-Z-25, 27-Z-27 e 27-Z-28-A, da subdivisão dos lotes nºs. 27-Z-25, 27-Z-27 e 27-Z-28, estes da subdivisão do lote nº 27, da Gleba nº 12 – Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado neste Município e Comarca de Umuarama, Paraná, este objeto da Matrícula nº 37.273, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;
X – o lote nº 27-Z-29-A-A, consistente na porção de terras com área de 269,43m² (duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e três centímetros quadrados), contendo os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos, destacada do lote nº 27-Z-29-A, da subdivisão do lote nº 27-Z-29, este da subdivisão do lote nº 27, da Gleba nº 12 – Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado neste Município e Comarca de Umuarama, Paraná, este objeto da Matrícula nº 1.435, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;
XI – o lote nº 27-Z-29-Remanescente-B-A, consistente na porção de terras com área de 111,16m² (cento e onze metros e dezesseis centímetros quadrados), contendo os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos, destacada do lote nº 27-Z-29-Remanescente-B, da subdivisão do lote nº 27-Z-29-Remanescente, este da subdivisão do lote nº 27-Z-29, este da subdivisão do lote nº 27, da Gleba nº 12 – Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado neste Município e Comarca de Umuarama, Paraná, este objeto da Matrícula nº 7.365, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade."
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 255/2021
Transfere a confraternização do dia do servidor público municipal para 1º de novembro de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a instituição do dia 28 de outubro para a confraternização do dia do servidor público municipal, por meio do art. 253 da Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992;
CONSIDERANDO a instituição do dia 2 de novembro como feriado nacional, por meio da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica transferida a confraternização do dia do servidor público municipal para 1º de novembro de 2021, o qual fica declarado como ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta de Umuarama.
§ 1° Na data e local especificado no caput deste artigo não haverá atendimento normal à população, podendo contudo ser instituído plantão com esse fim, a critério do titular do órgão da administração pública direta e da entidades da administração pública indireta.
§2° O disposto no caput deste artigo não se aplica à Divisão de Vigilância em Saúde, aos serviços funerários, aos de varrição, aos de coleta de lixo, aos da Guarda Municipal e a outros essenciais, que não podem sofrer paralisação.
§ 3° As atividades nas unidades municipais de educação observarão o calendário escolar.
§ 4° A prestação dos serviços do Ambulatório de Síndromes Gripais, da Vigilância Sanitária e do Pronto Atendimento Municipal deverá ser mantida em condições normais, pelas 24 horas do dia de que trata este Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.415/2021
Concede Adicional Insalubridade ao servidor GREGORIO SERGIO ULIANO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder ao servidor GREGORIO SERGIO ULIANO, matrícula 885602, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.767.597-5-SSP-PR, e inscrito no CPF nº 005.317.109-80, nomeado em 24 de outubro de 2011, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância às disposições do art. 76, IV da Lei Complementar nº 018/92 e §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 188/2007, a contar de 06 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 0544/2021
De 05/10/2021
SÚMULA: Autoriza o Município a doar materiais de construção, mão de obra e assessoramento logístico para a construção em mutirão de 25 (vinte e cinco) casas populares unifamiliares para os sem-terra agraciados pelos lotes constantes na Lei Municipal nº 536/2021, de 12 de maio de 2021 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar materiais de construção, mão de obra e assessoramento logístico para a construção em mutirão de 25 (vinte e cinco) casas populares unifamiliares para os sem-terra agraciados pelos lotes constantes na Lei Municipal nº 536/2021, de 12 de maio de 2021.
Art. 2º As casas populares a serem construídas em placas de concreto, deverão conter uma sala, uma cozinha, um banheiro e dois quartos numa metragem de 30m², ou seja, de 04x7,50metros., constituindo-se em residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico.
§ 1º A Prefeitura doará a mão-de-obra para a estrutura, fundação e fechamento em placas e pisos e contra-pisos, parte de cobertura, esquadrias, portas, janelas e telhas.
§ 2º Os sem-terra entrarão com a mão de obra para a construção das casas, com exceção da mão-de-obra constante no § 1º deste artigo.
Art. 3º Os materiais de construção a serem doados são os constantes nos Anexos I e II que faz parte integrante da presente lei.
Parágrafo Único. As despesas decorrentes da presente lei deverão constar em dotações orçamentárias próprias, ou na sua ausência, deverão ser criadas através de Decreto.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 05 de Outubro de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail: altoparaiso@pr.gov.br site: www.altoparaiso.pr.gov.br

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 RESIDÊNCIAS COM 30M², EM ALVENARIA DE PLACAS DE CONCRETO COM DIMENSÕES DE 50CMX50CMX30CM, EXCETO COBERTURA, PISO E ESQUADRIAS. (INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA)

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.2	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS	M	750,00	30,00	22.500,00
1.3	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE	M2	750,00	0,29	217,50
2		FUNDAÇÕES				
2.1	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	93,50	67,44	6.305,64
2.2	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	62,25	43,37	2.699,78
2.3	100899	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020	M	900,00	21,06	18.945,00
2.5	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M3	12,50	2.050,00	25.625,00
3		ESTRUTURAS				
3.1	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M3	37,75	2.050,00	77.387,50
3.2	93187	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	205,00	91,71	18.800,55
3.3	93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO.	M	130,00	77,91	10.128,30
4		ALVENARIA				
4.1	4.1	FECHAMENTO EM ALVENARIA DE PLACAS DE CONCRETO COM COM DIMENSÕES DE 50CMX50CMX30CM	M2	1.745,50	52,94	92.406,77
TOTAL						275.016,04

ANEXO II

	Descrição	Unid.	Qtdd
1.0	TIJOLO 6 FUROS	Unid.	7500
1.1	CIMENTO CP II-Z 32 50KG	Unid.	375
1.2	CAL VIRGEM 20 KG	Unid.	100
1.3	PEDRA BRITA	m³	25
1.4	TUBO PARA FOÇA	Unid.	150
1.5	TAMPA FOSSA	Unid.	50
1.6	BARRA CANO 25MM	Unid.	100
1.7	BARRA CANO 100MM	Unid.	75
1.8	BARRA CANO 40 MM	Unid.	25
1.9	CONEXÕES PARA ENCANAMENTO 25MM	Unid.	500
1.10	CONEXÕES PARA ENCANAMENTO 100MM	Unid.	150
1.11	CONEXÕES PARA ENCANAMENTO 40MM	Unid.	100
1.12	REGISTRO PRESSÃO DE PLÁSTICO	Unid.	25
1.13	FLEXÍVEL	Unid.	25
1.14	SIFÃO	Unid.	25
1.15	VÁLVULA	Unid.	25
1.16	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	Unid.	25
1.17	LAVATÓRIO	Unid.	25
1.18	FIO 10MM	m	1000
1.19	FIO 2,5MM	Unid.	2500
1.20	TOMADA CONJUGADA	Unid.	150
1.21	CAIXA DE PASSAGEM	Unid.	150
1.22	SOQUETE	Unid.	150
1.23	BRASILIT 2,44X0,50	Unid.	925
1.24	PREGO DE BRASILIT	kg	50
1.25	VIGA 5/10	m	2250
1.26	JANELA 1,00X1,00 M	Unid.	100
1.27	JANELA 0,60X0,60 M	Unid.	25
1.28	PORTA METÁLICA 0,80X2,10M	Unid.	50
1.29	PORTA METÁLICA 0,70X2,10M	Unid.	50
1.30	ARGAMASSA	Unid.	125
1.31	REJUNTE	kg	50
1.32	CERÂMICA	m²	450

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 100/2021
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 01/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 192/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2021.
CARGO: PROFESSOR – 20H
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
4287 ALANA DOSSO FERREIRA 101.752.899-30 12º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2021.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 05 DE OUTUBRO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL Nº 101/2021
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital n° 01/2021 e Edital de Convocação nº. 094/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 29/09/2021, abdica por motivo do não comparecimento no prazo estipulado.
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
4487 NATALIA ÁLVARO DE OLIVEIRA 072.907.799-32 3°
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 05 (cinco) dias do mês de Outubro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EDITAL Nº 102/2021
SÚMULA: Exclui a Candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 002/2020 de que se trata o Edital nº 025/2020.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 002/2020-Edital 025/2020 e Edital de Convocação nº. 099/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 02/10/2021, abdica por motivo estritamente particular da candidata, desistindo da nomeação.
CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
1 LAYLA CAROLINA ARBIGAUS SOUZA 059.845.099-89 1°
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 921/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora MARLY FORMICOLI, CPF. nº 389.557.769-34, ocupante do cargo de Escriturário I, junto a Chefia de Gabinete 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares, referente ao quinquênio aquisitivo 28/05/2007 a 26/05/2012, à contar do dia 05/10/2021 a 02/01/2022.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 922/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
REVOGAR a contar do dia 04 de outubro de 2021, a cedência da servidora MARLY FORMICOLI, CPF. nº 389.557.769-34, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, junto ao Instituto de Identificação Posto 358, na Junta Militar 249 do Município de Cruzeiro do Oeste.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 04 de Outubro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 923/2021
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CEDER a contar do dia 05 de outubro de 2021, a cedência da servidora PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA MAIA, CPF. nº 059.067.459-55, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para atuar junto ao Instituto de Identificação Posto 358, na Junta Militar 249 do Município de Cruzeiro do Oeste.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 04 de Outubro de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.416/2021
Concede Adicional Insalubridade a servidora CRISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora CRISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1005911, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.236.592-2-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 344.514.438-90, nomeada em 03 de maio de 2021, para exercer a função de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime CLT – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 082/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância com o disposto no §3º do art. 25 da Lei Complementar nº 188/2007, a contar de 03 de maio de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
ATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, resolve:
Ar. 1º - Designar o funcionário, JOÃO PEDRO SILVA, regido pelo regime CLT, R.G. nº 14680132-3 e CPF:12274482950 lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Secretário Escolar, ficando responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar dos alunos do Centro Municipal de Educação Infantil RACHEL DE QUEIROZ, C M E I.
Art. 2º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 06 de Outubro de 2021.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, resolve:
Ar. 1º - Designar a funcionária, ANA PAULA GOBETTI CAMPOS, regida pelo regime CLT, RG: 130015662, CPF: 11574653903, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Secretária Escolar, ficando responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar dos alunos da Escola Municipal Profª Analides de O. Caruso – EI EF.
Art. 2º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 06 de Outubro de 2021.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, resolve:
Ar. 1º - Designar a funcionária, HELOISE GARDIM DE ALMEIDA ALONSO, regida pelo regime CLT, RG: 133094423, CPF: 09534052906, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Secretária Escolar, ficando responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar dos alunos da Escola Municipal PAULO FREIRE, E M-EI EF.
Art. 2º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 06 de Outubro de 2021.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021
A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:
Art. 1º - Designar a funcionária ANA FLÁVIA BERGAMO MOURA, regida pelo regime CLT, R.G. nº 129772573 SSP/PR, CPF: 07516235989 lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretária Escolar, substituindo a servidora estatutária, Andressa Molinari Lopes Ambrosio, RG n.º 132371890 SSP/PR, no período em que se encontrar afastada.
Art. 2º – Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 06 de Outubro de 2021.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 1.473/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 41.029.001.21-0001894 em face do fornecedor A6 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob n°21.284.501/0001-17, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, em 26/11/2021 às 11h00min, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao referido processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.
Umuarama/PR, 05 de outubro de 2021.
Deybson Bitencourt Barbosa
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 41.029.001.21-0003206 em face do fornecedor A6 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob n°21.284.501/0001-17, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, em 16/11/2021 às 11h30min, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao referido processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.
Umuarama/PR, 05 de outubro de 2021.
Deybson Bitencourt Barbosa
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 41.029.001.21-0003291 em face do fornecedor A6 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob n°21.284.501/0001-17, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, em 22/11/2021 às 09h00min, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao referido processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.
Umuarama/PR, 05 de outubro de 2021.
Deybson Bitencourt Barbosa
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 41.029.001.21-0003291 em face do fornecedor ALÔ INGRESSOS, inscrito no CNPJ sob n° 08.747.599/0001-33, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, em 22/11/2021 às 09h00min, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao referido processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.
Umuarama/PR, 05 de outubro de 2021.
Deybson Bitencourt Barbosa
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 41.029.001.21-0003206 em face do fornecedor BRASSANINI CAPITAL LTDA, inscrito no CNPJ sob n°36.262.674/0002-92, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, em 04/11/2021 às 11h30min, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao referido processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.
Umuarama/PR, 05 de outubro de 2021.
Deybson Bitencourt Barbosa
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 281/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: BONDEZAN & CAMARGO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de funilaria, a serem usados no setor de funilaria, localizado no Pátio Municipal do Município de Umuarama.
Valor: 16.867,85 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).
Vigência: 20/09/2021 a 20/09/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do Processo Administrativo n.º 2021/08/1009 e do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.

Contrato de Empreitada n° 290/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: V. P. P. IMÓVEIS E OBRAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de revitalização da Praça Alto São Francisco, com área de 5.983,34m2, localizada na zona IV, município de Umuarama, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 025/2021 - PMU e seus anexos. Local: Praça Alto São Francisco, zona IV - Município de Umuarama - PR.
Valor: 305.104,00 (trezentos e cinco mil e cento e quatro reais)
Vigência: 24/09/2021 a 24/05/2022.
Fundamentação: O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2021/05/600 e processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 025/2021 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.244/2021 em 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 16 de setembro de 2021, edição nº. 12.252, que integram o presente Termo, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Umuarama, 05 de outubro de 2021.
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.494
De: 5 de outubro de 2021.
Institui o Programa Municipal "Casa Feliz" objetivando a reforma ou construção de residências em terrenos pertencentes a famílias de baixa renda, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou: e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Casa Feliz" com o objetivo de possibilitar às famílias de baixa renda condições de realizar reforma ou edificação de sua casa própria no Município de Umuarama.
§ 1° Apenas famílias cuja renda familiar seja de no máximo 03 (três) salários mínimos e que possuam apenas um único imóvel ou que possuam apenas um único terreno para construção de sua casa própria, poderão ser incluídas no Programa Municipal "Casa Feliz".
§ 2° Somente serão atendidas pelo Programa Municipal "Casa Feliz" as famílias cuja residência existente ou as que vierem a ser construídas, tenham no máximo 70,00 m² (setenta metros quadrados).
Art. 2º O Programa Municipal "Casa Feliz" será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal através das secretarias municipais competentes, visando o auxílio às famílias que atendam aos requisitos do art. 1° e seus parágrafos, desta Lei, com a doação dos seguintes materiais de construção:
I – areia grossa;
II – areia fina;
III – cimento:
IV – lajotas;
V – pedra;
VI – aço e ferro;
VII – outros materiais de construção correlatos.
Parágrafo único. Poderão ser fornecidos de forma gratuita caminhões de terra e serviços de terraplanagem.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal competente, constituirá comissão especial para avaliar e determinar a quantidade de materiais de construção, elencados nos incisos do art. 2° e fornecimento dos itens elencados no parágrafo único do mesmo artigo, a que cada família beneficiada pelo Programa Municipal "Casa Feliz" terá direito.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, via Decreto Municipal a presente Lei, no que for cabível, para sua melhor aplicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
Projeto de Lei nº 038/2021
Autor: Poder Legislativo Municipal;
Vereador: Antonio Aparecido dos Santos "Pé Duro".

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.417/2021
Concede Adicional Insalubridade a servidora EDILENE GASPAROTTO GOUVEIA CUNHA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora EDILENE GASPAROTTO GOUVEIA CUNHA, matrícula 994381, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.277.212-7-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 592.920.599-04, nomeada em 04 de junho de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância às disposições do art. 76, IV da Lei Complementar nº 018/92 e §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 188/2007, a contar de 06 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

RESOLUÇÃO: Nº005/2021
O Conselho Municipal de Saúde Brasilândia Do Sul de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,RESOLVE:

Artigo 1º- Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul conforme determinação legal do Decreto nº 14 do Prefeito Municipal.

Artigo 2º- A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde Aletheia Patrícia Busch e na sua ausência pelo coordenado Geral da Conferência Liliane MegdaValença

Artigo 3º- A Conferência será realizada no Salão da Assembrás (Associação dos Servidores Públicos), situada na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem .

Artigo 4º- A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará pelas atividades de sua execução.

Artigo 5º- A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

I. Presidente: Leila Borges Pereira Cavalcante
II. Coordenador Geral: Liliane Megda Valença
III. Coordenador Adjunto: Isabella Menezes Pedriconi
IV. Secretaria Executiva: Regiane Bertão
V. Tesoureiro: Alex Nascimento
VI. Secretaria de Credenciamento: Fernanda Borges Pereira
VII. Secretario de Divulgação e Comunicação: Emerson Francisco
VIII. Relatores: Jonathan William, Danieli Saraiva, Sabrina Scuteri, Maria Vanessa

Artigo 6º- As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

I. Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre técnicos, administrativos e financeiros sobre as realizações da mesma.

II. Coordenador Adjunto: Auxilia o coordenador Geral e se responsabiliza pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

III. Secretária Executiva: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

IV. Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

V. Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

VI. Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 13/10/2021 na sede da Secretaria, durante a Conferência no dia 14/10/2021 no Salão da Assembrás (Associação dos Servidores Públicos), situada na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem); depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

VII. Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º- Serão realizadas (nº) Pré-Conferências nos distritos rurais que terão por finalidade levantar os problemas por área geografia e escolher os delegados da Conferência.

Artigos 8º- As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais:

1...

2

Artigo9º- Os problemas levantados das Pré-Conferência farão parte das discussões para elaboração das diretrizes para o Relatório Final da Conferência e o Plano Municipal de Saúde.

Artigo10º- Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo11º- A Secretária Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo12º- Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Brasilândia do Sul,05 de Outubro de 2021.

Leila Borges Pereira Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ALETHEIA PATRICIA BUSCH:88393348900 Assinado de forma digital por ALETHEIA PATRICIA BUSCH:88393348900 Dados: 2021.10.05 17:36:43 -03'00'

Aletheia Patrícia Busch
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 305/2021, de 05 de Outubro de 2021.

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI – PARANÁ

O Prefeito do Município de Alto Piquiri - Paraná, no uso de suas atribuições Legais e Conforme a Lei n° 602 de 18 dias do mês de agosto de 2021 que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do FMDPCD do Município de Alto Piquiri" resolve,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, biênio 2021/2023, composto pelas seguintes representações:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

01) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Isabela Rodrigues da Silva

Suplente: Ione Furlan Candido

02) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Ivone Batista

Suplente: Denise Rodrigues Cavalcante

03) Secretaria Municipal de Administração

Titular: Andreia Marisa Fabre

Suplente: Ricardo Ferreira Martins

04) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Karine Richter Buzinaro

Suplente: Camila Braz Lima

REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

01) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Pequeno Príncipe

Titular: Solange Aparecida Vicente Mario

Suplente: Silvania Maria de Freitas

02) Representantes do Recanto da Amizade

Titular: Eduarda Manoela Dias do Prado

Suplente: Cassia Borges Rosa

03) Centro de Convivência do Idoso Nona Volpato

Titular: Maria Aparecida Mateus dos Santos

Suplente: Janete Messias da Silva

04) Igreja Católica

Titular: Luzia Aparecida Campos da Silva

Suplente: Lucas Carvalho Vissoci

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 05 de Outubro de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.418/2021
Concede Adicional Insalubridade a servidora LILYAN HELEDIANE SENTECHEM BELLI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora LILYAN HELEDIANE SENTECHEM BELLI, matrícula 905061, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.207.781-6-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 004.740.489-26, admitida em 04 de setembro de 2006, para exercer a função de emprego público de Psicóloga, pelo regime CLT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância com o disposto no §3º do art. 25 da Lei Complementar nº 188/2007, a contar de 06 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.419/2021
Concede Adicional Insalubridade a servidora SONIA DE LIMA JORDÃO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora SONIA DE LIMA JORDÃO, matrícula 1003110, portadora da Cédula de Identidade RG nº 925.391-SSP-TO, e inscrita no CPF nº 077.616.529-10, nomeada em 02 de fevereiro de 2018, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância às disposições do art. 76, IV da Lei Complementar nº 018/92 e §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 188/2007, a contar de 01 de fevereiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.420/2021
Concede Adicional Insalubridade a servidora VALDEITE MERCI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora VALDEITE MERCI, matrícula 993331, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.077.098-7-SSP-PR, e inscrita no CPF nº 802.027.489-87, nomeada 24 de junho de 2013, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância às disposições do art. 76, IV da Lei Complementar nº 018/92 e §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 188/2007, a contar de 19 de julho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.421/2021
Concede Adicional Insalubridade a Profissional da Saúde, enquanto perdurar a Pandemia (COVID-19) no Município de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Laudo de Insalubridade realizado pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do Município de Umuarama, datado de 10 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1358/2020 emitido pela Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral no dia 24 de julho de 2020;
CONSIDERANDO o Impacto nº 16 - Insalubridade ao COVID-19, que atesta a disponibilidade orçamentária e financeira - Fonte de Recurso – 1019 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19);
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), a profissional da função de Motorista II que esta desempenhando atividades na linha de frente de enfrentamento a Pandemia (COVID-19), a contar de 06 de outubro de 2021, relacionado abaixo:
MOTORISTA II
Matrícula Nome
997010 VIVIANI APARECIDA DE ANDRADE
Art. 2º O pagamento do adicional de insalubridade estabelecido nesta Portaria é devido, somente, enquanto perdurar a Pandemia pelo COVID-19 no Município de Umuarama, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira da Fonte de Recurso – 1019 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.422/2021
Concede licença para Acompanhar Dependente ao servidor ANTONIO SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder ao servidor ANTONIO SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7.536.258 – SSP/MG, inscrito no CPF n.º 961.870.426-20, nomeada em 15 de março de 2012, matrícula 961051, para ocupar o cargo de Marceneiro, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, licença para acompanhar dependente por 15 (quinze) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1.º e 2.º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 23 de setembro de 2021 à 07 de outubro de 2021, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.423/2021
Concede licença para Acompanhar Dependente ao servidor DENISE DANIEL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder ao servidor DENISE DANIEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.714.237-1 – SESP/PR, inscrito no CPF n.º 097.929.769-90, nomeada em 11 de junho de 2018, matrícula 1004480, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para acompanhar dependente por 27 (vinte e sete) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1.º e 2.º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 04 de setembro de 2021 à 30 de setembro de 2021, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.424/2021
Concede licença para Acompanhar Dependente ao servidor DAIANE LUCIANO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder ao servidor DAIANE LUCIANO, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.587.947-4 – SSP/PR, inscrito no CPF n.º 070.446.189-79, nomeada em 01 de julho de 2013, matrícula 997474, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1.º e 2.º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 17 de agosto de 2021 à 15 de setembro de 2021, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.425/2021
Constitui Grupo de Trabalho para participação das diversas etapas do Processo de Implantação do Regime de Previdência Complementar - RPC, no âmbito do Município de Umuarama - PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o artigo 9º, §6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO, a Comunicação Interna nº 086/2021 de 26/04/2021, do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama;
CONSIDERANDO, a Comunicação Interna nº 3.838/2021 de 29/09/2021, da Secretaria da Procuradoria Geral;
R E S O L V E :
Art. 1º Fica Constituído Grupo de Trabalho para participar das diversas etapas de implantação do Regime de Previdência Complementar - RPC, no âmbito do Município de Umuarama -PR, até a assinatura do convênio ou contrato de adesão com entidade selecionada, integrado pelos seguintes membros:
I - DENISE CONSTANTE S. FREITAS – Administradora do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU;
II - ALEXANDRE FAKER RIBEIRO – Diretor de Recursos Humanos;
III - SILVESTRE ROBERTO DE LIMA – Secretário Municipal de Administração;
IV - ROBERTO DIAS ZOCCAL - Representante da Secretaria da Procuradoria Geral;
V- CLAUDECIR LUIZ DE OLIVEIRA – Representante da Divisão de Planejamento Orçamentário;
VI- LIGIA STRUGALA BEZERRA - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Umuarama;
VII - RODRIGO ALMEIDA MOSSURUNGA MORAES - Representante da Câmara Municipal de Umuarama.
Parágrafo único. Compete ao Grupo de Trabalho que trata o caput deste artigo, além da competência nele mencionada, analisar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos proponentes e selecionar a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PORTARIA Nº 1.426/2021
Concede licença para Acompanhar Dependente ao servidor ROSANGELA RODRIGUES DE CARVALHO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder ao servidor ROSANGELA RODRIGUES DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.132.317-0 – PR/PR, inscrito no CPF n.º 037.830.649-96, nomeado em 01 de fevereiro de 2001, matrícula 1831, para ocupar o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, pelo regime CLT, lotado no Fundo Municipal de Saúde, licença para acompanhar dependente por 15 (quinze) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1.º e 2.º da Lei Complementar 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo n.º 008/2018, pelo período de 20 de setembro de 2021 à 04 de outubro de 2021, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº. 204/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Central Farmacêutica no abastecimento dos locais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, Estado do Paraná.
Valor: R$ 378.820,00 (trezentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte reais).
Vigência: 28/09/2021 a 25/03/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo – Protocolo nº 763, de 17 de junho de 2021 - Dispensa de Licitação n° 025/2021 - Saúde, ratificado em 02 de julho de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de julho de 2021, edição nº. 12.191, que integram o presente Termo, na Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e supletivamente a Lei nº 8.666/93.

Contrato de Compra nº. 205/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial da empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Central Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, Estado do Paraná.
Valor: R$ 155.588,65 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
Vigência: 29/09/2021 a 26/03/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 785, de 28 de junho de 2021 - Dispensa n° 028/2021 - Saúde, ratificado em 13 de julho de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 15 de julho de 2021, edição nº. 12.201, que integram nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Umuarama, 05 de outubro de 2021.
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 008/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: THAIS DIAS GEREVINI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 04 de agosto de 2022.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R$ 7.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo o valor total de até R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de até R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), para até R$ 527.000,00 (quinhentos e vinte sete mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:79 – F: 0001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:80 – F: 303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/09/2021.

Termo Aditivo 004 ao Contrato N° 088/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLEMENTE & LACERDA CLINICA MEDICA LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 27 de dezembro de 2022.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total do presente contrato em R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 1.054.000,00 (hum milhão e cinquenta e quatro mil reais), para R$ 1.462.000,00 (hum milhão e quatrocentos e sessenta e dois mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 79 – F: 0001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 80 – F: 303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 22/09/2021.

Termo Aditivo 005 ao Contrato N° 142/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ALBUQUERQUE & MONQUEIRO LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2022.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de até R$ R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de até R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), para até R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:79 – F: 0001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:80 – F: 303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 22/09/2021.

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 007/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: E. LEPRE FREGNE CLINICA MEDICA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 04 de agosto de 2022.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de R$ R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) para até R$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:79 – F:0001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:80 – F:303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 10/09/2021.
Umuarama, 05 de outubro de 2021.
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.427/2021
Concede licença para Acompanhar Dependente ao servidor EDEILDO COSTA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder ao servidor EDEILDO COSTA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.798.497-2 – SESP/PR, inscrito no CPF n.º 054.571.379-02, nomeado em 10 de maio de 2021, matrícula 997515, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, pelo regime Processo Seletivo Simplificado – PSS, lotado no Fundo Municipal de Saúde, licença para acompanhar dependente por 10 (dez) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1.º e 2.º da Lei Complementar 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo n.º 008/2018, pelo período de 19 de setembro de 2021 à 28 de setembro de 2021, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.428/2021
Exonera AMANDA CAPOI ZANCO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar AMANDA CAPOI ZANCO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 126137133 SESP-PR, inscrita no CPF nº 099.541.379-71, nomeada em 12 de Janeiro de 2021, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial I - CC - 03, lotada na Secretaria Municipal da Procuradoria Geral, a partir de 09 de Outubro de 2021, ficando revogada a Portaria nº 052 de 06 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.429/2021
Exonera GISLAYNE RANGEL DE ALMEIDA MARCHI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar GISLAYNE RANGEL DE ALMEIDA MARCHI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.493.329-5 SESP-PR, inscrita no CPF nº 048.166.409-24, nomeada em 15 de Julho de 2019, ocupante do cargo em comissão Assessor Jurídico - CC - 02, lotada na Secretaria Municipal da Procuradoria Geral, a partir de 09 de Outubro de 2021, ficando revogada a Portaria nº 1310 de 10 de Julho de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.430/2021
Demitir ABIGAIR CAMPANHOLI DA SILVA, extinção por acordo consensual da reforma trabalhista lei nº 13467/2017 art. 484-A.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir ABIGAIR CAMPANHOLI DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.243.003-6 SSP-PR, inscrita no CPF nº 035.839.759-60, admitida em 04 de Abril de 2005, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo Regime CLT, lotada na Secretaria Municipal De Administração, a contar de 05 de Outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.431/2021
Exonera EDNA APARECIDA JUSTINO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar EDNA APARECIDA JUSTINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.345.377-7 SESP-PR, inscrita no CPF nº 004.920.219-70, nomeada em 03 de Maio de 2021, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial I - CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 05 de Outubro de 2021, ficando revogada a Portaria nº 610 de 30 de Abril de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.432/2021
Nomeia EDNA APARECIDA JUSTINO e concede gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear EDNA APARECIDA JUSTINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.345.377-7-SSP-PR, inscrita no CPF nº 004.920.219-70, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Habitação, símbolo CC-01, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, com ônus para a mesma, a partir de 06 de outubro de 2021.
Art. 2º Conceder a ora nomeada, o percentual de 100% (cem por cento) sobre o símbolo CC-01, a contar de 06 de outubro de 2021, a título de Representação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de outubro de 2021.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração